VOL. 02

ACESSO À JUSTIÇA

sob uma perspectiva de gênero e **masculinidades**

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PODER JUDICIÁRIO
ACADEMIA JUDICIAL
de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

COLEÇÃO

Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: Acesso à Justiça sob uma Perspectiva de Gênero e Masculinidades – Vol. 02

Organizadoras:
Naiara Brancher
Ana Carolina Maurício

ISBN nº 978-65-87982-20-5

Florianópolis

2026

Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: Acesso à Justiça sob uma Perspectiva de Gênero e Masculinidades – Vol. 02

Organizadoras:
Naiara Brancher
Ana Carolina Maurício

AUTORAS E AUTORES DA COLEÇÃO

Adélia Baruffi
Adriana Pereira Benjamini
Adriano Beiras
Alcirene María da Silva Cursino
Alex Madeira Lopes
Alexia Fagundes de Lara
Aline Daniela Sauer
Aline Vasconcellos Ramos
Alyne Mendes Caldas
Ana Carolina Mauricio
Ana Clara de Arruda Nunes
Ana Clara Fernandes Pereira
Ana Claúdia de Lima Aleixo
Ana Elisabeth de Brito Alves
Ana Paula Radeck
Ana Paula Ranzi
Anderson Luis Schuck
Andreia Isabel Giacomozzi
Anna Carolina Rodrigues Chaves
Anna Clara de Amorim Galdino
Anne Teive Auras
Aryel Nathaliê Rudolf
Bárbara Heloísa de Souza Saraiva
Bárbara Ilário Lopes
Beatriz Lopes
Betânia Moreira de Moraes
Bettieli Barboza da Silveira
Bruna Amato
Bruna Boldo Arruda
Bruna Krimberg Von Muhlen
Carine Redivo Bonchristiani
Carolina Echeverri Orozco
Clara Maduell Gómez
Cleyssianne de Jesus Pereira
Constança Villaboim de C. L. G. Torres
Daiane Rocha
Denise Nacif Pimenta
Denise Souza
Denise Teresinha Almeida Marcon
Dirce Stein Backes
Dymaima Kyzzy Nunes
Edilane Bertelli
Édis Mafra Lapolli
Edna Santos Castro
Eduardo Vaz Oliveira
Érica Emanuelle Lima Santos
Estella Mayana Moura Pavão
Esther de Sena Ferreira
Fabiana Cristina Severi
Fernanda Almeida Marcon
Fernanda Ceccon Ortolan
Fernanda Fóes Bianchini
Fernanda Letícia Garcia Carvalho
Flávia Maria Machado Alves Tedesco
Flávio José da Silva Araújo
Franciele Holanda Moura
Francieli Puntel Raminelli Volpato
Francine Nascimento Abreu
Gabriela Almeida Marcon Nora
Gabriela da Costa Bonato
Gaspar Alexandre Machado de Sousa
Gisele Cristina Manfrini
Grace Liz Dantas Barros
Hellen Marostica
Heloisa Frederico Cardoso
Irys Karoline Pereira Batista
Isabella Luiza Alonso Bittencourt
Isabelle Poli Bandeira de Mello
Isadora Silva Rodrigues
Ísis de Jesus Garcia
Itamar de Almeida Carneiro
Izadora Moro Sampaio
João Arthur Alves de Souza
João Carlos Corrêa
Joel Haroldo Baade
José Antonio Toledo de Castro
Josédla Fraga Costa Carvalho
Julia Cerqueira Marcassa
Julia Firmo
Julia García Távora Menegaz
Júlia Ritzmann
Juliana Murta de Lima
Juliane Callegaro Borsa
Júnnia Maria Moreira
Jussara Schmitt Sandri
Karen de Araújo Pereira
Karla Karielle de Meneses Sousa
Karolayne Gonsalves
Lara Caroline dos Santos Balbino Silva
Larissa Mouffron Camargo Bastos
Layza Castelo Branco Mendes
Letícia Bodanese Rodegheri Marafon
Letícia Caroline Dri
Leticia Reis Neri Lins
Lia Silva Vieira
Lídia Mariane Kácser

Lívia Marinho Goto
Lívya Ramos Sales Mendes de Barros
Luana Cavalcanti de Melo Ataíde
Luana Marina dos Santos
Luísa de Mendonça Faiad Salles
Luiz Henrique de Carvalho Rizzato
Marcela Teixeira Godoy
Márcia Cristiane Nunes-Scardueli
Marcos Antônio Ferreira do Nascimento
Maria Amanda Lima Mota
Maria Eduarda Wronski
Maria Helena Zamora
Maria Inez Barbosa Marques
Maria Silvia Ferreira Alves de Oliveira
Mariana Lima de Sousa
Mariele Maciel da Silva Maciel da Silva
Marli Terezinha Stein Backes
Mayara Pellenz
Mayara Xavier Rodrigues
Michelle Gomes de Souza Hugill
Miriam Olivia Knopik Ferraz
Mirian Teresa de Sá Leitão Martins
Munique do Nascimento
Nathalia Cristina Pontes
Natasha Ellen de S. Cavalheiro Pereira
Nathália Martins de Paulo Cândido
Nico Sessak
Paloma Pegolo de Albuquerque
Paulo Rogério Costa Machado
Pollyana de Lucena Moreira
Polyana de Lima Ribeiro
Priscila Kutne Armelin
Priscilla Martins Dornelas
Rafaella Rodrigues da Silva Manfrenatti
Raquel das Neves Silva
Raquel de Barros Pinto Miguel
Renata Helena Ribeiro
Rhaysa Maria Gonçalves Barbosa
Rodrigo Tchite Arão Epalanga
Ruth Maria de Paula Gonçalves
Samuel Brulezi Furlanetto
Sandra Regina de Souza Leite
Sanyo Drummond Pires
Sarah Caroline Mazeu Branco
Sophia Barcellos de Toledo Barros
Sophia Schazmann Uliano
Stefany Mayana Moura Pavão
Tales Vilela Santeiro
Talita Manzano de Araújo
Tatiana Machiavelli Carmo Souza
Tatiana Minchoni
Telmo Rodrigues Batista Filho
Teresinha de Jesus B. Ferreira Palha
Thaina Marieli Silva Andrade
Thaís Cabral Albigo
Thayara Heitich Pedro
Thiago da Silva Azevêdo Reis
Thiago de Brito Ribeiro
Thiara Silveira de Freitas
Valéria Pereira dos Santos
Vicentina dos Santos Vasques Xavier
Victoria Leslyê Rocha Gutmann
Walter Francisco Sampaio Filho
Wélida de Araujo Brito
Wellington Aguiar Ponte Filho
Yan Ribeiro Ballesteros
Yara Lúcia Lins Jennings
Yara Queiroz Leite

EDIÇÃO ELETRÔNICA

Florianópolis

2026

Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: Acesso à Justiça sob uma Perspectiva de Gênero e Masculinidades – Vol. 02

Organizadoras:
Naiara Brancher
Ana Carolina Maurício

PARECERISTAS E AVALIADORES DA COLEÇÃO

Alberth Alves Rodrigues
Aline Antunes Gomes
Ariê Scherreier Ferneda
Fernanda Ely Borba
Marina dos Santos Martins Camargo
Mirian Teresa de Sá Leitão Martins
Clarindo Epaminondas de Sá Neto
Amanda Carolina Buttendorff Rodrigues Beckers
Ana Lúcia Cintra
Antonio Sandro Schuartz
Carla Serafim Fretta
Carlos Alexandre Campos
Henrique Franco Morita
Luciana Ribeiro de Brito
Hanen Sarkis kanaan
Mariana Datria Schulze
Luciano von der Goltz Vianna
Isadora Ferrante Boscoli de Oliveira Alves
Matilde Quiroga Castellano
Fernanda Ax Wilhelm
Luana de Matos Guimarães
Michelle de Souza Gomes Hugill
Gerusa Morgana Bloss
Anderson da Silveira
David Fernando Santiago Villena Del Carpio
Gabriele Nigra Salgado
Giovana Ilka Jacinto Salvaro
Jair Zandoná
Jane Seviriano Siqueira
Luciano Jahnecka
Maria Eduarda Ramos
Marluce Dias Fagundes
Juliana Martins Ferreira
Gabriel Silva Costa
Daniel Kerry dos Santos
Lenna Eloísa Madureira Pereira
Treicy Giovanella
Rosiane da Rosa
Tatiana Machiavelli Carmo Souza
Ana Carolina Mauricio
Heidy Cristina Boaventura Siqueira
Rene Sampar
Natanael Dantas Soares
Michele Leão de Lima Ávila
Bruna Krimberg von Muhlen
Paulo Ferrareze Filho
Libiana Carla Bez Machado
Gustavo Meneghetti
Marilande Fatima Manfrin Leida
Melina de la Barrera Ayres
Norton Gabriel Nascimento
Paulo Ricardo Maroso Pereira
Nilson de Jesus Oliveira Leite Junior
Meiridiane Domingues de Deus
Monica Emanuele Kopsel Fusari

EDIÇÃO ELETRÔNICA
Florianópolis
2026

ACADEMIA JUDICIAL

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador Rubens Schulz
Desembargador André Luiz Dacol
Desembargador Dinart Francisco Machado
Desembargadora Vera Lúcia Ferreira Copetti
Desembargador Edir Josias Silveira Beck

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Edir Josias Silveira Beck
Desembargador Artur Jenichen Filho
Juíza Joana Ribeiro
Juíza Alexandra Lorenzi da Silva
Juiz Eduardo Passold Reis
Juiz Luiz Eduardo Ribeiro Freyesleben

ACADEMIA JUDICIAL

Rua Almirante Lamego, 1386 – Centro
Florianópolis/SC, 88015-601
Fone: (48) 3287-2801
academia@tjsc.jus.br | www.tjsc.jus.br/academia

E56 Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres [recurso eletrônico] : acesso à justiça sob uma perspectiva de gênero e masculinidades – vol. 02 / organizadoras: Naiara Brancher, Ana Carolina Maurício. – Florianópolis: Academia Judicial, 2026.

1 recurso online : PDF. - (Coleção acesso à justiça sob perspectiva de gênero e masculinidades ; v. 2. Violência doméstica e familiar)

ISBN: 978-65-87982-20-5

1. Julgamento com perspectiva de gênero. 2. Violência contra a mulher. 3. Acesso à justiça I. Brancher, Naiara. II. Maurício, Ana Carolina. III. Título. IV. Série.

CDDir: 341.556

Ficha catalográfica elaborada por Onir Alexandre Pereira de Sousa – CRB 14/1239

O conteúdo deste livro é de responsabilidade dos autores e não expressa qualquer posição técnica ou institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO……12

“É ASSIM QUE ACABA”: o enfrentamento da violência doméstica no Brasil sob a perspectiva das vítimas..... 14

Francieli Puntel Raminelli Volpato e Letícia Bodanese Rodegheri Marafon

50 TONS DE VIOLÁCEA: retrato da violência de gênero.....42

Edna Santos Castro e Vanda Micheli Milanski Burginsk

A DUPLA VULNERABILIDADE DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA..... 58

Wélida de Araujo Brito, Wellington Aguiar Ponte Filho e Betânia Moreira de Moraes

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA INSTITUCIONALIZADA: um problema de saúde pública complexo e multifatorial relacionado ao modelo tecnocrático de atenção à saúde.....78

Marli Terezinha Stein Backes, Polyana de Lima Ribeiro, Rodrigo Tchite Arão Epalanga e Dirce Stein Backes

CASO FLÁVIA MARIA: a exposição da ineficácia da implementação correta da Lei Maria da Penha em violências transversais..... 102

Bruna Boldo Arruda, Beatriz Lopes, Julia Firmo e Mayara Pellenz

EPIDEMIOLOGIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: violação de direitos humanos..... 117

Raquel das Neves Silva

INTERSECCIONALIDADE ENTRE POBREZA E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: uma análise de Maid..... 134

Luísa de Mendonça Faiad Salles e Tatiana Machiavelli Carmo Souza

LEIS QUE PROTEGEM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL E SUA INEFICIÊNCIA.....155

Cleyssianne de Jesus Pereira e Alyne Mendes Caldas

O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER COM DEFICIÊNCIA DIVULGADO NAS REDES SOCIAIS..... 172

Thiara Silveira de Freitas, Lia Silva Vieira, Estella Mayana Moura Pavão e Stefany Mayana Moura Pavão

MULHERES COM DEFICIÊNCIA E SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA: revisão narrativa..... 190
Talita Manzano de Araújo, Tales Vilela Santeiro e Tatiana Machiavelli Carmo Souza

O PAPEL DA SAÚDE MENTAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: um protocolo de atendimento..... 207
Bárbara Ilário Lopes

OS AVANÇOS E DESAFIOS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL.....233
Gabriela da Costa Bonato e Edilane Bertelli

PARIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O IMPACTO DA COVID-19: um estudo comparativo..... 251
Aline Vasconcellos Ramos, Constança Villaboim de C. L. G. Torres e Larissa Mouffron Camargo Bastos

A PERCEPÇÃO ECONÔMICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA..... 269
Flávia Maria Machado Alves Tedesco

REDE DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: experiência de um município da carbonífera.....285
Thayara Heitich Pedro, Daiane Rocha, Samuel Brulezi Furlanetto e Munique do Nascimento

TRANSGERACIONALIDADE DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: um estudo com mulheres adultas.....301
Paloma Pegolo de Albuquerque e Valéria Pereira dos Santos

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES IDOSAS: reflexões e estratégias de enfrentamento no âmbito das políticas públicas.....325
Bruna Amato, Hellen Marostica e Lídia Mariane Kácser

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER POR PARCEIRO ÍNTIMO: uma revisão sistemática de literatura.....350
Isabelle Poli Bandeira de Mello, Juliane Callegaro Borsa e Maria Helena Zamora

QUAL O PAPEL DO GRUPO NO CREAS?: tecendo reflexões sobre as (im)possibilidades da psicologia com mulheres em situação de violência..... 368
Isadora Silva Rodrigues, Thaís Cabral Albigo e Tatiana Minchoni

UM OLHAR PARA A VÍTIMA..... 390
Isabella Luiza Alonso Bittencourt e Gaspar Alexandre Machado de Sousa

APRESENTAÇÃO

O debate sobre o enfrentamento da violência de gênero e a formulação de estratégias jurídicas, assistenciais, legislativas e preventivas têm avançado tanto no meio acadêmico quanto nas práticas profissionais jurídicas e interdisciplinares. No entanto, apesar dos avanços legislativos e das discussões jurídicas, ainda enfrentamos desafios significativos para reduzir os índices de violência doméstica e feminicídio no país.

Esta coleção de livros, focada no **"Acesso à Justiça sob uma Perspectiva de Gênero e Masculinidades"**, busca ampliar os debates iniciados em coleções anteriores, promovidos pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) em parceria com o Grupo de Pesquisa Margens/UFSC e o Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ).

A coleção reúne trabalhos apresentados em um evento realizado em outubro de 2024, no formato presencial e online. Inclui pesquisas, experiências e iniciativas de acadêmicos, profissionais e gestores envolvidos no enfrentamento da violência de gênero, com foco no acesso à justiça e em uma abordagem interdisciplinar. Trata-se de uma contribuição relevante para o aprimoramento das práticas jurídicas, pois fundamenta ações, promove debates teóricos, e evidencia desafios e possíveis soluções.

A coleção está organizada nos seguintes eixos temáticos:

1. **Atuação com perspectiva de gênero nas instituições do sistema de justiça e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;**
2. **Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres;**
3. **Judicialização das violências de gênero, violência cibernética, machismo e sexismo institucional;**
4. **Trabalho com homens autores de violência contra as mulheres e masculinidades.**

Embora os temas abordados sejam amplos e diversos, esta coleção se destaca por sua centralidade também na perspectiva de gênero e masculinidades. Um dos volumes é inteiramente dedicado aos grupos reflexivos e masculinidades, abordando os avanços dessa estratégia interventiva e preventiva. Os mapeamentos realizados em 2023 pelo COCEVID e grupos de Pesquisa Margens/UFSC E NPPJ

indicam um aumento significativo desta política de ação, porém ainda com enormes fragilidades para se sustentar. Além disso, destaca a importância da masculinidade como categoria analítica essencial para compreender nossa sociedade e os processos relacionais e culturais, em interface com o sistema de justiça.

Espera-se que esta coleção sirva como base para a formulação de ações, políticas, sentenças e legislações, contribuindo para o avanço do conhecimento na área, fundamentando novas pesquisas e rompendo lacunas nestas temáticas. Nosso objetivo é que esse material possa efetivamente auxiliar na redução dos índices de violência, aprimoramento das políticas judiciárias e assistenciais de enfrentamento e na construção de uma sociedade mais equitativa e socialmente justa para todos os gêneros, com olhar interseccional e conectado a diferentes modos de vida de nossa sociedade.

Prof. Dr. Adriano Beiras
Universidade Federal de Santa Catarina

“É ASSIM QUE ACABA”: o enfrentamento da violência doméstica no Brasil sob a perspectiva das vítimas

“IT ENDS WITH US”: confronting domestic violence in Brazil from the victims’ perspective

Francieli Puntel Raminelli Volpato[1]
Letícia Bodanese Rodegheri Marafon[2]

Resumo: No livro “É assim que Acaba”, de Coleen Hoover, recentemente transformado em um filme que bateu recordes de bilheteria, conta-se a história de duas mulheres que sofreram violência doméstica. A presente pesquisa objetiva traçar um paralelo entre a história do best-seller e a de milhares de mulheres brasileiras que enfrentam situações similares. Busca-se responder a seguinte questão: como o romance “É assim que Acaba” auxilia na compreensão do complexo fenômeno da violência doméstica contra as mulheres no Brasil? Utiliza-se do método de abordagem indutivo, procedimento monográfico e comparado e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, independentemente das características ou contexto das vítimas, o ciclo de violência é igual para todas, sendo necessário que o Estado tenha programas de apoio e enfrentamento destas situações, que só serão superadas com a evolução da sociedade como um todo acerca do tema.

Palavras-chave: é assim que acaba; violência doméstica contra a mulher; ciclo de violência; Poder Judiciário brasileiro.

Abstract: Coleen Hoover's book “That's How It Ends”, which was recently made into a blockbuster movie, tells the story of two women who have suffered domestic violence. This research aims to draw a parallel between the story of the best-seller and that of thousands of Brazilian women who face similar situations. It seeks to answer the following question: how does the novel “That's How It Ends” help us understand the complex phenomenon of domestic violence against women in Brazil? It uses an inductive approach, a monographic and comparative procedure and bibliographical and documentary research techniques. The conclusion is that, regardless of the characteristics or context of the victims, the cycle of violence is the same for all of them, and the state needs to have programs to support and deal with

---

[1] Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pela Universidade de Sevilha (Espanha). Mestra e bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5363895090263296. E-mail: francieli.raminelli@gmail.com

[2] Mestra em Direito - Linha Direitos na Sociedade em Rede pela Universidade Federal de Santa Maria. Pós-Graduada em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional pela ENFAM. Pós-Graduada em Direito e Gestão Judiciária pela Academia Judicial do TJSC. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9079731624860345. E-mail: leticiabrodegheri@gmail.com

these situations, which will only be overcome with the evolution of society as a whole on the subject.

Keywords: that's how it ends; domestic violence against women; cycle of violence; brazilian Judiciary.

INTRODUÇÃO

A arte imita a vida. Essa célebre frase, atribuída por muitos a Aristóteles, aponta que, na grande maioria das vezes, histórias de livros, filmes, peças e demais obras artísticas inspiram-se (ou mesmo se baseiam totalmente) no que acontece na vida real. Muitas vezes são histórias inspiradoras e motivantes; mas, em outras, são histórias tristes que demonstram o lado mais obscuro dos seres humanos.

No livro “É assim que Acaba”, de Coleen Hoover, recentemente transformado em um filme que bateu recordes de bilheteria, conta-se a história de duas mulheres que sofreram violência doméstica. A autora narra, com detalhes, sentimentos, medos e dúvidas enfrentadas por essas mulheres. Como se não existissem fronteiras, expõe a dor e a humilhação que acometem mulheres de todo o mundo em seu cotidiano.

A presente pesquisa objetiva traçar um paralelo entre a história do best-seller e a de milhares de mulheres brasileiras que vivenciam situações similares. Busca-se responder a seguinte questão: como o romance “É assim que Acaba” auxilia na compreensão do complexo fenômeno da violência doméstica contra as mulheres no Brasil?

Para tanto, o trabalho emprega o método de abordagem indutivo, partindo da história fictícia até chegar às histórias reais e abordar de que forma o problema é solucionado pelo Estado Brasileiro. Como procedimento, utilizam-se os métodos monográfico e comparado e, como técnicas de pesquisa, adotam-se a bibliográfica e documental, com a análise de doutrina, leis, decisões judiciais e demais documentos relevantes para a compreensão do tema.

Sendo assim, o trabalho divide-se em três partes, além da introdução e da conclusão: a primeira, em que será retratada a história narrada no livro; a segunda, em que serão levantados dados da violência doméstica no Brasil, bem como as diversas formas que ela se apresenta; e, por fim, a terceira, em que serão

apresentadas decisões judiciais acerca do tema, no intuito de se demonstrar de que forma o Poder Judiciário brasileiro vem enfrentando esta realidade.

Desta forma, no próximo item o leitor será apresentado a Lily Bloom – e sua triste história.

1 O CICLO DA VIOLÊNCIA: A ARTE IMITA A VIDA?

O livro “É assim que acaba”, da autora estadunidense Coleen Hoover, foi lançado em 2018 e é um best-seller mundial, estando entre os romances mais comprados da Amazon ainda em 2024, anos depois (Agência Estado, 2024). O livro narra, em suas mais de 300 páginas, a vida da jovem Lily Bloom, que teve a infância e a adolescência marcadas pela violência doméstica cometida por seu pai contra sua mãe; já em sua vida adulta, Lily conhece e se apaixona por um homem chamado Ryle Kincaid, um neurocirurgião bem-sucedido e “incrivelmente bonito”, em suas palavras (Hoover, 2022, p.14).

O livro, classificado como romance, tem como tema principal a violência doméstica contra a mulher e suas nuances, trazendo em seu bojo a perspectiva das vítimas e as dificuldades de se desvencilharem de situações que sabem ser nocivas e inaceitáveis. Embora existam outros termos similares, “violência doméstica contra a mulher” (VDCM) passou a ser utilizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) a partir da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, Áustria, em 1993, que reconheceu formalmente toda violência baseada no gênero como uma forma de violação dos direitos humanos (ONU, 1993).

Embora se passe nos Estados Unidos, a história contada por Hoover é muito similar às que acontecem no Brasil, principalmente porque se volta aos sentimentos e dificuldades vivenciadas pelas vítimas, e não especificamente acerca das leis ou demais medidas adotadas pelo país. No Brasil, a Lei nº 11.340/06 (Brasil, 2006), também chamada de Lei Maria da Penha, é o marco legal no combate contra essas situações.

Referida lei traz em seu art. 5º a definição do que é violência doméstica, *in verbis*: “Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil,

2006). Em seus incisos, explica o que se entende por âmbito da unidade doméstica, âmbito da família e relação íntima de afeto.

Sendo assim, os relatos de Lily acerca do que viveu em sua casa com seus pais durante sua infância e adolescência são condizentes com o que se entende por violência doméstica. A mãe sofria a violência e a filha vivia aterrorizada, além de se sentir culpada: “[...] a violência era inevitável no casamento dos dois e se tornou nosso padrão. Quando fiquei mais velha, percebi que não fazer nada também me tornava culpada” (Hoover, 2022, p. 22). Ao longo da história, ela explica que não conseguiu deixar a casa da família até sentir que o pai, após adoecer, já não teria “forças” para machucar sua mãe.

Ao relatar tudo que viveu com seu pai agressor, Lily dá detalhes bastante específicos:

> Meu pai normalmente não a acerta onde pode deixar marcas visíveis. A última coisa que deve querer é que as pessoas da cidade descubram que ele bate na mulher. Já o vi chutá-la algumas vezes, estrangulá-la, golpear suas costas, sua barriga, puxar seu cabelo. Sempre que ele bateu no rosto da minha mãe, foi sempre um tapa, acredito que para minimizar as marcas (Hoover, 2022, p. 154).

Em diversas situações, no entanto, ela relata que a mãe, vítima, acobertava seu pai, como quando diz: “Minha mãe já havia me avisado para nunca chamar a polícia. Disse que a carreira de meu pai correria risco” (Hoover, 2022, p. 156). Esse detalhe é relevante, porque a própria Lily teve este comportamento quando se tornou uma vítima de violência doméstica ao ser agredida por seu marido.

De fato, o comportamento de submissão presente na maioria das vítimas causa estranheza para muitos. Porém, a situação dessas mulheres é mais bem compreendida quando analisados os chamados “Ciclos de Violência”. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Brasil, 2021b), “uma linha evolutiva da violência é traçada sempre que a mulher se vê dentro de uma relação abusiva”, sendo quatro ciclos que podem ser identificados:

Quadro 1 - Ciclos de violência contra a mulher

CICLO 1	Fase do encantamento. O homem é gentil e atencioso, mas começa a dar sinais de violência e controle; muitas vezes a vítima não percebe e confunde com “cuidado extremo”.

CICLO 2	A tensão aumenta. Essa fase pode levar dias ou anos, mas consiste no aumento das discussões, acesso de raiva, episódios de humilhações e mesmo ameaças. A mulher acredita que tem culpa por ter dito ou feito algo errado ou porque ele está com problemas no trabalho.
CICLO 3	Ocorre a intensificação das agressões. As ameaças concretizam-se nas cinco formas de violência doméstica: física, moral, psicológica, sexual e patrimonial. Mesmo com todo sofrimento, muitas mulheres se mantêm paralisadas, com sintomas físicos e emocionais.
CICLO 4	Arrependimento do agressor, com remorso e promessa de melhora. Ele se torna amoroso para conseguir o perdão e após isso há um breve período de tranquilidade, o que faz a mulher acreditar que as coisas podem melhorar – até o ciclo recomeçar.

Fonte: Informações do CNJ sintetizadas pelas autoras (Brasil, 2021b).

Para fins didáticos, é relevante apontar que existem classificações diferentes destes ciclos, como acontece com os indicados pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça do Paraná (2024). De acordo com esse entendimento, são 3 fases do ciclo de violência: (i) ato de tensão; (ii) ato de violência e; (iii) ato de arrependimento (também chamada de lua de mel). Apesar da nomenclatura um pouco diferente, as fases são muito similares àquelas expostas no Quadro 1, com a exceção da Fase 1, de encantamento, que se mescla com a fase do arrependimento. O Instituto Maria da Penha (2024) também adota essa classificação de 3 fases em seu site oficial.

Compreender os ciclos de violência contra mulher é essencial para que as próprias vítimas sejam compreendidas. Na história de Lily, contada por Hoover, que vivenciou a violência doméstica em sua própria casa até que sua mãe conseguiu interromper o ciclo (Miyashiro, 2024), é possível acompanhar todos eles – a evolução de uma história de romance que se torna uma história de violência e sofrimento.

Lily descreve como foi a primeira vez que encontrou Ryle:

> Parece à beira de um colapso. Considero dizer alguma coisa, ou pigarrear, para alertá-lo de que tem companhia, mas, antes que eu o faça, ele gira e chuta uma das cadeiras do terraço. Eu me retraio quando o móvel arranha o telhado, mas, como ele não imagina ter plateia, não para com um só chute. Ele atinge a cadeira repetidamente, sem parar (Hoover, 2022, p. 11).

Observa-se que este primeiro contato já foi permeado por violência da parte dele, com um acesso de raiva que, posteriormente, atribui a um problema específico no trabalho. Após um período sem se verem, eles se encontram por um acaso e a partir daí um “amor desesperado” parece brotar no coração do neurocirurgião.

É o que ele diz após aparecer no apartamento de Lily depois de bater em dezenas de portas do prédio, uma vez que ela nunca havia dado seu endereço para ele: “[...] na última semana, não consegui parar de pensar em você. Não sei por quê. No trabalho, em casa. Só consigo pensar em como é gostoso estar do seu lado, e preciso que isso passe, Lily. [...] Por favor, faça isso parar. Só uma vez [...]” (Hoover, 2022, p. 73).

Após um período tranquilo de conquista e carinho, como descrito no Ciclo 1 (Brasil, 2021), com presentes, flores e momentos de alegria, os primeiros sinais de tensão aparecem, junto com comportamentos obsessivos e de possessão (Ciclo 2). Neste período, a irmã de Lily demonstra preocupação ao saber do relacionamento, alertando-a de que apesar de amar o irmão, ele não tinha um “histórico de relacionamentos muito bom” (Hoover, 2022, p. 101). Por fim, ainda no início do relacionamento, Lily é fisicamente agredida pela primeira vez (Ciclo 3):

> De repente, não estou mais rindo. Estou no chão, pressionando a mão no canto do olho. Em questão de um segundo, o braço de Ryle apareceu do nada e me atingiu, me derrubando para trás. Ele usou força suficiente para que eu me desequilibrasse. Quando caí, meu rosto bateu em um dos puxadores do armário. Sinto a dor se espalhando a partir do canto do olho, chegando bem perto de minha têmpora. E então sinto o peso (Hoover, 2022, p. 185).

Neste ponto, ao mesmo tempo em que percebe o que aconteceu, Lily começa a questionar-se acerca do comportamento do namorado. Primeiramente, ao dar-se conta de que foi agredida, traz uma fase que reverberou e foi além do livro, sendo citadas diversas vezes no “mundo real” e sendo um marco da história: “Quinze segundos. Só isso já basta para mudar completamente tudo sobre uma pessoa. Quinze segundos que nunca teremos de volta” (Hoover, 2022, p. 185).

Porém, depois, ao pensar que ele poderia estar machucado (uma vez que ele a agrediu por rir quando ele pegou um ensopado direto do forno sem um pegador de panela) e perceber que ele estava preocupado com ela, Lily demonstra confusão ao pensar que ele a valorizava mais do que o seu trabalho: “Sua carreira inteira depende da mão, então o fato de ele nem estar preocupado com ela só pode significar alguma coisa. Não? Estou tão confusa” (Hoover, 2022, p 185).

Por fim, ao inevitavelmente lembrar de seu pai agressor, Lily se convence de que Ryle não é como ele, ao mesmo tempo que percebe que o namorado está genuinamente arrependido. Após o pedido de perdão (Ciclo 4), Lily e Ryle têm relações sexuais consentidas com reiterados pedidos de desculpas da parte dele e ela pensa: “Ainda não sei se estou mais desapontada com ele ou comigo mesma. Com ele por ter se descontrolado, ou comigo porque, de algum modo, encontrei consolo em seu pedido de desculpas” (Roover, 2022, p. 187). E, como acontece no ciclo de violência, novamente fases de conquista e alegria precedem momentos de tensão, violência e arrependimento, com o casal contraindo matrimônio ainda que a violência permaneça.

No livro, ao menos outras duas vezes Lily sofre agressões físicas: a primeira, e em que, após uma discussão, Ryle a empurra da escada, negando que o fez assim que ela, desmaiada, volta a si; e a segunda, em que, em um ataque de ciúmes em razão de um namorado da adolescência de Lily, Ryle a morde e tenta estuprá-la. Ambos os episódios geram medo, angústia, dor e confusão na personagem, que tenta lutar: “Estou assustada demais para encará-lo. [...] Começo a me debater para escapar, mas não adianta. Ele é forte demais. Está zangado. Magoado*. E não está sendo Ryle*” (Roover, 2022, p. 262, grifos da autora).

O último episódio, no entanto, faz com que Lily recorde de quando vivenciou isso com seus pais. No início de seu relato, ela conta que houve uma vez que, por ciúmes, seu pai também tentou estuprar sua mãe:

> Ele estava em cima da minha mãe. Os dois estavam no sofá, e ele estava com a mão em volta de seu pescoço, enquanto a outra mão puxava seu vestido para cima. Ela se debatia para se livrar, e eu fiquei paralisada. Minha mãe continuou implorando para que ele saísse de cima dela, e então ele bateu em seu rosto e a mandou calar a boca. Nunca vou esquecer de suas palavras: ‘Quer atenção? Eu te dou um pouco de atenção, porra’. Então, ela ficou muito quieta e parou de se debater. Escutei seu choro, quando disse: ‘Por favor, faça silêncio. Lily está aqui’. Ela disse ‘Por favor, faça silêncio’. ‘Por favor, faça silêncio enquanto me estupra, querido’” (Hoover, 2022, p. 155).

Por isso, enquanto se debatia sob Ryle, tentando se esquivar, Lily explica: “meu medo dá lugar a raiva. Tudo o que vejo ao fechar os olhos é minha mãe chorando no sofá de nossa antiga sala... meu pai a forçando. O ódio esgarça meu corpo e começo a gritar” (Roover, 2022, p. 263). Após lutar, Ryle lhe dá uma cabeçada e ela desmaia, acordando, novamente, com pedidos de desculpas.

No desenrolar da história, após pedir ajuda, Lily vai ao hospital e descobre que está grávida. E, assim como sua mãe tentou protegê-la no passado, toma uma decisão importante: afastar-se do então já marido até conseguir efetivamente quebrar com o ciclo da violência que viveu.

É interessante apontar que Lily tinha seu próprio negócio e, portanto, renda, além de uma rede de apoio de pessoas que a amavam e apoiavam, entre elas sua cunhada (que afirma que ela deve se separar do marido violento) e sua mãe. De acordo com estudos, “82,2% das mulheres agredidas amparam-se na atenção familiar e de amigos quando sofriam violência” (Lucenal *et. al*, 2016, p. 5).

Em algum momento, ela diz para a mãe que percebe que está em uma situação diferente e que, por isso, consegue entender por que a mãe nunca deu fim ao próprio ciclo de violência. Mulheres sem condições de se manter ou de manter seus filhos muitas vezes aceitam a violência por não terem ou não verem outra saída. De fato, existem pesquisas que apontam que “quanto maior o poder aquisitivo das mulheres, menor a tolerância com o agressor”, embora também exista o fato de que mulheres de maior poder aquisitivo tendam a ocultar a violência em razão do status social (Lucenal *et. al*, 2016, p. 5).

Ademais, a questão emocional também pesa, uma vez que com frequência existe uma dependência emocional e até mesmo amor, mesmo que do tipo nocivo. No livro, diversas vezes Lily relata sentir saudades do marido e dos bons tempos que viveram. No entanto, pelo seu bem e pelo bem da filha que viria, Lily decide colocar um ponto final no relacionamento. Ela decide terminar com aquele ciclo que não teria fim. Não à toa, o livro em inglês tem o título “It ends with us”, que em uma tradução livre seria “Isso termina conosco”, em uma alusão de que o ciclo de violência que ela tinha vivido com seus pais terminaria com ela, sem que sua filha o vivenciasse também.

A situação relatada no livro reflete a história de muitas mulheres brasileiras, sendo que nem sempre o desfecho é pelo encerramento do ciclo da violência. Em muitas situações, a violência continua, especialmente com atos cada vez mais graves, até culminar em morte - o chamado feminicídio. Abaixo, serão abordadas as formas de violência doméstica e familiar e levantados motivos pelos quais, diferentemente da personagem do livro, a vítima não consegue romper com esse ciclo de violência.

2 AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA: POR QUE É TÃO DIFÍCIL ROMPER COM ESSE CICLO?

A narrativa da autora estadunidense poderia ser apenas uma obra de ficção, distante da realidade, criada em um cenário de violência e sofrimento. No entanto, a história de Lily e de sua genitora é repetida, diariamente, no Brasil.

A título de exemplo, consoante relatório elaborado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC), no ano de 2023 foram relatados 120.611 casos no estado, sendo que cerca de 43,79% dos crimes referem-se à ameaça. Na sequência, 20,67% retratam o crime de lesão corporal leve; 18,69% de injúria; 6,34% de difamação; 6,06% de vias de fato; 0,71% de casos de estupro; 0,29% de crimes de lesão corporal grave ou gravíssima e 0,05% de feminicídio (TJSC, 2024b, p. 2).

A violência doméstica contra a mulher é um fato social e jurídico, já que diariamente histórias de violência repetem-se nos mais variados lares brasileiros. Isso viola fundamentos constitucionais brasileiros, já que sob a égide da Constituição Federal de 1988 há a instituição de um Estado Democrático de Direito, tendo como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III). Ao tutelar os direitos e garantias fundamentais, ademais, a Constituição Federal estabelece a igualdade entre homens e mulheres (artigo 5º, *caput*). E, ainda, no artigo 226, refere a família como base da sociedade, a qual atrai a proteção do Estado (Brasil, 1988).

A violência doméstica contra as mulheres (VDCM) é uma forma de violência que não pode ser restrita ao âmbito privado e, por isso, o ditado popular de que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher” vem sendo cada vez mais afastado. Isto porque a VDCM é responsável, além dos danos causados na vítima, pela destruição de famílias, traumatização dos filhos e, consequentemente, perpetuação do ciclo da violência.

Em um dos primeiros relatos que Lily faz de sua vida com a violência perpetrada de seu pai contra sua mãe, conta que quando era criança “ansiava” pelas brigas, “porque sabia que, se ele batesse em minha mãe, as duas semanas seguintes seriam ótimas” (Hoover, 2022, p. 22). Nitidamente esse não é um

sentimento saudável para uma menina, sendo perceptível como essa situação no lar era angustiante e anormal.

Pouco depois, Lily explica que sentiu aliviada quando seu pai, “Andrew Bloom ficou doente demais para machucar alguém fisicamente” (Hoover, 2022, p. 43). Ela conta que isso mudou a dinâmica do relacionamento da família e, por isso, deixou de sentir-se obrigada a ficar em casa para garantir o bem-estar da mãe. Em suas palavras, “agora que papai faleceu, e que não preciso mais me preocupar com minha mãe, eu ansiava por abrir as asas e voar, por assim dizer” (Hoover, 2022, p. 44).

É nítido que crianças que convivem com a violência doméstica contra as suas mães, em suas casas, carregam marcas e traumas em suas vidas. Em um relato verídico, a irmã de Junior Rostirola, que conviveu com sua mãe e irmãs por anos com um pai extremamente violento, explica como ele era quando criança:

> Como não conseguia olhar ninguém nos olhos, nem mesmo pessoas próximas, ele estava sempre de cabeça baixa. Eu me recordo de tê-lo visto poucas vezes com a cabeça erguida. Por ser muito introspectivo e ter medo de rejeição, quando saíamos para brincar, ele permanecia sentado no muro de casa com o pano nas mãos. Brincava conosco só de vez em quando. Na maioria das vezes, ele ficava longe, apenas observando. Com o passar do tempo, entendemos que a fralda somada ao fato de ficar parado no portão sem brincar com os amigos eram indicativos do medo e da insegurança que o estagnaram (Rostirola, 2023. p. 49).

Famílias inteiras podem ser destruídas em razão da violência doméstica, e indivíduos que deveriam ser protegidos sofrem as mais diversas violações em seus direitos mais básicos. Quando há violação dos direitos fundamentais, o Estado é acionado e deve intervir e, por todos esses motivos, em 2006, foi editada a já citada Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem a uma mulher que foi, inúmeras vezes, agredida pelo marido, tanto física como psicologicamente (Brasil, 2006).

Maria da Penha discorre, no livro em que relata o seu histórico de luta e sofrimento, sobre a violência praticada “[...] de forma quase invisível, que é o preconceito contra as mulheres, desrespeito que abre caminho para atos mais severos e graves contra nós” (Penha, 2023, p. 31). Nesse sentido, as mulheres ainda são vistas como inferiores, o que transparece em comentários, piadas, letras de músicas, filmes e peças de publicidade: “Dizem que somos más motoristas, que

gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama, ou às sombras" (Penha, 2023, p. 31).

Violência doméstica e preconceito contra as mulheres estão intimamente relacionados, sendo uma das razões pelas quais o ciclo de violência não é interrompido. Nesse cenário, a mulher é vista como inferior, insignificante e, até mesmo, como um objeto à disposição do homem. E é justamente por esse pensamento ainda ser socialmente aceito que há uma grande dificuldade em denunciar a violência, já que por diversas vezes, a palavra e a vontade da mulher não são consideradas.

Há resquícios de um sistema em que o homem, como o provedor da família, decide os rumos daquele lar, deixando a mulher em uma posição totalmente submissa. A mulher, muitas vezes, não tem qualquer oportunidade de se manifestar e expressar, favorecendo "[...] o exercício da violência como legitimado de confirmação das posições sociais então vistas como naturais" (Hammerschmidt; Giacoia; Neto, 2022, p. 110).

Desta forma, o ciclo se repete, pois a dominação e a dependência legitimam e reforçam a violência, da qual a mulher não consegue se libertar. Segundo Maria Berenice Dias (2024, p. 25), a violência contra a mulher é um fenômeno inerente à sociedade patriarcal, já que é uma forma de controle, buscando manter a ordem estabelecida. Justifica-se a dominação pelos estereótipos de gênero, incluindo-se ou excluindo-se grupos, como as mulheres.

Ocorre que essa exclusão não pode mais ser tolerada quando vista pela perspectiva dos direitos humanos e de todo o sistema normativo existente no país. Há muito foi superada a fase de que os direitos fundamentais eram meramente formais, ou seja, de que bastava a previsão normativa, sem qualquer efetividade prática. Por tais razões, a Lei Maria da Penha deve ser dotada de aplicabilidade, uma vez que é garantidora dos direitos das mulheres em seu sentido material. A lei conceitua expressamente, conforme já afirmado acima, a violência contra a mulher e, no artigo 7º, explicita os conceitos de violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2006).

Antes de exemplificar as formas de violência, deve-se ressaltar que a legislação brasileira é elogiada internacionalmente ao descrever todas essas formas de violência, indo além dos conceitos de "ameaça" e "violência" física tradicionalmente existentes no país. Avança, inclusive, em relação ao previsto na

Convenção de Belém do Pará, internalizada pelo Decreto n. 1.973 que, no artigo 2, refere que a violência contra a mulher consiste na violência física, sexual e psicológica (Brasil, 1996).

Embora seja a forma de violência que mais chama a atenção, nem sempre o ciclo da violência se inicia com a agressão física. Essa é manifestada por socos, chutes, empurrões, utilizando-se ou não de instrumentos, como facas, pedaços de madeira, entre outros. No âmbito criminal, a violência física indica a prática da contravenção penal de vias de fato e dos crimes de lesão corporal, tortura e feminicídio.

Conforme elucidado por Valéria Diez Scarance Fernandes (2024, p. 82), a raiz dessa violência é o sentimento de posse do homem em relação a mulher, indicando ser sua propriedade. É a exteriorização do pensamento de que “se não for minha, não será de mais ninguém”. É marcada, ainda, pelo ciúme e pelo controle exercido sobre a mulher.

Em muitas ocasiões, a violência também é acompanhada do uso de álcool ou de outra substância entorpecente. O uso e abuso da substância é indicado pelo agressor como a razão pela qual agiu de forma agressiva. A vítima, por sua vez, ainda indica que “ele é outra pessoa quando bebe”. Apesar de totalmente reprovável, o comportamento é tolerado pela vítima, pois, rememorando-se o ciclo da violência, vislumbra que os episódios ocorrem “apenas” sob o efeito do álcool. De outro lado, quando sóbrio, em geral não há episódios agressivos.

No caso de Lily, em duas das três ocasiões, seu companheiro a agrediu após o uso de álcool. Na primeira, ao refletir sobre o que aconteceu, ela chega a pensar: “*Já chega de vinho. Nunca mais podemos tomar vinho vintage*” (Hoover, 2022, p. 189, grifos da autora), como se o álcool fosse o responsável pelo ocorrido e sem ele o problema não se repetiria.

Voltando ao mundo real, o álcool parece ser um catalisador, ainda que não seja o “culpado” pelas agressões. Rostirola (2023, p. 52) conta que sua mãe sempre manteve esperanças de que o esposo violento, ao deixar de fazer uso do álcool, fosse “melhorar”. Apesar de sofrer todos os tipos de violência, engravidando em relações não consentidas e muitas vezes abortando em razão das agressões que sofria, ela sempre dizia aos filhos que “ele era um homem bom e que seu problema era a bebida”. No entanto, em diversas situações o marido era violento, mesmo que a bebida não estivesse presente.

O álcool é um dos fatores de risco na violência contra a mulher e, segundo explica Marcos Francisco, há um aumento no número de casos, tipos e gravidade das ações, quando presente a substância; no entanto: “A bebida não transforma o parceiro ou familiar da vítima em alguém violento, ela somente libera a violência que já existe nele” (TJDFT, 2022).

Importante esclarecer que a violência é de responsabilidade daquele que a pratica e não de quem é violentado. No entanto, a situação é, invariavelmente, invertida, assumindo a vítima a responsabilidade por aquele comportamento, o que conduz às demais formas de violência.

Portanto, a segunda forma de violência - psicológica - é caracterizada por qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações (artigo 7º, inciso II, Lei n. 11.340/06) (Brasil, 2006).

Interessante a reflexão feita por Valéria Diez Scarance Fernandes (2024, p. 83) no sentido de que muitas vezes a violência é confundida com atos de cuidado e carinho. Por essa razão, é uma forma de violência quase imperceptível, que conduz ao isolamento da vítima, rebaixamento e é uma marca do início do ciclo. Assim, a vítima é, aos poucos, afastada do convívio de familiares e amigos, criando-se um ambiente em que é gerada a dependência emocional do agressor.

O controle se inicia com a crítica e a determinação sobre o uso de roupas “apropriadas”, horários para ir e voltar, gestos, modo de falar, amigos e família. É como se o agressor fosse inicialmente um orientador que evolui para um total dominador da vida da mulher, seguido do rebaixamento moral e do processo de culpabilização da vítima (Fernandes, 2024, p. 84).

Por perder o seu senso de referência, a vítima vai se perdendo em si mesma e ficando à mercê dos desejos e opiniões do agressor. Diminuída e rebaixada, esquece da própria opinião, perde a autoestima e passa a ser vista apenas pelos olhos do agressor. É uma clara manifestação do preconceito e da visão patriarcal que permeia a violência doméstica, pois gera a dependência emocional.

Essa dependência será vista, à frente, como um dos grandes motivadores da manutenção dos relacionamentos abusivos, pois a vítima entende que ela própria é a responsável pelos atos de violência. Na sua mente, é como se ela tivesse causado a violência. Isso é exemplificado pelo que foi retratado por Lily, quando pensou ser responsável por ter o número de outro homem em seu celular, o que gerou ódio em

seu marido (Hoover, 2022, p. 230); ou quando se sentiu “mal” por compará-lo ao seu pai: “Se eu não achar uma maneira de perdoá-lo sinto que o estarei culpando pelo ressentimento que ainda tenho de meu pai. *Ele não é parecido com meu pai*” (Hoover, 2022, p. 191, grifos da autora).

Nesse sentido, foi importante a criação de um novo tipo penal, no artigo 147-B, do Código Penal, inserido pela Lei n. 14.188/2021, que aborda o crime de violência psicológica contra a mulher e que visa combater essa forma de violência que, muitas vezes, era vista como de menor importância (Brasil, 2021c). Segundo Celso Delmanto *et al.* (2022, p. 612), diante do histórico de violência contra as mulheres, é justificável a previsão de tipos penais destinados à vítima mulher, independentemente da orientação sexual e abrangendo as questões de gênero (LGBTQIA+).

O referido crime tem por objeto jurídico a dignidade da mulher, saúde psicológica, liberdade, autodeterminação e “[...] o pleno desenvolvimento para que possa realizar todas as suas potencialidades como ser humano, com liberdade e respeito para estudar, trabalhar e ser independente” (Delmanto *et al*., 2022, p. 612). A conduta é o causar dano emocional à mulher (e não apenas um aborrecimento, desgosto ou dissabor), prejudicando ou perturbando o pleno desenvolvimento; que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio (Brasil, 1940).

Há também o crime criado no artigo 147-A, do Código Penal, que trata da perseguição ou *stalking*, inserido pela Lei nº 14.132/21 (Brasil, 2021d) e que revogou a contravenção penal do artigo 65, do Decreto-Lei n. 3.688/1941, a Lei de Contravenções Penais (Brasil, 1941a). O tipo penal é perseguir a pessoa por qualquer meio, de forma reiterada, a fim de causar ameaça à integridade física ou psicológica da vítima; de restringir a liberdade de locomoção ou que de qualquer forma perturbar a liberdade de locomoção. Se praticado contra a mulher, ou seja, no âmbito da VDCM, ou for motivada pelo menosprezo ou discriminação à condição feminina, há um aumento de pena (Brasil, 1940).

Ao lado, está a violência moral, cuja definição trazida pela lei remete aos crimes de calúnia, injúria e difamação. A violação diz respeito à honra da mulher que, conforme Cezar Roberto Bitencourt é “valor imaterial, insuscetível de

apreciação, valoração ou mensuração de qualquer natureza, inerente à própria dignidade e personalidade humana" (2019, p. 532).

Tais crimes são processados, via de regra, por ação penal privada e dependem da iniciativa da vítima. Por isso, muitas vezes, não se dá andamento nos processos, já que a vítima, pelas mais variadas razões, desiste de prosseguir com a ação penal.

Independentemente dos requisitos e elementos de cada um dos crimes, em síntese, há um menosprezo àquela vítima, seja por xingamentos aptos a configurar a injúria, seja pela falsa imputação de crime ou outro fato ofensivo - característicos da calúnia e difamação, respectivamente.

A violência diz respeito à consideração de como a vítima é vista em sociedade e, também, de como a própria vítima se enxerga. Por isso, especialmente os xingamentos e afirmações de menosprezo e desqualificação fazem parte da violência como um todo, já que por reiteradas vezes a vítima e sua vontade são desconsideradas.

A respeito da violência sexual, a definição trazida no artigo 7º é ampla e inclui desde a relação sexual não consentida ou com pessoa que não tem condições de consentir, a exploração da sexualidade da mulher (forçando-a à prostituição, por exemplo) até a restrição sobre a liberdade reprodutiva, como a proibição do uso de métodos contraceptivos ou mesmo a obrigação da realização de aborto (Brasil, 2006).

A razão histórica da proteção é a existência do chamado "débito conjugal", que dizia respeito ao dever da esposa em manter relações sexuais com o marido: "Questionava-se se havia estupro entre o casal, pois competia à esposa a obrigação de se submeter à prática sexual" (Fernandes, 2024, p. 90). É o que conta Rostirola (2023) sobre sua mãe:

> Não é difícil concluir que a maioria de suas gravidezes, se não todas, foi fruto de abuso. Meu pai a violava física e emocionalmente. Ela, por sua vez, nunca dizia nada, aguentava calada. Por mais que houvesse breves momentos de calmaria, bastava ele chegar bêbado à nossa casa para que voltássemos a viver em um ambiente infernal. Às vezes, ia direto ao sofá para se deitar, e minha mãe ficava quietinha na expectativa que ele dormisse ali mesmo. Isso porque se a visse ir para a cama, iria atrás e acabaria com seu sossego. Ela teria de fazer o que ele quisesse, ou sofreria as consequências.

Não obstante, situações assim se coadunam com o que Código Penal tutela como liberdade sexual, e eventual violação pode ensejar a prática dos crimes de estupro, assédio sexual, favorecimento da prostituição e aborto (Brasil, 1940).

Por fim, a violência patrimonial é indicada como qualquer conduta que configure a subtração, retenção, destruição de bens, documentos, valores, direitos ou recursos econômicos - artigo 7º, inciso IV, da Lei n. 11.340/06 (Brasil, 2006). Essa forma de violência pode ou não configurar algum crime patrimonial previsto no Código Penal e é de suma importância quando abordada pela perspectiva patriarcal e preconceituosa da sociedade brasileira.

Nesse ponto, a mulher é vista novamente como um objeto à disposição do agressor, que é quem determina quanto, quando e como ela poderá gastar o dinheiro, limitando os recursos financeiros à disposição. Há situações em que os próprios documentos pessoais ficam resguardados pelo agressor, de forma que a vítima sequer tem acesso, violando, inclusive, a sua liberdade de locomoção.

As histórias narradas aqui transmitem minimamente o sofrimento que milhares de mulheres passam todos os dias no Brasil e no mundo; todavia, ao lado de todas as dificuldades encontradas pelas mulheres, há um cenário promissor, pois há um forte movimento de conscientização contra a VDCM e que conta com as mais variadas iniciativas, inclusive no âmbito jurisdicional, conforme se verá a seguir.

3 PERSPECTIVAS E VALORIZAÇÃO DA MULHER VÍTIMA

Os dados trazidos ao longo do estudo indicam que a VDCM deve ser combatida, especialmente quando se aborda a questão sob a perspectiva dos direitos humanos e da própria igualdade entre homens e mulheres trazida pela Constituição Federal. Há a urgente necessidade de “[...] medidas eficazes para combater e prevenir a violência de gênero contra as mulheres em todas as suas formas, por meio de ações integradas entre os órgãos que compõem a rede de enfrentamento das violências” (TJSC, 2024b, p. 8).

No espaço de atuação preventiva do Poder Judiciário, há uma série de ações e iniciativas realizadas no enfrentamento da violência doméstica e familiar. Citam-se, como exemplo, as campanhas “Março é Delas”, organizada pela CEVID e objetiva informar, promover a reflexão e promover a troca de conhecimentos e experiências entre as participantes, durante o mês de março (TJSC, 2024c); “Sinal Vermelho

contra a Violência Doméstica", que surgiu como um novo canal de denúncias promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) já que, na época da pandemia do Covid-19 agravou-se a violência (diante do isolamento social) e consiste em a mulher fazer um X, com batom vermelho, na palma da mão ou em um pedaço de papel, a fim de solicitar ajuda em farmácias, órgãos públicos, agências bancárias, entre outros (Brasil, 2024a); e "Agosto Lilás", que foi criada ainda em 2016, pela Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM) do estado do Mato Grosso do Sul para celebrar os dez anos da Lei Maria da Penha e foi disseminada em outros estados, para conscientizar a sociedade, promovendo ações no enfrentamento da violência (TJSC, 2024b, p. 41).

Ainda, em âmbito nacional, já sob o panorama jurisdicional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reiteradamente elabora a Meta 8, que prioriza o julgamento de processos de feminicídio e de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Com isso, cabe aos tribunais estaduais, no ano de 2024, identificar e julgar, até 31 de dezembro de 2024, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31 de dezembro de 2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31 de dezembro 2022 (Brasil, 2024b).

Ao se analisar processos judiciais envolvendo crimes contra a mulher, há uma gama de questões a serem consideradas, porque geralmente os crimes acontecem no âmago dos lares e, portanto, afastados dos olhares de terceiros. Ou seja, na grande maioria das situações, não há testemunhas oculares para confirmarem o relato da vítima. Há, assim, a palavra da vítima contra a palavra do agressor.

Nesse sentido, a jurisprudência dos tribunais evoluiu para conferir relevância aos depoimentos prestados pela vítima, justamente considerando todo o cenário acima relatado - preconceito, ciclo da violência e constante violação dos direitos humanos das mulheres. Obviamente, além do depoimento da vítima, devem ser considerados os demais elementos probatórios. No entanto, o entendimento firmado é pela prevalência do narrado pela vítima, quando ouvida em Juízo e sob o crivo do contraditório, em detrimento do que é afirmado pelo agressor.

O Superior Tribunal de Justiça inclusive, na Jurisprudência em Teses, Edição n. 111, publicada em 05 de outubro de 2018, definiu que: "13) Nos crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima tem especial relevância para

fundamentar o recebimento da denúncia ou a condenação, pois normalmente são cometidos sem a presença de testemunhas" (Brasil, 2018b).

Em semelhante sentido vem decidindo o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a título exemplificativo, em crime de lesão corporal em que, além da relevância da palavra da vítima, há a confirmação por laudo pericial, sob o fundamento da "relevância da palavra da vítima diante da costumeira clandestinidade dos delitos ocorridos sob a égide da Lei Maria da Penha" (TJSC, 2024a).

Quando do julgamento de crimes há, com frequência, a tentativa de desqualificar e de desacreditar a narrativa da vítima. Muitas vezes, justamente no cenário de preconceito e submissão visto acima, a vítima encontra a resistência criada pelo próprio sistema. Isto é demonstrado na dificuldade do registro de ocorrência, na necessidade de relatar o ocorrido em mais de uma oportunidade e, por diversas vezes, em não entender o trâmite do processo, bem como as diferentes esferas - cível e penal.

Mesmo no caso de Lily, que é estadunidense, isso aparece em alguns momentos, quando ela decide interromper o ciclo de violência. Ao pedir o divórcio e buscar a guarda da filha, teve que fazer uma escolha: denunciar o marido pelos episódios de violência doméstica e correr risco de ter que compartilhar a guarda ou fazer um acordo amigável com ele. Ela escolheu a segunda opção, pois "[...] ainda que eu mencionasse a violência doméstica, minha advogada falou que é raríssimo um pai disposto e bem-sucedido, sem antecedentes criminais, que ajuda financeiramente, ter algum direito seu suspenso" (Hoover, 2023, p. 21).

Na sequência do primeiro livro, já divorciada, Lily explica que em razão da filha teve que manter um relacionamento com o ex, ainda que buscasse a maior distância possível. Porém, o medo de que por vingança ele buscasse a guarda da bebê, além dos altos custos dos processos nos Estados Unidos, fazia com que ela "pisasse em ovos" e temesse não poder seguir com sua vida, como uma pessoa "normal":

> [...] Ryle está começando a se infiltrar de novo nos meus pensamentos. Não da maneira como ele ocupava meus pensamentos antes; agora, é mais como um bloqueio na estrada. Minha vida amorosa enfim tem seguido em linha reta, sem solavancos nem curvas [...] mas agora parece que, diante de mim, há apenas um terreno irregular e obstáculos e penhascos. Será que vale a pena? É óbvio que Atlas vale a pena. Mas será que nós dois termos

> um relacionamento compensaria o estresse que isso causaria em todas as outras áreas da minha vida? (Hoover, 2023, p. 17-18).

Desse relato, observa-se que mesmo para a mulher que consegue romper com o ciclo de violência, ainda existem obstáculos a serem superados, em especial quando do relacionamento foram gerados filhos. Nesse caso, Lily estava tendo dúvidas acerca de seguir em um relacionamento saudável com outro homem em razão do medo da reação do ex-marido violento.

Voltando ao sistema de justiça brasileiro, ao mesmo tempo em que a jurisprudência adota o entendimento acima acerca da relevância da palavra da vítima, de forma amplamente majoritária, na prática há a tentativa, pela defesa, de que a vítima se confunda nas respostas, de demonstrar que ela é “sempre a culpada pelos términos”, que ela “tem histórico de relacionamentos abusivos” ou de que possui problemas de saúde, especialmente psicológicos e psiquiátricos. A fim de evitar os abusos cometidos em prol do também reconhecido direito da ampla defesa (que é também uma garantia constitucional prevista no artigo 5º, LV - Brasil, 1988), houve a inserção, no Código de Processo Penal, do artigo 400-A pela Lei n 14.425/2021 (Brasil, 1941b).

Embora a redação do artigo faça referência aos crimes sexuais, o entendimento dominante é pela extensão da proteção a todos os crimes que envolvem a VDCM. Há a determinação para o zelo pela integridade física e psicológica da vítima, sendo vedadas a manifestação sobre fatos ou elementos alheios ao objeto do processo; e a utilização de linguagem, informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou testemunhas.

Referida previsão legal foi objeto da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1.107/Distrito Federal, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que: “Ofende os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana a perquirição da vítima, em processos apuratórios e julgamentos de crimes contra a dignidade sexual, quanto ao seu modo de vida e histórico de experiências sexuais” (Brasil, 2024c).

No julgamento, o STF conferiu interpretação conforme à Constituição à expressão “elementos alheios aos fatos objetos de apuração” para excluir a possibilidade de invocação de elementos referentes à vivência sexual pregressa da vítima ou o modo de vida em audiência de instrução e julgamento de crimes contra a dignidade sexual e de violência contra a mulher, sob pena de nulidade do

julgamento; determinou ser vedado ao magistrado, na aplicação da pena - artigo 59, do Código Penal -, valorar a vida sexual da vítima ou o seu modo de vida de forma negativa; e indicou que todo magistrado deve impedir essa prática inconstitucional, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal (Brasil, 2024c).

Ao se examinar o voto da relatora, Ministra Cármen Lúcia, há a importante constatação de que, ao longo da história, a luta das mulheres pela emancipação e igualdade em relação aos homens diz respeito à necessidade de "serem reconhecidas como seres de vontades, desejos e dotados de autonomia para decidirem quanto ao que bem entenderem sem serem prejudicadas por isso" (Brasil, 2024c, p. 21).

A Ministra faz referência à evolução histórica e, especialmente importante para o presente trabalho, à crescente preocupação com a figura da vítima nas ações penais, abrangida na chamada vitimologia, como sendo a "compreensão de seu comportamento, de sua participação no delito sofrido, bem como a possível reparação dos danos sofridos" (Brasil, 2024c, p. 31). Dentre os graus de vitimização, destaca-se a secundária, que é a revitimização pelo próprio sistema constitucionalmente estabelecido para defendê-lo do agressor - e que pode acontecer quando são os próprios atores processuais que violam os direitos da vítima (Brasil, 2024c, p. 32).

Trata-se, novamente, de atribuir à vítima a culpa pela prática do crime, por exemplo, ao afirmar que "mulheres gostam de ser agredidas", que as mulheres "provocam o comportamento violento quando usam roupas curtas", entre outras. Esse comportamento não pode ser tolerado, especialmente quando a violação à vítima ocorre dentro do próprio Poder Judiciário, acionado para protegê-la.

Por essas razões, também foi editado, em 2021, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), obrigatório para todo o Poder Judiciário a partir de 2023. O escopo central é "orientar a magistratura no julgamento de casos concretos, de modo que magistradas e magistrados julguem sob a lente de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade" (Brasil, 2021a, p. 14).

O objetivo do CNJ - e que se iniciou em 2022, com a Recomendação n. 128 (Brasil, 2022a) - é guiar a magistratura na eliminação do tratamento desigual ou discriminatório e aprimorar as respostas judiciais às agressões contra as mulheres,

“de modo a evitar que a violência de que são vítimas no âmbito privado ou público seja seguida de uma violência institucional” (Brasil, 2023).

Interessante retratar que, ainda antes da obrigatoriedade do Protocolo, os tribunais já vinham proferindo decisões comprometidas com a defesa dos direitos humanos e reconhecimento das minorias.

É emblemática a decisão proferida pelo STF, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779/Distrito Federal, no que diz respeito à vedação à alegação de “legítima defesa da honra” em crimes de feminicídio, em quaisquer das fases do processo e, também, em sessões plenárias do Tribunal do Júri (Brasil, 2021e).

A referida tese era comumente utilizada pela defesa do acusado como uma forma de justificar o comportamento: o assassinato ou agressão eram entendidos como justificáveis diante de adultério cometido pela vítima, o que feria a honra do agressor. No entanto, ao sopesar os direitos fundamentais em conflito, especialmente quando se aborda a ampla defesa ou plenitude de defesa (típica do Tribunal do Júri), o STF entendeu que a tese contraria a dignidade da pessoa humana e a proteção à vida e à igualdade de gênero (Brasil, 2021e).

Extrai-se da ementa do julgado que a expressão “legítima defesa da honra” sequer configura uma espécie da excludente da legítima defesa, pois quando se aborda a traição, há um desvalor no campo moral e ético, não sendo criado um direito subjetivo de contra ela agir com violência:

> Quem pratica feminicídio ou usa de violência com a justificativa de reprimir um adultério não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma desproporcional, covarde e criminosa. O adultério não configura uma agressão injusta apta a excluir a antijuridicidade de um fato típico, pelo que qualquer ato violento perpetrado nesse contexto deve estar sujeito à repressão do direito penal (Brasil, 2021e).

Também ficou definido que é um recurso argumentativo “odioso, desumano e cruel” para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões. Destacou-se que é um ranço de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, que não têm respaldo no atual ordenamento jurídico, especialmente na Constituição de 1988 (Brasil, 2021e).

E é justamente nesse cenário combativo ao preconceito e à diferença de gênero, considerando todas as violências sofridas pelas vítimas, que o STJ, ainda

no ano de 2018, fixou a tese, em recurso repetitivo, de que a condenação por VDCM também pode abranger o pagamento de indenização a título de dano moral.

Ao se analisar o artigo 387, do Código de Processo Penal, que trata da sentença condenatória, o inciso IV prevê a possibilidade de fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos (Brasil, 1941b). Essa reparação independe do âmbito cível e pode incluir os danos materiais (a exemplo do ressarcimento do objeto subtraído ou do dano causado na residência da vítima) ou morais sofridos pela vítima.

Especificamente no âmbito dos danos morais, a jurisprudência entendeu por fixar a indenização *in re ipsa*, ou seja, independentemente da instrução probatória específica, pois se trata de dano presumido, no Tema 923:

> Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória (STJ, 2018).

Consoante se extrai das razões do julgado, em respeito ao devido processo legal, o pedido deve constar da própria denúncia, a fim de que o acusado saiba do que está sendo acusado. Porém, ao se confirmar a prática do crime, em âmbito da VDCM, diante de todo o sofrimento, presumem-se os danos psíquicos derivados da violência.

Diante de tantas iniciativas do Poder Judiciário brasileiro, observa-se que apesar da violência contra a mulher ser uma realidade no Brasil (e em outros países), existem ações concretas na busca pela efetivação da proteção e dos direitos fundamentais dessas vítimas. Novos projetos e melhorias serão feitos ao longo do tempo e resta inquestionável o comprometimento do Estado Brasileiro neste sentido. No entanto, somente uma mudança verdadeira da mentalidade social, de homens e de mulheres, trará o resultado almejado: a igualdade e o respeito entre todos e o fim dos ciclos de violência doméstica contra a mulher no Brasil e no mundo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história de violência vivenciada dentro de casa e contada por Lily Bloom é muito similar à de milhares de mulheres que vivem exatamente o mesmo desafio

cotidianamente em suas vidas. Lily, personagem fictício, porém baseado em pessoas reais, era estadunidense, tinha boas condições econômicas e sociais e o apoio de amigos e familiares. Talvez, apesar do sofrimento ser o mesmo, esses pontos sejam os únicos que destoam de muitas mulheres que, sem a mesma estrutura, não encontram uma saída para a situação em que se encontram.

De todas as formas, independentemente de cor, raça, escolaridade ou status social, o ciclo de violência doméstica é igual para todas as mulheres. Alternam-se fases de amor, tensão e violência, nem sempre nesta ordem exata, mas sempre gerando traumas e marcas indeléveis, tanto nas vítimas, como nos filhos que são gerados e convivem neste cenário. Confusão, culpa e esperança também se mesclam, tornando muito difícil a interrupção deste ciclo.

No livro analisado, Lily consegue dar um fim ao seu relacionamento abusivo, não sem antes sofrer e questionar-se inúmeras vezes. Porém, na maioria das vezes não é este o desfecho das histórias reais acerca da violência doméstica no Brasil. A citada Maria da Pena interrompeu o ciclo depois de quase morrer e buscar insistentemente por justiça (o que levou quase vinte anos); já na família de Junior Rostirola, a mãe e os filhos somente ficaram “livres” com a morte do genitor (similarmente com o que aconteceu com o pai de Lily).

A gravidade dessa situação e necessidade de uma resposta do Estado Brasileiro catalisou inúmeras iniciativas no intuito de proteção à mulher, sendo citados, ao longo dessa pesquisa, campanhas, leis, documentos oficiais e julgados neste intuito. Observa-se, especificamente, que o Poder Judiciário vem encontrando formas de proteger a vítima, conferindo o adequado tratamento e respeito, inclusive com a fixação de danos morais em razão da violência sofrida.

O enfrentamento da VDCM é uma realidade e a esperança de mudança deste panorama persiste. São necessárias mudanças sociais e culturais, de forma que o Brasil, aos poucos, vem punindo e educando acerca deste tema tão debatido. Há necessidade de intencionalidade e intensificação no combate diário da violência para que sejam superados os altos níveis de violência existentes nos lares brasileiros. Somente com o trabalho conjunto dos vários atores sociais (incluindo todos os poderes – executivo, legislativo e judiciário), os homens entenderão que não são donos de suas esposas e as brasileiras terão o apoio que necessitam para romper com os ciclos de violência perpetrados em gerações. *É assim que acaba.*

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. A Gazeta**. "É Assim Que Acaba"**: a história real que deu origem ao livro e ao filme. 14 ago. 2024. Disponível em: https://www.agazeta.com.br/hz/filmes-e-series/e-assim-que-acaba-a-historia-real-que-deu-origem-ao-livro-e-ao-filme-0824. Acesso em: 25 set. 2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado.** 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Campanha Sinal Vermelho**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/. Acesso em: 23 set. 2024a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. 2021a.
Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Metas Nacionais aprovadas pela Justiça Estadual para 2024.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/metas/justica-estadual/. Acesso em: 23 set. 2024b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Quebre o Ciclo**: aprenda a identificar os ciclos de violência contra a mulher. 8 mar. 2021b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/quebre-o-ciclo-aprenda-a-identificar-os-ciclos-de-violencia-contra-a-mulher/. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Recomendação n. 128 de 15 de fevereiro de 2022**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1940]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.** Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1941a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1941b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, [2021c]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021.** Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Presidência da República, [2021d]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Jurisprudência em teses. **Edição 111**: 05 out. 2018. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp?livre=@docn=000004090#:~:text=13)%20Nos%20crimes%20praticados%20no,sem%20a%20presen%C3%A7a%20de%20testemunhas. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Julgamento com perspectiva de gênero representa avanço no reconhecimento do direito à igualdade**. 5 mar. 2023. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/05032023-Julgamento-com-perspectiva-de-genero-representa-avanco-no-reconhecimento-do-direito-a-igualdade.aspx. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Tema Repetitivo 983**. Recurso especial. Recurso submetido ao rito dos repetitivos (art. 1.036 do CPC, c/c o art. 256, I, do RISTJ). Violência doméstica e familiar contra a mulher. Danos morais. Indenização mínima. Art. 397, IV, do CPP. Pedido necessário. Produção de prova específica dispensável. Dano in re ipsa. Fixação consoante prudente arbítrio do juízo. Recurso especial provido [...]. Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz. 8 mar. 2018. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=983&cod_tema_final=983. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1.107 Distrito Federal.** Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Alegada conduta omissiva e comissiva do poder público no combate à violência contra a mulher. Processos de apuração e julgamento de crimes contra a dignidade sexual. Questionamentos quanto ao modo de vida e à vivência sexual pregressa da vítima. Ofensa aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. arguição julgada procedente [...]. Rel. Min. Cármen Lúcia. 23 maio 2024. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15369430978&ext=.pdf. Acesso em: 28 set. 2024c.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Referendo na medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 779 Distrito Federal.** Referendo de medida cautelar. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Interpretação conforme à Constituição. Artigos 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e art. 65 do Código de Processo Penal. “Legítima defesa da honra”. Não incidência de causa excludente de ilicitude. Recurso argumentativo dissonante da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF). Medida cautelar parcialmente deferida referendada [...]. Rel. Min. Dias Toffoli. 15 mar. 2021e. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346469193&ext=.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

DELMANTO, Celso (I.M); DELMANTO, Roberto; DELMANTO JÚNIOR, Roberto; DELMANTO, Fábio M. de Almeida. **Código penal comentado**. 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 9 ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha:** O processo no Caminho da Efetividade. 5. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

HAMMERSCHMIDT, Denise; GIACOIA, Gilberto; NETO, Miguel Belmonte. Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006. In: HAMMERSCHMIDT, Denise (Coord.) **Tratado dos direitos das mulheres.** 2 ed. Curitiba: Juruá, 2022.

HOOVER, Coleen. **É assim que acaba**. 38 ed. Rio de Janeiro: Galera, 2022.

HOOVER, Coleen. **É assim que começa**. 4 ed. Rio de Janeiro: Galera, 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência.** Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html. Acesso em: 25 set. 2024.

LUCENAL, Kerle Dayana Tavares de Lucena; DEININGER, Layza de Souza Chaves; COELHO, Hemílio Fernandes Campos; MONTEIRO, Alisson Cleiton Cunha; VIANNA, Rodrigo Pinheiro de Toledo; NASCIMENTO, João Agnaldo do. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **Journal of Human Growth and Development**, v. 26, n, 2, 2016, p. 149-156. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/119238. Acesso em: 20 set. 2024.

MIYASHIRO, Kelly. **Colleen Hoover, autora de É Assim que Acaba,** a VEJA: 'Escrever me curou'. 9 ago. 2024. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/em-cartaz/colleen-hoover-autora-de-e-assim-que-acaba-a-veja-escrever-me-curou. Acesso em: 15 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e programa de ação de Viena.** 25 jun. 1993. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi… Posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2023.

ROSTIROLA, Junior. **Encontrei um pai**: reconheça quem você é e viva o seu propósito. 2 ed. São Paulo: Vida, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). TJDFT Podcast. **Maria da Penha & Você**: Violência contra as mulheres? A culpa é da bebida? 11 abr. 2022. Disponível em: https://podcasters.spotify.com/pod/show/tjdftoficial/episodes/Maria-da-Penha--Voc-05---Violncia-contra-mulheres-a-culpa--da-bebida-e1h1e6s. Acesso em: 29 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC). **Apelação Criminal n. 5014714-45.2021.8.24.0018.** Apelação criminal. Crime de violência doméstica. Lesão corporal contra mulher (art. 129, § 13º, nos moldes da lei n. 11.340/06). Sentença condenatória. Recurso da defesa. Mérito.
Pleito absolutório. Alegada fragilidade probatória. Impossibilidade. Provas produzidas no feito que apontam, indene de dúvidas, que o recorrente agrediu sua companheira. Agressões confirmadas pela ofendida em juízo e atestadas em laudo pericial. Relevância da palavra da vítima diante da costumeira clandestinidade dos delitos ocorridos sob a égide da lei maria da penha. Autoria e materialidade do delito devidamente demonstradas. Condenação mantidaHonorários advocatícios. Necessidade de fixação em favor da advogada nomeada que atuou em grau de recurso apresentando razões de apelação. Remuneração devida. Exegese do artigo 85, §§ 2º e 8º, do código de processo civil e da resolução n. 5/2019 do conselho da magistratura deste tribunal. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Rel. Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Segunda Câmara Criminal. 5 mar. 2024. Acesso em: 19 set. 2024a.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC). Gabinete da presidência. Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID). **Índices de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina ano 2023**. 27 fev. 2024. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/15150059/Relatorio_Indice_de_Violencia_contra_Mulheres_em_SC.pdf/2e4b38d5-7d7b-4f00-2c9e-1f44c571c335?t=1710785617850. Acesso em: 23 set. 2024b.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC). Gabinete da presidência. Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID). **Relatório de atividade 2023 CEVID**. 15 dez. 2023. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/15150059/Relat%C3%B3rioAnual_Ano2023-final.pdf/76a78580-ed3e-9928-1630-a6bc481412bb?t=1705076447183. Acesso em: 23 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC). **Março é delas**. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/campanhas/marco-e-delas. Acesso em: 23 set. 2024c.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID. **Ciclo da violência.** Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/ciclo-violencia. Acesso em: 18 set. 2024.

50 TONS DE VIOLÁCEA: retrato da violência de gênero[3]

50 SHADES OF VIOLET: portrait of gender violence

Edna Santos Castro[4]

Resumo: 50 tons de violácea é um ensaio que pretende refletir a respeito da violência sofrida por algumas mulheres. O título é uma metáfora e evoca a cor violácea como uma referência às marcas deixadas nas vítimas de violência doméstica. Com o propósito de criar um cenário, o trabalho é iniciado com recortes de manchetes de jornal que trazem casos de violência contra mulheres, na sequência serão apresentados dados estatísticos e posteriormente tecidas considerações a respeito de gênero, patriarcado e violência e de como a combinação desses elementos influenciam na dinâmica social e violência contra as mulheres, por fim serão apresentadas as possiblidades de políticas públicas para igualdade de gênero.

Palavras-chave: mulheres; violência; patriarcado; políticas públicas.

Abstract: 50 Shades of Violet" is an essay that aims to reflect on the violence suffered by some women. The title is a metaphor that evokes the color violet as a reference to the marks left on victims of domestic violence. With the purpose of setting the stage, the work begins with clippings of newspaper headlines that bring cases of violence against women. Next, statistical data will be presented, followed by considerations on gender, patriarchy, and violence, and how the combination of these elements influences social dynamics and violence against women. Finally, possibilities for public policies for gender equality will be presented.

Keywords: women; violence; sexism; public policy.

INTRODUÇÃO

Todos os seres humanos estão sujeitos à violência, em diferentes formas,

---

[3] O artigo " 50 tons de violácea: Ratrato da violência de gênero" foi elaborado sob orientação da professora Dra. Vanda Michele Burginski no ano de 2024 durante o curso de Mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal do Tocantins. A orientadora é doutora pelo Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade de Brasília (UnB). Mestra em Educação pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). Atualmente é Professora Associada 2 no Departamento de Serviço Social e no Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9178454746153446. E-mail: burginski@mail.uft.edu.br

[4] Mestranda no Programa de Mestrado Acadêmico em Serviço Social pela Universidade Federal do Tocantins. Agente Especialista Socioeducativo - Assistente Social - 7° Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher e Vulneráveis de Miracema do Tocantins. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3254154856223059. E-mail: ednacastro.as@gmail.com

como a violência urbana, violência no trânsito, violência institucional, violência cotidiana. Este ensaio tem como objetivo abordar um tipo de violência específico, muito presente em nossa sociedade e afeta de maneira particular as mulheres, e cujo motivo é exatamente esse: ser mulher. A violência de gênero, insistentemente justificada por seus perpetradores, expõe diariamente centenas de mulheres a situações de risco, danos psicológicos, patrimoniais e até mesmo à morte.

O título desse ensaio evoca a cor violácea como uma metáfora das marcas físicas e emocionais deixadas nas vítimas. Constantemente noticiada nos veículos de comunicação em massa, a violência contra a mulher, está presente no meio social e afeta mulheres em todas as idades e condições sociais, assim, será feito um "retrato" da violência a partir de manchetes publicadas em jornal local, em seguida serão apresentados dados da violência contra a mulher no estado do Tocantins no período de outubro de 2022 a outubro de 2023, bem como as estatísticas nacionais. Na sequência, será feita a reflexão dos dados apresentados, considerando como se relacionam as categorias gênero e patriarcado na reprodução da violência contra as mulheres, por fim, como se dá a participação do Estado como elemento produtor da igualdade de gênero.

Para produção deste ensaio, utilizou-se como recurso metodológico uma pesquisa bibliográfica, o método por sua vez, foi o materialismo histórico e dialético, vez que este, nos permite considerar as complexidades da dinâmica social e das relações de poder que permeiam a violência contra a mulher.

1 RELATO - RETRATO DA VIOLÊNCIA

> O crime aconteceu na madrugada de domingo (29), pouco depois da meia-noite, no assentamento Bom Sucesso. Mãe e filha foram assassinadas com golpes de facão no pescoço [...] o principal suspeito de matar Olívia Arantes, de 17 anos, e a mãe dela, Maria Arantes, de 58 anos. [...] era ex-namorado da jovem [...] Parentes contaram que Olívia Arantes e o namorado tinham terminado o relacionamento há pouco tempo, mas ele não aceitou o término. (G1 Tocantins 30/10/2023)
>
> A jovem indígena Rarajuty Karajá, de 21 anos, estava grávida de quatro meses quando foi brutalmente espancada pelo companheiro e morreu no hospital. Em um vídeo feito após a agressão ela aparece em um carrinho de mão desacordada. O crime aconteceu à meia-noite do dia 30 de outubro em aldeia na Ilha do Bananal(G1 Tocantins 22/10/2022).
>
> O oficial de Justiça é suspeito de agredir uma mulher com um tapa durante uma festa em uma casa de eventos em Gurupi, no sul do Tocantins. Ela sofreu um corte na parte interna da boca e a mão do agressor ficou marcada no rosto dela. Vídeo de câmera de segurança registrou a situação. (G1 Tocantins 30/10/2023)

> Três homens foram presos pela Polícia Militar suspeitos de estupro coletivo contra uma mulher de 19 anos. Segundo o relatório da PM, a vítima estava desorientada e muito sonolenta quando foi encontrada dentro do quarto de um hotel, sendo abusada por um dos suspeitos (G1 Tocantins 10/06/2023).
>
> Um homem de 32 anos foi preso nesta quarta-feira (31) em Buriti do Tocantins, na região norte do estado, suspeito de praticar violência doméstica e psicológica contra a ex-esposa. Segundo a Polícia Civil, a vítima foi espancada em uma praça pública, teve as roupas arrancadas e foi obrigada a caminhar completamente nua pelas ruas da cidade (G1 Tocantins 01/09/2022).
>
> Presidente do Tribunal de Ética da OAB Tocantins é afastado após áudios de ameaça a ex- namorada: "Sua sorte é que você estava com o menino no colo e tinha muita gente passando na rua. [...] Não vai ter próxima, mas se tiver você não escapa porque eu te meto uma bala na cara"(G1 Tocantins 12/10/23).

Os veículos de comunicação em massa trazem à tona histórias como a da mãe e filha que foram mortas pelo ex-namorado da filha por não aceitar o fim do relacionamento, da mulher indígena que foi morta por estar grávida, da mulher agredida em uma festa simplesmente por ser desconhecida e da jovem que sofreu um estupro coletivo enquanto estava inconsciente. Esses relatos/retratos chocantes são apenas algumas nuances da violência que muitas mulheres sofrem cotidianamente. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP-TO), no período de outubro de 2022 a outubro de 2023, o estado do Tocantins apresentou uma média diária de 39 casos de violência doméstica.

14.416 mulheres foram vítimas de algum tipo de violência, destas, 4.662 relatam terem sido ameaçadas, 1.815 sofreram injuria, 1.419 lesão corporal, outras 6.520 relataram outros tipos de violência: vias de fato, descumprimento de medidas protetivas, dano material, violência psicológica, perseguição, difamação, estupro, entre outras ocorrências.

O cenário representado pelos dados do estado do Tocantins, é um reflexo da persistente violência contra as mulheres e que infelizmente não difere significativamente do restante do país. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, constatou-se que, no último ano, 28,9% das mulheres brasileiras, o equivalente a 18 milhões de pessoas, foram vítimas de algum tipo de violência. Essas agressões são predominantemente verbais, seguidas por perseguição e violência física. O levantamento também revela que, no Brasil, a cada minuto, 14 mulheres são agredidas. O número de mulheres vítimas de violência pode ser ainda maior, uma vez que os dados apresentados correspondem

apenas a uma parcela das vítimas - aquelas que denunciam a violência sofrida. Uma pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado em 2023 revelou que aproximadamente 6 em cada 10 mulheres conhecem alguma mulher que sofreu violência. Em relação à denúncia, cerca de 68% das mulheres entrevistadas acreditam que as vítimas não denunciam a violência. Revelando que existe um percentual de vítimas desconhecidas, imensurável.

Em pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública num recorte específico sobre violência causada por parceiros íntimos ou ex- parceiros, constatou-se que 33,4% das mulheres brasileiras, o que corresponde a 21,5 milhões de indivíduos, já sofreram algum tipo de violência física ou sexual ao longo da vida. Esse número é superior à média global estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que é de 27%.

Os dados apresentados corroboram com as manchetes do jornal e não se trata de mero sensacionalismo midiático, mas um retrato do cotidiano de violência enfrentado por muitas mulheres, uma realidade que precisa ser exposta, problematizada, enfrentada, e quem sabe, superada. Neste ensaio, será realizada uma análise da violência quantificada, aquela que se torna notícia e vira estatística, no entanto, é importante ressaltar que essa análise é limitada, pois representa apenas uma parcela da realidade complexa e multifacetada da violência enfrentada por muitas mulheres. Assim, para avançar na compreensão do cenário apresentado, no próximo item, serão feitas algumas considerações a respeito de violência, gênero e patriarcado.

1.1 Para entender o cenário: relação entre violência e gênero

Saffioti (2015) considera que a violência é um conceito familiar para todos os brasileiros, seja por terem vivenciado pessoalmente ou por conhecerem alguém que já tenha passado por ela. Nesse sentido a autora destaca a violência urbana, que de tão frequente pode atingir qualquer pessoa. Como resultado, as pessoas se acostumaram tanto com atos de violentos que ao serem assaltadas e terem seus pertences furtados, dão “graças a Deus por saírem ilesas da ocorrência” (Idem, 2015, p.17). De modo geral,

> Independente do autor, vítima ou circunstâncias, violência é a “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral.” (Idem. 2015, p. 17)

Nesse mote, autoras como Minayo e Souza (1998) consideram que, para conceituar violência é necessário pesar a polissemia do objeto, suas controvérsias e complexidades. Nessa seara, as autoras defendem que violência consiste em ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual.

Chauí (1998) também tece ponderações acerca da violência, e a considera como qualquer ato que viole as coisas e ações consideradas justas e um direito por um indivíduo ou sociedade. Por conseguinte, a violência é uma ação brutal, sendo assim contraria a ética, vez que, coisifica o ser humano que é dominado através da “opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror” ao curvar-se a vontade do outro, desconsiderando a sua própria.

> A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. Na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável, tratá-lo não como humano e sim como coisa, fazendo-lhe violência nos cinco sentidos em que demos a esta palavra. (Chauí, 1998, p,379.)

Seguindo essa linha de pensamento, podemos considerar que a violência não é um fim em si mesma e seu propósito não se esgota com sua prática. Ela é, por sua vez, o meio utilizado para alcançar interesses alheios aos da vítima, nesse caso ocorre a reificação da pessoa que sofre o ato violento, esta, perde sua autonomia e capacidade de decisão ao tornar-se mero objeto de interesses alheios. Nos casos de violência perpetrada contra as mulheres, a dominação e o controle podem ser um dos seus objetivos, como nos esclarece Saffioti (2001, p.115) “Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo este a necessidade de fazer uso da violência”.

Dentro de uma vasta gama de materiais de estudo sobre o assunto, há uma concordância geral de que a violência é caracterizada por uma atitude agressiva de uma pessoa em relação a outra, podendo se manifestar de diversas formas. Para avançar na discussão, é fundamental compreender os diferentes tipos de violência,

especialmente aquelas que são frequentemente sofridas por mulheres, como apresentado no Artigo 7° da Lei Maria da Penha:

> São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
> I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Lei 11.340 de 22 de setembro de 2006, é considerada um marco legal para o reconhecimento e enfrentamento da violência sofrida especificamente por mulheres. Assim, o direcionamento da normativa legal, considera que dentro das relações sociais existe uma sobreposição de gênero, assim, os atos violentos e violadores cometidos contra mulheres, são considerados violência de gênero. “A expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não tão raramente, também de violência de gênero” (Saffioti, 2015, p. 46).

Pois bem, gênero é um conceito polêmico e não há um consenso a respeito de sua formulação teórica. Por se tratar de um termo aberto ele serve para designar tanto homens quanto mulheres, mas o conceito vai além, e representa uma categoria histórica. Ao ser analisado sob essa perspectiva, gênero pode ser concebido como aparelho semiótico, gerador de símbolos culturais carregado de valores e com grandes significados tanto objetivos quanto subjetivos, e que determinam as atribuições, potencialidades, bem como, a relação entre homens e mulheres, esta relação por sua vez, pode ser assimétrica. A assimetria da relação

de gênero – homem e mulher – gera, ainda que presumida, uma hierarquia. (Saffioti, 2015, Lauretis, 1987, Scott, 1988, Flax, 1987).

Ao desenvolver seus estudos a respeito de gênero Scott (1995) o considera como sendo a definição dos comportamentos ditos masculinos ou femininos, portanto, a concepção de gênero está relacionada a forma como a sociedade se desenvolveu e criou uma hierarquia, assim ela o define:

> Minha definição de gênero tem duas partes e várias sub-partes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser analiticamente distintas. O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. (Scott, 2015, p. 21)

Sob essa perspectiva, o gênero é entendido como um produto das relações sociais, sendo historicamente constituído. Sua consolidação se deu por meio da transmissão de valores e papéis, resultando na atribuição às mulheres de um papel de submissão e obediência, enquanto aos homens foi atribuída a ideia de força e autoridade. Scott (1995) também indica, que as relações sociais concebidas a partir do gênero têm quatro elementos que se relacionam entre si: primeiro; os símbolos culturalmente estabelecidos que concebem diversas representações, por vezes contraditórias, por exemplo Eva e Maria são símbolos da tradição da tradição cristã do Ocidente, as quais, representam mitos da luz e escuridão, purificação e da poluição. Segundo; conceitos normativos que relacionados aos símbolos culturais, determinam os papéis de homens e mulheres. Terceiro; a relação de gênero não está isenta da relação política, e a definição de dos papéis de homem e mulher não estão restritos ao ambiente doméstico. Quarto; identidade subjetiva, cujo comportamento baseado num conjunto de valores, determina o que é masculino ou feminino.

A existência do gênero não é determinante para o patriarcado. As relações sociais existentes em torno da legitimação de um gênero em detrimento de outro, sim. Autoras como Saffioti e Bandeira, (2004) consideram que um dos pilares da violência contra as mulheres é o patriarcado, o qual, se expressa pela dominação simbólica e factual dos corpos e comportamentos feminino.

No dicionário de sociologia, encontramos o termo *patriarquia* uma variação da terminologia patriarcado, e é definida como:

> Rigorosamente falando, patriarquia é um sistema social no qual sistemas familiares ou sociedades inteiras são organizados em torno da idéia de domínio do pai. Uma vez que pai é um status familiar, a patriarquia é mais forte em sociedades onde a família constitui a instituição social principal, através da qual riqueza, prestígio e poder são transmitidos de uma geração a outra. Argumentam alguns autores que a patriarquia é um arranjo relativamente novo, cujas origens datam de cerca de 7.000 anos (Dicionário Sociologia, 1997 p. 300).

A ideia de dominação do pai, suas hierarquias e estrutura de poder, com o passar do tempo, contaminaram toda sociedade. O direito do patriarca extrapola a esfera privada, adentra a sociedade civil e impregna também o Estado. Agora, o pai ou homem mais velho de determinado núcleo familiar, pode ser qualquer homem, que dentro desse sistema já nasce legitimado.

Dentro dessa lógica de propriedade, o controle do corpo feminino apresenta-se inicialmente como uma forma monopólio da prole, o homem controla a natureza, domestica as plantas e os animais e assim o faz com as mulheres, dessa forma a família, “a mulher é entregue sem reservas ao poder do homem: quando este a mata, mais não faz do que exercer o seu direito” (Engels, 1986, p. 71). Sobre isso, podemos inferir que o casamento é o evento de assinatura do contrato monogâmico para as mulheres, em que ela é transferida da posse de seu pai para seu marido, assim como uma transação mercadológica qualquer. Assim, sob o prisma das relações patriarcais e monogâmicas, pode-se considerar que a cerimônia do casamento é ponto máximo de representação da coisificação feminina, em que, em ato público é feita a assinatura de um contrato de transferência de posse da mulher.

Engels (1986), pontua que a família não é uma instituição fixa, mas sim uma construção social que reflete as condições econômicas e sociais de cada época, assim ele descreve as primeiras formas de organização familiar como baseadas em laços de parentesco, onde as relações eram mais comunitárias e matriarcais. Nesses grupos, a propriedade era coletiva, e as mulheres desempenhavam papéis centrais na vida social e econômica. Com o surgimento da propriedade privada, houve uma transição para estruturas familiares patriarcais. Nesse novo modelo, o controle da propriedade levou à subordinação das mulheres, que passaram a ser vistas como propriedades dos homens. A monogamia se tornou a norma, em parte para garantir a paternidade legítima dos herdeiros e garantir que o patrimônio adquirido permanecesse em posse da família, assim, a organização social em

grupos familiares não é algo natural, mas historicamente elaborado e frequentemente conveniente para manutenção da subordinação feminina.

Alguns elementos que justificam a prevalência do patriarcado. 1 – Não se trata de relações privadas 2 – dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres; 3 – é um tipo relação hierárquica que permeia toda a sociedade; 4 - tem base material; 5 – corporifica-se; 6 – é uma estrutura de poder fundamentada na ideologia e na violência. Assim, Saffioti (2015) segue suas considerações a respeito do patriarcado, e de como a ideia convicta de o homem tem poderes sobre as mulheres - sobretudo as ditas “companheiras” e tece uma inteligente metáfora:

> A sociedade assemelha-se a um galinheiro, sendo, contudo, o galinheiro humano muito mais cruel que o galináceo. Quando se abre uma fresta na tela do galinheiro e uma galinha escapa, o galo continua dominando as galinhas que restaram em seu território geográfico. Como o território humano não é meramente físico, mas também simbólico, o homem, considerado todo-poderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade (Saffioti, 2015, p. 65).

A violência é a expressão máxima da dominação masculina sob as mulheres. Os homens, amparados por um sistema social e político sustentado por sua nata e inconteste superioridade, reproduzem com naturalidade a ideologia vigente. É fundamental compreender a interconexão entre gênero, violência e patriarcado, e como a combinação desses elementos influenciam um grande contingente de mulheres, e apesar desse sistema estar amplamente difundido e enraizado em toda sociedade é possível pensar estratégias para desconstrução da dominação masculina, o Estado tem grande importância nesse papel.

2 A COLHER DO ESTADO: DA DESNATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA À POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Não restam dúvidas acerca da noticiabilidade da violência contra as mulheres. Porém nem sempre foi assim, a violência perpetrada contra elas, apesar de amplamente difundida, era tida como um “problema doméstico” cuja solução,

meio empregado e possíveis consequências diziam respeito somente ao núcleo familiar, e o que na atualidade é reconhecidamente um absurdo, já foi legal.

O Brasil foi colônia de Portugal de 1532 a 1822, quando foi proclamada sua independência. Durante esse período de 290 anos, vigorou o Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, a metrópole fortemente influenciada pela Igreja Católica era quem ditava as regras, dentre elas o descrito no Quinto Livro, Título XXVIII:

> Do que matou sua ,mulher, *pola* achar em adultério. Achando o homem casado sua mulher em adulterio, licitamente poderá malar assi a ella, como o adultero (7), salvo se o marido for peào, e o adultero Fidalgo, ou nosso Dezembargador, ou pessoa de maior qualidade (Portugal, Ordenações Philippinas, Livro X, Titulo, XXVIII).

No Brasil Império, nos anos de 1830, surgiu o primeiro Código Criminal, considerado como um avanço em muitos aspectos, ainda mantém características conservadoras do período, ao apontar a defesa da honra como um atenuante nos casos de cometimento de crimes. “Art. 18. São circumstancias attenuantes dos crimes: 4º Ter o delinquente commettido o crime em desaffronta de alguma injuria, ou deshonra, que lhe fosse feita, ou á seus ascendentes, descendentes, conjuge, ou irmãos” (Brasil, 1830, CP).

Em outro momento, já no Brasil República, o Código Civil que vigorou de 1916 a 2002, referia-se a mulher como “incapaz” e concedia ao homem plenos poderes sobre a família, consagrando o ideário patriarcal.

> Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal. [...] Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I. A representação legal·da família. II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial.
> III. direito de fixar e mudar o domicílio da família. IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal. V. Prover à manutenção da família (Brasil, 1916, CC).

Nesse brevíssimo retrospecto, a história revela que corpos e comportamentos das mulheres sempre foram objetos de dominação e controle, tudo isso, legitimado e regulado pelo Estado, em prol da ideologia dominante. Os dados apresentados no início deste ensaio, não são produtos do acaso, mas sim, da construção de lugares

desiguais de homens e mulheres na sociedade. Por muito tempo vigorou a máxima de que em “briga de marido e mulher ninguém mete a colher.”

Descontentes com a face da impotência do poder, os movimentos sociais feministas mantiveram-se atuantes. Em 1930, foi proposta a criação do Departamento Nacional da Mulher – DNM, que é considerado como a primeira tentativa de estabelecimento de um órgão público para tratar de políticas públicas para mulheres, contudo, o projeto acabou sendo abortado após o golpe do Estado Novo em 1937 Saffioti (1976).

Somente a partir da década de 1970, quando a conjuntura internacional passa a afetar de forma mais intensa as decisões nacionais, a Organização das Nações Unidas, proclama a Década da Mulher (1976-1985), que representou para o feminismo brasileiro uma “virada radical na trajetória do movimento que não só torna público como busca sua institucionalização” (Pinto, 2003, p. 57).

Todo cenário convergia para criação de estruturas estatais dedicadas as mulheres, em 1985, ano do primeiro governo civil, pós-ditadura militar, foi criado a através da Lei 7.353 de 29 de agosto de 1985 o Conselho Nacional de Direitos da Mulher – CNDM, vinculado ao Ministério da Justiça, cuja finalidade, era criar políticas públicas para eliminar a discriminação contra as mulheres. As articulações políticas promovidas pelo CNDM e os amplos debates sociais organizaram a campanha "Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher". O objetivo dessa mobilização era incluir na nova Constituição pautas relacionadas à igualdade de gênero.

Assim, na Carta Magna promulgada em 5 de outubro de 1988, contempla a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Expressa em seu artigo 5, inciso I: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Além disso, o texto constitucional também reconheceu o tratamento favorável às mulheres em assuntos previdenciários, trabalhistas, entre outros. O reconhecimento por parte do Estado da condição das mulheres, abre caminho para criação de políticas públicas para combater a discriminação.

Cabe ao Estado “meter a colher” e intervir, mas não como fizera outrora, como legitimador ou conivente com a violência, mas como agente gerador de paridade entre homens e mulheres. A violência doméstica se dá predominantemente no contexto das relações pessoais. Todo ser social tem suas relações pessoais pautadas no contexto histórico e social em que se vive, ora, se a

sociedade é machista e patriarcal é um tanto óbvio que as relações pessoais também o sejam, porque o “pessoal é político”.

O Estado através de suas políticas públicas é capaz de retroceder ou acelerar a desigualdade de gênero. Saffioti (2015) considera que uma verdadeira política de combate à violência doméstica exige uma operacionalização de rede, em que sejam envolvidas várias áreas, polícia, magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, hospitais, profissionais de saúde, educação, serviço social, além de um grande número de abrigos.

A exemplo de uma iniciativa interdisciplinar é o Plano Nacional de Políticas para Mulheres – PNPM, fruto de um longo processo de mobilização do movimento feminista, foi instituído através do Decreto 5.087 de 7 de maio de 2004. Uma das principais características do PNPM é a sua abordagem intersetorial, a qual envolve a colaboração e articulação entre diferentes órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e demais atores. Essa abordagem, considera a complexidade e a interconexão dos desafios enfrentados pelas mulheres. O PNPM é regido por oito princípios fundamentais: Igualdade e respeito à diversidade; Equidade; Autonomia das mulheres; Laicidade do Estado; Universalidade das políticas; Justiça social; Transparência dos atos públicos; Participação e controle social.

As leis garantem os direitos das mulheres, enquanto os planos, como o PNPM, oferecem diretrizes que servem como base para o desenvolvimento de políticas públicas e ações específicas em diferentes áreas. Eles são instrumentos importantes para transformar os princípios legais em políticas concretas. Como exemplos: a Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha; Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Lei 13.104 de 2015, a qual tipifica o feminicídio como crime hediondo e qualificado; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres; Programa Mulher, viver sem violência, entre outros.

Ainda a muito o que se fazer, as manchetes apresentadas no início deste ensaio foram retiradas de uma página de notícias do Tocantins interior do país e refletem a persistência da cultura da dominação masculina num Brasil profundo, onde tudo acontece, mas nem tudo é dito. Em nome da honra, da família, da moral e dos bons costumes as mulheres continuam sendo mortas. É um desafio construir enfrentamentos para superar estruturas tão profundas e arraigadas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil não é novidade crimes que viram notícias e ganham a páginas dos jornais, o que chamou atenção para produção desse ensaio foi a barbaridade dos crimes cometidos contra mulheres. As notícias corroboram com as estatísticas, tornando a violência doméstica um fato verificável.

Compreender a dinâmica por trás dos atos violentos cometidos contra as mulheres faz parte do processo de superação da cultura patriarcal e da dinâmica social em que se estabelece a naturalização da violação de corpos femininos conhecidos e desconhecidos. Por mais chocante que seja, é preciso tornar pública a violência para que mais vítimas sejam encorajadas a sair do anonimato, para que assim se possa ter dimensão da violência sofrida pelas mulheres.

O medo, a dependência financeira, os valores familiares e religiosos são elementos que influenciam diretamente na manutenção da lógica patriarcal; assim como outras estruturas de poder, são frutos de um percurso histórico e foram constituídos no decorrer do tempo. A lógica patriarcal está presente não só no Brasil, mas em todo o mundo e, por muito tempo, “contou” a história da humanidade. É fato que não se apagam séculos de dominação, assim como, é fato que a história também está sendo escrita hoje, portanto, ainda que não seja possível reverter o quadro, ainda é possível a construção de uma cultura pautada na igualdade de gênero.

Um caminho pode ser através das políticas públicas de Estado. O Estado pode e deve ser um agente promotor da igualdade entre homens e mulheres, políticas igualitárias, inclusivas e que considerem as particularidades sócio-históricas das mulheres devem ser implementadas em todas as áreas, em um trabalho articulado e coletivo. Contudo, é preciso ressaltar que o fio condutor da história não segue um curso linear, ora avança, ora retrocede. Recentemente foi vivenciado um retrocesso na execução das políticas públicas para as mulheres, devido a essa pauta não ser de interesse “prioritário” do governo federal e com isso destinar a essas políticas recursos insuficientes, sucateando seus serviços.

Por isso é fundamental o engajamento de toda sociedade na ruptura da ordem patriarcal. Os meios de comunicação em massa devem ser utilizados para além de noticiar a violência, devem servir para problematizar a questão da

desigualdade de gênero para que as mulheres se reconheçam nas histórias e busquem ajuda e informações. Os movimentos sociais também têm uma importante participação ao questionar a ordem vigente e pressionar o poder público para ampliação dos espaços de participação feminina, principalmente os espaços de poder, para que as mulheres possam falar por si mesmas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto DataSenado. Pesquisa DataSenado: **violência doméstica e familiar contra a mulher.** Nov.2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=pesqui sa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023. Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104p Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL **Lei Maria da Penha: lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL **Lei de 16 DE Dezembro de 1830.**, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL **Lei Nº 3.071, de 1º Janeiro de 1916.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm#art147. Acesso em: 10 dez. 2023.

CHAUÍ, **Marilena. Ética e violência**. Ed.39, 1998.

ENGELS, F. A origem da família da propriedade privada e do Estado. Rio de Janeiro: Global Editora, 1986.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** Datafolha Instituto de Pesquisas. Março, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023- relatorio.pdf. Acesso em: 5 jun. 2023.

G1 TOCANTINS: **Mãe e filha são assassinadas com golpes de facão e polícia aponta ex-namorado da jovem como suspeito**, disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/10/29/mae-e-filha-sao-assassinadas-com-golpes-de-facao-e-policia-aponta-ex-namorado-da-jovem-como-suspeito.ghtml> Acesso em: 10 jan. 2024.

G1 TOCANTINS: **Casos de feminicídio contra mulheres indígenas preocupam comunidades e especialistas**, disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/12/02/casos-de-feminicidio-contra-mulheres-indigenas-preocupam-comunidades-e-especialistas.ghtml> Acesso em: 10 jan. 2024.

G1 TOCANTINS: **Oficial de Justiça derruba mulher com tapa no rosto durante festa e vítima fica com corte e hematoma**, disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/10/30/mulher-sofre-corte-na-boca-e-fica-com-hematoma-no-rosto-apos-levar-tapa-de-homem-em-festa-video.ghtml> Acesso em: 13 de jan. 2024.

G1 TOCANTINS: **Três homens são presos por estupro de vulnerável após entrarem em hotel carregando mulher desorientada**, disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/06/10/tres-homens-sao-presos-por-estupro-de-vulneravel-apos-entrarem-em-hotel-carregando-mulher-desorientada.ghtml> Acesso em: 15 de jan. 2024.

G1 TOCANTINS: **Mulher é espancada em praça pelo ex e obrigada a andar sem roupas pelas ruas de cidade; suspeito foi preso**, disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/09/01/mulher-e-espancada-em-praca-pelo-ex-e-obrigada-a-andar-sem-roupas-pelas-ruas-de-cidade-suspeito-foi-preso.ghtml> Acesso em: 11 de jan. 2024

G1 TOCANTINS: **Presidente do Tribunal de Ética da OAB é afastado após áudios de ameaça a ex-namorada: 'Te meto uma bala na cara'**, disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/10/02/presidente-do-tribunal-de-etica-da-oab-e-afastado-apos-audios-de-ameaca-a-ex-namorada-te-meto-uma-bala-na-cara.ghtml> Acesso em: 13 de jan. 2024.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica** / Allan G. Johnson; tradução, Ruy Jungmann; consultoria, Renato Lessa. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

KRUG, EG et al. **Relatório mundial sobre violência e saúde. 2002**. Disponível em < https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude 1.pdf> Acesso em: 5 jun. 2023.

PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2003.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, H. I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** In Dossiê: Feminismo em Questão, Questões do Feminismo • Cad. Pagu (16) • 2001, disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/ Acesso em: 20 dez. 2023.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero patriarcado violência**. Heleieth Iara Bongiovani Saffioti.- 2.ed. — São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. 160p.

SCOTT, Joan Wallach**. "Gênero: uma categoria útil de análise histórica**". Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

A DUPLA VULNERABILIDADE DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

THE DOUBLE VULNERABILITY OF WOMEN WITH DISABILITIES WHO ARE VICTIMS OF VIOLENCE

Wélida de Araujo Brito[5]
Wellington Aguiar Ponte Filho[6]
Betânia Moreira de Moraes[7]

Resumo: A pesquisa investiga a dupla vulnerabilidade das mulheres com deficiência, investigando a maior suscetibilidade à vitimização e a construção histórica da identidade dessas mulheres. O método utilizado é o indutivo, partindo de premissas particulares, como a interseccionalidade das vulnerabilidades e os estigmas em torno da sexualidade dessas mulheres, até a premissa geral de que o capacitismo e o patriarcado geram um ciclo de práticas discriminatórias e contribuem para os altos índices de violência. O procedimento é teórico-bibliográfico e documental, utilizando pesquisas e artigos das plataformas Scielo, Capes e Google Acadêmico entre 2020 e 2024, além de leis e decretos relacionados à inclusão da pessoa com deficiência; os descritores utilizados foram: Violência Doméstica, Mulher, Deficiência e Vulnerabilidade. Ademais, a pesquisa analisa o contexto histórico e social das mulheres com deficiência e visa explorar as complexas intersecções entre gênero e deficiência, bem como suas implicações na identidade e na vivência dessas mulheres, destacando-se como um tema de grande relevância social e acadêmica. Entende-se, assim, a necessidade de uma abordagem mais abrangente para a dupla vulnerabilidade que recai sobre a mulher deficiente que sofre violência doméstica.

Palavras-chave: violência doméstica; mulher; deficiência; vulnerabilidade.

Abstract: This research investigates the double vulnerability of women with disabilities, examining their increased susceptibility to victimization and the historical construction of their identities. The study employs an inductive method, starting from specific premises—such as the intersectionality of vulnerabilities and the stigmas surrounding the sexuality of women with disabilities—towards the general premise

---

[5] Graduanda em Direito na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3797315197461016. E-mail: welida2001@gmail.com

[6] Graduado em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Advogado. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3281157373123196. E-mail: wellingtonpontefilho@gmail.com

[7] Doutora (2007), mestra (2001) e especialista (1999) em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Graduação em Psicologia (1994) pela mesma universidade. Professora Adjunta na Universidade Estadual do Ceará (UECE), atuando no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UECE) e nos cursos de Pedagogia e Psicologia. Professora do Curso de Direito e Psicóloga Técnica do Núcleo de Prática Jurídica na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0834231585359453. E-mail: betaneamoraes@gmail.com

that ableism and patriarchy produce a cycle of discriminatory practices and contribute to high rates of violence. The methodological approach is theoretical, bibliographic, and documentary, drawing on research and scholarly articles from the Scielo, Capes, and Google Scholar databases published between 2020 and 2024, as well as laws and decrees related to the inclusion of people with disabilities. The main descriptors used were: Domestic Violence, Women, Disability, and Vulnerability. Furthermore, the study analyzes the historical and social context of women with disabilities and aims to explore the complex intersections between gender and disability, as well as their implications for the identity and lived experiences of these women, highlighting it as a subject of great social and academic relevance. Thus, the study underscores the need for a more comprehensive approach to the dual vulnerability faced by women with disabilities who experience domestic violence.

Keywords: domestic violence; women; disability; vulnerability.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema a dupla vulnerabilidade das mulheres com deficiência vítimas de violência e, como objeto, o estudo dos reflexos da desigualdade de gênero na maior suscetibilidade da mulher com deficiência ser vítima de violência. Ele foi motivado pela inquietação com o fato de que a pessoa com deficiência, em todas as esferas, é vitimada de maneira ainda mais grave, em razão de tantos problemas de acessibilidade; e dos percentuais de crimes de feminicídio.

Destacam-se os períodos de exclusão e discriminação desde a Antiguidade até a contemporaneidade e enfatiza-se a importância de compreender essas raízes históricas para criticar e evoluir as políticas sociais contemporâneas, com ênfase na formação da identidade das mulheres com deficiência, considerando a interseção entre gênero e deficiência. Aqui, são discutidas as dinâmicas socioculturais e os aspectos biopsicossociais que influenciam a subjetividade dessas mulheres. A seção explora como essas interações sociais e culturais moldam as percepções e as experiências das mulheres com deficiência, destacando a dupla vulnerabilidade enfrentada devido à discriminação baseada em gênero e deficiência.

Ademais, se aborda a violência de gênero sob uma perspectiva ampla e multifacetada, examinando as diversas formas de violência que afetam as mulheres, incluindo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme definidas pela Lei Maria da Penha. Ademais, a seção discute como essas formas de violência impactam de maneira particular as mulheres com deficiência, acentuando a

vulnerabilidade e a necessidade de políticas públicas inclusivas e eficazes para proteger e promover os direitos dessas mulheres.

Diante disso, entende-se que a violência contra a mulher consiste, de acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher em “[...] todo ato baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, quanto privada” (Brasil, 2001, p. 11). Portanto, é um fenômeno multidimensional e complexo, que envolve dimensões econômicas, sociais, psíquicas e culturais determinadas pelas desigualdades de gênero, transcendendo situações típicas do processo saúde e doença marcadas pelo paradigma biomédico (Cortes; Padoin; Kinalski, 2016).

Sublinhe-se: pretende-se, nessa pesquisa, pensar os entrelaçamentos e intersecções entre os estudos feministas/gênero e os estudos das deficiências, possibilitando o desenvolvimento de uma crítica que visa à produção de outros sentidos e realidades (Gesser; Nuernberg, 2014).

1 CONTEXTO HISTÓRICO DAS BARREIRAS E DESAFIOS DA INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A recuperação dos fatos históricos reveste-se de extrema importância no estudo das atitudes e práticas em relação às pessoas com deficiência ao longo dos séculos, uma vez que torna possível identificar os padrões de exclusão e discriminação que marcaram diferentes períodos, bem como as raízes dos preconceitos, além de ser fundamental para a compreensão crítica da evolução das políticas e práticas sociais, destacando tanto os progressos alcançados quanto os desafios persistentes.

Nesse sentido, entende-se que, em determinadas culturas, ocorreu o extermínio das crianças malformadas, a exemplo da filosofia grega, como Platão (428 a 348 a.C), afirmou: “[...] no que concerne aos que receberam corpo mal organizado, deixa-os morrer” e “[...] Quanto às crianças doentes e às que sofreram qualquer deformidade, serão levadas, como convém, a paradeiro desconhecido e secreto” (Platão *apud* Silva, 1987, p. 124).

Na Antiguidade Clássica, a segregação e o abandono das pessoas com deficiência constituíam-se como uma prática hegemônica, institucionalizada socialmente e, na Grécia, as pessoas com deficiência eram mortas, abandonadas e

expostas publicamente, havendo, inclusive, uma lei que dava ao pai o direito de eliminar a criança logo após o nascimento (Amaral, 1995).

Ademais, a marginalização das pessoas com deficiência era legalizada pela concepção filosófica greco-romana, uma vez que o próprio Estado tinha o direito de não permitir que cidadãos “disformes e monstruosos” vivessem, ordenando ao pai que matasse o filho que nascesse nessas condições (Amaral, 1995).

No início da era cristã, quando a dicotomia platoniana deixou de ser corpo e mente para se tornar corpo e alma, a pessoa que não se enquadrasse no padrão considerado normal, embora pudesse continuar viva, passava a ser estigmatizada em decorrência da deficiência ser entendida como sinônimo de pecado, fazendo com que, assim o estatuto de ter alma, alcançado pelas pessoas com deficiência, forjasse a noção de que eles mereciam piedade humana (Bianchetti, 2004).

Diante disso, Eugênio e Silva (2020, p. 27), comentam:

> Percebe-se que a trajetória dos indivíduos com deficiência é marcada por preconceitos e lutas em favor do direito à cidadania, de acordo com cada cultura e contexto histórico. Ao longo da história, o conceito de deficiência foi sendo compreendido sob diferentes concepções, modificando-se ou, até mesmo, se intercruzando em alguns momentos. Na Idade Média, por exemplo, as pessoas com deficiência eram vistas como acometidas de castigo divino ou alguém digno de pena, que dependiam da assistência/caridade das pessoas, especialmente cristãs sem deficiência.

Em algumas culturas, os habitantes recorriam aos lugares considerados sagrados, como as florestas, os vestíbulos dos templos, as beiras dos rios e as cavernas, onde as crianças eram deixadas embrulhadas numa grande panela de barro ou num cesto, com roupas que continham seus símbolos maternos que identificavam à família original e caso a criança falecesse, poderiam servir de adorno no seu funeral (Silva, 1987).

Nesse sentido, Garcia e Beatón (2004) observam a ocorrência de medidas semelhantes em outras sociedades em que os pais podiam decidir abandonar seus filhos às feras por considerá-los com alguma formação inadequada, em significações normalmente mediadas por concepções bíblicas, filosóficas e científicas, que estiveram presentes em diferentes momentos históricos.

Silva (1987) descreve, nesse sentido, a 'epopeia ignorada' das pessoas com deficiência, mostrando que, ao longo dos séculos, essas pessoas sobreviveram a partir de condições iniciais extremamente adversas, em que era comum, nas diferentes sociedades e culturas, a eliminação sumária de crianças com deficiência

ou de pessoas que, ao longo da vida, adquirissem algum tipo de limitação física, sensorial ou cognitiva.

Ressalta-se, em contrapartida, que a eliminação das pessoas com deficiência não ocorria em todas as sociedades primitivas. Silva (1987) relatou a existência da tribo Azande, situada entre o sul do Sudão e o Congo, em que as crianças que nasciam com deficiência não eram abandonadas ou mortas. Era comum a presença de pessoas que tinham dedos adicionais nas mãos ou pés. Inclusive estes se orgulhavam de os possuírem.

Destaca-se, também, a tribo Xangga, que vivia ao norte da Tanzânia, leste da África e não abandonavam ou matavam as pessoas com deficiência por acreditarem que nelas os maus espíritos habitavam e se deliciavam para que as demais pessoas pudessem ser normais (Silva, 1987).

Da execução sumária ou marginalização social, passam-se séculos de história até que, gradativamente, desenvolveram-se práticas e tratamentos humanitários para o atendimento de pessoas com deficiência, em uma trajetória irregular e heterogênea entre os países, é possível visualizar uma tendência geral de humanização das atitudes e dos comportamentos relacionados a esse grupo populacional, uma vez que, embora ainda existam exemplos de discriminação e maus-tratos, o amadurecimento das civilizações e o avanço dos temas ligados à saúde, à cidadania e aos direitos humanos provocou um novo olhar em relação às pessoas com deficiência (Garcia, 2014).

Nesse movimento, um marco histórico a partir do qual as pessoas com deficiência deixaram de ser 'ignoradas' ou vistas apenas como objeto de caridade, consistiu na instituição, pela Organização das Nações Unidas (ONU), do ano de 1981 como Ano Internacional da Pessoa Deficiente. De acordo com Figueira (2008, p. 15):

> Se até aqui a pessoa com deficiência 'caminhou em silêncio', excluída ou segregada em entidades, a partir de 1981 - Ano Internacional da Pessoa Deficiente tomando consciência de si, passou a se 'organizar politicamente'. E, como consequência, a ser notada na sociedade, atingindo significativas conquistas em pouco mais de 25 anos de militância.

Apesar disso, a invisibilidade e a privação dos direitos fundamentais, presentes desde o início da vida em sociedade, ainda são latentes e a exclusão configura-se como uma problemática contemporânea que ganhou forças e solidificou-se durante o período das políticas neoliberais que dominaram o mundo,

de maneira geral, e o Brasil, de modo particular, na década 1990. (Leite; Luvizotto, 2022).

Conceito que emergiu na década de 1970, exclusão social seria o resultado de um processo de inadaptação social causado pelo “[...] acelerado processo de urbanização das cidades, a uniformização e inadaptação do sistema de ensino que mais excluía do que incluía os indivíduos, o desenraizamento provocado pela mobilidade profissional e as desigualdades de renda e de acesso aos bens e serviços” (Silva, 2014, p. 45).

Em um contexto nacional, entende-se que:

> O Brasil não destoou dessa evolução que já se vinha operando no mundo todo. Com a Constituição Federal de 1988 o tratamento da pessoa com deficiência se modifica, passando a um enfoque muito mais preocupado com a inclusão social, consagrando em diversas passagens à proteção da pessoa com deficiência. A luta pela inclusão das pessoas com deficiência em todos os seguimentos não parou. A Organização das Nações Unidades, preocupada com as sucessivas violações dos direitos humanos das pessoas com deficiência no mundo inteiro, concluiu que esse grupo demandava uma atitude institucional da comunidade internacional e, em 30 de março de 2007, o Brasil, tornou-se signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência passa a ser o primeiro Tratado Internacional de Direitos Humanos a ingressar na ordem jurídica interna, com status de equivalência constitucional, por ter atingido o quórum qualificado nos exatos termos da regra imposta pelo parágrafo 3 da Constituição Federal (Leite; Luvizotto, 2022, p. 5).

Pode-se dizer que, em um país tão extenso como o Brasil, existem poucos programas de proteção social direcionados especificamente às pessoas com deficiência. Essas pessoas estão sujeitas à exclusão social sistêmica e à discriminação, manifestada por uma multiplicidade de barreiras ambientais, atitudinais e institucionais que interferem na sua participação na sociedade. Na tentativa de avançar no processo de construção de uma sociedade que respeite a diversidade, no final da década de 1990, teve início o movimento de inclusão social, cujo objetivo é a construção de uma sociedade para todas as pessoas: não cabe somente às pessoas com deficiência se integrarem à sociedade. É preciso que a sociedade também se transforme para acolher todos os seus cidadãos (Leite; Luvizotto, 2022).

A inclusão social pode ser compreendida, assim, como um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir as pessoas com deficiência e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade, inspirados sob os princípios da celebração de diferenças, direito de pertencer,

valorização da diversidade humana, solidariedade humanitária, igual importância das minorias e cidadania com qualidade de vida (Sassaki, 1999). A exclusão se manifesta em vários aspectos da vida social e, para superá-la, é preciso conquistar autonomia de renda, desenvolvimento humano, equidade e qualidade de vida e realizar a é necessária uma redistribuição da riqueza social e tecnológica para os cidadãos (Bez, *et. al.*, 2008).

Porém, historicamente, a opressão enfrentada pelas pessoas com deficiência esteve fortemente ligada à restrição das liberdades individuais, uma vez que, até aproximadamente 1970, no Brasil, essas pessoas viviam sob a tutela da família e do Estado, em um contexto que fez com que os ideais liberais parecessem ser a solução para acabar com a opressão. Assim, o movimento político e social das pessoas com deficiência passou a reivindicar o fim da tutela exercida pela família, pelo Estado e pelas instituições especializadas, defendendo a autonomia como a melhor forma de garantir a dignidade humana (Coletivo, 2020, p. 37).

A análise histórica das atitudes e práticas em relação às pessoas com deficiência evidencia uma trajetória marcada por preconceitos, segregação e extermínio. Desde a Antiguidade Clássica, passando pela era cristã e Idade Média, a contemporaneidade, observa-se uma evolução gradual, embora irregular, das concepções e tratamentos destinados a esse grupo e o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988 no Brasil e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, marcou um avanço significativo para a inclusão social. Diante disso, sobretudo quando se considera a dupla vulnerabilidade das pessoas com deficiência, decorrentes de fatores ensejados desde a formação identitária, persistem desafios significativos, incluindo a invisibilidade e privação de direitos fundamentais.

1.1 A construção da identidade das mulheres com deficiência: subjetividade, dinâmicas socioculturais e aspectos biopsicossociais

Historicamente, durante séculos, as pessoas com deficiência viveram sob a condição de não-sujeitos de direitos, segregadas do convívio social ou sobrevivendo à margem da sociedade, invisíveis aos olhos do Estado e dos demais cidadãos. A imagem obsessiva do corpo humano belo e perfeito tornou-se evidente desde os tempos mais antigos. As pessoas com deficiência, por não se inserirem nessa

imagem idealizada, foram muitas vezes brutalmente eliminadas, tornadas invisíveis ou excluídas da sociedade (Leite; Luvizotto, 2022).

Em Foucault (2001, p. 69), percebe-se que os conceitos de anomalia e anormal começam a tomar forma definitiva no século XIX, com a influência da Medicina e do Direito no Ocidente, a partir de três figuras: o monstro humano, que se define "[...] em sua existência mesma e em sua forma, não apenas uma violação das leis da sociedade, mas uma violação das leis da natureza. [...] o monstro é o que combina o impossível com o proibido" e é o veredito final do corpo com deficiência que fere a ordem social e demarca a linha proibida entre o sagrado e o profano.

Diante disso, entende-se que a desigualdade experimentada pelas pessoas com deficiência não é resultado apenas de uma lesão ou impedimento biológico, mas fruto da relação entre um corpo com impedimento e uma estrutura social opressora, uma vez que os esforços para corrigir os corpos com impedimento devem ser transferidos para mudanças no ambiente físico e social, haja vista que o valor fundamental do ser humano é a independência (Coletivo, 2020).

A filósofa francesa Simone de Beauvoir, em Segundo Sexo (Beauvoir, 1949), faz uma vasta discussão sobre "o que é ser mulher?", e que mais tarde vai se tornar um marco fundamental para o feminismo do século XX. Como premissa, Beauvoir afirma que a resposta sobre o seu questionamento é resultado de construções sociais e culturais com raízes no sistema do patriarcado e que tem por objetivo principal prover a hierarquização entre os sexos e de educar as meninas para serem submissas aos homens. A ideia de que mulheres correspondem ao sexo frágil e são elas as responsáveis pelas tarefas domésticas, por exemplo, estabelecem-se num organismo social que é adotado até hoje.

Pessoas com deficiência, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2009, p. 03), são:

> [...] aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Destaca-se que a intersecção do gênero feminino com a deficiência coloca essas mulheres em situação de dupla vulnerabilidade, conforme lecionam Nicolau, Schraiber e Ayres (2013, p. 07):

> A dimensão social da dupla vulnerabilidade das mulheres com deficiência diz respeito a vivências em um meio social no qual mulheres e pessoas com deficiência têm uma posição social menos qualificada e experimentam

> menores possibilidades de participação social e política, acesso à educação, à justiça, à saúde, ao trabalho regulamentado, a benefícios sociais, à cultura, ao lazer e demais bens sociais que promovam a equidade de gênero e o desenvolvimento humano de pessoas com deficiência.

Diante disso, compreende-se que as pessoas com deficiências constituem-se sempre em processo, em uma relação com a coletividade caracterizada como limítrofe, em função das diferenças, mas também de composição dos grupos sociais, com a interconexão entre eles, em uma relação de pertencimento que contribui para a valorização da diversidade na composição dos juízos referentes aos tipos possíveis de vidas humanas, com a expansão da compreensão de subjetividade, que se desdobra nos limites entre o sujeito e as pessoas com as quais se relaciona (Magnabosco; Souza, 2019).

Nessa perspectiva, Mello e Nuernberg (2012, p. 636) complementam que:

> [...] concebemos o fenômeno da deficiência como um processo que não se encerra no corpo, mas na produção social e cultural que define determinadas variações corporais como inferiores, incompletas ou passíveis de reparação/reabilitação quando situadas em relação à corponormatividade, isto é, aos padrões hegemônicos funcionais/corporais. Nesse sentido, a deficiência consiste no produto da relação entre um corpo com determinados impedimentos de natureza física, intelectual, mental ou sensorial e um ambiente incapaz de acolher as demandas arquitetônicas, informacionais, programáticas, comunicacionais e atitudinais que garantem condições igualitárias de inserção e participação social.

Destaca-se, ainda, que mulheres com deficiência constituem porcentagem expressiva do total da população brasileira, mas poucas conseguem, efetivamente, ter seus direitos assegurados e garantidos por lei, fundamentados no princípio da igualdade, sendo duplamente discriminadas, tanto pela questão de gênero quanto por terem algum tipo de deficiência (Santos *et al.,* 2013).

Nesse sentido, como esclarece Ayres (2009, p. 11-12):

> De modo sumário, os estudos de vulnerabilidade buscam compreender como indivíduos e grupos de indivíduos se expõem a dado agravo à saúde a partir de totalidades conformadas por sínteses pragmaticamente construídas com base em três dimensões analíticas: aspectos individualizáveis (biológicos, comportamentais e afetivos), que implicam exposição e suscetibilidade ao agravo em questão; características próprias a contextos e relações socialmente configurados, que sobredeterminam aqueles aspectos e, particularizando a partir destes últimos, o modo e o sentido em que as tecnologias já operantes nestes contextos (políticas, programas, serviços, ações) interferem sobre a situação – chamadas, respectivamente, de dimensão individual, social ou programática.

É importante ressaltar que, do ponto de vista antropológico, as violências contra pessoas com deficiência não podem ser dissociadas dos marcadores de

gênero, idade e deficiência, uma vez que todas essas três categorias estão imbricadas na noção de dependência (Mello, 2017).

Nesse sentido, o caráter transversal da deficiência se evidencia, sobretudo com os marcadores sociais de gênero e sexualidade, bem como a importância dos debates desta interface para maiores contribuições às Ciências Humanas e Sociais, principalmente a criação e ampliação de políticas públicas que contemplem as pessoas com deficiência como sujeitos sexuados e de direitos (Luiz; Nuernberg, 2018).

Assim, a compreensão das necessidades biopsicossociais das mulheres vítimas de violência é comentada quando se trata da atenção a essa mulher, levando em conta o apoio psicológico, não apenas práticas baseadas na atenção biomédica voltadas a atender as necessidades de ordem física, mas também em uma visão biológica, holística e social da situação, bem como nos aspectos desencadeantes que levam a mulher a procurar suporte (Guedes; Fonseca; Egry, 2013).

Além disso, a vulnerabilidade vivenciada pelas mulheres com deficiência se refere à falta de direitos assistenciais com abordagens específicas para cada tipo de deficiência, falta de acessibilidade nos serviços de saúde, capacitação e sensibilização ineficazes dos serviços e profissionais de saúde, bem como o não reconhecimento dos direitos humanos das mulheres com deficiência (Nicolau; Schraiber; Ayres, 2013).

A análise histórica das atitudes e práticas em relação às pessoas com deficiência revela um padrão persistente de exclusão e discriminação. Na contemporaneidade, apesar dos avanços nas políticas de inclusão social, especialmente após a década de 1990 e com a assinatura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a exclusão social e a discriminação permanecem problemas críticos, que se refletem em outras esferas.

1.2 Violência contra a mulher, formas de violência e o impacto desse contexto para as mulheres com deficiência

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, divulgado pela Organização Mundial de Saúde no ano de 2002, conceitua a violência como o uso intencional da força física ou do poder, real ou ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou

contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (Krug et al., 2002).

Dentro dessa perspectiva multidimensional, que supera questões físicas, a Lei Maria da Penha define, no artigo 7º, as formas de violência doméstica da seguinte maneira:

> I. A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II. A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> III. A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV. A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V. A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. A calúnia acontece quando o ofensor atribui um fato criminoso à vítima. A injúria se configura com xingamentos que ofendem a honra da mulher. Já a difamação ocorre quando o ofensor atribui um fato ofensivo à reputação da vítima (Brasil, 2006, p. 02).

No que tange à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, entende-se que ela se constitui como um problema exclusivamente familiar e privado, constantemente silenciado e negligenciado pelos três poderes, todavia, os problemas familiares envolvendo essa modalidade de violência começaram a receber visibilidade social e a repercutir em políticas públicas (Pasinato, 2009).

Porém, pesquisadores e formuladores de políticas raramente identificam situações de, por exemplo, abandono físico ou crueldade psicológica, como sendo maus-tratos e, se uma intervenção é feita em uma situação na qual a violência foi perpetrada por um atendente pessoal, por um membro da família ou por um amigo, o incidente é tratado apenas pelo sistema de serviços sociais e é raramente

considerado como um crime que deveria ser tratado pela polícia e/ou pelo sistema de justiça criminal (The International, 2011, p. 8).

Entende-se, ainda, que, no Código Civil de 1916, foi editada uma ideia de superioridade do homem sobre a mulher, como observado por Maria Berenice Dias (2015, p. 101):

> O Código Civil de 1916 era uma codificação do século XIX, pois Clóvis Bevilaqua foi encarregado de elaborá-lo no ano de 1899. Retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade do homem. Sua força física foi transformada em poder pessoal, em autoridade. Detinha o comando exclusivo da família, sendo considerado o chefe da sociedade conjugal e o cabeça do casal.

No mesmo sentido, Martha Saad (2010, p. 10), aduz que:

> A relação conjugal imitava a relação estatal com os cidadãos, de natureza hierárquica e moldada sobre o binômio autoridade-submissão, e tinha como palavras de ordem: poder doméstico, controle marital, obediência da mulher, impostos sob a escusabilidade do manto da proteção jurídica.

Isso ocasionou em um cenário de diferenças de papéis entre homens e mulheres, com justificativas de penas mais brandas para quem fosse vítima de violência e não ocupasse o status de virgem ou honesta, com justificativas como a visão de uma inferioridade natural e um valor social menor.

Ainda sobre o conceito de violência de gênero, explicam Bianchini, Bazzo e Chakian (2019, p. 20):

> A violência de gênero, por sua vez, envolve uma determinação social dos papéis masculino e feminino. Toda sociedade pode atribuir diferentes papéis ao homem e à mulher. Até aí, tudo bem. Isso, todavia, adquire caráter discriminatório quando a tais papéis são estabelecidos pesos e importâncias diferenciados. Quando a valoração social desses papéis é distinta, há desequilíbrio, assimetria das relações sociais, o que pode acarretar violência. No caso da nossa sociedade, os papéis masculinos são supervalorizados em detrimento dos femininos, trazendo prejuízos para as mulheres que, em sua dimensão mais acentuada, chegam à violência contra a mulher.

Tanto que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em seu artigo 9º dispõe que para a adoção pelos Estados Partes de políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência, deverão ser levadas em conta:

> [...] a situação da mulher vulnerável a violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Também será considerada violência a mulher gestante, deficiente,

> menor, idosa ou em situação sócio-econômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade. (Brasil, 1996).

Destaca-se, nesse aspecto, o “lobby do batom”, no qual as mulheres sistematizaram um pacote de propostas para a nova Constituição Federal, que foi quase integralmente atendido pela Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), dentre as quais estavam os direitos de decidir sobre as questões sexuais e reprodutivas, inclusive sobre o aborto, que não foram aceitos, e outras como a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres, a definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia e o estabelecimento de direitos no campo da anticoncepção, além da igualdade de direitos e responsabilidades na família, da igualdade jurídica entre homens e mulheres e da proibição da discriminação das mulheres no mercado de trabalho, aceitos pela Constituinte (Melo, Teles, 2002).

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, um novo cenário social e político passou a ser desenhado na esfera nacional, em especial com relação à visibilidade das mulheres e os problemas políticos, jurídicos, sociais e culturais em torno da sua existência humana, uma vez que, além das mudanças produzidas pela Constituição de 1988, foram adotadas medidas internacionais, que contribuíram para o extenso processo pela eliminação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres (Pasinato, 2010).

Assim, observa-se que, ao longo da história brasileira, o fenômeno da violência doméstica e familiar contra as mulheres transpassou fronteiras entre as esferas privadas e públicas, implicando em mudanças de contextos sociais e políticos, mas a invisibilidade das mulheres dentro da sociedade patriarcal a qual atualmente vivemos, ainda é latente e se configura com restrições de acesso à justiça e até a própria cidadania dessa sujeita de direitos.

Ademais, Hanna Arendt (2004) aborda em sua obra a questão da violência, praticada contra os judeus, na Segunda Guerra Mundial, quando seus direitos foram violados e foi retirada deles a dignidade de viver sem violência, considerando o reflexo e a naturalização dessas violências na sociedade, tendo em vista que, apesar dos desdobramentos da supressão desses direitos serem evidentes na sociedade, havia uma inércia social para mudar e impedir essas violências.

Em analogia, entende-se que o mesmo se aplica às violências sofridas pelas mulheres, uma vez que a sociedade naturalizou as violências a serem empregadas

contra as mulheres, em todos os contextos sociais e, sobretudo, na esfera doméstica e familiar, uma vez que, como pontua Arendt, essa realidade (2004, p. 7), “[...] mostra até que ponto tornou-se a violência e a sua arbitrariedade como fatos corriqueiros e foram, portanto, negligenciados, ninguém questiona ou examina aquilo que é óbvio para todos”.

No que tange à construção via linguagem e seus sentidos, a palavra violência está comumente relacionada a um ato ou comportamento de ordem física, sexual ou psicológica dirigido a alguma pessoa, determinando agravos à saúde da população (Azevedo; Guerra, 1997).

Vianna (2018) ressalta a violência doméstica como uma das formas mais prevalentes de violência enfrentada pelas mulheres com deficiência, destacando que essas mulheres estão sujeitas a uma dupla marginalização, enfrentando não apenas a discriminação de gênero, mas também as barreiras e estigmas associados à deficiência e argumentando que a violência contra mulheres com deficiência é uma violação dos direitos humanos, exigindo ações efetivas para garantir sua segurança e bem-estar.

Assim, percebe-se que a violência doméstica fundamenta-se em relações interpessoais de desigualdade e de poder entre mulheres e homens, ligados por vínculos consanguíneos, parentais, de afetividade ou de amizade, uma vez que o agressor se vale da condição privilegiada de uma relação de casamento, convívio, confiança, amizade, namoro, intimidade e privacidade com a vítima, bem como da relação de hierarquia ou poder, para praticar a violência (Cavalcanti, 2010, p. 51).

Teles e Melo (2002, p. 37) pontuam a utilização da terminologia violência de gênero para categorizar as violências praticadas contra as mulheres por elas serem mulheres, afirmando que:

> A violência de gênero é uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. A violência de gênero pode ser entendida como violência contra a mulher.

Entende-se, diante disso, que há uma maior suscetibilidade das mulheres com deficiência a sofrer algum tipo de violência, como explica Araujo (2019, p. 456):

> A violência contra a mulher com deficiência é sistêmica e se manifesta principalmente no ambiente doméstico ou em instituições, podendo ser ativa

> (ação) ou passiva (omissão). A violência passiva ou por omissão abrange atos em que há ausência ou restrição no gozo de direitos, como na hipótese de negligência no cuidado com a mulher com deficiência – principalmente crianças e idosas – como a recusa em dar alimentação, medicamentos apropriados ou cuidados pessoais, como também a recusa em reconhecer a sexualidade e prestar a devida educação e orientação sexual. A violência ativa ou por ação abrange abusos de toda ordem, como maus tratos físicos e psicológicos, abusos sexuais, exploração sexual, estupros e até esterilização compulsória.

Portanto, reitera-se que a intersecção da deficiência com fatores de gênero coloca essas mulheres em uma situação de dupla vulnerabilidade, impactando negativamente sua construção identitária e que a compreensão multidimensional da violência, que abrange desde a física até a psicológica e estrutural, mostra a necessidade urgente de políticas públicas e sociais que promovam mudanças efetivas no ambiente físico e social.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa investiga as relações entre mulher, deficiência e violência explorando desde o contexto histórico à maneira como as mulheres são afetadas de maneira ainda mais grave pela violência, sobretudo em razão da dificuldade de acessibilidade das políticas de enfrentamento a essa problemática.

A análise da violência contra as mulheres com deficiência, à luz da intersecção entre gênero e deficiência, revela a necessidade de uma abordagem que transcenda as dimensões puramente físicas. A Lei Maria da Penha, ao tipificar diferentes formas de violência, oferece um referencial para compreender a amplitude do problema, que afeta profundamente as mulheres, especialmente aquelas com deficiência. A dupla vulnerabilidade dessas mulheres, resultante da sobreposição de opressões de gênero e capacitismo, coloca-as em uma posição de maior exposição a abusos físicos, psicológicos, patrimoniais e morais, que muitas vezes permanecem invisíveis ou não recebem a devida atenção do sistema de justiça e dos serviços sociais.

A história brasileira, marcada pelo patriarcado e por normas jurídicas que reforçavam a superioridade masculina, criou um cenário de desigualdade de gênero que ainda se reflete na atualidade. Essa hierarquia de poder, que permeia tanto as relações familiares quanto as sociais, estabelece um ambiente no qual a violência contra as mulheres é naturalizada, negligenciada e frequentemente considerada uma questão privada. No entanto, a Constituição de 1988 e o ativismo de

movimentos feministas trouxeram avanços importantes, promovendo maior visibilidade para os direitos das mulheres e a necessidade de enfrentar a violência de gênero.

Dentro desse contexto, a situação das mulheres com deficiência é ainda mais alarmante, já que enfrentam barreiras físicas e sociais que dificultam seu acesso às políticas de enfrentamento à violência. A ausência de adaptações necessárias e a falta de preparo dos profissionais para lidar com suas demandas agravam a situação, perpetuando um ciclo de violência e exclusão.

Sublinha-se, assim, a possibilidade de um olhar mais atento e abrangente para a dupla vulnerabilidade que recai sobre a mulher com deficiência que sofre violência doméstica. Evidencia-se, dessa forma, a necessidade de ampliação, desenvolvimento e efetiva aplicação das políticas públicas que considerem as especificidades dessa população, promovendo um atendimento mais eficaz, humanizado e interseccional, garantindo que as necessidades das mulheres com deficiência sejam plenamente atendidas.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Ligia Assumpção. **Conhecendo a deficiência.** São Paulo: Robe, 1995.

ARAUJO, Adriane Reis de. A igualdade de gênero e a mulher com deficiência. In: GUGEL, Maria Aparecida (org.). **Diálogos aprofundados sobre os direitos das pessoas com deficiência.** São Paulo: RTM, 2019.

ARENDT, Hannah. **Da violência.** Trad. de Maria Claudia Drummond. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita. Organização das ações de atenção à saúde: modelos e práticas. **Saúde e Sociedade,** [S.L.], v. 18, n. 2, p. 11-23, jun. 2009. FapUNIFESP. (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902009000600003.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Infância e violência doméstica:** fronteiras do conhecimento. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

BEZ, M. R.; et. al. Acessibilidade digital em blogs: limites e possibilidades para socialização on-line de Pessoas com Necessidades Especiais (PNE). **Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación,** vol. X, n. 1, Enero - abr. 2008.

BIANCHETTI, Lúcidio; FREIRE, Ida Mara (Orgs.). **Um olhar sobre a diferença:** interação, trabalho e cidadania. 6. ed. Campinas: Papirus, 2004. p. 21-51.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres.** Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana
para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm
Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006,** (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 26 mar. 2024.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica.** Análise da Lei "Maria da Penha" nº 11.340/06. 3ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivum, 2010.

COLETIVO FEMINISTA HELEN KELLER (org.). **Mulheres com deficiência:** Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania. XX, [S. l], [S. N], 2020. 138 p. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi0jpHNiOX1AhUIr5UCHSCHCpsQFnoECAIQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.mpma.mp.br%2Farquivos%2FCAOPID%2Fpublicacoes%2F12359_guia_feminista_helen_keller_mulheres_com_deficiencia_.pdf&usg=AOvVaw1ZnkHVx8c-oc21YEVcFHt-. Acesso em: 26 mar. 2024.

CORTES, Laura Ferreira; PADOIN, Stela Maris de Mello; KINALSKI, Daniela dal Forno. Instrumentos para articulação da rede de atenção às mulheres em situação de violência: construção coletiva. **Revista Gaúcha de Enfermagem,** [S.L.], v. 37, n., p. 1, 2016. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/1983-1447.2016.esp.2016-0056. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1983-1447.2016.esp.2016-0056. Acesso em: 26 mar. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

EUGÊNIO, J; SILVA, A. S. **Os professores não sabiam o que fazer comigo!:** reflexões interseccionais de uma mulher negra com deficiência. Educação em Revista, Marília, v.23, n. 1, pp. 27-42, 2022.

FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando no silêncio:** uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil. São Paulo: Giz Editora, 2008.

GARCIA, M.T.; BEATON, G.A. **Necessidades educativas especiais desde o enfoque histórico-cultural.** São Paulo: Linear B, 2004. 129p.

GARCÍA, Vinicius Gaspar. Panorama da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Brasil. **Trabalho, Educação e Saúde,** [S.L.], v. 12, n. 1, p. 165-187, abr. 2014. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s1981-77462014000100010. Disponível em: https://more.ufsc.br/artigo_revista/inserir_artigo_revista. Acesso em: 30 jul. 2024.

GESSER, Marivete; NUERNBERG, Adriano Henrique; TONELI, Maria Juracy Filgueiras A contribuição do modelo social da deficiência à psicologia social. **Psicol. Soc.**, 2012, vol.24, no.3, p.557-566. ISSN 0102-7182. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.scielo.br/j/psoc/a/PhdsqtyL5T8fRwTp9JD3T6M/%3Fformat%3Dpdf%26lang%3Dpt&ved=2ahUKEwjS-6nCsZKFAxUupZUCHeD5BY0QFnoECBoQAQ&usg=AOvVaw0AOoCattkLUHF0Bxch3AX-. Acesso em: 26 mar. 2024.

GUEDES, Rebeca Nunes; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da; EGRY, Emiko Yoshikawa. Limites e possibilidades avaliativas da estratégia saúde da família para a violência de gênero. **Revista da Escola de Enfermagem da Usp,** [S.L.], v. 47, n. 2, p. 304- 311, abr. 2013. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s0080-62342013000200005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reeusp/a/cnnvPfnkz5pHCfM8kLHhY5S/. Acesso em: 5 jun. 2024.

KRUG, Etienne G. et al. The world report on violence and health. **The lancet,** v. 360, n. 9339, p. 1083-1088, 2002. Disponível em: https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(02)11133-0/abstract?cc=y%3D. Acesso em: 26 mar. 2024.

LEITE, Flávia Piva Almeida; LUVIZOTTO, Caroline Kraus. Marcos legais e perspectivas para a inclusão de pessoas com deficiência no Brasil. Revista História: Debates e Tendências, [S.L.], v. 22, n. 2, p. 6-19, 21 maio 2022. **UPF Editora.** Disponível em: http://dx.doi.org/10.5335/hdtv.22n.2.13372. Acesso em: 26 mar. 2024.

LUIZ, K. G.; NUERNBERG, A. H. A sexualidade da pessoa com deficiência nas capas da Revista Sentidos: inclusão ou perpetuação do estigma? Fractal: **Revista de Psicologia,** [S.L.], v. 30, n. 1, p. 58-65, 18 jan. 2018. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. http://dx.doi.org/10.22409/1984-0292/v30i1/1499. Disponível em: https://periodicos.uff.br/fractal/article/view/5186/5040. Acesso em: 26 mar. 2024.

MAGNABOSCO, Molise de Bem; SOUZA, Leonardo Lemos de. Aproximações possíveis entre os estudos da deficiência e as teorias feministas e de gênero. **Revista Estudos Feministas,** [S.L.], v. 27, n. 2, p. 1, 2019. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n256147. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/xN3zgQD7sqggSwxrZFV7qQk/. Acesso em: 25 mar. 2024.

MELLO, Anahi G.; NUERNBERG, Adriano H. “Gênero e deficiência: interseções e perspectivas”. **Revista Estudos Feministas,** v. 20, n. 3, p. 635-655, dez. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 mar. 2024.

MELO, Mônica de, TELES, Maria Amélia. **O que é violência contra a mulher.** Coleção Primeiros Passos, nº 314. São Paulo: Ed. Brasiliense. 2002.

NICOLAU, Stella Maris; SCHRAIBER, Lilia Blima; AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita. **Mulheres com deficiência e sua dupla vulnerabilidade:** contribuições para a construção da integralidade em saúde. Ciência & Saúde Coletiva, mar. 2013, v. 18, n. 3, p. 863-872. Disponível em: https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S1413-81232013000800032&script=sci_arttext&tlng=es. Acesso em: 6 jul. 2024.

PASINATO, W. **Acesso à Justiça e Violência contra a Mulher em Belo Horizonte.** São Paulo: Annablume; Fapesp, 2012.

SAAD, Martha Solange Scherer. A evolução jurídica da mulher na família. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan (org.). **Mulher, sociedade e direitos humanos.** São Paulo: Rideel, 2010.

SANTOS, Livia Fajin de Mello dos et. al. Mulheres com deficiência: reflexões sobre a trajetória das políticas públicas de saúde. **Rev. enferm. UFPE on line**, Recife, v. 7, n. 7, jul. 2013. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/6799. Acesso em: 5 jul. 2024.

SILVA, Otto. M. **A epopéia ignorada:** a pessoa deficiente na história do mundo ontem e hoje. São Paulo: Cedas, 1987.

THE INTERNATIONAL NETWORK OF WOMEN WITH DISABILITIES (“Rede Internacional de Mulheres com Deficiência”). **Relatório:** Violência Contra Mulheres com Deficiência. Arquivos ‘Barbara Faye Waxman Fiduccia’ Sobre Mulheres e Meninas com Deficiência - Centro para Estudos de Políticas sobre Mulheres. Tradução: Romeu Kazumi Sassaki. 2011. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/violencia_mulheres_deficiencia.pdf. Acesso em: 25 mar. 2024.

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA INSTITUCIONALIZADA: um problema de saúde pública complexo e multifatorial relacionado ao modelo tecnocrático de atenção à saúde

INSTITUCIONALIZED OBSTETRIC VIOLENCE: a complex and multifactorial public health issue related to the technocratic model of healthcare delivery

Marli Terezinha Stein Backes[8]
Polyana de Lima Ribeiro[9]
Rodrigo Tchite Arão Epalanga[10]
Dirce Stein Backes[11]

Resumo: Com o intuito de compreender as múltiplas formas de violência obstétrica institucionalizada e sua relação com o modelo tecnocrático de atenção à saúde, foi desenvolvido um estudo à luz do referencial metodológico da *Grounded Theory,* conduzido por amostragem teórica a partir de 29 entrevistas com profissionais de saúde: enfermeiros, médicos e gestores de duas maternidades do sul do Brasil. Os dados foram coletados e analisados concomitantemente e, na análise, foi realizada a codificação aberta, axial e integração. Os resultados apresentam quatro categorias, assim denominadas: a múltiplas formas de violência obstétrica, a realização de intervenções obstétricas desnecessárias, o cuidado centrado nos profissionais e, a necessidade de empoderar a mulher desde o pré-natal. Os achados apontam que a violência obstétrica institucional ocorre por parte dos diversos profissionais da saúde e de diversas formas, podendo ser física, psicológica, verbal, ou por meio de intervenções e procedimentos que, muitas vezes, são desnecessários. Além disso, está relacionada com a formação dos profissionais médicos que foram formados no modelo intervencionista e que buscam perpetuá-lo, bem como, com o aumento do índice de cesáreas mostrando que o cuidado continua centrado nos profissionais e não no usuário. Nesse sentido, conclui-se que é preciso empoderar a mulher desde o pré-natal para que ela tenha noção dos seus direitos e também é preciso ter um

[8] Enfermeira Obstetra. Doutora em Enfermagem. Professora Adjunto do Departamento de Enfermagem, do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PEN) e do Programa de Pós-Graduação Gestão do Cuidado em Enfermagem (PPGPENF) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis/SC/Brasil. Pesquisadora do CNPq. Líder e Pesquisadora do Laboratório de Pesquisa, Tecnologia e Inovação em Enfermagem na Saúde da Mulher e do Reccém-nascido (GRUPESMUR). Professora Orientadora. E-mail: marli.backes@ufsc.br.

[9] Doutora em Enfermagem. Professora Substituta do Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC. Florianópolis/SC/Brasil. E-mail: polyana.ribeiro@ufsc.br.

[10] Mestrando do Curso de Mestrado em Enfermagem Obstétrica e Neonatal. Instituto Politécnico do Huambo. Universidade José Eduardo dos Santos. Huambo/Angola. E-mail: rodrigoepalanga20@gmail.com.

[11] Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Coordenadora e Professora do Programa Profissional em Saúde Materno Infantil da Universidade Franciscana. Santa Maria/RS/Brasil. Pesquisadora do CNPq. E-mail: backesdirce@ufn.edu.br.

diálogo com a sociedade e educar os homens a terem uma postura de respeito com as mulheres e isso deve iniciar o mais precocemente possível.

Palavras-chave: atenção à saúde; modelo tecnocrático; saúde da mulher; teoria fundamentada em dados; violência obstétrica.

Abstract: In order to understand the multiple forms of institutionalized obstetric violence and its relationship with the technocratic model of health care, a study was developed in light of the Grounded Theory methodological framework, conducted by theoretical sampling from 29 interviews with health professionals: nurses, doctors and managers of two maternity hospitals in southern Brazil. The data were collected and analyzed concomitantly and, in the analysis, open, axial and integrated coding were performed. The results present four categories, thus named: multiple forms of obstetric violence, performance of unnecessary obstetric interventions, care centered on professionals and, the need to empower women from prenatal care. The findings indicate that institutional obstetric violence occurs by various health professionals and in different forms, and can be physical, psychological, verbal, or through interventions and procedures that are often unnecessary. Furthermore, it is related to the training of medical professionals who were trained in the interventionist model and who seek to perpetuate it, as well as the increase in the rate of cesarean sections, showing that care continues to be centered on professionals and not on the user. In this sense, it is concluded that it is necessary to empower women from prenatal care so that they are aware of their rights and it is also necessary to have a dialogue with society and educate men to have a respectful attitude towards women, and this should start as early as possible.

Keywords: health care; technocratic model; women's health; grounded theory; exposure to violence.

INTRODUÇÃO

O termo “violência obstétrica” enquanto terminologia surgiu nas décadas de 1980 e 1990 resultante dos movimentos sociais, especialmente, feministas, e de profissionais de saúde em busca da humanização do parto. Entretanto, as práticas que a caracterizam não são recentes e têm sido naturalizadas ao longo do tempo e estão envolvidas em diversas ações e omissões que representam desrespeito na assistência obstétrica (Cassel, 2024).

Os maus-tratos e abusos contra as mulheres durante o trabalho de parto e parto têm sido reconhecidos como um grande desafio global na saúde, e tem contribuído para as altas taxas de mortalidade materna a nível global (Yalley *et al*., 2024). Apenas no ano de 2014 a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceu a violência obstétrica como questão de saúde pública e violação dos direitos

humanos das mulheres e tem solicitado intervenções para lidar com essa problemática (WHO, 2014).

Na atualidade, a violência obstétrica é considerada um dos tipos de violência mais preocupantes visto que compreende a ação de agentes e órgãos públicos os quais deveriam estar voltados, principalmente, para a defesa da cidadania da população. Entende-se que a violência obstétrica é todo ato ou omissão do profissional de saúde que leve à apropriação indevida dos processos corporais e reprodutivos das mulheres, "por meio de uma atenção mecanizada, tecnicista, impessoal e massificada do parto" (Ferreira; Gonçalves, 2020, p.7).

Além disso, a violência obstétrica se expressa no tratamento desumano, na hipermedicalização do parto, tornando-o, muitas vezes, desnecessariamente intervencionista, e no tornar patológico os processos naturais, fazendo com que a mulher perca a sua capacidade de decidir livremente sobre o seu corpo e sexualidade, e impactando negativamente em sua qualidade de vida e na de seu filho (WHO, 2017; Faheem, 2021; Ferrão *et al*., 2022).

Estudos de diferentes países demonstram que os tipos de violência obstétrica mais recorrentes nas maternidades são: a violência por negligência; a violência verbal ou psicológica, incluindo tratamentos grosseiros, ameaças, gritos e humilhações; a violência física, como a recusa deliberada da administração de anestésicos para aliviar o sofrimento das parturientes, e a violência sexual (Molla; Wudneh; Tilahun, 2022; Leite *et al*., 2024).

No Brasil, ainda não há legislação federal específica que abrange a violência obstétrica de forma expressa. E as demandas que têm sido levadas à apreciação do Poder Judiciário e que reconhecem a violência obstétrica para além do erro médico datam de 2017 e, a partir de então, cresceram significativamente (Cassel, 2024). Na pesquisa jurisprudencial realizada por Cassel (2024) no âmbito dos Tribunais de Justiça dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná tem sido constatada violência obstétrica nos casos em que foi considerada suprimida a autonomia das gestantes sobre seus processos reprodutivos, tais como a supressão do direito ao acompanhante, a realização de procedimentos sem o consentimento prévio da parturiente quando não constatado risco à vida, a utilização de manobras consideradas inadequadas ou em desuso (manobra de Kristeler), a supressão das manifestações de vontade da parturiente sobre a via de parto desejada e pelo reconhecimento de falha na prestação do serviço, ocasionando em parto prolongado

e desnecessariamente instrumentalizado.

Tais circunstâncias refletem o contexto multifatorial da violência institucional e de gênero em uma realidade cotidiana cruel e persistente de violação de direitos no âmbito da obstetrícia durante a atenção relacionada aos cuidados de saúde no ciclo gravídico-puerperal (Katz *et al*., 2020). Neste sentido, tornam-se necessárias mudanças na forma de cuidar das mulheres em trabalho de parto e parto, para que estas tenham uma experiência favorável e minimamente digna durante o nascimento de seus filhos(as) (Silva; Costa, 2023).

Diante do exposto e considerando a relevância do tema, surgiu o interesse em investigar a seguinte questão de pesquisa: Quais são as múltiplas formas de violência obstétrica institucionalizada e sua relação com o modelo tecnocrático de atenção à saúde? Na perspectiva de ampliar a compreensão dessa questão, a pesquisa teve como objetivo: Compreender as múltiplas formas de violência obstétrica institucionalizada e sua relação com o modelo tecnocrático de atenção à saúde.

1 MÉTODO

Este é um estudo de abordagem qualitativa que integra um macroprojeto de pesquisa intitulado “Gestão do cuidado de enfermagem para a qualidade da atenção obstétrica e neonatal”. O método utilizado foi a *Grounded Theory*, também chamado de Teoria Fundamentada em Dados (TFD) que foi desenvolvido originalmente e sistematicamente pelos sociólogos americanos Barney Glaser e Anselm Strauss na Universidade da Califórnia/USA, por volta de 1965. Com o passar do tempo, Glaser e Strauss seguiram desenvolvendo o método, mas acabaram seguindo caminhos distintos, e cada um buscou aperfeiçoar a sua versão (Strauss; Corbin, 2008). O presente estudo segue a versão de Strauss (Corbin; Strauss, 2015).

A TFD busca a compreensão do significado das atitudes humanas e da vida, a partir da realidade, contexto e local onde as pessoas vivem, e das interações e relações dos fenômenos sociais (Strauss; Corbin, 2008).

Para tanto, a TFD disponibiliza métodos que compreendem um conjunto de técnicas e procedimentos para coletar e analisar dados, assim como uma metodologia, entendida como uma forma de pensar sobre a realidade e estudá-la, tendo como valor a capacidade de gerar teoria baseada em dados coletados e

analisados a partir da interpretação baseada em investigação realizada sistematicamente (Strauss; Corbin, 2008; Corbin; Strauss, 2015).

Um dos aspectos fundamentais da TFD é a amostragem teórica. Sendo assim, este estudo foi conduzido baseado nos princípios da amostragem teórica que foi definida durante o processo de pesquisa e que teve como objetivo maximizar as oportunidades de comparar fatos, incidentes ou acontecimentos (Strauss; Corbin, 2008).

Dessa maneira, a coleta e a análise de dados foram realizadas concomitantemente no período de julho de 2015 a dezembro de 2016, em duas maternidades públicas brasileiras de grande porte, ou seja, na maternidade do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, pertencente à rede federal, denominadas aqui de Maternidade 1 (M1) e na Maternidade Carmela Dutra que pertence à rede estadual de saúde, e é denominada neste estudo de Maternidade 2 (M2). Estas duas maternidades localizam-se na área urbana do município de Florianópolis/SC, capital do estado, e são responsáveis pelo atendimento público na área.

Durante a coleta de dados, o instrumento utilizado foi a entrevista semiestruturada, realizada em profundidade. A amostra compreendeu um total de 29 entrevistas realizadas com Enfermeiros, médicos obstetras, residentes médicos em obstetrícia, neonatologia, Pediatria e uma residente de enfermagem. A duração média das entrevistas foi de 42 minutos e 17 segundos.

A pesquisa foi iniciada na M1, onde foram entrevistados 10 Enfermeiros que atuavam no Alojamento Conjunto, Centro Obstétrico (CO) e na Unidade Neonatal (UN). Uma enfermeira gestora que havia sido convidada recusou-se a participar do estudo.

Para ampliar e diversificar a amostra, foram entrevistadas seis enfermeiras da M2, as quais atuavam no CO, Alojamento Conjunto, UN e no Ambulatório desta instituição, que é referência para atendimento à gestação de alto risco. Também foram entrevistadas mais duas enfermeiras do Ambulatório da instituição à qual pertence a M1, igualmente referência no atendimento às gestantes de alto risco.

Dando continuidade à pesquisa e buscando compreender a gestão do cuidado realizada pelo enfermeiro pelo olhar de outros profissionais, buscou-se entrevistar ainda três médicos, ambos da M1 e M2, seis médicos residentes, tanto da M1 como da M2, incluindo residentes em Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria e,

ainda, uma enfermeira residente de enfermagem da M1 e mais uma enfermeira do CO da M1.

A análise dos dados foi realizada concomitantemente com a coleta dos dados, sendo que a análise conduziu o processo de coleta, até a saturação dos dados. Realizou-se a codificação aberta e axial e integração, em fases distintas, porém integradas e complementares (Strauss; Corbin, 2008).

Na codificação aberta cada uma das entrevistas realizadas foi examinada detalhadamente, linha por linha, e frase por frase, para realizar a separação dos dados em partes distintas e compará-los constantemente em busca de similaridades e diferenças a fim de identificar as categorias emergentes dos dados.

Na codificação axial as categorias identificadas na codificação aberta foram analisadas e devidamente classificadas e os dados separados anteriormente foram reagrupados. As categorias foram associadas às suas respectivas subcategorias, para gerar explicações mais precisas sobre as mesmas.

Na fase da integração foi utilizado o mecanismo analítico denominado paradigma, preconizado por Corbin e Strauss (2015) como instrumento facilitador, que envolve um esquema por meio da organização dos dados que são reunidos e ordenados sistematicamente, e classificados a partir das conexões emergentes.

Durante a condução do estudo foram elaborados memorandos, que se referem aos registros escritos de análise, tais como: notas de codificação, notas teóricas e notas operacionais. Da mesma forma, também foram elaborados diagramas, que são mecanismos visuais que ajudaram a ilustrar as relações entre os conceitos.

A pesquisa foi conduzida de acordo com os padrões éticos exigidos. Foram consideradas as recomendações da Resolução nº 466/2012 e suas complementares, do Conselho Nacional de Saúde sobre pesquisas envolvendo seres humanos, bem como, a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina sob Parecer nº1.148.080 (CAAE:43112415.5.0000.0121), a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Maternidade Carmela Dutra de Florianópolis/SC, Parecer nº 1.158.569 (CAAE:43112415.5.3001.0114), após autorização das Instituições onde a pesquisa foi realizada.

Também foi considerada a autorização dos participantes do estudo que, após terem sido esclarecidos os objetivos e a metodologia proposta, assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os participantes serão identificados neste estudo pela letra P (participante), seguida de um número arábico correspondente à ordem em que foram entrevistados e com a identificação da categoria profissional.

2 RESULTADOS

Os resultados da presente pesquisa são apresentados por meio de quatro categorias, assim denominadas: A múltiplas formas de violência obstétrica, A realização de intervenções obstétricas desnecessárias, O cuidado centrado nos profissionais e, A necessidade de empoderar a mulher desde o pré-natal (Figura 1).

Figura 1 - Categorias do estudo

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

2.1 As múltiplas formas de violência obstétrica

A violência obstétrica institucional ocorre por parte dos diversos profissionais da saúde e de diversas formas e pode ser física, psicológica, verbal, ou através de intervenções e procedimentos que, muitas vezes, são desnecessários.

> Acho, eu acho que acontece muito, e isso me deixa muito angustiada, que é a falta de respeito pela mulher, a gente não manda na mulher! Ela é um ser humano que está ali, que precisa do nosso cuidado, mas que ela deve ter autonomia, deve ter as escolhas dela (P8 – Enfermeira Obstetra).

Eu passei pela [...] e foi um processo bem traumatizante para mim, porque eu não consegui entender como tinha tanta enfermeira boa lá dentro e que as coisas não aconteciam, sabe! As mulheres saiam de lá passando por violência obstétrica e as enfermeiras faziam de conta que não estavam vendo aquilo! Isso é muito doloroso para elas também! Porque é um processo difícil! É uma mudança de poder né?! Mas a gente precisa perceber que essa mudança é nossa! Não é da medicina! Nós violentamos os pacientes de várias formas! E nós achamos que está tudo bem! E não está! [...] Porque a violência não é só física! Ela é psicológica! Ela é verbal! Ela é por um toque! Por uma intervenção que não precisa! (P19 – Enfermeira Residente).

A falta de respeito com a mulher no momento do parto pode resultar em violência obstétrica e o uso de palavras inadequadas durante o trabalho de parto e parto podem gerar um sentimento de culpa na mulher, caso haja alguma intercorrência com o bebê após o nascimento.

Durante a pesquisa foram citados diversos casos vivenciados por enfermeiras obstetras de violência obstétrica contra a mulher que tem deixado essas enfermeiras angustiadas. Uma das participantes comentou que já presenciou casos em que foi tentado culpabilizar a mulher durante o parto com afirmações do tipo: “se tu não fazer a força direitinho mãe, o bebê, ao invés de ir para o teu colo, vai para o colo da pediatra!”. Outra participante informou que já ouviu médicos residentes mandando a mulher “calar a boca” no momento do parto.

> ... eu lembro que no primeiro ano que eu entrei aqui os residentes gritavam “Você pensa que está falando com quem?” mandando calar a boca [da mulher] (P15 – Enfermeira Obstetra).

As mulheres ainda são muito desrespeitadas no seu direito de escolha. Durante a pesquisa foi citado que em muitos casos ainda é visto que os

profissionais médicos não respeitam o direito de escolha da mulher. Entretanto, também foi mencionado que a violência é uma questão subjetiva, pois há momentos em que a enfermeira e/ou a equipe imagina que a mulher está sendo violentada quando na percepção da mulher isso não está acontecendo.

> Mas tem gente que vem nesse momento de fragilidade que acabam sendo submetidas, muitas vezes, né? se submetem a vontade do profissional que está ali, não deixam valer a sua vontade, e... são desrespeitadas do seu direito de escolha (P16 – Enfermeira).

2.2 O cuidado centrado nos profissionais

Também foi relatado pelos participantes que os médicos intervencionistas ficam sentados e distantes da parturiente enquanto a enfermagem fica ao lado da parturiente durante o trabalho de parto. Porém, no momento do parto eles se fazem presentes e fazem questão de assistir o parto, e exigem que o parto seja realizado na sala de parto. Além disso, a pesquisa mostrou que os médicos ficam mais alertas quando estão atendendo mulheres que são mais informadas, pois há um medo por parte deles da repercussão que a violência obstétrica tem causado na mídia.

> Se é um médico que tem outra visão, aí a gente trabalha em equipe e tudo vai ser compreendido, porque o médico que tem outra visão ele fica mais do lado da mulher, mas esses outros que são intervencionistas, eles ficam sentados, ficam no quarto aí a gente que fica lá do lado da mulher, mas na hora do parto eles tem que estar presente, e tem que ser lá na sala de parto ainda. Então isso é ruim, porque a gente não tem muita autonomia como enfermeira. É difícil, ainda tem aquela coisa que o médico que diz o que a enfermeira tem que fazer, eles ainda acham isso... (P8 – Enfermeira Obstetra).

> A gente atende uma população carente e desinformada, mas quando chega “uma ou outra” parece que “acende” para eles, e eu acho que ano passado saíram algumas coisas na mídia, mas não sei se é só isso, sabe? (P15 – Enfermeira Obstetra).

Foram referidos também relatos de casos em que o profissional médico puxava a mulher pelo braço já em período expulsivo para levá-la às pressas da sala de pré-parto até a sala de parto. E que nesses casos, a mulher foi puxada contra a sua vontade, pois o médico não queria que o parto acontecesse na sala de pré-parto, sendo que estes casos são muito comuns no CO onde trabalha.

Uma das participantes revelou que percebe que tanto os profissionais médicos como os técnicos de enfermagem são egoístas e que pensam apenas em si e não no bem-estar da parturiente, e complementa que também são poucos os

enfermeiros que tratam a mulher com cuidado e carinho, pois muitos deles também costumam puxar a mulher pelo braço para levá-la até a sala de parto na hora do período expulsivo.

> ... Então, às vezes, eles não entendem que quando puxa a mulher pelo braço e a mulher não quer ir, eu acho que isso é uma violência obstétrica e aí doi meu coração, que eu vejo de longe a mulher andando no corredor com o bebê quase nascendo no meio das pernas e tem que ir correndo até a sala de parto, isso acontece muito ali. [...] Então quem está na sala de parto não gosta que o parto seja ali e quem está no pré-parto, também não gosta, que acha que vai ter mais serviço, entende? Então as pessoas estão muito egoístas, elas pensam muito em si e não no bem-estar daquela mulher. [...], mas também tem enfermeiro que também puxa a mulher para a sala. São poucas que tem carinho e cuidado (P8 – Enfermeira Obstetra).

2.3 A realização de intervenções obstétricas desnecessárias

Durante a pesquisa foram citados alguns casos de violência obstétrica explícita vivenciados por algumas participantes e que dizem respeito às intervenções desnecessárias durante o trabalho de parto e parto. Uma das participantes citou que quando foi admitida em 2010 na maternidade onde trabalha eram realizadas episiotomias em todas as primíparas, e que ainda tinha uma médica que bloqueava rotineiramente o nervo pudendo das parturientes para que estas já ficassem anestesiadas caso ela precisasse de episiotomia. Ela acredita que na emergência obstétrica da instituição onde trabalha ainda são oferecidas as práticas de tricotomia e fleetenema, e que ainda acontece de médicos residentes indicarem o fleetenema.

> Quando eu entrei aqui, no primeiro ano, primípara era episio! Toda primípara recebia episiotomia, toda! O R2 falava para o R1: “É primípara? Faz episiotomia!”, todas. Hoje reduziu muito, tem uma plantonista específica que é mais achegada a uma episiotomia e ainda bloqueia [o nervo pudendo], mas antes nos plantões dela todas as parturientes tinham seu nervo [pudendo] bloqueado... (P15 – Enfermeira Obstetra).

Práticas como restrição de alimentos e movimentos à gestante/parturiente, tricotomia e episiotomia, ao longo do tempo começaram a diminuir gradativamente. Uma das participantes relatou que enquanto residente tem ouvido falar de casos de violência obstétrica em outras instituições, porém no local onde trabalha nunca vivenciou esta experiência. Ela ainda contou sua experiência em trabalhar em um hospital em outro estado e revelou que onde trabalhava os profissionais não sabiam o que era um parto humanizado, parto de cócoras e ainda realizavam muitas episiotomias. E que no estado onde fica este hospital, ela refere que a taxa

de cesáreas ainda é muito alta. Outra participante acrescentou que a violência obstétrica tem grande relação com o aumento no índice de cesáreas.

Para uma das participantes as intervenções no parto acontecem por falta de paciência dos profissionais. Ela acredita que o profissional médico é mais intervencionista que o enfermeiro, pois é quem prescreve a ocitocina sintética e realiza a episiotomia. Referiu que, muitas vezes, os médicos obstetras não esperam ou não dão o tempo necessário para a fisiologia da mulher agir e introduzem precocemente a ocitocina, seja por desconhecimento, medo, falta de experiência profissional ou por terem tido uma formação intervencionista. No entanto, uma das participantes vê esta atitude como algo que desqualifica o trabalho de parto e parto e não proporciona um atendimento natural.

> ... a gente sabe que aquele médico tem uma dificuldade em... eles são bons né? E eu acho isso uma dificuldade porque, às vezes, eles não vão até um limite é... esperando aquela mulher expulsar o seu neném pelo seu próprio corpo, assim pelas suas possibilidades e já introduzem uma ocitocina por exemplo né? Por desconhecimento, às vezes, né? Porque ainda não tem a experiência que precisa para tomar uma conduta sozinho, uma decisão sozinho. E eu acho que isso, às vezes, acaba desqualificando um pouco o trabalho de parto. Não proporciona um atendimento natural (P18 – Enfermeira Obstetra).

Por outro lado, outra participante relatou que as intervenções obstétricas durante o trabalho de parto e parto tem diminuído significativamente, e que enema, tricotomia e episiotomia que eram feitos em todas as mulheres, já não são feitos mais praticamente em nenhuma mulher.

> Quando eu comecei a acompanhar a obstetrícia aqui, tricotomia, enema e episiotomia era feitos praticamente em todas as pacientes. E hoje a gente não faz praticamente em nenhuma. Restrição de alimento, restrição de movimentação da gestante, isso tudo se conseguiu diminuir de maneira bem significativa. Cesariana está se caminhando para isso eu acredito, tá? Existem muitas variáveis envolvidas, mas eu acho que está se caminhando para diminuir o número de cesarianas também (P20 Médico Obstetra).

Outra participante relatou também que há algumas divergências em uma das maternidades quanto ao uso de protocolos, como no caso da prescrição médica de ocitocina durante o trabalho de parto, e que isto acontece conforme o médico que está de plantão.

> Nós temos uma dificuldade muito grande aqui que eu até já levei para a chefia dos médicos, porque o que acontece é que existe um livro de rotinas médicas da maternidade só que a sensação que a gente tem aqui

> dentro é que é “tipo particular” e cada Staff vem aqui e faz o que quer e não seguem o protocolo da instituição. Não são todos que seguem! Por exemplo, por esse livro de rotinas quando se inicia a Ocitocina se inicia com 10 ml/h. Do noturno eu não sei te dizer nada. Eu fiz um noturno porque foi na época da greve, então éramos eu e mais duas funcionárias e isso aqui cheio de gente! Mas do diurno é assim, dois iniciam com seis porque fazem o protocolo do Ministério da Saúde (P15 Enfermeira Obstetra).

Uma das médicas entrevistadas relatou que veio de uma residência intervencionista e que os médicos obstetras, muitas vezes, optam pela intervenção do parto, pois, quando o processo de nascimento começa a apresentar alguma dificuldade eles preferem não correr riscos. Ela acredita que muitas das atitudes intervencionistas dos médicos se dão por medo que a classe médica tem que algo possa dar errado e eles serem responsabilizados por isso.

> Eu vim duma residência que era mais intervencionista! A gente fazia episio... Aqui e na [...]. Fazia episio em todo mundo... Hoje não! Desde que abriu a gente mudou... Outra filosofia! Então acho que com o tempo você vai... Algumas vezes existem alguns problemas! Porque talvez a visão nossa seja um pouco diferente! Entendeu?! A gente vê alguns riscos, talvez que a gente não quer nem pensar em passar! Entendeu?! Então, às vezes, existem algumas! Mas nada tão... Até porque as responsabilidades normalmente caem em cima de nós, né? Então, às vezes, a gente tem algumas atitudes mais intervencionistas por esse fato! Por que eu vou esperar? Esperar! Esperar! Um bebê que está em um parto encalacrado! Até o neném está em sofrimento fetal ou está ali para nascer um neném ruim! Se eu posso intervir antes! Porque não vai sobrar para o resto! Vai sobrar para mim! E para o bebê! E para a mãe! Entendeu?! Então, às vezes, esse pensamento é um pouco diferente! (P24 Médica Obstetra).

Uma das participantes revelou que, muitas vezes, o exame de toque é visto por pessoas de fora do processo como algo exagerado, porém ela relatou que é necessário a realização desse procedimento, algumas vezes, para saber como está o andamento do trabalho de parto. Esta participante acredita que partindo das experiências que teve em outros hospitais, no hospital onde estava realizando a sua residência no momento da entrevista, o parto das parturientes é muito mais tranquilo e com menos intervenções. Ela também acredita que há alguns médicos que são mais intervencionistas que outros, mas, muitos médicos ainda estão dentro dos parâmetros do protocolo do hospital onde trabalha, visto que alguns usam um pouco mais de ocitocina, ficam mais preocupados com o tempo de evolução do parto, enquanto outros são mais tranquilos e deixam o processo acontecer mais naturalmente.

A violência obstétrica não está presente apenas no momento do parto, mas também durante o puerpério e nos cuidados com o recém-nascido. Uma das

participantes reforçou a importância da atenção e cuidado às parturientes no período pós-parto imediato (período de *Greenberg*). Ela acredita que este cuidado deve ser realizado em uma sala com privacidade e conta que o cuidado à puérpera, muitas vezes, tem sido realizado em um corredor no setor onde trabalha.

> A violência obstétrica ela está presente hoje em vários, vários, vários momentos e não só na obstetrícia! No puerpério! Na neonatologia! A violência está muito presente! (P19 – Enfermeira Residente).

Uma das participantes revelou que, em um dos artigos sobre a pesquisa Nascer no Brasil, uma das mulheres teria mencionado que o cuidado no trabalho de parto e parto foi satisfatório, pois ela e o bebê sobreviveram. A entrevistada considerou o fato como cruel, pois a mulher considerou que seu atendimento foi bom porque ela e o bebê estavam vivos, sendo que isto é o mínimo necessário para um bom atendimento ao parto. Ela ainda citou que os profissionais violentam as mulheres de diversas formas e acreditam que está tudo bem quando na realidade não está.

2.4 A necessidade de empoderar a mulher desde o pré-natal

Uma das participantes do estudo acredita que além do empoderamento feminino deve-se ter um diálogo com a sociedade e educar os homens para terem uma postura de respeito com a mulher em relação à sexualidade e suas decisões e também a assumir a paternidade. Outra participante acredita que é no pré-natal que se deve começar a prevenir a violência obstétrica, pois a mulher quando conhece os seus direitos saberá que não precisará passar por momentos de violência ou intervenções desnecessárias.

> O maior preventor, digamos assim, da violência é a atenção básica! Eu acho que é lá que começa! É no pré-natal! Quando a mulher tem noção dos seus direitos e quando ela tem noção do que ela deve passar no processo de parir, ela começa a entender que o que ela... Que ela não precisa de uma episiotomia! Que uma manobra de Kristeller já é condenada desde 1996! (P19 – Enfermeira Residente).

3 DISCUSSÃO

Constatou-se por meio deste estudo que a violência obstétrica institucional é praticada por diversos profissionais da saúde e se manifesta de várias formas,

podendo ser física, psicológica, verbal, ou através de intervenções e procedimentos que, muitas vezes, são prescindíveis. As evidências apontam que tanto a equipe médica, quanto enfermeiros, estão frequentemente envolvidos em práticas de violência obstétrica e que o saber-poder dos profissionais, especialmente, na expropriação do corpo da mulher no momento do parto e do uso de práticas invasivas que denotam violência obstétrica institucional estão no cerne de tais práticas de violência Terribilie; Sartorao Filho, 2023).

Outras pesquisas apontam que os tipos de violência obstétrica mais comuns cometidas pelos profissionais de saúde são as violências físicas e verbais. Quanto à violência física, esta é manifestada por meio das intervenções como a episiotomia, manobra de kristeller e toques vaginais doloridos (Trajano; Barreto, 2021; Dornelas *et al*., 2022; Tobasía-Hege *et al*., 2019).

Por sua vez, estudos apontam que a violência verbal é um tipo de violência também psicológica porque utiliza comentários com o intuito de denegrir a imagem da mulher e de negar o reconhecimento de seu estado particular durante o seu processo de parir e o seu estado emocional, dificultando o trabalho de parto e parto, por meio de julgamentos e culpabilização da mulher, evidenciada por expressões grosseiras, desrespeitosas e discriminatórias que a deixam apavorada e insegura (Conceição *et al*., 2023; Leite *et al*., 2022).

Nesse sentido, é preciso que os profissionais de saúde tenham um olhar sensível para as crenças, costumes e hábitos de cada mulher e sua família, tendo uma escuta sensível às singularidades do outro, a fim de modificar o modelo assistencial instalado e resgatar a humanização no atendimento obstétrico nas maternidades.

Este estudo mostrou também que o modelo intervencionista, ou seja, tecnocrático, por meio do qual se valoriza e se realiza as intervenções obstétricas, inclusive, sem necessidade, está relacionado com a formação dos profissionais médicos, formados neste modelo e que buscam perpetuá-lo. Nesta direção, a institucionalização do parto contribui para o agravamento das violências perpetradas contra as gestantes e parturientes, pois coloca em evidência a condição de superioridade do “saber” médico que se sobrepõe às necessidades das mulheres, assim como a utilização indiscriminada de procedimentos que geram sofrimentos físicos e psíquicos nas parturientes e neonatos (Kappaun; Costa, 2020).

Essa relação médico-paciente em um contexto de ocorrência da violência obstétrica reflete também a hierarquia de poder socialmente instituída, fazendo com que o parto passe a ser visto como um evento médico e no qual a mulher tem a sua subjetividade anulada, tornando-se objeto da intervenção médica (Trajano; Barreto; 2021).

Como resultado, no Brasil tem-se uma alta prevalência de violência obstétrica demonstrada pelo excesso de intervenções desnecessárias, principalmente, pelo uso da venóclise, ocitocina de rotina, episiotomia e o excesso de cesáreas (55,6%), que constituem 40% no setor público e 85% no setor privado (Tesser *et al*., 2015). Por outro lado, ocorre a privação da assistência baseada em boas práticas, tais como a presença de um acompanhante de escolha da mulher, a possibilidade da parturiente se alimentar e se movimentar durante o trabalho de parto e a realização do parto na posição verticalizada (Tesser *et al*., 2015).

Em relação às intervenções obstétricas, a pesquisa Nascer no Brasil realizada entre 2011 e 2012, a partir de 23.894 entrevistas realizadas com mulheres brasileiras de todo país constatou que o uso de ocitocina e amniotomia foi de 40%, a manobra de Kristeller 37%, a episiotomia 56%, a litotomia 92%, e a cesárea 45,5% (mais altas na Região Norte e mais baixas na Região Sudeste). A cesariana foi menos frequente nas usuárias do setor público, com menor escolaridade, multíparas e não brancas ao passo que o uso de ocitocina e amniotomia foi maior no setor público e nas mulheres com menor escolaridade (Leal *et al*., 2014).

Sobre estas práticas a nenhuma mulher foi solicitado o consentimento ou fornecida explicação quanto a indicação de tais intervenções, o que se caracteriza como negligência. Trata-se da omissão dos profissionais de saúde para com as parturientes, caracterizada como violência obstétrica, além de ferir o princípio de um cuidado humanizado, no que se refere a humanização, segurança, dignidade e qualidade da assistência. Esse tipo de violência é reproduzida por meio da hierarquia e dominação do saber dos profissionais de saúde sobre o corpo da mulher, ferindo diretamente a autonomia a respeito daquilo que somente pertence a elas, os seus corpos (Leal *et al*., 2014).

O presente estudo também revelou que a violência obstétrica está associada com o aumento do índice de cesáreas. E isso pode ser explicado pelo fato das

mulheres, por medo de sofrerem violência obstétrica, optarem por uma cesariana eletiva.

Nessa direção, estudo aponta que o momento do parto passa a ser encarado pelas mulheres como momento de medo e ameaça à vida, já que perdem seu papel de protagonistas, tornando-se frágeis e submetendo-se às tecnologias, muitas vezes, violentas. Pelo desejo de evitar esse sofrimento, a cesariana passa a ser uma possibilidade de fuga e de proteção da dignidade, já que o parto vaginal pode ser considerado degradante. Nesse sentido, a cesárea se tornou uma solução mais prática e rápida, na qual a mulher não permanece por tanto tempo em trabalho de parto no hospital e, por meio da medicalização, o tempo da dor é mais curto e o procedimento mais "limpo" (Leal *et al*., 2014).

Nesse sentido, o uso excessivo da cesariana tem sido associado aos seguintes fatores, considerados determinantes: o maior pagamento dos honorários profissionais para a cesárea, a economia de tempo e a realização clandestina da laqueadura tubária no momento do parto. Por essas razões, vários obstetras foram se sentindo pouco preparados para acompanhar o parto, e essas situações viraram uma cultura pró-cesárea na população em geral e entre os médicos (Diniz, 2009).

Outro aspecto evidenciado claramente neste estudo é que o cuidado continua centrado nos profissionais e não no usuário. Importa aquilo que é mais conveniente ao profissional e, a mulher, muitas vezes, é desrespeitada, especialmente, no que diz respeito às suas preferências, como a escolha para ter o seu parto na sala de pré-parto quando ela já está entrando no período expulsivo.

Para que haja uma boa condução do parto normal, a OMS enfatiza que os profissionais devem nortear suas ações nas melhores evidências científicas disponíveis. Destaca que dentre as "Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento" deve ser respeitada a liberdade de posição e movimentação durante o trabalho de parto, o estímulo às posições verticalizadas no parto, assim como o uso restrito da episiotomia. Esse documento atualizado em 2018, reforça que os profissionais de saúde devem estimular a livre escolha de posição pela parturiente, incluindo as verticais, proporcionando conforto e respeitando a preferência da mulher (WHO, 2018).

No entanto, um estudo mostra a preferência dos médicos pela posição horizontal da parturiente na hora do parto, sendo dito que a vertical incomoda o profissional e só é realizada quando há consenso no serviço ou, muito raramente,

quando as usuárias a solicitam, pois, a tecnologia hospitalar foi toda adequada para o parto que favorece o parteiro, no caso o médico, que prefere a posição horizontal por achá-la mais confortável para si (Tesser *et al*., 2015).

Para que se tenha um sistema de cuidados à saúde efetivo torna-se necessário um corpo de profissionais adequados para a sua execução (Mendes; Ventura, 2017). Por sua vez, a oferta de serviços qualificados e centrados nos usuários pressupõe não só a reforma nos programas de ensino, mas também a reengenharia da força de trabalho em saúde, bem como a revalorização dos serviços prestados pelos profissionais (Darzi; Evans, 2016; Mendes; Ventura, 2017).

Para reverter o quadro de violência obstétrica no Brasil são propostas ações de prevenção quaternária, tais como: a elaboração individual e/ou coletiva de planos de parto e nascimento orientados pelas equipes de saúde durante o pré-natal; a melhoria no cuidado clínico e apoio às gestantes, parturientes e puérperas com a introdução de outros profissionais (não médicos) qualificados no cuidado ao parto de risco habitual; e a participação e suporte dos profissionais da atenção primária à saúde e suas associações no movimento social e político pela reivindicação da “humanização” da assistência no pré-natal e parto, com apoio às mudanças necessárias nas maternidades já em funcionamento e às novas iniciativas de serviços de cuidado ao parto (Tesser *et al*., 2015).

Além disso, tem sido apontados como propostas de superação da violência obstétrica intervenções na formação dos recursos humanos durante a graduação e a especialização e na formação continuada, que incluem investimento na formação de enfermeiras obstetras e obstetrizes, o ensino da assistência fisiológica e a modificação das rotinas e as ambiências de ensino, com ênfase em centros de parto normal-escola; intervenções voltadas para a informação e fortalecimento da autonomia de usuárias e famílias, tais como: fornecer informações sobre a assistência ao parto para as usuárias como rotina do pré-natal, garantir o direito ao acompanhante; dar visibilidade à violência obstétrica e responsabilizar os atores, fomentar pesquisas e o desenvolvimento de indicadores de violência obstétrica, divulgar a Central de Atendimento à Mulher – Disque 180 e capacitá-la para receber denúncias de violência obstétrica, Incluir a assistência ao abortamento e o acesso a aborto seguro na pauta de prioridades e, implementar o Fórum Perinatal

para fomentar o diálogo e a mudança, com regulação e controle social (Dinz *et al*., 2015).

Uma revisão de escopo realizada sobre as intervenções em saúde para reduzir a violência obstétrica, a partir de 13 bancos de dados eletrônicos em busca de artigos relevantes publicados no período de janeiro de 2001 a março de 2023 identificou um total de 863 registros, além de 72 artigos completos que foram recuperados para triagem posterior. A amostra incluiu 16 estudos, principalmente, de países de baixa e média renda, com intervenções implementadas em instalações médicas e envolvendo mulheres e profissionais de saúde (Yalley *et al*., 2024). Segundo os autores, esta revisão "consolida a literatura existente sobre intervenções destinadas a reduzir a violência obstétrica e sintetiza o conhecimento existente sobre seu impacto na promoção de cuidados maternos respeitosos" (Yalley *et al*., 2024, p.1).

Assim constata-se uma tendência promissora na redução da violência obstétrica por meio de várias intervenções. Entre elas destacam-se estratégias para melhorar a qualidade do atendimento nas maternidades e a melhoria do atendimento centrado no usuário. Nesta direção, pode-se mencionar o aprimoramento das habilidades de comunicação entre usuários e provedores de cuidados, a partir de discussões abertas e o direito de ser informado, o aumento das medidas de privacidade, como quartos separados, uso de cortinas e a presença de acompanhante durante o trabalho de parto e parto que contribuem para diminuir incidentes de atendimento não confidencial (Yalley *et al*., 2024).

O presente estudo mostrou também que para evitar que a mulher seja submetida à violência obstétrica institucional ou a intervenções desnecessárias é preciso prevenir a violência obstétrica desde o pré-natal para que ela tenha noção dos seus direitos, ter um diálogo com a sociedade e buscar educar os homens para que tenham uma postura de respeito para com as mulheres.

Neste sentido, uma das formas de se opor ao autoritarismo médico que ainda perdura nas práticas obstétricas das maternidades brasileiras é promover o protagonismo e a autonomia das mulheres. Isso pode ser feito por meio do plano de parto e nascimento, que é uma ferramenta que pode garantir uma melhor qualidade do cuidado durante o processo de parir para que a mulher tenha uma experiência mais satisfatória nesse momento (Tesser *et al*., 2015). Além disso, ampliar os conhecimentos sobre os cuidados prestados às mulheres em trabalho

de parto e parto é fundamental para a avaliação do processo de atenção no atendimento obstétrico nas maternidades (Leal *et al*., 2016; Andrade *et al*., 2016).

Nesse sentido, a política pública da saúde reprodutiva das mulheres deve imperar o protagonismo da mulher no processo parturitivo, resguardando a sua autonomia e direitos. Assim, é essencial um cuidado acolhedor e qualificado, deixando as usuárias do serviço mais satisfeitas quanto à qualidade da atenção ofertada. Percebe-se ainda que a qualidade desse atendimento, muitas vezes, acaba dependendo muito mais da equipe de saúde do que da própria instituição, pois para dar conta deste processo de humanização do cuidado obstétrico é necessário que se tenha profissionais de saúde humanizados.

Apesar da constatação da tendência promissora na redução da violência obstétrica, este tipo de violência ainda continua prevalecendo em todo o mundo e exige esforços adicionais para implementar intervenções de forma eficaz (Yalley *et al*., 2024). Nessa direção, para o seu enfrentamento, é necessário que os profissionais de saúde de todos os níveis de atenção tenham o compromisso ético que vai além das rotinas de acompanhamento pré-natal e da atenção à gestação, trabalho de parto e parto por meio do atendimento biomédico e da atenção mecanizada, tecnicista, impessoal e tecnocrática (Fundação Oswaldo Cruz, 2023). Assim, para melhorar a equidade e a qualidade da saúde das mulheres e neonatos torna-se necessário também entender as causas e dimensões estruturais, abordar as desigualdades e promover cuidados respeitosos e humanizados (Fundação Oswaldo Cruz, 2023).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se por meio deste estudo que a violência obstétrica institucional ocorre por parte dos diversos profissionais da saúde e de diversas formas, e que ela pode ser física, psicológica, verbal, ou por meio de intervenções e procedimentos que, muitas vezes, são desnecessários.

Esse modelo intervencionista, ou seja, tecnocrático, por meio do qual se valoriza e se realiza as intervenções obstétricas, inclusive, sem necessidade, está relacionado com a formação dos profissionais médicos que foram formados neste modelo e que buscam perpetuá-lo. E também está relacionado com o aumento do índice de cesáreas.

O cuidado continua centrado nos profissionais e não no usuário. Importa aquilo que é mais conveniente ao profissional, e a mulher, muitas vezes, é desrespeitada, especialmente, no que diz respeito às suas preferências. Assim, para evitar que a mulher seja submetida à violência obstétrica institucional ou às intervenções desnecessárias, é preciso empoderá-la desde o pré-natal para que ela tenha noção dos seus direitos e também é preciso ter um diálogo com a sociedade e educar os homens para que tenham uma postura de respeito com as mulheres e isso deve iniciar o mais precocemente possível.

O estudo apresenta como limitação o fato de ter sido realizado apenas com profissionais de saúde envolvidos no processo de parto e nascimento e não ter incluído como participantes as mulheres que vivenciaram o parto/nascimento de seus filhos. Neste sentido, fica a sugestão de se realizar outros estudos sobre o mesmo tema, incluindo também mulheres e seus familiares.

Por sua vez, este estudo reforça a necessidade de mudança do modelo de atenção obstétrica e neonatal a partir de investimentos na formação e capacitação dos profissionais de saúde para o modelo de cuidado humanizado, da importância de empoderar as mulheres desde o pré-natal para que tenham noção dos seus direitos e da promoção do diálogo com a sociedade.

FOMENTO/AGRADECIMENTO

As autoras agradecem ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento do Macroprojeto, Processo nº 462049/2014-0.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, P. O. N., *et al*. Fatores associados à violência obstétrica na assistência ao parto vaginal em uma maternidade de alta complexidade em Recife, Pernambuco. **Rev. Bras. Saúde Mater. Infant. [Internet],** v. 16, n. 1, p. 29-37, 2016.

CASSEL, D. H. **A violência obstétrica como expressão de violência de gênero e sua incidência nas jurisprudências dos tribunais de justiça da região sul do Brasil.** 2024. 59 f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2024.

CONCEIÇÃO, H. N., *et al*. Desrespeito e abuso durante o parto e depressão pós-parto: uma revisão de escopo. **Cadernos De Saúde Pública,** v. 39, n. 5, e00236922, 2023.

CORBIN, J.; STRAUSS, A. **Basics of qualitative research: techniques and procedures for developing Grounded Theory.** 4ª. ed. SAGE publications, Inc., 2015. 456p.

DARZI, A, EVANS, T. The global shortage of health workers - an opportunity to transform care. **Lancet,** v. 388, n. 10060, p.2576-2577, 2016.

DINIZ, S. G. Gênero, saúde materna e o paradoxo perinatal. **Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum.,** v. 19, n.2, p.313-326, 2009.

DINZ, S. G., *et al*. Violência obstétrica como questão para a saúde pública no Brasil: origens, definições, tipologia, impactos sobre a saúde materna, e propostas para sua prevenção. **Journal of Human Growth and Development,** v. 25, n. 3, p. 377-384, 2015.

DORNELAS, A. C. V. R., *et al*. Abuse, disrespect and mistreatment during childbirth care: contribution of the Ribeirão Preto cohorts, Brazil. **Cien Saude Colet,** v. 27, n. 2, p. 535-544, 2022.

FAHEEM, A. The nature of obstetric violence and the organisational context of its manifestation in India: a systematic review. **Sex Reprod Health Matters,** v. 29, n. 2, p. 2004634, 2021.

FERRÃO, A. C., *et al*. Analysis of the concept of obstetric violence: scoping review protocol. **Journal of Personalized Medicine,** v. 12, n. 7, p. 1090, 2022.

FERREIRA, M. S.; GONÇALVES, E. “Parirás com dor”: a violência obstétrica revisitada. **Revista Sociedade e Cultura,** v. 23, e60230, 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. Postagens: **Violência Obstétrica:** conceitos e evidências**.** Rio de Janeiro, 24 ago. 2023.

KAPPAUN, A; COSTA, M. M. M. A institucionalização do parto e suas contribuições na violência obstétrica. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto-SP, a. XXV, v. 29, n. 1, p. 71-86, jan./abr. 2020.

KATZ, L., *et al*. Quem tem medo da violência obstétrica? Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil, **Rev. Bras. Saúde Mater. Infant.,** Recife, v. 20, n. 2, p. 627-631, abr./jun. 2020.

LEAL, G. C. G., *et al*. Práticas de atenção perinatal em maternidades de risco habitual: avaliação na perspectiva de mulheres. **Cogitare Enferm [Internet],** v. 21, n.2, p.1-8, 2016.

LEAL, M. C., *et al*. Obstetric interventions during labor and childbirth in Brazilian low-risk women. **Cad. Saúde Pública [Internet],** v. 30, n. (suppl), S1-S31, 2014.

LEITE, T. H., *et al*. Epidemiologia da violência obstétrica: uma revisão narrativa do contexto brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva [online],** v. 29, n. 9, e12222023, 2024.

LEITE, T. H., *et al*. Desrespeitos e abusos, maus tratos e violência obstétrica: um desafio para a epidemiologia e a saúde pública no Brasil. **Ciênc Saúde Colet,** v. 27, n. 2, p. 483-491, 2022.

MENDES, I. A. C.; VENTURA, C. A. A. Nursing protagonism in the UN Goals for the people's health. **Rev Lat Am Enfermagem,** v. 25, e2864, 2017.

MOLLA, W.; WUDNEH, A.; TILAHUN, R. Obstetric violence and associated factors among women during facility based childbirth at Gedeo Zone, South Ethiopia. **BMC Pregnancy Childbirth,** v. 22, n. 1, p. 565, 2022.

SILVA, A.; COSTA, J. Violência obstétrica e humanização da assistência no parto. **Revista de Fisioterapia,** v. 15, n. 2, p. 123-130, 2023.

STRAUSS, A.; CORBIN J. **Pesquisa qualitativa:** técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada. Tradução Luciane de Oliveira da Rocha. 2ª. ed. Porto Alegre: Artmed; 2008. 288p.

TERRIBILIE, D. C.; SARTORAO FILHO, C. I. Perceptions of the Brazilian obstetrics physicians about the term obstetric violence: a cross-sectional study. **Revista da Associação Médica Brasileira,** v. 69, n. 2, p. 252–256, 2023.

TESSER, C. D., *et al*. Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer. **Rev Bras Med Fam Comunidade,** v. 10, n. 35, p. 1-12, 2015.
TOBASIA - HEGE C., *et al*. Disrespect and abuse during childbirth and abortion in Latin America: systematic review and meta-analysis. **Rev Panam Salud Publica,** v. 43, e36. 2019.

TRAJANO, A. R.; BARRETO, E. A. Violência obstétrica na visão de profissionais de saúde: a questão de gênero como definidora da assistência ao parto. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação,** v. 25, e200689, 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Mistreatment of women during childbirth:** a sad reality worldwide. WHO. 2017.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde**. Genebra, 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **WHO recommendations:** intrapartum care for a positive childbirth experience [Internet], Geneva: WHO; 2018.

YALLEY, A. A., *et al*. Addressing obstetric violence: a scoping review of interventions in healthcare and their impact on maternal care quality. **Front. Public Health,** v. 12, p. 1-23, 23 june 2024.

CASO FLÁVIA MARIA: a exposição da ineficácia da implementação correta da Lei Maria da Penha em violências transversais

FLÁVIA MARIA CASE: the exposure of the ineffectiveness of the correct implementation of the Maria da Penha Law in transversal violence

Bruna Boldo Arruda[12]
Beatriz Lopes[13]
Julia Firmo[14]
Mayara Pellenz[15]

Resumo: Este artigo visa identificar a efetividade da lei Maria da Penha em casos de desigualdade de gênero no Brasil, com foco na violência vicária, a partir do caso paradigma: atleta Flávia Maria. O objetivo é examinar como as estruturas patriarcais históricas e a atuação do poder judiciário na aplicação dessas leis perpetuam a opressão das mulheres. A metodologia adotada inclui uma abordagem qualitativa com revisão crítica das referidas leis e a análise do caso da atleta Flávia Maria de Lima, destacando a violência vicária tanto no contexto doméstico quanto judicial. Os resultados indicam que, apesar dos avanços representados pela Lei Maria da Penha, sua implementação é insatisfatória. Exsurge, neste ponto, a Lei de Alienação Parental, que, por sua vez, é frequentemente distorcida para prejudicar as mulheres em suas relações familiares. O estudo conclui que, para uma efetiva proteção e promoção da igualdade de direitos, é crucial adotar uma abordagem integrada e sensível às questões de gênero, que considere a complexidade das situações enfrentadas pelas mulheres.

Palavras-chave: desigualdade de gênero; violência vicária; caso Flávia Maria; Lei Maria da Penha; lei de alienação parental.

---

[12] Mestra em Educação pela Univille. Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Associação Catarinense da Escola do Ministério Público - ACMP e pela Universidade do Vale do Itajaí UNIVALI. Graduada em Direito pela Faculdade Unisociesc de Blumenau/SC. Professora no Dep. de Direito da Universidade Regional de Blumenau - FURB. Advogada. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4463083527710303. E-mail: bruna.boldo@gmail.com

[13] Estudante de Direito da Universidade Regional de Blumenau - FURB. Artigo elaborado especialmente para a III Mostra VCAM. Currículo Lattes: E-mail: beatrizeslopes1@gmail.com

[14] Estudante de Direito da Universidade Regional de Blumenau - FURB. Artigo elaborado especialmente para a III Mostra VCAM. Currículo Lattes: E-mail: juliafirmo11@hotmail.com

[15] Doutoranda em Administração pelo Programa de Pós Graduação da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Mestre em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Faculdade Meridional de Passo Fundo - RS. Mestrado Profissional em Empreendimento e Negócios pelo Centre Florida Universitària. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal e em Psicologia Jurídica na Faculdade Meridional de Passo Fundo - RS. Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo - RS. Docente com Certificado Internacional em Pedagogia do Ensino Superior pela Finland University (2018). Docente do Curso de Direito no Centro Universitário UNISOCIESC, em Blumenau - SC. Docente do Curso de Direito na UNISUL, em Itajaí SC. Docente no Curso de Direito da UNIAVAN - Balneário Camboriú e Itapema - SC. Professora substituta na Universidade de Blumenau (FURB), em Blumenau-SC. Professora no Grupo Oswaldo Cruz (COC) de Educação em Balneário Camboriú. Advogada e escritora. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4364613932101832. E-mail: maypellenz@hotmail.com

Abstract: This article investigates the persistent gender inequality in Brazil, focusing on vicarious violence and the effectiveness of the Maria da Penha Law and the Parental Alienation Law. The aim is to examine how historical patriarchal structures and the judiciary's role in applying these laws perpetuate the oppression of women. The methodology involves a qualitative approach with a critical review of these laws and an analysis of the case of athlete Flávia Maria de Lima, highlighting vicarious violence in both domestic and judicial contexts. The findings indicate that, despite the advances represented by the Maria da Penha Law, its implementation is inadequate. The Parental Alienation Law, in turn, is frequently distorted to harm women in their family relationships. The study concludes that, for effective protection and promotion of equal rights, it is crucial to adopt an integrated and gender-sensitive approach that addresses the complexities of the situations faced by women.

Keywords: gender inequality; vicarious violence; Flávia Maria case; Maria da Penha law; parental alienation law.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um tema recorrente nos principais noticiários do país, refletindo um problema estrutural que afeta profundamente a sociedade brasileira. De acordo com o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), mais de 1,2 milhão de mulheres sofreram algum tipo de violência no país em 2023. As agressões em contextos de violência doméstica tiveram um aumento de 9,8% em comparação a 2022, totalizando 258.941 vítimas. O número de ameaças também registrou um crescimento significativo de 16,5%, com 778.921 mulheres formalizando ocorrências policiais, o que equivale a uma média de 2.134 registros diários.

Os primeiros serviços de apoio às mulheres vítimas de violência no Brasil foram criados na década de 1980, como a primeira Delegacia da Mulher (DDM) e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Entretanto, foi somente a partir de 2002 que a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceu a violência contra as mulheres como um relevante problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos, apoiando a criação da Lei Maria da Penha, publicada em 2006.

É inegável que o enfrentamento da violência contra as mulheres no país alcançou um marco significativo com a promulgação da Lei 11.340/2006, que representou um avanço do ponto de vista jurídico ao instituir uma série de medidas para proteger as mulheres e combater a violência doméstica e familiar. Contudo, novas e incontáveis formas de violência têm ganhado relevância no cenário atual,

revelando não apenas a persistência desse grave problema, mas também sua crescente complexidade.

Dentro desse contexto, as ameaças se destacam como uma das manifestações mais frequentes, abrigando um espectro multifacetado de comportamentos coercitivos que resultam em um ambiente de medo constante e pressão psicológica intensa.

Conforme o relatório elaborado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) referente ao ano de 2023, que apresenta os índices de violência contra a mulher no estado, o crime de ameaça registrou o maior número absoluto, totalizando 52.814 ocorrências, representando aproximadamente 43,79% do total de casos.

A ameaça tem um efeito corrosivo sobre a autonomia da vítima. A mulher, muitas vezes, se vê obrigada a tomar decisões que não refletem os seus desejos ou necessidades, mas sim o receio das consequências impostas pelo agressor. Esse controle exercido através do medo impede a vítima de exercer plenamente os seus direitos e a sua liberdade, aprisionando-a em uma relação eminentemente desigual. A dependência emocional e, frequentemente, financeira, torna ainda mais difícil a ruptura desse ciclo de violência, perpetuando a opressão e o sofrimento.

Sob essa perspectiva, o presente estudo tem como objetivo analisar a persistência da violência contra as mulheres no Brasil, com ênfase nas ameaças como um mecanismo de coerção psicológica no contexto familiar. A justificativa para o desenvolvimento deste trabalho está na crescente relevância e complexidade dessa forma de violência no país, evidenciada pelos dados alarmantes registrados no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública e no relatório publicado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC).

1 VIOLÊNCIA VICÁRIA: O CASO DE FLÁVIA MARIA E SEUS IMPACTOS

Muitas são as formas de violência contra as mulheres. Reconhecidamente, no Brasil, tem-se como referência a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a qual traz conceitos sobre tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em seus

artigos 5º e 7º, trazendo especificamente as violências física, moral, psicológica, sexual e patrimonial.

Não obstante, a Lei Maria da Penha, no referido art. 7º dispõe sobre a possibilidade de haver outras formas de violência, não restringindo aquele rol a uma taxatividade, mas sendo, portanto, exemplificativo. Assim, passa-se a ter outras conceituações de violências de acordo com as suas peculiaridades, vez que as relações são complexas e em sociedades cada vez mais complexas, faz-se necessário, em muitos casos, tal diferenciação.

Nesse contexto, observando as dinâmicas de controle e dominação próprios das violências contra as mulheres, a violência vicária surge como uma das formas mais cruéis e complexas de ameaça. Ao expandir o alcance do sofrimento, o agressor não se limita a atacar a vítima diretamente, mas direciona sua violência também aos entes queridos da mulher, como filhos, familiares próximos ou até amigos. Assim, o agressor intensifica o terror psicológico da vítima, que passa a temer não só por sua própria integridade, mas pela segurança daqueles que ama.

Ao instrumentalizar o sofrimento, a violência vicária aprofunda o trauma e reforça a sensação de desamparo da vítima, dificultando ainda mais a sua capacidade de buscar ajuda ou romper com o ciclo de violência. Esse tipo de abuso exige uma resposta mais complexa e sensível das autoridades e dos sistemas de apoio, pois não envolve apenas a proteção da vítima direta, mas também daqueles que são usados como ferramentas de opressão.

Um exemplo desse tipo de violência pôde ser observado recentemente nas Olimpíadas de Paris 2024, envolvendo a atleta paranaense Flávia Maria de Lima. Ao disputar os 800 metros rasos no atletismo, Flávia não enfrentou apenas os desafios naturais de uma competição de alto nível, como o treinamento intenso e a pressão psicológica de representar o seu país em um evento global, mas também uma disputa judicial com o seu ex-marido pela guarda de sua filha de seis anos, que trouxe uma carga emocional adicional diretamente relacionada à sua vida pessoal e profissional.

Em um vídeo enviado à equipe da Globo Esporte Paraná, a atleta relatou que as viagens realizadas para participar de competições internacionais foram utilizadas como base, em uma ação judicial proposta por seu ex-marido, para alegar abandono parental. Nesse processo, sua habilidade de exercer o papel materno foi posta em

questão, gerando uma situação em que suas ambições profissionais entraram em conflito com suas responsabilidades enquanto mãe.

Segundo a reportagem, o pai da criança defende que a guarda permaneça compartilhada, mas que a casa principal seja a dele, localizada a cerca de 460 quilômetros de distância de Campo do Tenente/PR, onde Flávia reside atualmente com os seus pais. A proposta de alterar o lar de referência para sua própria residência, no entanto, pode ser vista como uma complicação adicional para Flávia. A distância geográfica entre as duas cidades, associada às longas viagens necessárias para que a filha se desloque entre os dois lares, levanta questões sobre o impacto que essa mudança pode ter na estabilidade emocional da criança e na continuidade dos laços que Flávia mantém com sua filha, especialmente considerando que a mãe também precisa viajar com frequência devido a suas obrigações profissionais como atleta.

A situação vivida por Flávia Maria evidencia um dos aspectos mais complexos da violência vicária: o uso de situações familiares sensíveis, como a guarda de filhos, para criar um ambiente de pressão emocional e afetar diretamente o bem-estar da mulher. Nesse caso específico, a alegação de abandono parental era baseada no cumprimento das obrigações profissionais de Flávia como atleta. Isso colocou a esportista em um dilema extremamente difícil: a necessidade de continuar a investir em sua carreira e o desejo de manter a guarda de sua filha.

A particularidade desse tipo de violência está na manipulação das circunstâncias, nesse caso familiares, que geram sofrimento emocional profundo. A velocista descreveu o medo e a angústia que sentiu ao ver sua profissão, que deveria ser motivo de orgulho, ser usada contra ela em um processo que ameaçava não apenas a sua carreira, mas também o seu relacionamento com a filha. “Por incrível que pareça, a minha profissão é o ponto em que está sendo julgado”, declarou a atleta em seu depoimento ao Globo Esporte Paraná.

Esse exemplo revela uma dimensão crucial da violência vicária: o uso do sistema judicial como uma ferramenta de pressão psicológica. Quando uma ação judicial é conduzida de forma a explorar as vulnerabilidades emocionais da mulher, ela pode se transformar em um mecanismo de sofrimento contínuo. Embora o sistema de justiça tenha como objetivo proteger o bem-estar da criança e garantir decisões justas em disputas de guarda, ele também pode ser utilizado para criar um

ambiente de revitimização para as mulheres que já estão em situação de fragilidade emocional.

No caso de Flávia, a legalidade do processo de guarda foi utilizada para reforçar a pressão emocional sobre a atleta, questionando sua adequação como mãe e vinculando suas obrigações profissionais, que exigem viagens frequentes e participação em competições internacionais, à ideia de abandono parental. O uso do sistema judicial em situações como essa, se não cuidadosamente monitorado, pode ser uma forma de manipulação que ultrapassa os limites do que seria uma disputa legal justa, transformando-se em um espaço onde as mulheres, ao invés de receberem proteção, enfrentam um agravamento de seu sofrimento.

Quando as demandas profissionais de uma mãe são usadas como base para acusações de abandono ou negligência, expõe-se uma desigualdade enraizada nas estruturas sociais e uma incompreensão das complexidades da vida contemporânea. Essa situação revela como o peso das responsabilidades familiares continua a recair predominantemente sobre as mulheres, mesmo em um contexto em que cada vez mais se veem forçadas a equilibrar suas carreiras com o cuidado dos filhos e a gestão do lar.

A evolução das expectativas sociais quanto ao papel feminino no ambiente laboral não foi acompanhada por uma mudança proporcional na percepção de suas responsabilidades domésticas. No contexto profissional, observa-se uma crescente valorização da participação feminina e a promoção da ascensão das mulheres em posições de liderança, sinalizando um progresso importante em direção à igualdade de gênero. No entanto, as responsabilidades domésticas, tradicionalmente atribuídas às mulheres, permanecem em grande parte inalteradas.

Saffioti (1976) explora as complexas contradições enfrentadas pelas mulheres em uma sociedade de classes. Ela aponta a existência de uma necessidade tanto subjetiva quanto, por vezes, objetiva de se integrar a essa estrutura e, simultaneamente, atender à expectativa de dedicação ao lar. Essa dualidade entre a busca de progresso e a conformidade com papéis familiares tradicionais resulta em uma sobrecarga significativa. Como resultado, muitas mulheres optam por sacrificar suas aspirações profissionais em favor de um ambiente familiar menos desgastante.

As normas culturais e morais frequentemente condenam o impacto que as atividades profissionais têm sobre o tempo disponível para as responsabilidades familiares. Isso gera uma situação antagônica em que as mulheres são incentivadas

a buscar o sucesso profissional, mas, ao mesmo tempo, são julgadas e penalizadas quando suas atividades laborais impactam o tempo dedicado à família.

Enquanto o papel de provedor, tradicionalmente atribuído ao homem, ainda é socialmente aceito como justificativa para suas ausências no ambiente familiar, a vida profissional de uma mãe é utilizada como argumento para acusá-la de abandono ou negligência. Um pai que trabalha intensamente, viaja a negócios ou se dedica por horas prolongadas à sua carreira é muitas vezes visto como alguém que está cumprindo suas responsabilidades de sustento e garantia do bem-estar econômico da família. Por outro lado, quando é a mulher quem assume um trabalho exigente, ela é vista como alguém que prioriza o trabalho em detrimento da família.

Essa crítica à mãe trabalhadora não só cria uma barreira para o avanço profissional das mulheres, mas também perpetua um ciclo de culpa e insegurança. Ao se verem diante dessa pressão social, muitas acabam abrindo mão de oportunidades profissionais para atender às expectativas de cuidado integral dos filhos.

O impacto psicológico dessa escolha é profundo: mulheres que renunciam às suas carreiras para atender às demandas familiares frequentemente enfrentam sentimento de frustração, perda de identidade e arrependimento. Por outro lado, aquelas que decidem continuar trabalhando ou perseguindo os seus sonhos enfrentam a culpa constante de não estarem presentes o suficiente para os seus filhos, mesmo quando sabem que seu trabalho é essencial para garantir o futuro da família.

O relato de Flávia, no entanto, também aponta para um aspecto essencial na luta contra esse tipo de violência: o apoio emocional e psicológico. Ela menciona que, apesar do medo inicial, encontrou força no acompanhamento psicológico e no apoio incondicional de sua mãe. Esse suporte foi fundamental para que continuasse lutando por seus sonhos, apesar da pressão emocional imposta pela situação. A trajetória da atleta evidencia a importância de redes de apoio, tanto familiares quanto profissionais, na recuperação emocional de mulheres vítimas de violência, mas não só.

É necessário, ainda, que se tenha o amparo jurídico e normativo a fim de coibir que situações como esta sigam ocorrendo. Essa tutela deve ser ampla, visando não apenas a um foco punitivo, mas especialmente educativo, no sentido de estabelecer limites entre o que é ou não aceito socialmente a fim de trabalhar

também no aspecto cultural que normaliza e invisibiliza tais violências, conforme se verá adiante.

2 O SISTEMA JURÍDICO NA SUPERAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Conforme visto no capítulo anterior, percebe-se que a desigualdade de gênero é um fenômeno enraizado nas sociedades, principalmente aquelas formadas a partir de uma matriz europeia ocidental moderna, como é o caso do Brasil, que se sustenta por uma estrutura histórica de opressão às mulheres e pela existência de papéis rígidos de gêneros.

Em âmbito global, as sociedades patriarcais refletem uma histórica estrutura machista, reforçando a ideia de supremacia de gênero e atribuindo uma superioridade aos homens, os quais gozam de poderes e autoridade desde os tempos antigos. As mulheres foram reiteradamente excluídas de papéis de relevância social, como a participação em esferas políticas e econômicas, sendo limitadas ao exercício de funções de cuidado e reprodução.

No Brasil, esse cenário não é diferente. Basta uma breve análise ao contexto nacional para entender que as mulheres foram designadas para obrigações subalternas durante toda a história do país. Diante dessa segregação, o machismo nas relações familiares criou raízes profundas que refletem nas relações individuais as amarras do patriarcado, em um contexto no qual o homem é reconhecido como o ser provedor e a figura de autoridade dentro da família, ao passo que as mulheres foram estigmatizadas ao cuidado do lar. Segundo Beauvoir (1970, p. 14), “a mulher sempre foi, senão a escrava do homem ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igual [...]”.

Atualmente, os movimentos de luta em prol da igualdade de gênero, alcançaram lugares que outrora eram impensáveis na realidade feminina, no entanto, a imposição social da maternidade ainda se faz presente na vida das mulheres.

> A figura da mulher sempre foi vista como reprodutora, seu bem maior é seu útero que poderá gerar filhos e assim perpetuar sua função na sociedade. Por anos, a única participação da mulher no grupo social era gerar filhos, homens para governar e mulheres para se tornarem novas reprodutoras. (Menuci, 2018, p. 376).

Por outro lado, uma vez que a figura do pai fora convencionada como autoridade familiar, e responsável pelo sustento material do lar, tornou-se este socialmente isento das responsabilidades de criação dos filhos, resultando na desobrigação do homem de sua função paterna.

Analisando um recorte ainda mais profundo, é possível notar que rotinas como a da atleta Flávia Maria representam, se não a regra, grande parte da realidade também de atletas masculinos de alto nível que não são confrontados em sua paternidade por esses motivos.

> A possibilidade de ser mãe é uma questão frequentemente presente no discurso das mulheres atletas brasileiras, quando são ou não mães, mesmo que desejem ou não ser uma, fazendo-as repensar até suas próprias condições de atleta. Ao analisar os discursos de atletas homens, buscando especificamente este conteúdo, observamos que a preocupação sobre a carreira ou mesmo sobre ter um filho é algo que não aparece no discurso de homens. Para atletas do sexo masculino, a presença de um filho é algo que não afeta suas carreiras, sempre visto em uma dimensão positiva; ainda, a menção apenas é feita por aqueles atletas que já são pais (Fetter, 2021, p. 113).

Enquanto atletas masculinos que dedicam sua vida exclusivamente à manutenção de suas carreiras, por vezes deixando a paternidade em segundo plano, são aclamados por sua dedicação e vistos como heróis e figuras de inspiração, a realidade para as atletas femininas é de duras críticas e julgamentos. Essas mulheres são frequentemente hostilizadas com base nas frustrações da própria sociedade, que espera delas um comportamento tradicional de mãe e cuidadora, de forma que a escolha de investir em uma carreira é interpretada como uma falha na função maternal.

Em meio a um cenário de desigualdade e prejulgamentos, a legislação desempenha papel fundamental no auxílio à busca por equidade. No entanto, aquilo que deveria dar suporte às mulheres, não raras vezes acarreta ainda mais prejuízos em razão de sua utilização indevida.

No âmbito das relações familiares, o ordenamento jurídico brasileiro instituiu a Lei da Alienação Parental (Lei n. 12.318/2010), com o propósito de resguardar o direito das crianças e adolescentes ao convívio equilibrado com ambos os pais. No entanto, tem-se observado que esta legislação é frequentemente empregada de forma inadequada, sendo utilizada como um instrumento para manipular e coagir mulheres. Tal uso indevido visa restringir progressivamente a autonomia e a

dedicação pessoal e profissional dessas mulheres, desviando a lei de seu objetivo primordial de proteção e equilíbrio familiar.

> A tentativa de romper o vínculo de convivência entre pais e filhos sempre foi a arma utilizada por quem não aceita o fim do sonho do amor eterno. Como a culpa é sempre atribuída ao outro, surge enorme desejo de vingança. E é nesta hora se descobre que o ódio ao parceiro é maior do que o amor aos filhos (Dias, 2022).

Muitas vezes e, em especial nos casos em que a violência doméstica já esteve presente no ambiente familiar, o fim da relação gera discussões acaloradas entre ex-cônjuges que se refletem em longas batalhas judiciais. Seja pela desconformidade com o fim da relação, ou apenas pelo simples objetivo de prejudicar a ex-esposa, muitos homens travam embates jurídicos sob falsas alegações de alienação parental. Por esse meio, buscam manipular as percepções do sistema judicial para obter vantagens na guarda ou visitação dos filhos.

Segundo Rodrigues e Teixeira (2013, p. 5), “a alienação parental se concretiza por meio de um processo que visa modificar a consciência dos filhos, com o escopo de reduzir – ou mesmo eliminar – os vínculos afetivos dos menores com o outro genitor”. Quando um pai faz alegações infundadas de alienação parental contra a mãe, isso frequentemente resulta em um processo judicial extenso e desgastante.

O andamento desses processos tende a ser demorado e complexo, podendo causar transtornos significativos na vida da mãe. Além disso, a necessidade de enfrentar investigações rigorosas pode consumir um tempo considerável e recursos financeiros, além de potencialmente gerar um estigma social que afeta negativamente a imagem da mãe e seu bem-estar.

Elucida Vieira (2022) que o alicerce para a perpetuação dessas acusações está na evidente conjuntura social machista que tem por objetivo conservar a ideologia patriarcal, fato esse que teria de ser considerado em debates acerca da temática de alienação parental, porém, tal circunstância não somente é costumeiramente ignorada, como também é comumente continuada pelo sistema judiciário.

As implicações jurídicas e emocionais para uma mãe que é acusada injustamente, são consideráveis. O estresse emocional gerado por tais acusações pode ser severo, afetando não apenas a saúde mental da mãe, mas também a sua capacidade de interagir efetivamente com os seus filhos e participar do processo judicial, estando também no contexto da violência vicária.

Conforme leciona Del Burgo Rodriguez (2024, p. 21, tradução nossa[16]):

> O termo “violência vicária” pode ser definido como aquela violência contra a mãe que é direcionada aos seus filhos com o único propósito de prejudicá-la, por meio de ações cotidianas e sutis ou causando danos aos filhos de maneira que a mãe tenha certeza de que ficará sabendo.

Vemos, portanto, que o instrumento que deveria servir como apoio e segurança contra as desigualdades em realidade contribui para a reprodução de violências. Ainda, além de um comportamento conivente com essas ações, nota-se a falha no judiciário quanto às competências e cruzamento de informações sobre as violências sofridas pelas mulheres, dados que não são especificamente encontrados.

Além disso, no contexto penal, a violência vicária geralmente se faz presente em condutas típicas dos delitos de ameaça, *cyberstalking* e violência psicológica, por exemplo. De acordo com os dados apontados no capítulo anterior desta pesquisa, trazendo como recorte a frequência por tipo de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, a ameaça perfaz o maior percentual de incidências.

Tal informação, aliada ao fato de muitas vezes não se ter nos sistemas de produção de dados as classificações mais específicas sobre os tipos de violência, induz à conclusão de que violências de ordem mais subjetiva como a violência vicária e a violência psicológica, em grande maioria estão contidas nessa representação numérica dos índices de ameaças.

Esse fator é preocupante, pois está-se falando de violências contra as mulheres, aqui no contexto do âmbito doméstico, que são interdisciplinares e múltiplas. O fato de não se ter uma interlocução de áreas de atuação pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme prevê a Lei Maria da Penha, é prejudicial ao enfrentamento do fenômeno de forma complexa.

Leia-se ao art. 14 da Lei n. 11.340/2006, *in verbis*:

> Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).

---

[16] No original: El término “violencia vicaria”, puede definirse como aquella violencia contra la madre que se aplica sobre sobres sus hijos con el único fin de dañarla a través de hechos cotidianos y sutiles o ejerciendo el padre daños sobre sus hijos asegurándose de que la madre se enterará.

A necessidade de criação de um juízo especializado parte essencialmente da inevitabilidade de comunicação entre as searas do direito cível e criminal, isto pois, consoante ao que expõe Dias (2021), os conflitos presentes nas relações familiares não se limitam a questões abarcadas pelo Direito Penal, de modo que transcendem ao Direito das Famílias. Contudo, em que pese haja a previsão legal para criação deste juízo, em grande parte do território nacional essa disposição não foi efetivada.

No contexto analisado neste artigo, Estado de Santa Catarina, a implementação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher vem sendo realizada desde a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006. Contudo, os avanços na implementação destes juizados específicos, ocorre a passos lentos, contando atualmente com apenas 8 (oito) Juizados em toda Santa Catarina, apenas 5 (cinco) a mais do ano da implementação da lei (CEVID, 2024).

Porém, ainda que louvável essa iniciativa, apontando-se para a efetivação correta da Lei Maria da Penha, percebe-se que ainda há muito a ser aprimorado. Isso porque tais Juizados estão sendo implementados apenas com atribuições na esfera penal, forçando as mulheres ainda a recorrerem aos Juízos das áreas das Famílias e Infância e Juventude para terem todos os desdobramentos da mesma situação violenta amparados.

A falha na implantação de juizados especializados acarreta graves consequências para a compreensão do fenômeno da violência doméstica de forma abrangente. Como afirma Dias (2016, p. 3) “com o advento da Lei Maria da Penha, ficou escancarado que a violência contra mulheres é o crime mais recorrente que existe”, todavia, ainda nos tempos atuais a violência doméstica permanece negligenciada, não somente no que tange à sua análise e compreensão, como também às medidas judiciais primordiais para seu enfrentamento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, é possível notar que a violência contra as mulheres no Brasil não somente é contínua, como “adaptável”, adquirindo novas roupagens ao longo do tempo, caracterizando novas formas de violências, muitas vezes surtis e complexas à interpretação. Diante dessa problemática, urge a necessidade de incentivo e medidas eficazes para o aprimoramento na implementação dos Juizados Especiais

de Violência Doméstica e contra a Mulher, a fim de que realmente estejam de acordo com as orientações normativas da Lei n. 11.340/2006.

Em que pese a promulgação da Lei Maria da Penha represente essencial avanço em nosso ordenamento jurídico, sua implementação ainda é falha, visto que a implantação de tais juizados especializados ainda caminha lentamente e longe do seu pressuposto fundante. Dezoito anos após a promulgação da lei, percebe-se que ainda se debate sobre os mesmos temas, com as angústias iniciais prévias à vigência da lei, no sentido de buscar um Juizado que de fato abarque todas as questões jurídicas e de assistência social e psicológica no contexto da violência doméstica, sem que os assuntos se percam na falta de cruzamento.

Ademais, é urgente que se promova uma produção de dados mais específica e que os operadores do direito estejam capacitados no tema para classificar corretamente nos sistemas de justiça cada tipo de violência específico, a fim de, com tais dados, se poder focar em ações mais efetivas e cobrar a promoção de políticas públicas dos entes federados.

Ainda, não somente nos deparamos com a aplicação incompleta de normas jurídicas, como também se verifica a utilização indevida de leis existentes, como a Lei de Alienação Parental. Esses fatos refletem uma cultura machista com bases sedimentadas, contribuindo direta e indiretamente para a desigualdade de gênero e opressão das mulheres na vivência social e familiar.

O caso da atleta Flávia Maria exemplifica de maneira palpável como a violência vicária se estabelece nas relações familiares, utilizando o próprio sistema judicial para violentar emocionalmente essas mulheres. Entende-se, portanto, que a mera aplicação da lei e criação de punições rigorosas não se fazem suficientes para o combate às violências contra as mulheres, sendo necessária uma abordagem humanizada, aderindo às perspectivas de gênero, buscando a efetiva promoção da igualdade de direitos em todos os âmbitos de maneira multidisciplinar.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18**, 2024. ISSN 1983-7364. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253. Acesso em: 31 ago. 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. 4ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 1.583 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 2010. Seção 1, p. 1.

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (CEVID/TJSC). **Índices de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina ano 2023**. Florianópolis, 2024. 9 p. Disponível em: 2e4b38d5-7d7b-4f00-2c9e-1f44c571c335 (tjsc.jus.br). Acesso em: 14 set. 2024.

DEL BURGO RODRIGUEZ, Álvaro. **Violencia Vicaria**. 2024. 38 f. Monografía (Grado en Derecho) - Universidad Rey Juan Carlos, Móstoles, 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Ajustes na Lei de Alienação Parental**. Publicado em 19/05/2022. Disponível em: https://berenicedias.com.br/ajustes-na-lei-da-alienacao-parental/. Acesso em: 9 set. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Por que a mulher é vítima?** Publicado em 23/07/2016. Disponível em: https://berenicedias.com.br/por-que-a-mulher-e-vitima/. Acesso em: 9 set. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Otimizar o quê?** Publicado em 14/04/2021. Disponível em: https://berenicedias.com.br/otimizar-o-que/. Acesso em: 09 set. 2024.

FETTER, Julio Cezar. "**A Atleta, a Mãe e o Imaginário: Olímpicas Brasileiras e a Maternidade**" In: Rubio, Katia. Mulheres e esporte no Brasil: muitos papéis, uma única luta. São Paulo: Editora Laço, 2021, pp. 101-118.

GLOBO ESPORTE. **Flávia Maria estreia nas Olimpíadas em meio a acusação de abandono parental feita por ex; entenda**. 2024. Disponível em: "Foi uma conquista", diz delegada responsável pela primeira delegacia da mulher criada no país (migalhas.com.br). Acesso em: 01 set. 2024.

MENUCI, Júlia Monfardini. “**Uma História do Feminismo no Brasil**” [Resenha]. Caderno Espaço Feminino, vol. 30, no. 2, pp. 375-382. Publicado em Uberlândia, fevereiro de 2018. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/37855/pdf. Acesso em: 9 set. 2024.

MIGALHAS. **"Foi uma conquista", diz delegada responsável pela primeira delegacia da mulher criada no país.** 2019. Disponível em: "Foi uma conquista", diz delegada responsável pela primeira delegacia da mulher criada no país (migalhas.com.br). Acesso em: 31 ago. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** Prefácio de Antônio Cândido de Mello e Souza. Petrópolis: Vozes, 1976. 384 p.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. **Alienação parental: aspectos materiais e processuais**. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 2, n. 1, 2013. Disponível em: https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/79/55. Acesso em: 7 set. 2024.

VIEIRA, Anna Beatriz de Oliveira; **Lei de Alienação Parental como um Instrumento Legal para a Manutenção da Violência Contra Mulheres e Crianças**. 2022.51 f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022.

EPIDEMIOLOGIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: violação de direitos humanos

EPIDEMIOLOGY OF DOMESTIC VIOLENCE IN BRAZIL: a violation of human rights

Raquel das Neves Silva[17]

Resumo: O presente estudo tem por objetivo realizar uma extensa revisão bibliográfica sobre a Epidemiologia da Violência Doméstica no Brasil, buscando promover a proteção dos Direitos Humanos. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com caráter teórico viabilizada por uma revisão de literatura na área do conhecimento, bem como sites de busca. Como resultado preliminar da pesquisa bibliográfica foi possível observar que a violência contra as mulheres é uma das formas mais indignas de violação dos Direitos Humanos. Contudo, o que é observado atualmente é uma perpetuação da violência contra a mulher com índices e indicadores cada vez mais expressivos, ano após ano no Brasil. Assim, dados preocupantes da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), apontam que 12 mulheres são assassinadas a cada dia em razão de seu gênero apenas na América Latina. A região conta com 14 dos 25 países com os mais altos índices de feminicídios no mundo. Concluí- se que a proteção das vítimas de violência doméstica, e prevenção dessa violação é dever do Estado, sendo que a falta de política pública, torna-se os programas de atendimentos inacessíveis, e inoperantes, inclusive para alcançar as camadas mais desprivilegiadas da sociedade Brasileira, sendo certo ainda, que não basta uma resposta punitiva do Estado- Direito Penal, com os agressores, faz-se necessário que sejam, propostas trabalhos de reabilitação.

Palavras-chave: direitos humanos; violência doméstica; políticas públicas.

Abstract: This study aims to conduct an extensive literature review on the epidemiology of domestic violence in Brazil, with the goal of promoting the protection of human rights. It is a theoretical, bibliographic research based on a literature review within the field of knowledge, as well as search engine data. As a preliminary result, the bibliographic research revealed that violence against women is one of the most degrading forms of human rights violations. However, what is currently observed is the ongoing perpetuation of violence against women, with increasingly alarming rates and indicators year after year in Brazil. Alarming data from the United Nations (UN), through the Economic Commission for Latin America and the Caribbean (ECLAC), indicate that 12 women are murdered every day due to their gender in Latin America alone. The region includes 14 of the 25 countries with the highest femicide rates in the world. The study concludes that protecting victims of domestic violence and preventing such violations is a duty of the State. The lack of public policies renders support programs inaccessible and ineffective, particularly for the most underprivileged segments of Brazilian society. Moreover, a solely punitive response

[17] Currículo Lattes: E-mail: raquelneves.advogada@gmail.com

by the State—through criminal law—is insufficient; rehabilitation programs for offenders are also necessary.

Keywords: human rights; domestic violence; public policies.

INTRODUÇÃO

Este trabalho é um estudo bibliográfico sobre a violência doméstica como um problema epidemiológico no Brasil, abordando em especial a violência contra mulher. A revisão do tipo metassíntese é uma estratégia metodológica de síntese interpretativa que reúne dados encontrados em pesquisas já realizadas, e que tenham um objeto de interesse comum, para formar uma nova interpretação na área de pesquisa (Lopes; Fracolli, 2008**;** Oliveira; Trancoso; Bastos; Canuto, 2015).

O objetivo da pesquisa é proporcionar maior familiaridade com o tema, de modo a conscientizar as pessoas sobre a violência de gênero, garantindo através da prevenção que toda pessoa tenha a oportunidade de viver sem violência, preservando sua saúde física, mental e seu crescimento pessoal, e seu direito humano.

A palavra violência, segundo o dicionário (Ferreira, 1999), significa qualidade de ser violento; ato de violentar; constrangimento físico ou moral; uso da força; coação.

A violência contra as mulheres é uma das formas mais indignas de violação dos direitos humanos, sendo essas constantes violências, por vezes mascaradas e até mesmo naturalizadas na sociedade. A violência contra a mulher pode ser designada como toda forma de violência sofrida em razão do gênero, sendo assim, o simples fato de ser mulher na sociedade já representa uma situação de vulnerabilidade que devido a outros agravantes sociais, culturais e econômicos podem vir a contribuir para a perpetuação dos casos de violência.

No Brasil esse quadro apresenta-se como um dos problemas sociais e de saúde pública mais graves a serem enfrentados pelo Estado e sociedade civil (Brasil, 2011).

A violência contra a mulher consiste em qualquer ato que resulta, ou pode resultar, em dano físico, sexual ou psicológico, ou sofrimento para a mulher, sendo considerado um fenômeno multidimensional e um problema de Saúde Pública a atingir mulheres em diversas idades, etnias, e em todos os períodos de seu ciclo

vital. Segundo o artigo 5º da lei Maria da Penha “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Essas agressões podem ocorrer sob diferentes modos e são também denominadas pela literatura científica como Violência Doméstica ou Violência de Gênero, embora ambos termos guardem diferenças conceituais sutis: a primeira é praticada no contexto do domicílio; e a segunda, perpetrada contra a vítima em virtude de pertencer ao sexo feminino.

> Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou conduta que cause morte, constrangimento, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou simbólico à mulher, no âmbito doméstico, ou seja, em seu espaço domiciliar. Violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo se refere a toda forma de manifestação de agressividade, ou seja, em sua versão física, sexual, psicológica ou moral, provocada por um cônjuge, companheiro, amante, namorado ou qualquer parceiro íntimo, mas comumente ocorrendo, embora não necessariamente, no espaço privado do domicílio (Osterne, 2005, citado por Moreira, Boris, e Venâncio, 2011, p. 399).

Existem inúmeros fatores associados à violência contra a mulher, tais como os antecedentes familiares de violência, o uso de álcool pelo parceiro, o desemprego, o baixo nível socioeconômico da vítima, além do frágil apoio social ofertado à mulher. Entretanto, o principal fator relacionado a essa forma de violência é a desigualdade causada por relação tradicional de gênero, em que a agressão significa uma estratégia de manutenção do poder patriarcal masculino.

Contudo, o que é observado atualmente é uma perpetuação da violência contra a mulher com índices e indicadores cada vez mais expressivos, ano após ano no Brasil. Pesquisas apontam que no Brasil, a cada 15 segundos uma mulher é assassinada dentro de seu lar, em crimes cometidos, na maioria das vezes, por seus cônjuges.

De acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto Data Senado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), aponta que três a cada dez brasileiras já sofreram violência doméstica provocada por homens. E quanto menor a renda, maior a chance de a mulher sofrer violência doméstica, diz o estudo. Mais de 25,4 milhões de brasileiras já sofreram violência doméstica provocada por homem em algum momento da vida,

segundo o Data Senado. Desse total, 22% declararam que algum desses episódios de violência ocorreu nos últimos 12 meses (Agência Senado).

Embora os números apontem para o crescimento da violência contra a mulher, considera-se que essa amplitude esteja se cristalizando gradualmente, e sua grande causa esteja no silenciamento das vítimas que, mesmo sofrendo maus tratos, se recusam a procurar ajuda, tendo os mais variados motivos como justificativas para, de uma certa forma, preservar o agressor.

O resultado desse estudo contribui para o reconhecimento dessa problemática, explicitando as suas características, e vertentes da violência contra a mulher possibilitando a prevenção através da implantação de Políticas Públicas em todos os setores da sociedade Brasileira.

1 EPIDEMOLOGIA DA VIOLENCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como problema de saúde pública, a violência contra a mulher (VCM) é uma epidemia mundial.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), ao publicar o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, define violência como o uso da força ou poder com intenção de fato ou como ameaça, contra a pessoa, grupo ou comunidade, que cause ou seja suscetível de causar lesão, morte, dano cerebral, distúrbio de desenvolvimento ou privação (Zancan *et al*., 2013).

As violências impactam fortemente na morbimortalidade das mulheres, afetando a saúde e a qualidade de vida e levando ao aumento de anos potenciais de vida perdidos, além causarem doenças psicossomáticas e neurovegetativas e altas taxas de feminicídio. Assim, dados preocupantes da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), apontam que 12 mulheres são assassinadas a cada dia em razão de seu gênero apenas na América Latina. A região conta com 14 dos 25 países com os mais altos índices de feminicídios no mundo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), 35% das mulheres em todo o mundo, ou seja, uma em cada três mulheres, sofrem violência física e/ou sexual perpetrada, em sua maioria, pelos próprios parceiros (CEPAL, 2018; WHO, 2013; WHO, 2014).

Estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer

(OMS, 2002) – as taxas de mulheres que foram agredidas fisicamente pelo parceiro em algum momento de suas vidas variaram entre 10% e 52% em 10 países pesquisados.

No mundo, uma entre quatro mulheres é atingida por violência, consequentemente, em cada cinco dias de falta ao trabalho é causado pela violência sofrida dentro de suas próprias casas (Narvaz, Koller; 2006).

Na América Latina, 70% dos crimes contra a mulher acontecem dentro de casa, sendo que a violência doméstica incide em 25% a 50% das mulheres, sendo que o agressor é o próprio marido ou companheiro. Entre os casos de violência, mais de 40% resultam em lesões corporais graves (Narvaz, Koller; 2006). A pesquisa realizada em múltiplos países sobre a saúde da mulher e a violência doméstica, observou-se que há maior prevalência, do parceiro íntimo como agente causador da violência.

No Brasil, entre 1980 e 2014, houve mais de 100 mil feminicídios, com taxa de 5,13 óbitos por 100 mulheres. Os parâmetros de distribuição dos casos por regiões do país foram Centro-Oeste (7,98), Sudeste (4,78), Norte (4,77), Nordeste (4,05) e Sul (3,82). Todas as regiões apresentaram crescimentos nos índices de mortalidade feminina durante estes anos (Souza *et al.*, 2017).

No Brasil, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos; o parceiro (marido, namorado ou ex) é o responsável por mais de 80% dos casos reportados, segundo a pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (FPA/Sesc, 2010).

Apesar dos dados alarmantes, muitas vezes, essa gravidade não é devidamente reconhecida, graças a mecanismos históricos e culturais que geram e mantêm desigualdades entre homens e mulheres e alimentam um pacto de silêncio e conivência com estes crimes.

Na pesquisa Tolerância social à violência contra as mulheres (Ipea, 2014), 63% dos entrevistados concordam, total ou parcialmente, que casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família. E 89% concordam que problema entre casal deve ser resolvido no ambiente familiar; enquanto 82% consideram que em ‘’briga de marido e mulher, ninguém mete a colher’’ sugere que não se deve envolver em problemas conjugais, mesmo que sejam, graves e frequentes.

Segundo o Instituto Maria da Penha, as agressões seguem um padrão recorrente conhecido como ciclo da violência. O Ciclo da Violência, teoria desenvolvida por Lenore E. Walker, em 1979, explica padrões de comportamento em uma relação abusiva, é composto por três fases aumento da tensão, explosão da violência, e o período do arrependimento ‘’lua de mel”.

Esses ciclos são repetitivos, com uma diminuição gradativa dos intervalos. É importante conhecer o ciclo da violência para ajudar as mulheres a identificá-lo, quando for o caso, e impedir que ele se reproduza, denunciando a violência, interrompendo o ciclo.

No Brasil a lei n° 11.340/2006, que especifica os mecanismos de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, identifica os tipos de violências e divide em cinco categorias: física, patrimonial, sexual, moral e psicológica.

O fenômeno da violência doméstica contra a mulher tem muitas consequências, e os casos repercutem na mídia e na sociedade em geral, a ponto de serem criadas e sancionadas leis para coibir a violência contra a mulher, como por exemplo a lei “Maria da Penha” (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 do Código Civil Brasileiro (Brasil, 2006). Em muitos aspectos, essa lei indicou a criação de polícias especializadas e unidades de apoio às vítimas do sexo feminino e seus filhos, bem como penas mais duras para os agressores do sexo masculino (Zancan *et al.*, 2013). A lei visa combater toda e qualquer violência realizada no local de residência da vítima ou, ainda, em qualquer lugar, desde que a violência seja resultado de afeto ou de convivência.

No que tange à definição de violência doméstica familiar contra a Mulher, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Para) dispões, em seu art. 1, que a violência contra a Mulher consiste em qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico a mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

As medidas protetivas são uns dos mecanismos que buscam fornecer proteção e resguardar os direitos e a integridade física, psicológica e patrimonial das vítimas. A legislação brasileira traz medidas que buscam proteger as mulheres, e penalizar aqueles que são seus agressores, também as sugestões de entidades que vão fornecer todo o apoio que as mulheres em situação de violência precisem, desde ao acesso à justiça, como abrigos, e cuidados psicológicos, tudo para que

essas mulheres tenham toda a condição de reconstruir sua vida em sociedade, e sua dignidade humana.

Diversos trabalhos científicos estão em desenvolvimento para descobrir as causas da violência contra as mulheres, no entanto, muitas agredidas dificilmente denunciam às autoridades competentes os casos de violência (Fonseca et al.,2012).

Em 2022, 43.594 mulheres foram vítimas de Violência Psicológica em todo o estado do Rio de Janeiro. Mais da metade dos crimes aconteceram dentro de uma residência e foram cometidos, em sua grande maioria (67,6%), por alguém conhecido. A maior parte das vítimas possuíam entre 30 e 59 anos e mais da metade eram negras. Pelo segundo ano consecutivo, o número de vítimas mulheres dos crimes que compõem a violência psicológica ultrapassou todas as outras formas de violência sofridas por esse grupo (Dossiê Mulher 2023, ISP RJ).

Esses e outros dados sobre violência contra a mulher estão no Dossiê Mulher 2023, estudo produzido de forma pioneira há dezoito anos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia do Governo do Estado do Rio de Janeiro. O principal objetivo do Dossiê é fornecer estatísticas oficiais para a criação de políticas públicas, focadas na proteção, acolhimento e atendimento das mulheres vítimas e de todos que são atingidos por essas violências.

A maior parte dos autores de violência contra a mulher em 2022 possuíam entre 30 e 59 anos (52,7%). Ao analisar o tipo de crime por idade, vemos que entre os autores de até 17 anos e daqueles entre 18 e 29 anos, prevaleceu a prática dos crimes da Violência Física (40,2% e 42,1%, respectivamente). Já nos autores de 30 a 59 anos e 60 anos ou mais, se destacaram os da Violência Psicológica, com 36,1% e 35,4%, respectivamente.

Mais de 125 mil mulheres foram vítimas de violência doméstica e familiar no estado do Rio de Janeiro, ou seja, 14 mulheres sofreram algum tipo de violência por hora em 2022. Cerca de 21 mil delas relataram que foram vítimas de violências simultâneas - a maior combinação foi entre as violências Psicológica e Moral, seguida pela Física e Psicológica. Mais da metade das mulheres possuíam entre 30 e 59 anos, e 15,8% das idosas foram agredidas pelos seus próprios filhos. Cerca de metade dos autores eram os companheiros ou ex e a maior parte das violências ocorreram dentro de uma casa.

Em 2022, 111 mulheres foram vítimas de feminicídio no estado do Rio de Janeiro. Mais de 60% das vítimas tinham entre 30 e 59 anos de idade e eram negras. Os companheiros ou ex-companheiros representam a grande maioria dos autores (80,2%). Cerca de ⅔ destas mulheres eram mães e, 57 delas tinham filhos menores de idade - em 17 das ocorrências, os filhos presenciaram os crimes. É importante destacar também que em 75% das vezes, a motivação dada pelos autores na delegacia foi um sentimento de posse, como ciúmes, briga, término de relacionamento e desconfiança de traição. Em 75,1% das vezes, os autores foram presos pela Polícia Civil - em flagrante, após investigação ou entrega voluntária. Um dado sensível e de extrema importância para a análise dos feminicídios é que, entre o total de vítimas, 70 mulheres já tinham sido vítimas de algum tipo de violência e não procuraram as autoridades policiais para registrar as agressões sofridas.

A violência sexual é um fenômeno universal, em que não existem restrições de sexo, idade, etnia ou classe social. Embora atinja homens e mulheres, as mulheres são as principais vítimas, em qualquer período de suas vidas. E as mulheres jovens e adolescentes apresentam risco mais elevado de sofrer esse tipo de agressão (Cláudia de Oliveira Facuri *et al.* Caderno de Saúde Pública, maio/2013).

Segundo o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015), em 2014, foram registrados 47.643 casos de estupro em todo o país. O dado representa um estupro a cada 11 minutos.

De acordo com a Nota Técnica Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (Ipea, 2014), a partir de informações coletadas em 2011 pelo Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan), estima-se que no mínimo 527 mil pessoas são estupradas por ano no Brasil e que, destes casos, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia.

Os registros do Sinan mostram que 89% das vítimas são do sexo feminino e que 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima.

Grande parte das vítimas eram solteiras e negras. No estupro de vulnerável, mais da metade das vítimas tinha até 11 anos (55,6%) e, em relação aos estupros, quase ⅓ das vítimas tinham entre 18 e 29 anos (31,9%). Ao analisar a relação entre o autor e vítima desses crimes, observamos que os agressores não eram

desconhecidos: 25,3% dos autores de estupro eram companheiros ou ex e, no estupro de vulnerável, 46,4% faziam parte da convivência da vítima. O local com maior incidência do estupro e estupro de vulnerável foi a residência com 60,4% e 76,8%.

No Brasil, os dados do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva/Sinan), demonstram que a residência é o local onde ocorre a maioria dos casos de violências contra mulheres adultas e adolescentes, cometidas por alguém de sua relação próxima de convivência, com destaque para a violência física e sexual, e maior evidência nas mulheres negras e pardas (Brasil, 2016a).

Para além de violências cotidianas, as mulheres também são atingidas pela violência letal: na última década, entre 2011 e 2021, mais de 49 mil mulheres foram assassinadas no Brasil. Somente em 2021, de acordo com os registros oficiais do Ministério da Saúde, 3.858 mulheres foram assassinadas no Brasil. Especificamente durante o período pandêmico, entre 2020 e 2021, 7.691 vidas femininas foram perdidas no país. Ao longo do período mais intenso da pandemia de covid-19, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública produziu uma série de pesquisas que mostraram uma diminuição nos registros policiais de crimes relacionados à violência doméstica contra mulheres, como lesões corporais, ameaças e estupros, ou seja, acredita-se que o isolamento social dificultou o registro das denúncias nas delegacias.

No Rio de Janeiro, o total de casos de violência contra mulheres praticamente dobrou em 4 anos. Os casos de estupro cresceram 134% nesse período. Os dados assustadores fazem parte do relatório *'Elas Vivem: liberdade de ser e viver'*, da Rede de Observatórios da Segurança, uma iniciativa do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), que monitora os números sobre violência contra mulher entre 2020 e 2023, em 9 estados brasileiros.

De acordo com o relatório, o estado do Rio de Janeiro registrou um aumento superior a 95% no total de casos de violência contra mulher, entre os anos de 2020 e 2023. Os registros passaram de 318 vítimas em 2020, para 621 casos de violência contra mulher, em 2023.

Os dados da pesquisa, feita pelo Instituto Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV). O Rio de Janeiro, Rondônia e Amazonas são os estados com maiores índices de mulheres que declaram ter

sofrido violência doméstica ou familiar provocada por homem, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher.

Em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, importante ferramenta legislativa no combate à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil.

No ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antonio Heredia Viveros. Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto dormia. Como resultado dessa agressão, Maria ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração, na dura – mártes e destruição de um terço da medula à esquerda, constam-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos.

É importante destacar que a Lei Maria da Penha foi aplicada em 63,5% dos casos, reforçando o contexto de violência doméstica e familiar, e a Região Metropolitana registrou a maior parte das vítimas, com 71,4% do total. A violência psicológica (ameaça, constrangimento ilegal, crime de perseguição, crime de perseguição contra a mulher em razão do gênero, crime de violência psicológica contra a mulher, divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável e registro não autorizado da intimidade sexual) costuma ser a porta de entrada para outras formas de violência.

As violências contra mulheres independem de classe social, nível educacional, renda e idade, atingindo de forma mais impactante as classes sociais mais baixas, considerando a sobreposição de vulnerabilidades. É certo que o gênero não está composto apenas pela construção social da diferença entre sexos, mas está marcado por determinantes de classe, raça, etnia, orientação sexual, idade etc.

2 DIREITOS HUMANOS

As violências são muitas, atravessam fronteiras e territórios. Em todo canto mulher sofre espancamento, assédio moral, estupro e feminicídio. Agressões causadas por homens íntimos ou desconhecidos. Esta cultura universal perpassa o cotidiano – trabalho, escola, família – e está inserida também nas instituições.

Os serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) são uma porta de entrada no sistema e mantêm contato com praticamente a totalidade da população feminina

ao longo da vida. Podem reconhecer o problema, acolher a vítima e referir para a rede especializada de justiça, assistência social, segurança pública, trabalho e moradia, a fim de garantir os direitos humanos das mulheres.

Ao longo do tempo, as mulheres têm sido privadas de exercerem plenamente seus direitos, sendo sujeitas às mais variadas condições de violências. A concepção do ser mulher (frágil, dependente, submissa, dentre outras condições de inferioridade/incapacidade) e a desigualdade de gênero (como a diferença salarial, por exemplo) podem explicar a crescente e constante violência contra elas. Essas circunstâncias evidenciam como a sociedade – ainda patriarcal – naturaliza a violência contra as mulheres.

A desigualdade de gênero é uma relação assimétrica de poder, na qual papéis sociais, padrões de comportamento, liberdade sexual, a possibilidade de escolhas de vida, posições de liderança e o escopo das escolhas de carreira são restringidos pelas mulheres em comparação aos homens. Portanto, os motivos são estruturais, históricos, políticos e culturais. O papel da mulher foi limitado ao ambiente familiar por muito tempo, e o ambiente familiar é propriedade privada, não sujeito às mesmas leis que o ambiente público.

Da mesma forma, é impossível dizer que as manifestações patriarcais, na atualidade, são semelhantes de país para país. Há países em que a mulher continua sendo apedrejada em praça pública. Em outros, manifestações patriarcais são mais invisíveis e sutis. Daí a importância do que diz Saffioti ao se referir a essa temática: “observam-se, por conseguinte, diferenças de grau no domínio exercido por homens sobre mulheres. A natureza do fenômeno, entretanto, é a mesma. Apresenta a legitimidade que lhe atribui sua naturalização” (Saffioti, 2005, p. 39).

Os direitos humanos - como uma ferramenta de proteção universal, para qualquer pessoa humana em qualquer lugar do mundo, são resultado de lutas sociais concretas e estão sujeitos a avanços e retrocessos. Por serem garantias históricas, mudam com o tempo, adaptando-se às necessidades específicas de cada momento. Todo ser humano é portador de direitos e sua promoção é imprescindível para o pleno exercício da cidadania.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU):

> Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. [...] incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação,

> entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação. (ONU, 2018).

Em 1928 foi criado o primeiro órgão intergovernamental para tratar dos direitos das mulheres, a Comissão Interamericana sobre as Mulheres (CIM). Em seguida, decorrem: a Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher de 1948, que concede às mulheres os mesmos direitos civis dos homens, sendo promulgada no Brasil em 1952; a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher de 1953, que determina direitos políticos em igualdade de condições para homens e mulheres, tendo sua promulgação no Brasil em 1963; as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe sobre igualdade de remuneração (1951), sobre amparo materno (1952), sobre discriminações no mercado de trabalho (1958); sobre a extensão da responsabilidade sobre a família ao homem (1981); sobre o trabalho noturno (1990); a I Conferência Mundial sobre a Mulher, na Cidade do México, em 1975 (declarado o Ano Internacional da Mulher e instituído a Década da Mulher, de 1975 a 1985), realizada de maneira a dar maior visibilidade internacional à questão da mulher.

A proteção da mulher ganhou maior visibilidade internacional quando o direito humano à igualdade de gênero foi codificado em instrumentos legais internacionais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Declaração sobre Eliminação da Violência contra a Mulher, todas no âmbito das Organizações das Nações Unidas – ONU, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da Organização dos Estados Americanos – OEA, está se constituindo um marco no sistema especial de proteção jurídica da mulher enquanto sujeito de direitos humanos.

Os Estados nacionais, como o Brasil, ao ratificarem a Convenção, assumem o compromisso de adotar de forma imediata políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, inclusive alterando os seus sistemas jurídicos, sejam normas penais, civis, administrativas e outras medidas necessárias. A Constituição Federal (1988), em diferentes artigos, dispõe sobre os direitos fundamentais à vida, à integridade física, psicológica, à saúde e bem – estar, além do princípio do direito à dignidade humana e a Lei nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, inaugurou um novo instrumento do Estado brasileiro no combate à violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher, em situação de ação

ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Os direitos humanos são direitos inerentes a pessoa humana, independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Entretanto, cotidianamente os direitos das mulheres são violados.

As mulheres sofrem violência independentemente de sua classe ou etnia, todavia, essas condições criam determinações de violência, visto que, mulheres pobres e negras são as que mais sofrem violência, afinal, além de patriarcal a sociedade é racista e classista. Segundo o Mapa da Violência de 2015 divulgado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), em 2003 o número de mulheres negras assassinadas foi 23% maior do que em mulheres brancas, sendo que em 2013 esse percentual passou a ser de 67%. O número de mulheres vítimas de violência doméstica, feminicídio, estupros é alarmante e fere diretamente os direitos humanos.

Os resultados confirmam a lógica histórica das relações patriarcais com uma dicotomia marcada entre os âmbitos público e privado. O espaço privado é marcado pelas relações individualistas de posse e dominação masculina, que não se resumem à posse da propriedade, mas também da esposa e filhas e filhos do casal. O patriarcado pressupõe relações – formalmente – monogâmicas, nas quais se estabelece um regime patrimonial entre os cônjuges e confere ao homem o poder decisório sobre a família. Às mulheres, é esperado que ocupem os espaços privados e, enquanto propriedade de seus maridos, lhes prestem obediência (Kollontai, 1977).

Quando analisamos o cenário da violência doméstica mundial e nacional do problema, há violação do direito humano à vida, à igualdade e à integridade física e psicológica das mulheres. Ao expressar a afirmação irrestrita de posse, o agressor equipara a mulher a um objeto e rebaixa sua dignidade quando a submete a situações de tortura e crueldade.

Diante do exposto, percebemos que - apesar dos avanços em relação aos direitos do público feminino - os direitos humanos são perpassados por avanços e retrocessos. Existem diversos documentos, instrumentos e legislações que os contemplam. Entretanto, na prática eles precisam sair do papel e serem efetivados, visto que, cotidianamente vemos notícias de pessoas que tiveram seus direitos violados. Esses episódios nos fazem refletir sobre quais vidas devem ser protegidas e quais vidas possuem direito aos direitos humanos. Diante disso, são inúmeros os

desafios e impasses para que esses direitos sejam implementados, por isso a importância de debater a temática e buscar formas de superar os obstáculos, para que, ao fim, os direitos humanos sejam assegurados a todos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violações de direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Apesar de ser um fenômeno que atinge grande parte das mulheres em diferentes partes do mundo, dados e estatísticas sobre a dimensão do problema ainda são bastante escassos e esparsos.

Embora, no Brasil, a violência seja um fenômeno reconhecidamente presente na vida de milhões de mulheres, não existem estatísticas sistemáticas e oficiais que apontem para a magnitude deste fenômeno, com exceção de alguns poucos estudos realizados por organizações não governamentais na área de violência doméstica.

Diante da dimensão do problema da violência doméstica, tanto em termos do alto número de mulheres atingidas quanto das consequências psíquicas, sociais e econômicas, e em resposta às recomendações ao Estado brasileiro do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 2006 o Brasil passou a contar com uma lei específica para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006). A partir desta lei, todo caso de violência contra a mulher torna-se crime e vai passar por um inquérito policial que será remetido ao Ministério Público. Os crimes deverão ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instrumentos criados a partir dessa legislação, ou, enquanto estes não existirem, nas Varas Criminais. Dentre outras conquistas importantes, a lei tipifica os tipos de violência doméstica, que pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica e moral; passa a ser proibida a aplicação de penas pecuniárias aos agressores e a pena a eles imputada que era de até 1 ano passa a ser de até 3 anos; e determina-se o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

A Lei Maria da Penha é um marco importante no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Porém, como mostram os dados, as medidas protetivas de urgência ainda são insuficientes para garantir a segurança das vítimas e prevenir novos episódios de violência.

Isso se deve, em grande parte, à falta de estrutura e investimentos em políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres, como casas-abrigo, delegacias especializadas, centros de referência, entre outras medidas. Além disso, é fundamental que as medidas protetivas sejam efetivamente cumpridas e que os agressores sejam responsabilizados pelos seus atos, o que muitas vezes não acontece.

O enfrentamento das múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres. A mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal.

É dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens.

Assim, a proteção das vítimas de violência doméstica, e prevenção dessa violação de direitos e dever do Estado, sendo que a falta de política pública, torna-se os programas de atendimentos inacessíveis, e inoperantes, inclusive para alcançar as camadas mais desprivilegiadas da sociedade Brasileira, sendo certo ainda, que não basta uma resposta punitiva do Estado- Direito Penal, como os agressores (autores de crimes), faz-se necessário que sejam, propostas trabalhos de reabilitação.

A sociedade civil também é chamada à responsabilidade no texto da Lei. Famílias, vizinhos, colegas de trabalho, empresas e organizações não-governamentais são considerados parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Conforme previsão do artigo 221 da Constituição Federal, a mídia deve contribuir para a promoção dos direitos humanos das mulheres, o que se

faz também coibindo papéis estereotipados que legitimam ou exacerbam a violência doméstica e intrafamiliar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Política Nacional de Enfretamento à violência contra as mulheres. Secretária de Políticas para as mulheres, Presidência da República, ed. Ideal Gráfica. Brasília, 2011.

CEPAL. El feminicídio, la expresion mas extrema de la violencia contra las mujeres. **Notas para la igualdad**, Santiago, n. 27, 2018.

FERREIRA, A. B. de H. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 2. ed. rev. e aument. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B.; Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. Psicologia & Sociedade, v. 24, p. 307-314, 2012. Disponível em: < https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000200008>

LOPES, A. L. M. & Fracolli, L. A. (2008). Revisão sistemática de literatura e metassíntese qualitativa: considerações sobre sua aplicação na pesquisa em enfermagem. *Texto & Contexto - Enfermagem*, *17*(4), 771-77.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas. Psico, v. 37, n. 1, p. 8, 2006.

OSTERNE, 2005, citado por Moreira, Boris, & Venâncio, 2011, p. 399.

KOLLONTAI, A. sexual relations and the class struggle. In: KOLLONTAI, A. Selected Writings. New York: W W Norton, 1977.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Perseu Abrahmo, 2004.

SOUZA E. R. et al. HomicideAmongWomen in thedifferentBrazilianRegions in thelast 35 years: ananalysisof age periodbirthcohorteffects. **Ciência Colet**. 2017 Sept;22(9):2949–62. DOI:10.1590/1413-81232017229.12392017

WHO. **Global and regional estimates of violence against women:** prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence. Geneva: World Health Organization, 2013.

WHO. **Global Status Report on Violence Preventio**n. Geneva: World Health Organization, 2014.

ZANCAN, N.; WASSERMANN, V.; LIMA, G. Quadros de. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Pensando fam**. Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 63-76, 2013. Disponível em: https://www.terra.com.br/nos/violencia-domestica-no-brasil-um-problema-social-que-precisaserenfrentadocomurgencia,063e6ef7be9a362780b27fb6ce6e4a38cly6qbxi.html?utm_source=clipboad

INTERSECCIONALIDADE ENTRE POBREZA E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: uma análise de Maid

INTERSECTIONALITY BETWEEN POVERTY AND VIOLENCE AGAINST WOMEN: an analysis of Maid

Luísa de Mendonça Faiad Salles[18]
Tatiana Machiavelli Carmo Souza[19]

Resumo: Analisaram-se, em uma perspectiva interseccional, as vivências de pobreza e violência contra mulheres descritas na obra autobiográfica Maid. Para tanto, foi utilizada a abordagem materialista histórico-dialética e a Teoria Feminista Interseccional, no intuito de melhor investigar a realidade descrita pela autora e de tecer relações entre a pobreza e a violência. Por meio das ferramentas metodológicas escolhidas foi possível perceber que a violência contra as mulheres e a pobreza se encontram intimamente ligadas à estrutura sócio-histórica patriarcal que permeia e define a sociedade. Essa estrutura opressiva gera a naturalização da violência direcionada às mulheres, dado que corrobora para a concepção de um domínio masculino e da subjugação das mulheres. Mesmo com as mudanças trazidas pela criação de leis protetivas e estratégias de enfrentamento às violências, as mulheres ainda enfrentam dificuldades em denunciar os abusos sofridos já que, além das agressões, também lidam com o descrédito e criticismo da sociedade, ou seja, qualquer caminho tomado gera vulnerabilidade. Ademais, as violências podem ser potencializadas por outros aspectos análogos, especialmente, pela pobreza.

Palavras-chave: pobreza; mulheres; violência de gênero.

Abstract: From an intersectional perspective, we analyzed the experiences of poverty and violence against women described in the autobiographical work Maid. To this end, the historical-dialectical materialist approach and intersectional feminist theory were used in order to better investigate the reality described by the author and to weave links between poverty and violence. Through the methodological tools chosen, it was possible to see that violence against women and poverty are closely linked to the patriarchal socio-historical structure that permeates and defines society. This oppressive structure leads to the naturalization of violence against women, which corroborates the concept of male domination and the subjugation of women. Even with the changes brought about by the creation of protective laws and strategies to deal with violence, women still face difficulties in reporting the abuse

[18] Graduanda em Psicologia na Universidade Federal de Catalão. Foi Bolsista Voluntária de Iniciação Científica no ciclo 2022-2023. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/7374793363692265. E-mail: faiadluisa@gmail.com

[19] Doutora (2012) e Mestra (2009) em Serviço Social pela Unesp/Franca. Especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero (2021) pela CLACSO. Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Uberlândia (2003). Professora de Psicologia na Universidade Federal de Catalão e no Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3120018580121934. E-mail: tatimachiavelli@yahoo.com.br

they suffer because, in addition to aggression, they also deal with the discredit and criticism of society, meaning that any path taken creates vulnerability. Violence can also be exacerbated by other similar aspects, especially poverty.

Keywords: poverty; women; gender violence.

INTRODUÇÃO

No cenário atual, discutir a violência contra as mulheres revela-se em questão inadiável e crucial. A sociedade contemporânea exige uma análise profunda e realista desse fenômeno, reconhecendo que a violência não é um problema isolado, mas sim intricadamente conectado a uma teia complexa de fatores interdependentes. Ao escolher o livro "Maid" como representação da realidade é possível explorar as narrativas nele contidas e vislumbrar uma oportunidade de desvelar a complexidade dessa questão multifacetada, considerando não somente as implicações individuais, mas também os diversos fatores estruturais que desencadeiam e perpetuam as situações de vulnerabilidade e violência. Para atingir esses objetivos, portanto, foi necessário utilizar ferramentas metodológicas que abrangessem essa necessidade múltipla.

A compreensão do sujeito a partir da concepção materialista histórico-dialética envolve explicar o sujeito em sua totalidade. Para tanto, nessa perspectiva, busca-se romper com definições que limitam o sujeito como mero organismo que interage com o meio físico estimulado por processos psicológicos definidores de seu comportamento (Lane, 1984). Nesse sentido, é essencial compreender que esse sujeito apenas existe enquanto um ser social, ou seja, sua sobrevivência se baseia nas relações elaboradas com os outros: da cultura em que está inserido, da linguagem que é ensinada, das conexões que se criam com o meio e com os outros e que são essenciais para a sua formação. Portanto, o sujeito não é definido por seus processos psicológicos ou tão somente enquanto produto do meio que se encontra. Segundo Lane (1984), é imbuído na capacidade de falar, pensar, aprender, ensinar e transformar.

Sendo assim, é possível entender o desenvolvimento humano como dialético. Ao mesmo tempo em que reproduz a sociedade, o sujeito também a modifica. Ele está inserido na cultura, mas também a produz, “ele é produto de um longo processo histórico, no qual as mediações das emoções, da linguagem, do pensamento e dos

grupos sociais constituem a subjetividade: consciência, atividade, afetividade e identidade" (Lane, 1999, p. 119). Ao considerar, então, a capacidade do ser humano como agente de transformação, é possível elaborar relações entre o sujeito histórico-social e a arte que ele produz, já que a arte também pode ser considerada um instrumento de mudança. Levando em consideração a construção do sujeito em sua historicidade, pode-se dizer, também, que toda a arte é, mesmo que em intensidades e visibilidades diferentes, produto dos materiais oriundos da própria vida do artista e do momento histórico em que está inserido, baseado nas afecções formadas em condições e contextos específicos demarcados pela sua trajetória (Reis; Zanella, 2014).

> A obra de arte nunca reflete a realidade em toda a sua plenitude e verdade real, mas é produto sumamente complexo da elaboração dos elementos da realidade, de incorporação a essa realidade de uma série de elementos inteiramente estranhos a ela (Vigotski, 1926/2010, p. 329).

Além disso, a arte tem função fundamental na maneira com a qual o sujeito interage com a sua realidade, uma vez que a expressão artística opera integralmente no psiquismo do sujeito, principalmente no campo relacionado às emoções (Vygotsky, 1999). Nunca se deve, entretanto, reduzir ou banalizar sua finalidade limitando a sua criação a apenas comunicar ou expressar sentimentos. É, na verdade, desde o princípio um instrumento de luta (Vygotsky, 1999). É a partir da arte, "nos processos de criação artística, que o ser humano se objetiva e subjetiva, transformando realidades, criando significados para si e para os outros" (Zanella et al., 2005, p.198). Visão essa que pode estar repleta de críticas, de anseios por mudança, indagações, desejos e experiências que são fundamentais para fomentar as lutas desse sujeito sócio-histórico.

Considerando esse aspecto fundamental da arte enquanto mecanismo de luta e de expressão da realidade vigente, a presente pesquisa busca analisar a obra literária autobiográfica Maid[20] (Editora Alta Books, 2019) no intuito de utilizar-se da correlação existente entre a arte e a realidade. É válido ressaltar que a história de Maid obteve repercussão ainda maior devido a adaptação em 10 episódios produzida pelo serviço de streaming *Netflix*, tornando-se a minissérie mais assistida da plataforma (UOL, 2021). Por meio da obra, analisou-se a intersecção entre

[20] Optamos por utilizar o nome original da obra em inglês, pois entende que o mesmo melhor representa a natureza das questões abordadas no livro. No Brasil o livro foi traduzido para Superação, entretanto tal obra não representa o que é almejada nesta pesquisa.

pobreza e violência, levando em consideração a sua perspectiva multidimensional e sua correlação com a realidade brasileira. Dessa maneira, buscou-se compreender o enredo em sua dinamicidade e heterogenia a partir da interseccionalidade entre pobreza e violência contra mulheres. Como justificativa, apontamos que a ficção é um recorte da realidade, e através daquela podemos refletir sobre essa. O livro representa as violências que as mulheres sofrem em suas vidas, seja em casa, no trabalho, na rua. Ao analisarmos a obra traremos para o campo social os diferentes abusos e como esses acontecem na realidade e afetam o gênero feminino.

Em resumo, a trama de Maid retrata a jornada de sobrevivência de Stephanie Land, uma jovem mulher norte-americana branca, moradora da cidade Port Townsend, em Washington, cuja família vive há longas gerações inserida na condição de pobreza. Sua mãe nasceu em uma família de pequenos agricultores no Vale ao norte de Seattle e seu pai em uma família de fabricantes de aguardente caseiro das colinas acima de Clear Lake. Apesar da infância simples, quando passava grande parte do tempo na casa de seus avós, a autora descreve possuir boas e nostálgicas lembranças desse momento de sua vida, principalmente, porque, sua família encontrava-se unida.

Com a separação dos pais e o adoecimento dos avós, o contexto familiar que Stephanie conhecia foi alterado e as conexões afetivas essenciais para seu bem-estar se desfizeram. O relacionamento de anterior companheirismo com sua mãe teve sua estrutura totalmente abalada, sendo um dos principais fatores para esse estranhamento o novo namorado de sua progenitora, visto que sua presença foi geradora de desavenças e desconfortos que consequentemente acentuaram o afastamento de mãe e filha. Apesar do contexto familiar desafiador e das dificuldades advindas da situação de pobreza em que se encontrava, Stephanie sempre lutou para realizar o sonho de sair da cidade natal, entrar na faculdade e se tornar escritora. No intuito de guardar dinheiro para realizar os seus planos, ela se submeteu a trabalhar no máximo de lugares que conseguia simultaneamente (em um café, em um hotelzinho para cachorros e ainda vendia pães em uma feira local).

Um dia, após o expediente de trabalho, conheceu Jamie em um bar que costumava frequentar com os amigos. Jamie era um jovem homem que compartilhava da mesma condição financeira de Stephanie e que, também, buscava arrecadar dinheiro para mudar de cidade por meio de trabalhos temporários. Apesar de saberem que o relacionamento que construíram não possuía grandes chances de

crescimento, já que ambos tinham planos completamente diferentes para o futuro, decidiram namorar e morar juntos em um pequeno trailer de 6 metros^2, para que assim, tivessem condições de diminuir os gastos e potencializar as economias.

O relacionamento que à priori foi desenvolvido em meio a respeito e companheirismo foi aniquilado quando Stephanie, em seu aniversário de 28 anos, descobre estar grávida. Apesar de inicialmente não pretender avançar com a gravidez, considerando sua condição financeira e o fato de que se escolhesse mantê-la teria que abdicar de seus planos e sonhos, a autora acabou por se apaixonar pela ideia da maternidade. Após perceber que, provavelmente, seus pais tiveram essa mesma indagação e que mesmo assim decidiram tê-la, ela decide, então, que gostaria de tornar-se mãe.

Jamie não compactua com essa decisão e passa a pressioná-la a abortar. Não tendo seu pedido atendido, torna-se, então, violento e abusivo com Stephanie. Os atos de violência se tornaram cada vez mais frequentes e intensos no decorrer da gravidez e continuou de forma ainda mais perigosa após o nascimento de Mia, a filha deles. Em diversos momentos, durante as inúmeras agressões direcionadas a Stephanie, ele a acusava de destruir a sua vida e os seus sonhos, sempre a ameaçava dizendo que não iria pagar pensão, já que não queria a criança. Em uma das diversas discussões sobre responsabilidade e dinheiro, Jamie, se sentindo no direito de subjugar a sua parceira, tentou por meio da força intimidá-la para fazer suas vontades, quebrou a casa com socos e chutes, colocando em risco a vida de Stephanie e Mia. Esse foi o estopim para que a protagonista – e autora da obra – percebesse que não era mais possível manter aquele relacionamento. Ela, então, decidiu denunciar seu companheiro e sair de casa com sua filha.

Mesmo sendo evidente que essa deveria ser a escolha a ser tomada, a situação de Stephanie não se demonstrou menos desoladora. Sozinha e sem dinheiro, ela recorreu ao pai para ter um lugar onde morar com Mia. Entretanto, o que poderia ser uma experiência positiva de apoio e acolhimento tornou-se exatamente o oposto. Stephanie descobriu que ele, uma pessoa que sempre achou que pudesse confiar, também era violento e agredia a esposa. Não tolerando essa situação ela decidiu romper com o seu pai e sair de sua casa.

Sem apoio familiar, ela precisou se submeter ao burocrático e preconceituoso sistema de assistência governamental para que pudesse sobreviver, vivendo em casas populares e lares temporários, e buscando meios de receber auxílio financeiro

do governo. Ela tentou aos poucos recomeçar a vida com sua filha buscando uma suposta e inalcançável normalidade. Porém, as burocracias legais infindáveis, as visitas constantes de assistentes sociais, exames de urina frequentes e as rondas policiais eram um lembrete de que, para o estado, pobreza e a criminalidade se estabelecem no mesmo patamar.

Com a insuficiência dos auxílios concedidos pelo estado, Stephanie precisou suportar trabalhos mal remunerados e exploratórios que cobravam muito de seu corpo e de sua saúde mental para tentar conseguir dinheiro suficiente para se manter junto a Mia. Se dividindo entre uma exaustiva jornada de trabalho de arrumar jardins e limpar casas e ainda cuidar de sua filha sozinha, o que recebeu era meramente suficiente para sobreviver e não viver.

1 SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Para que seja possível analisar a obra em sua integralidade, ou seja, de modo a envolver os aspectos fundamentais das experiências vividas por Stephanie, é necessário, primeiramente, definir os conceitos essenciais que serão identificados e apreendidos no decorrer do livro. Sobre a violência contra as mulheres, se constitui em múltiplas formas (físicas, morais, psicológicas, sexuais, patrimoniais, simbólicas, institucionais, entre outras) dirigidas às mulheres pela condição de gênero. Uma vez que vivemos em uma sociedade capitalista-patriarcal, as mulheres têm sido, historicamente, subalternizadas, diminuídas e impedidas de acessar espaços de poder (Souza; Souza, 2019). A maneira pela qual a sociedade compreende a figura feminina é produto histórico de relações desiguais entre os homens e as mulheres, visto que existe um construção sócio-histórica que inegavelmente privilegia a figura masculina (Saffioti, 1999, 2001).

As relações de poder são constituídas e consolidadas historicamente pelo patriarcado e promovem a construção de relações violentas entre homens e mulheres devido ao fato de que reforçam - por meio dos costumes, educação, meios de comunicação, dentre outros - estereótipos que reiteram a ideia de que os homens têm o direito de controlar as opiniões, os desejos, as vontades, o corpo e a liberdade de ir e vir das mulheres (Teles; Melo, 2017). O patriarcado refere-se a um sistema de opressão que se organiza a partir de relações hierárquicas que se encontram presentes nos espaços sociais, sendo, portanto, organizado a partir de uma relação

civil que tem como característica a exploração e subordinação das mulheres pelos homens, tendo como consequência a opressão e fiscalização feminina. A manutenção dessa estrutura patriarcal se dá e se desenvolve por meio de uma estrutura de poder que sustenta as violências e as ideologias construídas socialmente (Saffioti, 2004).

Para além disso, Saffioti (2004) ainda aponta que o patriarcado se trata de uma consequência do modo como as relações de gênero se fundamentam e de suas desigualdades. Pode-se afirmar que as mulheres são afetadas nas três principais contradições que estruturam a sociedade: gênero, raça e classe. Primeiramente, discriminadas por serem mulheres: como se por tal fato fosse atestado de uma suposta incapacidade, uma incompletude e falha. Mulheres que não são brancas são ainda mais discriminadas, devido ao preconceito dominante não sociedade em que a cor da pele pode ser sinônimo do caráter. Por fim, quando as mulheres são pobres, elas são ainda mais desvalorizadas enquanto mulher (Saffioti, 2004).

Há, portanto, devido ao funcionamento social vigente, todas as condições necessárias para a manutenção da dominação masculina. Já que, desde os primórdios, a cultura, as leis, e as relações de poder têm sido constituídas em favor da manutenção do patriarcado. Essa mentalidade, amparada e naturalizada socialmente, permitiu a compreensão de que a violência contra as mulheres poderia ser compreendida como uma espécie de educação necessária para manutenção do controle masculino. Assim, busca-se disciplinar as mulheres que se opusessem ao padrão social almejando, reafirmando essa estrutura por meio do uso de estruturas sociais como escola, família e igreja para manter o *status quo* (Bourdieu, 2002).

Apesar da existência de mecanismos de manutenção dessa realidade opressora, a violência contra as mulheres passa a ser questionada a partir de muitas lutas e reivindicações, principalmente aquelas advindas dos movimentos feministas (Vigano; Laffin, 2019). Apesar desses movimentos terem sido amplamente oprimidos e estigmatizados, eles sobreviveram e possibilitaram uma maior visibilidade para a questão da as desigualdades de gênero, assim como da violência contra as mulheres. Nas últimas décadas, houve um movimento a favor da criação de leis que protegessem as mulheres e que possibilitassem uma igualdade efetiva entre gêneros.

No Brasil, a definição de violência contra as mulheres se fundamenta, principalmente, na Lei 11.340 (Brasil, 2006). Segundo o art. 7° da Lei Maria da Penha, configura-se como tal “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006). Em relação a violência física, pode-se definir como toda e qualquer conduta que possa afetar a integridade ou saúde corporal da mulher. Quanto à violência sexual, é compreendida como qualquer ação que leve a mulher a presenciar, manter ou participar de uma relação sexual não desejada por meio do uso da força, ameaça, intimidação ou coação. Ainda abrange atos que visem impedir a utilização de métodos contraceptivos ou que forcem o matrimônio, o aborto, a gravidez e a prostituição; ou que busque limitar ou anular o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência psicológica inclui todo o tipo de ação que tenha como resultado dano emocional, redução da autoestima e/ou prejuízo ao desenvolvimento e saúde psicológica. Já a violência patrimonial abrange condutas que configurem retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos (Brasil, 2006).

Já nos Estados Unidos da América, na tentativa de erradicar a violência doméstica, criar medidas de proteção, e reduzir a impunidade, foi aprovada pelo congresso americano a lei federal The Violence Against Women Act (VAWA) (UN Woman, 2006). Originalmente promulgada em 1994, pelo então presidente Bill Clinton, tem sofrido diversas modificações e atualizações. Para melhor entender as diferenças existente entre a lei brasileira e americana é necessário, primeiramente, compreender que os dois sistemas, no que se diz respeito a elaboração de leis e execução, se diferem. Os Estados Unidos são um país federalista e, portanto, cada estado possui autonomia política para criação de uma legislação própria no que concerne à proteção das mulheres (Braga; Santos, 2020).

Assim, cada estado, reserva indígena ou território pertencente aos Estados Unidos pode definir, segundo seus próprios interesses, o que é a violência contra as mulheres e quais suas consequências (Womanslaw.org, 2019). Ou seja, o alcance das medidas protetivas pode mudar considerando cada localidade. Vale lembrar que os casos de violência doméstica são, na maioria das vezes, jurisdição das autoridades locais e estaduais desse território específico, e que as leis federais são

apenas apropriadas em casos seja considerado que os ganhos são mais vantajosos (Estados Unidos da América, 2020).

As categorias de crime que são direcionadas ao VAWA incluem violência doméstica, abuso sexual, violência no namoro e perseguição. A violência doméstica, segundo a lei americana, é constituída por crimes ou contravenções praticadas por (ex)cônjuges. O abuso sexual inclui crimes como estupro, tentativa de estupro, agressão com intenção de estupro, pedofilia[21] e outras ofensas sexuais. A violência no namoro pode ser definida como a violência cometida por pessoa com relacionamento com a vítima, sendo a relação determinada por fatores de tempo, tipo e frequência da interação entre as duas pessoas envolvidas. Apesar de todos os 50 estados possuírem leis contra perseguição[22], a sua definição varia muito; em geral, reflete a conduta direcionada a uma pessoa específica que pode causar sentimento de medo (Sacco, 2019).

É importante destacar que apesar da evolução e conquistas obtidas nos campos dos direitos e proteção contra a mulheres, ainda há um desnível entre a existência dessas leis e sua real efetivação. As redes de apoio que deveriam prover todo o tipo de suporte necessário às mulheres em situação de violência, diversas vezes são incapazes, tanto por incompetência quanto por despreparo, de prestarem a devida assistência a elas. Essa realidade dificulta o enfrentamento dessa violência, pois, invisibiliza sua identificação, assim como, facilita a manutenção da situação violenta que a mulher se encontra (Rocha; Galeli; Antoni, 2019).

Ademais, além da conjuntura abusiva e opressiva que as mulheres em situação de violência vivenciam, há ainda dificuldades e obstáculos existentes na própria tentativa de denunciar sua realidade, visto que os instrumentos socias de amparo e auxilio, assim como os próprios membros da sociedade, tendem a ver a situação vivida por elas com criticismo e julgamento, tendendo a culpabilizá-las pelo abuso, como também desqualificar e olhar com indiferença as queixas e denúncias (Rocha; Galeli; Antoni, 2019). Assim, romper uma relação violenta é um desafio abismal, dado que não há apoio genuíno às mulheres que se sentem cada vez mais

[21] *Statutory rape*: expressão em inglês para sexo não forçado em que um dos indivíduos está abaixo da idade de consentimento.

[22] Tradução para a expressão *stalking* em inglês.

inseguras em denunciar as violências sofridas, pois são a todo momento questionadas e julgadas sobre a veracidade do ocorrido.

O receio de ser desacreditada pode ser observado quando Stephanie decide denunciar seu companheiro após sofrer sucessivos episódios de violência que colocaram não somente sua vida em risco, mas, também, a de sua filha. Após chamar a polícia e haver uma vistoria que comprovou a agressão de seu marido, Stephanie diz sentir-se extremamente aliviada, entretanto, surpreendentemente, o motivo principal de seu alívio não foi a possibilidade de sair da relação lesiva na qual se encontrava, mas sim o fato de um outro ter certificado a existência das agressões que ela sofria.

> [...] Um policial bateu de leve na porta quebrada. Ele era tão alto que que a cabeça quase encostava no teto. Enquanto eu lhe contava o que tinha acontecido, ele fez algumas anotações, examinou a porta, acenou com a cabeça e perguntou se estávamos bem. Se nos sentíamos seguras. Depois de um ano de abuso, ameaças e gritos de insulto dirigidos a mim, essa pergunta gerou bastante alívio. A maior parte da fúria de Jamie era invisível. Ela não deixava hematomas ou marcas roxas. Mas dessa vez havia marcas visíveis. Era possível mostrar vestígios de sua fúria. Eu poderia dizer: “Ele fez isso. Ele fez isso com a gente”. E as pessoas veriam, balançariam a cabeça e me diriam: “Sim, estou vendo. Estou vendo que ele fez isso com você”. O boletim de ocorrência que o policial deixou era um atestado de que eu não estava louca. Eu o carreguei na bolsa durante meses, como um certificado (Land, 2019, p. 25).

Infelizmente, as experiências de Stephanie são um lembrete de que as mulheres nunca estão seguras física e psicologicamente na sociedade. Mesmo com as evoluções alcançadas por meio das leis de proteção, defende-se o autor da agressão e se desacredita nas vítimas. Esse fato pode ser constatado quando Stephanie, logo após romper com Jamie e sair de casa, procura refúgio para ela e sua filha na casa de seu pai. Essa experiência que poderia ter sido uma forma de encontrar estabilidade e segurança se torna o extremo oposto quando a protagonista descobre que seu pai agride sua madrasta. A situação torna-se mais devastadora e humilhante no momento em que ela tenta denunciar o ocorrido para outros membros da família: ao invés de apoiá-la acreditar no que foi delatado, preferem acatar a versão do pai de Stephanie que afirma ser tudo uma mentira. O descrédito às mulheres em situação de violência é relatado por Jesus e Sobral (2017) e pode ser constatado pela vivência de Stephanie.

> Uma hora mais tarde, pelas paredes finas do trailer, ouvi portas batendo na casa principal. Papai e Charlotte estavam brigando, dava para ouvir as

> batidas e estrondos. Depois, silêncio. Entrei sorrateiramente na casa para ver o que tinha acontecido. Na cozinha, imãs de geladeira estavam espalhados pelo chão. A mesa estava fora do lugar. Havia uma quietude desconfortável. E, então, eu os ouvi no terraço de trás. Meu pai ainda estava chorando, mas agora pedia desculpas a Charlotte, repetidas vezes.
> Quando Mia e chegamos na manhã seguinte para o café da manhã, papai ja tinha saído para trabalhar. Charlotte estava sentada à mesa da cozinha, ainda fora do lugar. [...] Ela olhou para mim, com os olhos inchados e sem brilho. “ele nunca fez nada parecido antes”, disse ela [...] “Ele é um doce de pessoa” [...] Quando tentei desabafar com minha tia e meu irmão sobre as marcas que Charlotte me mostrara, papai já havia falado com eles, e lhes dito que eu tinha inventado aquilo porque queria atenção, que tudo que eu dissera sobre Jamie também não passava de uma tentativa de chamar a atenção (Land, 2019, p. 48-49).

Após o ocorrido, Stephanie não tem outra opção a não ser ir embora da casa de seu pai e, consequentemente, tem que buscar novos meios de sobreviver e cuidar de Mia. Ela passa então a trabalhar como trabalhadora doméstica, o que exige horas excessivas, mal remuneradas e exaustivas. Para além do desgaste físico, ela ainda tem que lidar com os ataques e violências psicológicas de Jamie. Imbuído de um suposto poder validado pelo patriarcado, ele se sente no direito de humilhá-la e subjugá-la tanto fisicamente quanto psicologicamente. É possível perceber que Jamie busca manipular Mia para que ela culpe Stephanie pela situação que se encontram, ademais, ele se aproveita de toda oportunidade para desprezá-la enquanto mãe e enquanto mulher, utilizando suas inseguranças para atacá-la e destituí-la (Zanello; Fiuza; Costa, 2015).

> Eu o vira fazer cara feia, fingindo chorar até Mia se virar para ele e lhe dar um último abraço sempre que eu a buscava. “Você a manipulou para que ela precisasse de você.” Aquilo foi a gota d’água para Jamie. Conhecia bem sua fúria e seus gritos. “Todo mundo na cidade fala que você é uma porra de uma perdedora”, disse. “Tudo o que você faz é reclamar sobre as coisas na internet, no Facebook e naquele site estúpido onde você mantém um diário. Você não tem nenhum amigo real. Ninguém nunca vai amar você e seus peitos caídos.”
> Depois disso, desliguei na cara dele. Sempre piorava depois que ele enveredava por aquele caminho. Ele sempre mencionava o quanto eu era gorda, feia, magra ou alta demais. Os “peitos caídos” eram novidade. “Ninguém nunca vai amar você” era sua frase preferida. Eu sabia o quanto seus lábios se curvavam, quase em um sorriso, quando ele a dizia, e conseguia perceber isso até pelo telefone. Quando morávamos no trailer, ele me chamava de “maluca idiota” ou “vadia louca”, mas agora dizia isso só quando queria me magoar de verdade (Land, 2019, p.168).

O relato de Stephanie sobre as agressões que sofreu demonstra como a violência contra as mulheres tem sido enfrentada no âmbito das políticas públicas. Apesar de os avanços terem sido fundamentais na busca pela igualdade de gênero, quando comparados com a brutalidade e frequência com que a violência ainda

acontece é possível ver como ínfimos são os esforços para realmente efetivar as leis existentes. Esses desafios se dão, principalmente, pelo fato de a violência doméstica ser uma expressão da intolerância de gênero naturalizada na sociedade. Como consequência dessa naturalização, em uma perspectiva sócio-histórica, os problemas do casal concernem apenas a ele. A transformação dessa mentalidade enfrenta como inimigo séculos de desproteção das mulheres, inclusive pelo descaso de leis que por anos permitiram a desigualdade existente entre homens e mulheres (Braga; Santos, 2020).

Assim, as mulheres nos dias de hoje continuam sendo silenciadas, violadas e mortas, e as leis de enfrentamento que deveriam protegê-las se revelam insuficientes. A criação das leis configura uma evolução primordial, mas a existência delas não pode ser justificativa para a estagnação na produção de novas políticas de enfrentamento. As leis que foram produzidas ainda são escassas e possuem falhas que devem ser identificadas por ações governamentais.

2 SOBRE A POBREZA

Acerca da pobreza, trata-se "[...] não somente dos aspectos como remuneração e renda, mas inclui questões essenciais como deficiências na área da saúde, educação, moradia, desemprego, direitos econômicos e sociais, igualdade entre os gêneros, liberdade e participação política" (Silva, 2016, p. 157). Ao se considerar a pobreza em suas instâncias multifocais, é possível analisar amplamente as experiências vividas pela personagem Stephanie sem desprezar eventos que são determinantes para a constituição da realidade hostil em que se encontra.

Apesar da análise multidimensional do fenômeno da pobreza representar uma evolução nos estudos científicos de sua conceitualização e investigação, o enfoque unidimensional ainda é predominante. Para além disso, é imprescindível apontar que o contínuo uso dessa perspectiva retrógrada gera consequências na sociedade. Por exemplo, as ações políticas que visam a redução e superação da pobreza se embasam prioritariamente nessa óptica monofocal e reducionista, o que torna suas tentativas falhas e equivocadas (Lacerda, 2009). Assim, para romper com a concepção da pobreza atrelada unicamente às questões financeiras, primeiramente, é necessário compreender que apesar do fator de baixa renda ainda ser comumente

e historicamente utilizado para caracterizá-la, essa visão unidimensional é insuficiente para a compreensão real do significado de pobreza e das privações ela pode representar para o sujeito. É inegável que as questões financeiras possuem uma enorme influência no tipo de vida que o sujeito terá, porém, não devem ser considerados como os únicos determinantes (Sen, 2000).

A ampliação do conceito de pobreza permitiu que se rompesse com a rasa concepção atrelada à insuficiência monetária necessária à subsistência. O novo prisma multifocal busca considerar para além da remuneração e renda, os elementos sociais e humanos (Lacerda, 2009). Dentre as abordagens utilizadas para a análise em uma perspectiva multidimensional pode-se destacar como fundamentais a Abordagem das Capacitações e a Abordagem das Necessidades Básicas. A Abordagem das Capacitações propõe que todos os indivíduos seriam, de maneira inata, dotados de habilidade e potencialidades sociais, pessoais e culturais, que permitiria a possibilidade de transformar a sua realidade. Entretanto, devida a alta desigualdade social existente, a efetivação dessas capacitações acontece de maneira diferente de pessoa para pessoa. A falta de dinheiro, por exemplo, reflete no modo com que os indivíduos reconhecem a si mesmos e a sociedade, assim como estrutura como as pessoas pobres são vistas e o que podem fazer (Moura JR, Cidade, Ximenes, Sarriera, 2014). Desta maneira, nessa abordagem a pobreza deveria ser definida como um fator de impedimento das capacitações básicas fundamentais à sobrevivência, como liberdade de escolha, alimentação, convivência em sociedade.

Em relação à Abordagem das Necessidades Básicas, pode-se dizer que foi pioneira ao a se opor a convicção da renda como o único determinante da pobreza, além disso, também foi responsável por criticar a ideia de que o dinheiro seria única medida necessária para combater e eliminar a pobreza, uma vez que a maioria das políticas públicas se embasam apenas nesse fator em suas tentativas de erradicá-la. Para tal abordagem é necessário considerar diversos outros fatores como: educação, nutrição, moradia, saúde, assim como participação sociopolítica (Lacerda, 2009).

Outro ponto extremamente importante apontado por Sen (2000) envolve a importância de considerar a exclusão social como um elemento constitutivo e primordial da ideia de pobreza. Segundo o autor, ser excluído das relações sociais e

do convívio em sociedade leva a consequências severas, dado que limita ainda mais as oportunidades da vida do sujeito e gera mais privações na vida.

A exclusão social reproduz o preconceito, a desigualdade, o ódio e a violência e é parte operante de uma visão já existente da sociedade em relação à pobreza e ao pobre (Moura Jr, Cidade, Ximenes, Sarriera, 2014). Essa perspectiva preconceituosa produzida no campo intersubjetivo tem origem nas construções e práticas simbólicas violentas e opressoras que estigmatizam a pobreza. A estigmatização é dada pela culpabilização do sujeito pela situação em que se encontra, como se não houvesse outros fatores que justificassem ou determinassem sua condição, apenas a pura incapacidade dele em gerir sua própria vida. Essa visão de realidade nociva reforça a naturalização dos processos responsáveis pela manutenção da pobreza (Moura Jr, Cidade, Ximenes, Sarriera, 2014)

As consequências da estrutura opressora no psiquismo do sujeito, que já se encontra em situação de vulnerabilidade, são inegáveis e continuamente agravadas pela reprodução da cultura da pobreza (Morais, Ferreira, Castro, 2015). A cultura da pobreza caracteriza-se pois “pelo desenvolvimento de sentimentos de marginalização, de impotência, de dependência e de inferioridade por um sistema econômico social excludente e dominante, amparado por uma ordem ideológica opressiva que causa e reforça este tipo de cultura” (Morais, Ferreira, Castro, 2015, p. 159).

Durante o livro, principalmente por se tratar de uma obra autobiográfica, é possível traçar comparativos entre as vivências de Stephanie e a realidade. Assim, pode-se analisar como o preconceito e a estigmatização da pobreza se articulam e se manifestam na sociedade. Primeiramente, nota-se que há uma condenação e desqualificação inerente à pobreza, o que reverbera no próprio sujeito que se sente incapaz, inferior e culpado pela sua condição vulnerável (Moura Jr, Cidade, Ximenes, Sarriera, 2014). Stephanie, por exemplo, extrapola todos os seus limites físicos ao trabalhar horas excessivas em trabalhos extremamente degradantes, colocando em risco a sua saúde física e mental. Entretanto, mesmo completamente esgotada ela ainda se cobra a fazer mais, nesse contexto, descansar poderia atestar críticas de pessoas que não compreendia seus esforços limítrofes.

> Caminhava por um abismo profundo de desalento. Cada manhã trazia um estresse constante, uma tensão, em relação a conseguir trabalhar e chegar em casa sem meu carro pifar. Minhas costas estavam sempre doendo. Bebia café para atenuar as pontadas de fome. Parecia impossível sair

> desse buraco [...] Certas noites, chorava até dormir [...] Então, parei de tentar ter uma vida social e, em vez disso, preenchi meus fins de semana livres com trabalho (Maid, 2019, p. 159).

As consequências físicas e mentais causadas pela desgastante rotina de sobrevivência de Stephanie tornam-se inegáveis à medida que ela descreve suas dores, adoecimentos, angústias e tentativas impossíveis de se desdobrar ainda mais para trabalhar. Entretanto, sempre parece que os seus esforços são insuficientes. Dado que a todo momento, Jamie, sua mãe, seu padrasto e membros da própria sociedade alvejam-na com exigências e críticas, como se estipulassem, de suas posições privilegiadas, que a resposta para a personagem sair de sua condição de pobreza pudesse ser simplesmente resolvida com um pouco mais de seu esforço. Um trecho marcante do livro retrata justamente essa culpabilização indevida. No momento em questão Stephanie leva Mia, que estava doente devido à proliferação de um fungo no local em que elas moravam, para uma consulta no hospital:

> Nós moramos em um estúdio", disse calmamente, admitindo algum tipo de segredo, parte de mim com medo de que ela pudesse ligar para o conselho tutelar se eu confessasse como eram nossas reais condições de vida. "há muito mofo preto que continua aparecendo nos peitoris das janelas." [...] "tenho dificuldade de manter o interior aquecido e seco".
> "Seu senhorio é obrigado, por lei, a fazer o possível para se livrar do mofo" disse ela, olhando o ouvido de Mia. "Este está infectado" resmungou, sacudindo a cabeça, como se a culpa fosse minha. "ele limpou os carpetes [...] e pintou antes de nos mudarmos. Não acho que tenha feito mais nada."
> "Então você precisa se mudar."
> "Não posso." disse, colocando a mão na perna de Mia. "Não consigo bancar outro lugar."
> "Bem", disse ela, acenando para Mia, "Ela precisa que você faça mais por ela"
> Não sabia o que mais dizer. Concordei com a cabeça.
> [...] Sentia meu fracasso como mãe a cada vez que abria a porta do apartamento, mas nada como a vergonha pungente que senti naquele momento (Land, 2019, p. 223).

O diálogo entre Stephanie e a pediatra revela os estigmas e julgamentos intrinsecamente enraizados e presentes na sociedade (Moura Jr, Cidade, Ximenes, Sarriera, 2014). Mesmo sendo uma profissional da saúde, em nenhum momento a médica fez o uso da escuta para procurar entender a situação que mãe e filha se encontravam. Ao invés disso, preferiu desqualificar as capacitações e o esforço de Stephanie como mãe, afirmando de forma acusatória que ela não estava se esforçando e que ela deveria conseguir fazer mais por sua filha. A cobrança continua e desmedida direcionada a Stephanie, apesar de todo o esforço, apenas reforça o seu medo constante de não ser suficiente para sua filha.

> Durante o primeiro dia de neve, tentei silenciar minhas vozes internas de culpa e vergonha que perguntavam se Mia teria tido uma vida melhor com outra pessoa, se minha decisão de trazê-la ao mundo fora um erro. [...] Meu coração doía por minha filha mais que o usual naqueles meses, enquanto a via enfrentar as transições entre a casa do pai e a minha [...] Na maior parte do ano anterior, quando eu buscava Mia nessas tardes, ela dormia quase todo o caminho de volta, exausta com a procissão que o pai armava para exibi-la aos amigos durante o fim de semana, para mostrar como era um bom pai. Outra vezes, ela chorava por Jamie, que me dilacerava e, ao mesmo tempo, apunhalava de raiva. Nunca me arrependia de minha decisão de ficar em Washington tanto quanto nessas tardes. Pobreza era como um lago estagnado de lama que grudava nos pés e se recusava a sair (Land, 2019, p. 212).

As responsabilizações excessivas centralizada na figura materna e a maneira com que se preserva a figura paterna, fazem parte de uma construção sócio-histórica que impõe um modelo de mãe e de amor materno baseado no sacrifício e na devoção completa ao/à filho/a (Zanello; Fiuza; Costa, 2015). Confinada ao papel do que é a mãe ideal para os outros, a mulher passa a sofrer condenações morais caso não consiga reproduzir o que modelo socialmente imposto (Resende, 2017). Este lugar inalcançável que se espera do ser mãe é, no encontro com a condição de pobreza, responsável por gerar em Stephanie um sentimento de culpa irredutível, assim como intensifica sua situação de vulnerabilidade. Ela passa a questionar sua competência, pois acredita que a situação em que se encontra é resultado exclusivo de uma suposta falha.

> Toda mãe ou pai solo à beira da pobreza faz isso. Trabalhamos, amamos, fazemos. O estresse de tudo isso, a exaustão, nos deixa deprimidos. Vazios. Fantasmas de nossos antigos eus. [...] Sabia que, a qualquer momento, uma brisa viria e acabaria comigo (Land, 2019, p. 196).

Considera-se, portanto, que os relatos de Stephanie são exemplos daquilo que representa a cultura da pobreza, pois, expõem as concepções opressoras e intolerantes que são a todo momento direcionadas à personagem. Durante o livro ela relata que o dinheiro que recebe limpando a casa de outras pessoas não é suficiente para conseguir se sustentar junto a sua filha, e que por isso necessita de auxílios governamentais para que possa sobreviver. Porém, para ter acesso a esses irrisórios auxílios, é necessário passar por um extenso e burocrático processo de averiguação que confirme sua real necessidade. A rigidez e a demora desses processos para obtenção de auxílios são extremamente desrespeitosas e preconceituosos, pois ao invés de serem ações governamentais que afirmam a necessidade de políticas de enfrentamento à pobreza, reforçam o estereótipo

existente de que quem recebe este tipo de ajuda está apenas se aproveitando do dinheiro público. Em trecho da obra, Stephanie elucida a obrigatoriedade dos testes toxicológicos para beneficiários dos programas governamentais, afirmando como tal atitude aumentou as tensões já existentes e como só reforçou as concepções negativas relacionadas à pobreza.

> Se eu parasse para fazer as contas, eram sete diferentes programas que eu estava inscrita: Pell Grant, SNAP, TBRA, LIHEAP, WIC, Medicaid e a creche. Eu precisava de sete tipos de assistência governamental para sobreviver. Meu mundo era um silêncio em meio a um caos constante de uma criança pequena, desorganização e estresse (Land, 2019, P. 44).
> [...]
> Durante o verão, a ideia de testes toxicológicos para beneficiários da previdência social ganhou uma nova roupagem [...] Mais contribuintes da classe média que enfrentavam dificuldades manifestavam sua raiva contra a injustiça de outros que recebiam esmola, geravam tensão entre o pessoal que já tinha auxílio governamental, usando seus vales-refeição, e os que não eram beneficiários. Exigir testes toxicológicos perpetuou uma nova camada de julgamento em relação a nós, que recebíamos o auxílio, criando uma nova narrativa para como tirávamos vantagem e dinheiro do governo por sermos preguiçosos e, agora, provavelmente viciados (Land, 2019, p.151).

Apesar da evidente necessidade de encontrar maneiras efetivas de enfretamento que eliminem ou diminuam a desigualdade social existente, ainda há um grande desinteresse do poder público em investir em políticas realistas e fundamentadas que possam gerar mudanças significativas. A criação de programas de auxílio financeiro, moradias populares, vale-creche e vale-alimentação não excluem o fato de que essas ações estatais imediatistas, ao invés de promoverem um real enfrentamento à pobreza tentem, por meio das burocracias desmedidas, reiterar o preconceito já existente e a imagem negativa relacionada à pobreza.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da análise interseccional das vivências de pobreza e violência contra mulheres delineadas na obra autobiográfica Maid é possível traçar um paralelo entre a arte e a realidade, destacando aspectos fundamentais sobre as interconexões entre esses conceitos. Os resultados dessa análise convergem para o fato de as violências contra mulheres e a pobreza estarem profundamente entrelaçadas com a estrutura patriarcal e capitalista que permeia a sociedade. Essas estruturas opressivas perpetuam a naturalização das violências dirigidas às mulheres,

reforçando a dominação masculina e a subjugação das mulheres. Para além da violência, outras dimensões como pobreza, cor da pele, religião e idade potencializam essa vulnerabilidade.

Ainda, é possível problematizar a existência de medidas legais e estratégias de enfrentamento das violências e a pobreza. As ações existentes ainda são insuficientes quando comparadas com as necessidades e as dificuldades encontradas nas vivências de mulheres. É necessário, portanto, uma reavaliação, não só das leis criadas, mas como também, da maneira como elas têm sido implementadas e executadas.

Torna-se vital, para tanto, que as ações governamentais de enfrentamento às violências e pobreza levem em consideração a integralidade dos aspectos estruturais que constituem a realidade violenta e preconceituosa da sociedade. Apenas assim será concebível criar novas medidas que abarquem as reais demandas e exigências do contexto sócio-histórico. Apenas por meio de ações que enxerguem as necessidades em um todo será possível desmantelar as raízes sistêmicas que perpetuam as injustiças para com as mulheres.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Ana. **Saiba qual é a minissérie mais assistida da Netflix**. Uol**,** 2021. Disponível em <https://jc.ne10.uol.com.br/social1/2021/11/13625088-maid-e-a-minisserie-mais-assistida-da-netflix.html>. Acesso em: 23 jan. 2023.

BADINTER, Elisabeth. **O conflito: a mulher e a mãe**. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BRAGA, J. L Julia Lopes; SANTOS, Laysla Oliveira. **Análise Comparativa da Legislação Federal de Proteção da Mulher Contra Violência Doméstica no Brasil e Nos Estados Unidos.** Virtuajus, v. 5, n. 9, p. 287-301, 4 mar. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2.ed. Trad. de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

COSTA, Renata Gomes; MADEIRA, Maria Zelma de Araujo; SILVEIRA, Clara Maria Holanda. Relações de gênero e poder: tecendo caminhos para a desconstrução da subordinação feminina. In: **17º Encontro Nacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero**. 2012.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Att orney's Office for the Western District Of Tennessee. **Federal Domestic Violence Laws**, 26 maio 2020. Disponível em: https://www.justice.gov/usao-wdtn/victim-witness-program/federal-domestic-violence-laws.

JESUS, Lorena Rodrigues; SOBRAL, Rita de Cássia Cronemberg. Culpabilização da mulher: a perspectiva de policiais de uma delegacia especializada no atendimento à mulher. **Revista Ártemis**, v. 23, n. 1, 2017.

MARTÍN-BARÓ, Inácio. **Sistema, grupo y poder:** Psicología Social desde Centroamérica. El Salvador: UCA, 1989.

MARTÍN-BARÓ, Inácio. **Psicología de la liberación**. Madrid: Trotta, 1998.

LACERDA, Fernanda Calasans Costa. (2009). **A pobreza na Bahia sobre o prisma multidimensional**: Uma análise baseada na Abordagem das Necessidades Básicas e na Abordagem das Capacitações (Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal de Uberlândia, MG, Brasil)

LAND, Stephanie. **Superação**: Trabalho duro, salário baixo e o dever de uma mãe. Alta Life, 2019.

LANE, Silvia Tatiana Maurer. **O processo grupal.** editora brasiliense, p. 78, 1984.

LANE, Silvia Tatiana Maurer. (1999). Os fundamentos teóricos e conclusões. In S. T. M. Lane & Y. Araújo (Eds.), **Arqueologia das emoções** (pp. 11-33, 119-120). Petrópolis, RJ: Vozes.

REIS, Alice Casanova dos; ZANELLA, Andréa Vieira. Arte e vida, vida e (em) arte: Entrelaçamentos a partir de Vygotsky e Bakhtin. **Psicol. argum**, p. 97-107, 2014.

RESENDE, Deborah Kopke. Maternidade: uma construção Histórico e Social. **Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 2, n. 4, p. 175 - 191, 5 jun. 2017.

ROCHA, Roberta Zanini; GALELI, Paola Rodegheri; ANTONI, Clarissa. Rede de apoio social e afetiva de mulheres que vivenciaram violência conjugal. **Contextos Clínicos**, v. 12, n. 1, p. 124-152, 2019.

SACCO, Lisa N. **The violence against women act** (VAWA): historical overview, funding, and reauthorization. Congressional Research Service, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Primórdios do conceito de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 12, p. 157-163, 1999.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. Ministério Público do Estado da Bahia, 2004.

SEN, Amartya. (2000). **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo, SP: Companhia das Letras.

SILVA, Maria Ozanira et al. A pobreza enquanto categoria teórica de fundamentação e foco de intervenção dos programas de transferência de renda na América Latina**. Revista de Políticas Públicas**, p. 193-200, 2016.

SOUZA, Maria Clara Guimarães; SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo. Psicologia e políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres: experiências de universitárias. **Psicologia Revista**, *[S. l.]*, v. 28, n. 1, p. 125–149, 2019. DOI: 10.23925/2594-3871.2019v28i1p125-149.

TELES, Maria Amélia Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. Brasiliense, 2017.

UNITED NATION ENTITY FOR GENDER EQUALITY AND THE EMPOWERMENT OF WOMEN (UN Women). **Ending violence against women**: From words to action. Study of the Secretary-General, 2006. ISBN/ISSN: 9789211302530. Disponível em: https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2006/1/ending-violence-against-women-from-words-to-action-study-of-the-secretary-general. Acesso em: 7 ago. 2023.

VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História** (São Paulo), v. 38, 2019.

VIGOTSKI, Lev S. Educação Estética In: **Psicologia Pedagógica**. São Paulo, SP: Editora WMF Martins Fontes, 3ª Edição, 1926/2010, p. 323-364.

VIGOTSKI, Lev S. **Psicologia da Arte**. P. Bezerra (Trad.). São Paulo: Martins Fontes. 1999.

WOMENSLAW.ORG. **DomesticViolence/DatingViolence**, 2019. Disponívelem:https://www.womenslaw.org/about-abuse/forms-abuse/domestic-violencedating-violence.

XIMENES, Verônica Morais; MOURA JÚNIOR, James Ferreira; CASTRO, Sara. Pobreza e suas relações com a Psicologia Comunitária na 5ª Conferência Internacional de Psicologia Comunitária. **Psicología, Conocimiento y Sociedad, Montevideo**, v. 5, n. 2, p. 156-181, nov. 2015/abr. 2016.

ZANELLA, Andrea Vieira et al. Movimento de Objetivação e Subjetivação, mediado pela criação artística. PsicoUSF, v. 10, n. 2, p. 191-199, 2005. Disponível: http://www.scielo.br/pdf/pusf/v10n2/v10n2a11.pdf

ZANELLO, Valeska; FIUZA, Gabriela; COSTA, Humberto Soares. Saúde mental e gênero: facetas gendradas do sofrimento psíquico. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, p. 238-246, 2015.

LEIS QUE PROTEGEM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL E SUA INEFICIÊNCIA

LAWS PROTECTING WOMEN VICTIMS OF VIOLENCE IN BRAZIL AND THEIR INEFFECTIVENESS

Cleyssianne de Jesus Pereira[23]
Alyne Mendes Caldas[24]

Resumo: Aborda-se como as legislações brasileiras vêm lidando com a discussão sobre a violência sofrida por mulheres no Brasil, passando a pesquisa por questões sociais que interferem diretamente em como a mulher e seus direitos são tratados na sociedade. Objetiva-se trazer uma reflexão sobre algumas leis que protegem mulheres vítimas de violência, destacando seus conteúdos, seus objetivos e a eficácia dessas leis para as pessoas. Utiliza-se na metodologia a pesquisa bibliográfica por meio de obras doutrinárias como sites e artigos científicos que tratam em seus conteúdos sobre leis voltadas para mulheres, aprofundando, assim, o estudo. Portanto, concluiu-se que as leis como a Lei Maria da Penha, a Lei do Minuto Seguinte e a Lei do Feminicídio tem sua eficiência na sociedade em parte, não se efetivando plenamente na vida de mulheres que vivem em localidades periféricas, onde o machismo ainda domina a opinião sobre a mulher. Por fim, foi possível finalizar que as leis estudadas deixam de se cumprir para todas as mulheres no país e, por isso, a violência continua a persistir.

Palavras-chave: mulheres; leis; violência.

Abstract: This study discusses how Brazilian legislation has addressed the issue of violence against women, considering the social factors that directly influence how women and their rights are treated within society. The objective is to reflect on specific laws designed to protect women victims of violence, highlighting their content, intended goals, and effectiveness in practice. The methodology is based on bibliographic research, drawing from doctrinal works, academic websites, and scholarly articles that focus on laws concerning women, thereby deepening the study. The findings suggest that laws such as the Maria da Penha Law, the "Minute After" Law, and the Femicide Law demonstrate only partial effectiveness. These legal instruments are not fully implemented in the lives of women living in marginalized or peripheral areas, where patriarchal values still dominate public opinion about women.

[23] Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Currículo Lattes: . Email: cleyssianne.jp@discente.ufma.br http://lattes.cnpq.br/4224628223921498. Email: cleyssianne.jp@discente.ufma.br

[24] Doutoranda em Direito pela UnB/BSB. Doutoranda em Relações Internacionais (UAL/PT).) Mestra em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em LGPD, Privacidade e Proteção de Dados pela ESA/Nacional.Especialista em Direito Constitucional. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Advogada. Professora universitária na UNDB, Uniceuma, Instituto Florence. Currículo Lattes: . E-mail: alyne.caldas@ufma.br http://lattes.cnpq.br/7884828651892910. E-mail: alyne.caldas@ufma.br

In conclusion, the study reveals that the enforcement of these laws remains inconsistent across the country, contributing to the continued persistence of violence against women.

Keywords: women; legislation; violence.

INTRODUÇÃO

Este trabalho traz uma reflexão sobre leis que têm em seus conteúdos o objetivo de proteger mulheres vítimas de violência no Brasil, abrangendo o estudo de assuntos que envolvem o entendimento de como a violência contra mulheres vem sendo tratada no território brasileiro por meio das legislações.

Ademais, para compreendermos a recorrente luta feminina em busca de direitos, que, de certa forma, é uma batalha travada ao longo do tempo por movimentos feministas, é necessário finalizar todo tipo de pensamento culturalmente marcado pelo patriarcado, o qual defende a ideia da figura feminina sempre subalterna ao homem.

Entende-se que, diante da realidade atual vivenciada por mulheres brasileiras, o número expressivo de casos em que são vítimas de crimes tem gerado uma preocupação quanto à importância de existirem leis que cumpram seu papel, que é proteger essas vítimas em seu dia a dia, sendo direcionadas para todas as mulheres, independentemente de sua orientação sexual, cor e condição financeira. Diante disso, este trabalho tem como objetivo a discussão e compreensão do problema que envolve os impasses enfrentados por mulheres quanto à implementação de leis que as protegem em seu cotidiano. Então, questiona-se como as legislações vigentes voltadas para a proteção da mulher estão sendo eficazes na integridade física e moral das mulheres no Brasil?

Nesse sentido, buscou-se por meio de análise bibliográfica, pesquisar sobre leis como a Lei Maria da Penha (2006), Lei do Minuto Seguinte (2013) e a Lei do Feminicídio (2015) que buscaram coibir todo tipo de violência direcionada para as mulheres e vítimas de violência sexual no território brasileiro. Nesse viés, comenta-se brevemente sobre para que cada lei foi criada, destacando os seus objetivos e impacto na população brasileira, bem como a transformação que causaram como forma de apoio aos movimentos que defendem os direitos das

mulheres, além de verificar a eficiência dessas normas no cotidiano para quem elas estão direcionadas.

Concluindo, a investigação traçou um caminho que já havia sido previsto sobre a falha na efetivação completa dessas normas na vida das mulheres brasileiras. Diante disso, é possível perceber que as leis são eficientes em parte, mas ainda existe a necessidade de políticas públicas promovendo legislações que resolvam o problema da violência contra a mulher, tendo como objetivo a garantia e o cumprimento desses direitos ao maior número possível de mulheres no Brasil.

1 LEIS QUE PROTEGEM MULHERES

Como já destacado, este trabalho discute sobre algumas leis que objetivam acabar ou diminuir a violência sofrida por mulheres no Brasil. Assim, será abordado inicialmente a Lei Maria da Penha, destacando sua história, finalidade, efeito na sociedade e se de fato a norma cumpre com seu papel de maneira clara e eficaz. Depois, será tratado sobre a Lei do Minuto Seguinte seguindo a mesma linha de raciocínio que foi utilizada na primeira lei tratada. Essa forma de discussão dominará todo o andamento do trabalho e, por último, a Lei do Feminicídio.

1.1 Lei Maria da Penha

A princípio, o assunto tratado é a violência que as mulheres sofrem em seus lares. Esse é um problema histórico. A visão de que a mulher tem que ser uma figura submissa ao homem sempre foi apoiada pela cultura machista, que dominava e, ainda que em parte, permanece no território brasileiro. Apesar dos avanços na sociedade que mudaram essa visão patriarcal sobre o sexo feminino, fruto de lutas e conquistas de movimentos sociais feministas, ainda se observa, na contemporaneidade, a resistência de uma sociedade machista ao aceitar e respeitar as conquistas femininas ao longo da história. Nessa conjuntura, Silva (2017) afirma:

> A figura frágil que envolve a mulher se faz presente e as persegue, pois mesmo diante de inúmeras conquistas que elevaram a figura feminina a patamares que outrora jamais seriam alcançados, ainda nos deparamos com um cenário machista que não aceita a independência e força que emana das mulheres (Silva, 2017, p. 9).

Através do pensamento de Silva, a necessidade da importância de ações estatais se torna urgente. Essas ações devem ser realizadas por meio de leis e programas sociais voltados para mulheres, com o objetivo de diminuir casos de violência e promover uma mudança no cenário do papel da mulher vem sendo na sociedade.

Desse modo, a Lei n° 11.340, sancionada em agosto de 2006, é conhecida como Lei Maria da Penha. Ela foi criada com o fito de coibir os casos de violência contra o sexo feminino (Brasil, 2006). A lei recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher cearense que foi vítima de violência por parte do seu companheiro e buscava, por meio de reivindicações e lutas, legislações que mudassem a situação de mulheres que vivenciam ou vivenciaram o mesmo cenário (TJMG, 2024). Nesse sentido, Cerqueira *et al.* argumentam:

> Com efeito, a nova legislação ofereceu um conjunto de instrumentos para possibilitar a proteção e o acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, ao mesmo tempo que criou mecanismos para garantir a assistência social da ofendida. Além disso, a lei previu os mecanismos para preservar os direitos patrimoniais e familiares da vítima; sugeriu arranjos para o aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional; e previu instâncias para tratamento do agressor (Cerqueira *et al.,* 2015, p. 8).

Portanto, essa normativa é de suma importância na vida das mulheres brasileiras que sofrem agressão, pois ela trata da violência doméstica em seu aspecto geral, e não apenas em partes. Além disso, garante uma punição mais severa ao agressor, diferente do que acontecia anteriormente. Antes, os casos de violência contra mulheres não eram considerados crimes de maior potencial ofensivo e, por esse motivo, o criminoso dificilmente era condenado (Cerqueira, 2015).

Sendo assim, essa legislação gerou grande impacto social. Em uma sociedade dominada pelo patriarcalismo e o machismo influenciando os costumes entre a população brasileira, a Lei Maria da Penha carrega em seus artigos o apoio aos movimentos feministas que buscam por melhores condições de tratamento igualitário entre homens e mulheres. Nessa perspectiva, Martins *et al.* afirmam que essa lei “representa um dos mais relevantes avanços legislativos desde o advento da Constituição Federal de 1988, pois significa o reconhecimento da violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos” (Martins *et al.,* 2015, p. 7).

Martins *et al.* defendem que, a partir da Lei Maria da Penha (LMP), pode-se obter uma nova visão sobre a proteção das mulheres brasileiras. Visto que, a norma

foi criada para diminuir todo tipo de agressão direcionada a elas e enfatiza os direitos defendidos pela Carta Magna de 1988, dispositivo legal que assegura a todos os cidadãos brasileiros várias garantias, entre elas a segurança e o direito à vida (Brasil, 1988).

Além disso, Pereira *et al.* (2021) afirmam que:

> O fenômeno da violência doméstica tem assumido, quer no plano internacional quer a nível nacional, uma importância pública porque atenta contra os direitos e a qualidade de vida de muitas pessoas e comunidades e, sendo assim não deve ser encarada de forma particular ou privada (Pereira *et al.,* 2021, p. 14.741).

Em uma sociedade predominantemente machista, a figura feminina era subalterna ao homem. A opinião feminina não tinha importância, tampouco sua postura, principalmente se a atitude da mulher confrontava comportamentos masculinos (Pereira, 2021). Diante disso, muitas vítimas de violência evitavam a denúncia, pois além de ser considerado um crime de baixo nível ofensivo, a mulher sofria com o preconceito e retaliação da sociedade, que acreditava no companheiro e passava a ver a mulher como uma 'inimiga'. Então, o silenciamento dessas mulheres, que sofriam com a violência, é resultado de uma naturalização da sociedade quanto a agressão do marido contra a esposa. Em muitos casos, a vergonha e medo de ser julgada era um dos principais motivos que favoreciam o silêncio dessas vítimas (Silva, 2017).

Nesse sentido, Pereira *et al.* (2021) argumentam:

> A sociedade foi construída a partir da relação de imposição do homem sobre a mulher que quase sempre resultou na naturalização de abuso sexual, violência física e psicológica que criou, através dos tempos, a cultura do machismo enraizada pelos aparelhos do estado e que respaldou agressões e abusos e consequentemente, o silenciamento das vítimas (Pereira *et al.,* 2021, p. 14.739).

Assim, Pereira *et al.* (2021) analisam que a dominação masculina sobre a mulher é um fator histórico e cultural fortemente alimentado pela população daquele período. Nesse sentido, essa questão expressa de maneira clara a necessidade de que as mulheres sejam amparadas por leis que façam com que essas vítimas não se sintam envergonhadas ou com medo diante dos órgãos governamentais quando forem fazer a denúncia da violência. Portanto, os autores entendem que esse problema é bastante complexo e que está enraizado na história brasileira há

bastante tempo, pois ao conhecer a história do país, entendemos o porquê de a mulher ter sofrido tanto para conseguir os direitos que possui atualmente.

Dessa maneira, mesmo diante de pesquisas e relatos que comprovam a necessidade do cumprimento da norma, há muitas falhas quanto à eficiência dela relacionada para quem a lei foi direcionada, ou seja, todas as mulheres brasileiras.

Então, a Lei Maria da Penha foi criada para diminuir os casos de violência doméstica; porém, quando observamos os casos de violência que são denunciados, geralmente são mulheres de classe média ou alta. Por outro lado, as mulheres que vivem em locais periféricos, na maioria dos casos, não denunciam, pois esses lugares ainda são dominados pelo machismo, silenciando as mulheres vítimas de violência. Nesse sentido, Silva (2017, p. 07) acredita que esse cenário violento "é algo histórico, cultural e se beneficia do véu de invisibilidade que circunda o ambiente familiar" e ainda afirma que:

> Ainda vivenciamos um patriarcalismo onde homens não são capazes de ser contrariados e consideram a vida da mulher como sendo sua propriedade, e quando são retirados da sua zona de conforto reagem de modo violento e aterrorizador (Silva, 2017, p. 7).

Logo, ao relacionarmos os casos de violência que não foram denunciados ou em que a vítima não prossegue com a denúncia contra o agressor, entende-se que essas mulheres sofrem muita mais do que apenas agressões físicas, mas também psicológicas, patrimoniais, morais e sexuais conforme o artigo 7° da Lei n° 11.340 (Brasil, 2006). Dessa forma, várias formas de violência ainda são desconhecidas por muitas mulheres no Brasil, especialmente por aquelas à margem da sociedade, o que nos leva a questionar a efetivação dessa norma em seu dia a dia.

Além disso, a normativa trata sobre medidas protetivas direcionadas a essas vítimas. Todavia, diante do que já foi citado existe uma falha nos serviços estatais no cumprimento da garantia desses direitos e proteção. Quanto à eficiência completa dessa norma na vida dessas mulheres, é necessário evitar que outras mulheres se tornem vítimas desta situação, devida à demanda ser bem maior do a quantidade de serviços prestados pelo Estado para coibir esse tipo de violência (Silva, 2017).

Nesse viés, a problemática em questão quanto a eficiência dessa norma na vida das mulheres vítimas de violência é um impasse social, cultural e estrutural na sociedade brasileira. Existem regiões no território brasileiro que não possuem locais

como delegacias especializadas para receber essas mulheres e registrar suas denúncias.

Nessas áreas, a vida é considerada ‘mais simples’, e muitas mulheres ainda dependem do companheiro para se manter. Além disso, existem barreiras que dificultam o acesso as informações e avanços contemporâneos que poderiam fazer parte do cotidiano dos que residem nessas localidades e, como consequência, a visão machista sobre a mulher ainda permanece como algo normalizado pela população desses locais, fazendo com que a violência persista, a mulher permanecendo silenciada e a denúncia é desconsiderada como algo importante que deve ser feito.

Dessa forma, concluem Cerqueira *et al.* (2015):

> Portanto, nos locais onde a sociedade e o poder público não se mobilizaram para implantar delegacias de mulheres, juizados especiais, casas de abrigo etc., é razoável imaginar que a crença dos residentes não tenha mudado substancialmente no que se refere ao aumento da probabilidade de punição (Cerqueira *et al.,* 2025, p. 33).

A Lei Maria da Penha falha quanto a sua eficiência relacionada ao cumprir seu papel na vida de todas as mulheres, fazendo com que o combate à violência doméstica continue como um problema. Além disso, são necessários serviços para a intervenção nessa situação, a fim de acabar com o sofrimento de mulheres que padecem em seus lares devido a diversas formas de violência (Silva; Contrigiani, 2020).

1.2 Lei do minuto seguinte

Ademais, outra lei que surgiu para acabar com os crimes e casos de violência contra as mulheres no país, foi a Lei n° 12.845, sancionada em 1 de agosto de 2013, sob o governo da então presidenta do país, Dilma Rousseff. A lei garante a proteção de vítimas de violência sexual e o atendimento emergencial, integral e obrigatório nas unidades de Sistemas Únicos de Saúde do país (Brasil, 2013), dispondo em seu artigo 3° sobre os seguintes serviços para as vítimas:

> Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:
> I – diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
> II – amparo médico, psicológico e social imediatos;

> III – facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
> IV – profilaxia da gravidez;
> V – profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST;
> VI – coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
> VII – fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.
> § 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.
> § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.
> § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

A norma escrita assegura às mulheres vítimas de violência sexual o amparo médico, psicológico e social, com intuito de tornar os efeitos causados pelos crimes menos aterrorizantes para elas e facilitar os meios de resolução para buscar uma solução mais eficaz para o caso. Nesse viés, Rocha (2023) comenta que:

> Dentre as contribuições presentes na Lei 12.845, destacamos o fato de demonstrar a preocupação do Estado em relação aos cuidados a serem destinados à mulher vítima de violência, desde o seu acolhimento até os cuidados previstos em lei, fato que dá às mulheres a segurança em um momento tão delicado para elas (Rocha, 2023, p. 39).

É importante compreendermos sobre como o Código Penal (1940) trata a violência sexual, em que a caracteriza no estupro, na violência sexual mediante a fraude, na importunação sexual e no assédio sexual, estes descritos por Rios Junior; Silva (2019):

> É importante frisar que estupro pode ser qualquer relação forçada entre pessoas, a violação sexual mediante fraude é quando ocorre o engano do ofendido, importunação sexual foi incluída no código penal através da Lei nº 13.781/2018 e ocorre pela realização de ato libidinoso na presença de terceiro. O assédio sexual diferencia-se, pois, tem como característica obtenção de vantagem (Rios Junior; Silva, 2019, p. 4).

Ainda, seguindo a mesma linha de raciocínio dos autores supramencionados, Lemes; Silva (2021) esclarecem que:

> É possível compreender, como conceito de violência sexual, todo e qualquer ato de cunho sexual consumado ou tentado, com o emprego de violência, coerção ou investidas sexuais indesejadas e ofensivas, em que não existe o consentimento da vítima, ou quando ela não for capaz de manifestar a sua contrariedade e o desinteresse na prática do ato, como, por exemplo, estupro de vulnerável (Lemes; Silva, 2021, p. 77).

Diante dos argumentos apresentados pelos autores, a violência sexual pode ser identificada em diversas ações, incluindo aquelas que passam desapercebidas

pela sociedade. Muitas vezes, atitudes que a cultura machista considera normais, como por exemplo as invertidas sexuais, ‘a mão boba’, comentários sexuais sobre o corpo da vítima etc., são aceitas.

Desse modo, no passado, pouco se discutia sobre violência sexual e seus tipos, devido à visão limitada sobre a mulher como uma cidadã ativa que possui direitos e deveres iguais ao dos homens. Assim, esse assunto era desprezado naquela época pela sociedade. Sobre isso, Rocha (2023) acrescenta:

> A violência contra a mulher, a violência sexual era tida como algo natural, uma vez que as mulheres eram vistas como propriedades dos seus conjugês, e quando a violência ocorria fora do casamento a mulher era acusada de provocar a situação de violência (Rocha, 2023, p. 22).

Ainda, Lemes; Silva (2021) argumenta sobre como a violência sexual expressa, exageradamente, o descumprimento e ferimento aos direitos fundamentais da pessoa, descritos pelo artigo 5° da Constituição Federal de 1988, que garante o direto à vida, à segurança, à saúde, integridade física, entre outros.

Dessa maneira, a Lei do Minuto Seguinte (2013) surgiu como uma nova política pública que visa amparar todas as pessoas que foram vítimas de violência sexual, objetivando o encorajamento das vítimas na procura de socorro e da denúncia do ocorrido.

Conquanto, na prática, observa-se que, devido ao número exacerbado de casos de violência sexual no território brasileiro, a lei não consegue suprir com o objetivo de prevenção dos casos de violência contra a mulher, ela apenas aborda a assistência à vítima após o crime. Assim, as mulheres não se tornam menos suscetíveis à violência em decorrência dessa lei, mas ela garante e assegura o tratamento adequado, com cuidados para a vítima, por exemplo, depois do crime efetuado. Dessa forma, Lemes; Silva (2021) dispõem sobre a lei:

> A violência sexual, a qual durante séculos foi ignorada pela sociedade, uma vez que, o agressor muitas vezes é o seu companheiro ou alguém muito próximo, no caso dos companheiros e no que tange a violência contra a mulher a violência sexual era tido como algo natural, uma vez que, as mulheres eram vistas como propriedades dos seus conjugues, e quando a violência ocorria fora do casamento a mulher era acusada de provocar a situação de violência (Lemes; Silva, 2021, p. 85).

Em vista disso, os pesquisadores argumentam que é notável a efetividade da lei a partir do momento em que a vítima pede socorro, pois a própria lei obriga o

atendimento para ela. Porém, deve-se levar em consideração os casos em que as vítimas não procuram ajuda, muitas vezes por medo ou pelos sentimentos que circundam seu ser após terrível experiência.

Ademais, Lemos Amaro e Ribeiro Junior (2023) dissertam que a discriminação sofrida por essas vítimas ainda influencia na tomada de decisão delas em relação a denúncia e busca por atendimento. Além disso, ainda existe um forte traço cultural na população em culpar a vítima de estupro com argumentos que induzem as atitudes dela como a causa provocadora do crime, como usar roupas curtas e maquiagens chamativas.

Por isso, muitas vítimas se sentem reprimidas ainda mais e evitam contar para alguém sobre a violência sexual sofrida. Isso nos leva a questionar até que ponto a Lei do Minuto seguinte é eficiente na vida das mulheres, pois nem todas são protegidas por ela. Como já foi comentado, percebe-se que o foco da lei não é a prevenção da violência, mas sim a assistência que ocorre depois. No entanto, se a mulher não buscar por ajuda, e essa falta de atitude muitas vezes é reforçada pelo fato de a mulher depender do agressor financeiramente, pois há casos em que ele reside no mesmo local que a vítima, a lei não consegue ampará-la, deixando uma vítima à margem da proteção e cooperando para que a violência cresça ainda mais no país (Lemos Amaro; Ribeiro Junior, 2023).

1.3 Lei do feminicídio

Destarte, a violência contra a mulher possui várias fases, desde a agressão verbal com ameaças, a moral, a psicológica, chegando em seu último estágio: a violência física, que pode culminar com o assassinato da vítima pelo seu agressor. Desse modo, como já foi discutido neste presente trabalho, essas maneiras de agressão são frutos de uma problemática alimentada por uma cultura estruturalmente enraizada na crença de que a mulher deve possuir um papel submisso ao do homem e suportar calada todo tipo de agressão do companheiro, mesmo que essas atitudes venham colocar sua integridade física e vida em risco (Vettorazzo, 2022).

Além disso, a legislação também recebia interpretações por juristas que permitiam o marido tirar a vida da esposa caso ela o traísse, tendo como justificativa desse ato, a legítima defesa da honra, descrita no § 4° do artigo 27 do Código Penal

de 1890, revogado em 1991 (Brasil, 1890). Embora atualmente esse modo de interpretação não exista, infelizmente, deixou rastros culturais que incomodam a comunidade feminina até os dias atuais. Nessa perspectiva, Silva e Contrigiani (2020) abordam sobre o machismo estar relacionado como motivo das lutas feministas que visam mudar essa visão patriarcal sobre a figura da mulher argumentando que o:

> Machismo deriva da sociedade patriarcal, sendo ele formas de expressões e ações utilizadas com a finalidade de perpetuar a dominação dos homens sobre as mulheres, naturalizando a violência e impossibilitando seu combate, ao passo que se cria uma ideia, pautada na valorização dos órgãos genitais (pênis e vagina), de que as mulheres nasceram para servir, obedecer e reproduzir, enquanto os homens nasceram para o poder, sendo másculos, viris, agressivos. Tendo em vista esse sentimento de posse e superioridade que as vítimas são sujeitadas as mais variadas formas de abuso, sendo a forma mais grave e letal, a morte (Silva; Contrigiani, 2020, p. 33 e 34).

Ainda acrescentam:

> A violência doméstica e familiar sempre existiu no mundo, tendo em vista ser nossa sociedade estruturada no patriarcado, com expressões machistas, gerando desigualdades, preconceitos e violências. Essa estrutura, com suas formas de expressão e ações pautadas a superioridade de um gênero sobre outro transformam relações que deveriam ser harmônicas em relações de violência, em todos os campos do viver, seja ele particular (âmbito familiar, relações conjugais, relações entre pais e filhos e outras) ou público (relações de trabalho, política e outras), ao passo que a dominação se tornou natural e a violência contra a mulher assunto que terceiros não devem “meter a colher”. Essa naturalização da violência faz com que muitas mulheres não saibam diferenciar o normal do violento e assim, denunciar e silenciando-se, dão força aos agressores para continuar com as ações de violência. O fato de muitas mulheres não conseguir diferenciar quando é violência de quando não é, é produto do patriarcado que naturaliza discursos, difundindo e perpetuando eles no tempo como algo ingênuo e passível de ser aceito e reproduzido (Silva; Contrigiani, 2020, p. 34).

Logo, as autoras explicam que, devido ao cenário cultural que sempre favoreceu a dominação masculina sobre a figura feminina, os casos de violência contra a mulher, em muitas ocasiões, tinham pouca importância e eram considerados como algo natural da vida de um casal. Porém, o risco grave gerado por tais agressões interfere diretamente na segurança da vítima, podendo levá-la à morte.

Portanto, é crescente o número de casos de violência e morte de mulheres; essa situação vem incomodando grupos de movimentos sociais ao longo da história,

enfatizando a necessidade de haver políticas públicas, como leis que venham acabar com a situação. Assim, Silva e Contrigiani (2020) destacam:

> A luta das mulheres na década de setenta e as conquistas alcançadas no decorrer da história ensejou espaço em nossa sociedade para o surgimento de novos temas relevantes, tais como as questões de gênero que vieram à tona entre as décadas de 1980 e 1990, podendo dessa forma, ser considerado um assunto inacabado e merecedor de espaço para discussões, a fim de se chegar, o mais próximo possível, de soluções para os problemas sociais que nos impedem de avançar politicamente, enquanto seres humanos, rumo a uma sociedade menos opressora e mais libertária (Silva; Contrigiani, 2020, p. 34).

Nesse sentido, foram surgindo avanços legislativos com o passar dos anos e, além da Lei Maria da Penha, em 09 de março 2015, o artigo 121 do Código Penal passou a prever, em seu segundo parágrafo, o feminicídio como crime qualificado e incluí-lo nos crimes hediondos com pena altas que vão até 30 anos (Brasil, 2015). O artigo vem destacando que é considerado homicídio assassinato advindo de violência doméstica ou menosprezo à condição da mulher.

Assim, essa normativa influencia a população na maneira em como tratar a mulher e respeitá-la em todos os âmbitos sociais que lhes pertencem. Além disso, as pessoas que desconsideram a seriedade da violência contra mulher, bem como o crime cometido sobre ela, tirando sua vida, passaram a temer, pois teriam que ser penalizadas caso demonstrassem essa atitude criminosa. Em conformidade com isso, Silva e Contrigiani afirmam que:

> Com essa lei, os homens que hoje possuem esse pensamento ficam obrigados a reprimi-los, a se conscientizarem sobre a importância de respeitar as mulheres, pois se assim não fizerem, serão penalizados na forma da lei. Para as futuras gerações fica o aprendizado e a responsabilidade de disseminar na prática os ensinamentos trazidos pela lei sobre igualdade de gênero e não violência contra a mulher (Silva; Contrigiani, 2015, p. 35).

A Lei do Feminicídio é uma forma de resistência de lutas feministas que buscam condições melhores de vida para as mulheres brasileiras e também como uma forma de reparação histórica sobre o papel da mulher na sociedade (Vettorazzo, 2022). Dessa maneira, a norma descrita no Código Penal (1940) busca igualar um tratamento reforçado em nossa sociedade há séculos, em que a voz feminina não deve ser escutada, e sim silenciada.

O assassinato de mulheres é um crime recorrente na sociedade brasileira que vem aumentando cada vez mais. Esse problema advém de lares dominados pela

violência, em que mulheres reprimidas por pessoas de seu convívio que, geralmente, moram na mesma casa. Essas vítimas se veem em um cenário opressor que as impede até de denunciar por medo da retaliação ou do próprio agressor, que às vezes ameaça também pessoas importantes para a vítima como os pais e filhos. Isso se torna em um ciclo violento que pode levar a mulher à morte (Souza, 2020).

Porém, levando em consideração a eficiência da Lei n° 13.104/2015 (Brasil, 2015), é possível questionar se seu objetivo é coibir os assassinatos contra mulheres. O cenário atual, diante das estatísticas e inúmeros casos que surgem nas mídias, se contradiz com esse objetivo, cooperando assim para o entendimento de que a normas têm sua eficiência em parte garantida, mas que ainda há uma lacuna que precisa ser suprida por meio de ações concisas que podem ser abraçadas pela norma, como, por exemplo, a expansão do conhecimento da norma de uma maneira clara para populações de difícil acesso, em regiões que as pessoas residentes não conseguem acompanhar com facilidade as mudanças que acontecem na sociedade.

Nesse sentido, Reginato e Barbosa (2018) comentam:

> A redação da Lei 13.104 de 2015, no entanto, poderia ter ocorrido de maneira mais clara, onde alguns incisos poderiam ter maior efetividade ainda, não apenas mostrando à população a preocupação em atender seus anseios, mas realmente tratar do problema, de maneira cuidadosamente estudada e pensada (Reginato; Barbosa, 2018, p.12).

Em concordância com os autores, a legislação que caracteriza assassinato contra mulheres como crime hediondo é um serviço em que o Estado demonstra para a sociedade um interesse em solucionar o problema. Entretanto, há uma falha quanto ao conteúdo claro do dispositivo que, sem dúvidas, interfere na efetividade dele ao se concretizar no cotidiano da população brasileira, principalmente na vida das pessoas para as quais a lei foi criada, que são as mulheres vítimas ou que sofrem o risco de serem vítimas da violência (Reginato; Barbosa, 2018).

Portanto, isso transmite um defeito do poder legislativo do país, que cria leis para apenas repassar a imagem de que os líderes governamentais estão preocupados com os anseios da sociedade, mas não consideram a necessidade de se esforçar para cumprir essas leis, a fim de que elas se tornem realidade na vida das pessoas que possuem tal direito.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa realizada, percebemos o cenário de insegurança que persiste na vida das mulheres brasileiras, influenciado pelo patriarcado que insiste consolidar na cultura a visão de que a figura feminina está sempre abaixo da figura masculina. Esse patriarcado vê a mulher como um ser frágil e sexualizado, distribuindo a ela o papel apenas de gerar filhos e ceder aos desejos do homem, favorecendo as barreiras que impedem as mulheres de progredirem quanto aos direitos e garantias comparados aos dos homens.

Também, além de poder observar sobre o objetivo e histórias dessas normas, é possível destacar a falha delas ao cumprirem seu papel para todas as mulheres do Brasil, e que essa falha é fruto de problemas bastantes complexos em nossa sociedade.

Por exemplo, o fato da Lei do Minuto Seguinte não prevenir crimes de violência sexual contra vítimas que residem em regiões que as informações sobre essa modalidade são difíceis de chegar e que são dominadas pela cultural antiga do machismo, que domina a visão sobre o papel da mulher, também está relacionado a questões sociais, já que essas vítimas geralmente são pessoas que dependem do agressor financeiramente. Além disso, a falha da propagação de informações sobre essas leis e benefícios governamentais que apoiam essas vítimas contribui para que a lei não consiga efetivar sua função completamente em toda sociedade.

Portanto, os obstáculos enfrentados para a eficiência das normativas que protegem mulheres no Brasil está para além daquilo que está escrito na norma, mas se configura também como um problema social, econômico e estrutural. Muitas mulheres padecem em permanecer em um cenário violento por questões financeiras, por insegurança e falta de confiança na efetividade da lei, por medo do julgamento e por falta de conhecimento sobre a existência dessas normas.

Porém, não podemos desconsiderar que lacunas não supridas pelas legislações favorecem esse cenário, leis que não tratam de maneira clara o conteúdo da norma, dificultando sua interpretação e implementação no cotidiano das mulheres brasileiras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 set. 2024.

BRASIL. **Código de processo penal.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. **Lei N°12. 845, de 1 de agosto de 2013.** Lei do Minuto Seguinte. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 set 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Lei do Feminicídio. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n° 2848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1° da Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

CERQUEIRA, D.; *et al.* **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Texto para Discussão, No. 2048, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, 2015. Disponível em: https://www.econstor.eu/bitstream/10419/121603/1/81970959X.pdf. Acesso em: 09 set. 2024.

DE SOUSA LEMES, M. F.; DA SILVA, W. F. A aplicação da lei do minuto seguinte como instrumento de proteção às mulheres vítimas de violência sexual. **Interfaces do Conhecimento**, Barra do Garças-MT, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: https://periodicos.unicathedral.edu.br/index.php?journal=revistainterfaces&page=article&op=view&path%5B%5D=630. Acesso em: 21 set. 2024.

LEMOS AMARO, J.; RIBEIRO JUNIOR, H. A luta solitária da mulher estuprada: a (in)efetividade das normas de proteção das vítimas de violência sexual no espírito santo. **Múltiplos Acessos**, [*s. l.*], v. 8, n. 1, p. 164-177, 2023. Disponível em: http://142.93.150.88/multaccess/index.php/multaccess/article/view/519/283. Acesso em: 21 set. 2024.

MARTINS, A. P.A.; CERQUEIRA, D. R. de C.; MATOS, M. V. M. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar).** Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5711/1/NT_n13_Intitucionalizacao-politicas-publicas_Diest_2015-mar.pdf. Acesso em: 9 set. 2024.

PEREIRA, J. C.; TEIXEIRA, F. S. S.; FERREIRA NETO, C. J.; DIEFENBACH, M. da S. Consequências psicológicas da violência doméstica: uma revisão de literatura. **Brazilian Journal of Health Review**, [*s. l.*], v. 4, n. 4, p. 14736–14752, 2021. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/32553. Acesso em: 21 set. 2024.

REGINATO, M. R. **A aplicação prática e efetividade das alterações promovidas pela Lei do Feminicídio.** 2018. 13 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Centro Universitário de Várzea Grande (Univag), Várzea Grande, Mato Grosso, 2018. Disponível em: https://repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1142. Acesso em: 20 set. 2024.

RIOS JUNIOR, A. D. de A.; SILVA, R. A. da. A Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 “lei do minuto seguinte” a desburocratização do atendimento à vítima. **Revista Artigos. Com**, [*s. l.*], v. 9, p. e1974, 8 2019. Disponível em: https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/1974/975. Acesso em: 21 de set. 2024.

ROCHA, I. D. **As contribuições da lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023 no enfrentamento à violência contra a mulher.** 2023. 52 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Universidade Federal da Paraíba. Santa Rita, PB, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/29413/1/IDR14112023.pdf. Acesso em: 21 set. 2024.

SILVA, G. dos S. **Lei Maria da penha e feminicídio:** mecanismos de defesa eficazes? 2017. 23 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA, Caruaru, 2017. Disponível em: http://200-98-146-54.clouduol.com.br/bitstream/123456789/1155/1/Artigo%20Cient%c3%adfico.%20CD%27s%20%281%29.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.

SILVA, M. I.; CONTRIGIANI, F. A. A Lei do Feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: Protagonismo para uma mudança cultural. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação**, [*s. l.*], v. 2, n. 2, p. 30-42, 2020. Disponível em: https://periodicos.unespar.edu.br/raei/article/view/2935/2146. Acesso em: 20 set. 2024.

SOUZA, T. M. **O feminicídio e a violência de gênero.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso – Centro Universitário Vale do Cricaré, São Mateus, ES, 2020. Disponível em: https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/256/TCC-%20Thaisa%20Medeiros.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Por que a Lei nº 11.340/2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, é chamada "Lei Maria da Penha"? **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/por-que-a-lei-n-11-340-2006-que-criou-mecanismos-para-coibir-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-e-chamada-lei-maria-da-penha.htm#. Acesso em: 9 set. 2024.

VETTORAZZO, I. T. **Lei do feminicídio e seus resultados:** análise dos índices e eficiência da lei. 2022. 31 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022. Disponível em: https://dspace.mackenzie.br/items/d18d1e9d-c017-4357-907c-b5880469f94d. Acesso em: 20 set. 2024.

O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER COM DEFICIÊNCIA DIVULGADO NAS REDES SOCIAIS

THE RESPONSE TO DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN WITH DISABILITIES AS PORTRAYED ON SOCIAL MEDIA

Thiara Silveira de Freitas[25]
Lia Silva Vieira[26]
Estella Mayana Moura Pavão[27]
Stefany Mayana Moura Pavão[28]

Resumo: O presente estudo investiga o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres com deficiência nas redes sociais, visando compreender como esse contexto se desenrola no ambiente digital. A pesquisa é de natureza qualitativa e documental, abrangendo postagens, notícias e reportagens entre os anos de 2019 e 2024. Os resultados evidenciam a escassez de informações sobre o tema e a necessidade de um olhar mais crítico nas políticas públicas direcionadas a esse grupo. Observa-se que as redes sociais funcionam como um espaço de visibilidade e mobilização, embora também possam expor as vítimas a novas formas de violação, como o cyberbullying. Portanto, este estudo destaca a importância de garantir um ambiente digital seguro e acessível, promovendo a conscientização e proteção das mulheres com deficiência.

Palavras-chave: mulher com deficiência; violência doméstica e familiar contra a mulher com deficiência; ambiente digital/virtual; redes sociais.

Abstract: The present study investigates the fight against domestic and family violence against women with disabilities on social networks, aiming to understand how this context unfolds in the digital environment. The research is qualitative and documentary in nature, covering posts, news and reports between the years 2019 and 2024. The results highlight the scarcity of information on the topic and the need for a more critical look at public policies aimed at this group. It is observed that social networks function as a space for visibility and mobilization, although they can also

[25] Mestranda em saúde e Enfermagem pela Universidade Estadual de Santa Catarina. Especialista Políticas e Gestão em Serviço Social pela Uniasselvi. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Assistente Social no terceiro setor. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3262682482853542. Email thiara.sf@hotmail.com.

[26] Mestranda em Saúde e Enfermagem pela Universidade Estadual de Santa Catarina. Especialista em Saúde da Família, pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8686704465534031. Email lia.vieira@gmail.com.

[27] Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9946295746316539. Email estelamayanapavao@gmail.com.

[28] Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/4826322980695778. Email stefanymouriana@gmail.com

expose victims to new forms of violation, such as cyberbullying. Therefore, this study highlights the importance of ensuring a safe and accessible digital environment, promoting awareness and protection of women with disabilities.

Keywords: woman with disabilities; domestic and family violence against women with disabilities; digital/virtual environment; social networks.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar é um fenômeno histórico, cultural e social que permeia a sociedade ocidental por milhares de anos, tendo como premissa as mulheres como objetos passivo e submisso. A violência contra as mulheres é reconhecida como uma violação dos direitos humanos e um grave problema de saúde pública, segundo a Organização Mundial da Saúde. Este fenômeno atinge mulheres em todas as partes do mundo, onde uma em cada três mulheres sofrem violência ao longo da vida, sendo os parceiros íntimos, na maioria das vezes, os principais agressores (OMS, 2021).

Neste cenário as mulheres com deficiência enfrentam uma forma de violência muitas vezes invisível, agravada pela combinação de fatores como a vulnerabilidade física, a exclusão social e o estigma, tornando-as mais suscetíveis a abusos de natureza física, psicológica, sexual e econômica (Brasil, 2021; Cavalcanti, 2020). Dados retirados do Atlas da Violência de 2023, publicação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) retratam que mulheres com deficiência são vítimas de violência doméstica com uma frequência alarmante, o que destaca a urgência de ações voltadas para a proteção dessa parcela da população (Brasil, 2023).

As redes sociais surgem como uma ferramenta importante na publicização do problema e enfrentamento da violência contra a mulher. Por um lado, pode evidenciar o fenômeno e, por outro, ser espaço de denúncias e de mobilização da sociedade por direitos, além de facilitar o acesso à informação. No entanto, apesar das redes sociais oferecerem um espaço para a visibilidade de tais questões, ainda há desafios relacionados à acessibilidade digital, ao preconceito e à falta de suporte adequado para garantir que mulheres com deficiência possam utilizar essas plataformas de maneira eficaz e segura (Santos, 2022).

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo principal buscar informações nas redes sociais sobre a violência doméstica e familiar contra

mulheres com deficiência, visando compreender como esse contexto se desenrola no ambiente digital.

Diariamente defrontamos nas redes sociais com cenários que envolvem a mulher vítima de algum tipo de violência, seja esta associada ao preconceito religioso, racial ou outro. Porém isso se torna mais difícil de constatação e estudos quando se associa violência doméstica e familiar a mulher com deficiência.

Este estudo tem como objetivo investigar como é explicitada a violência doméstica e familiar contra mulheres com deficiência nas redes sociais, visando compreender como esse contexto se desenrola no ambiente digital.

1 MULHER COM DEFICIÊNCIA

Em 2022, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), revelou que 18,6 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, o que representa quase 9% da população total. Entre esses, as mulheres correspondem a 57,7%, uma proporção superior aos 51,2% que elas representam na população geral do país (BRASIL, 2022). O relatório sobre deficiência publicado pela OMS em 2012, afirmou que não basta discutir sobre a deficiência, pois esta está acrescida – ou precedida, das condições de vida, gênero e contexto social em que a pessoa vive.

A Organização das Nações Unidas (ONU, 2014) define pessoa com deficiência como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, ao interagirem com barreiras sociais, podem dificultar sua plena participação na sociedade em igualdade de condições com os demais. As mulheres com deficiência formam uma parcela expressiva da população brasileira. No entanto, ao longo de suas vidas, elas enfrentam desafios que afetam seu desenvolvimento, relacionamento e interação social. Entre esses desafios, destacam-se a falta de estímulos para potencializar suas habilidades, a ausência de independência e autonomia, a superproteção por parte de familiares e da comunidade, preconceitos, o limitado acesso a direitos sociais e a omissão no reconhecimento de suas capacidades e desejos.

Para Honneth (2003), o reconhecimento de uma pessoa ocorre por meio de três princípios: amor, direito e solidariedade. Desse modo, o autor destaca que "[...] só o sentimento de ser reconhecido e aprovado fundamentalmente em sua natureza

instintiva particular faz surgir num sujeito, de modo geral, a medida da autoconfiança que capacita para a participação igual na formação política da vontade" (Honneth, 2003, p. 79-80). Esse reconhecimento, contudo, raramente é concedido às mulheres com deficiência, que frequentemente enfrentam a marginalização em várias esferas sociais, acrescendo os preconceitos relacionados ao gênero e à deficiência.

A invisibilidade que que caracteriza as mulheres com deficiência manifesta-se de diversas formas na sociedade. Primeiramente, como mulheres, elas são inseridas em um cenário machista e opressor, onde o gênero é uma fonte adicional de subordinação. Além disso, a condição de pessoa com deficiência as torna ainda mais vulneráveis, pois grande parte dessas mulheres não possui autonomia ou independência, sendo frequentemente excluídas e silenciadas pela própria família e pela sociedade em geral. Esse conjunto de fatores resulta em uma ausência de reconhecimento como sujeito de direitos, uma realidade abordada por Cunha, Alves, Freitas e Alvares (2021):

> A invisibilidade que assola a mulher com deficiência se dá de diversas formas na sociedade, em um primeiro momento se dá por ser mulher, diante um cenário machista e opressor, bem como pela condição de pessoa com deficiência, tendo em vista que uma grande maioria não possui autonomia, independência, são excluídas e caladas pela família e sociedade, sendo assim não possuem o reconhecimento como sujeito de direitos (Cunha *et al.*, 2021).

O fenômeno da violência contra mulher é histórico, tendo como premissa a submissão e exposição a diferentes tipos de violências e violações de direitos humanos. Neste contexto, milhares de mulheres com deficiência vivem em situação de vulnerabilidade extrema. De acordo com o direito internacional dos direitos humanos, essas mulheres estão mais propensas a sofrer violência, discriminação e desigualdade em razão do machismo e opressão (Brasil, 2009).

O enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres com deficiência, é fragilizado por uma série de fatores interligados. De um lado, há a condição de mulher com deficiência, que coloca essas mulheres em uma posição de vulnerabilidade. De outro, as questões de gênero e as estruturas machistas que hierarquizam as relações de poder entre homem e mulher contribuindo para a marginalização e a subordinação dessas mulheres (Silva, 2023). Compreende-se que a falta de autonomia, independência, informação, a exclusão social, e as barreiras impostas pelo meio social em que essas mulheres vivem fazem com que

elas estejam mais expostas a diferentes tipos de violência e à fragilidade nos seus direitos sociais.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER COM DEFICIÊNCIA

A violência doméstica e familiar contra mulheres com deficiência no Brasil, reflete a intersecção de múltiplos fatores, como gênero e deficiência, evidenciando a necessidade de uma análise sob uma perspectiva interseccional. Essa abordagem é crucial para entender as diversas formas de opressão que essas mulheres enfrentam, pois são duplamente marginalizadas, tanto por serem mulheres quanto por terem deficiência. Segundo Araújo (2019),

> A violência contra a mulher com deficiência é sistêmica e se manifesta principalmente no ambiente doméstico ou em instituições, podendo ser ativa (ação) ou passiva (omissão). A violência passiva ou por omissão abrange atos em que há ausência ou restrição no gozo de direitos, como na hipótese de negligência no cuidado com a mulher com deficiência principalmente crianças e idosas como a recusa em dar alimentação, medicamentos apropriados ou cuidados pessoais, como também a recusa em reconhecer a sexualidade e prestar a devida educação e orientação sexual. A violência ativa ou por ação abrange abusos de toda ordem, como maus tratos físicos e psicológicos, abusos sexuais, exploração sexual, estupros e até esterilização compulsória (p. 456).

A criação de leis voltadas para a proteção de pessoas com deficiência no Brasil, como a Lei nº 7.853/1989, e posteriormente a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), representou um avanço no enfrentamento da violência de gênero, porém, a implementação dessas legislações ainda enfrenta desafios. No caso das mulheres com deficiência, essa situação é ainda mais complexa, uma vez que a invisibilidade social agrava o ciclo da violência. Conforme apontado pela ONU Mulheres 2020, a deficiência e o gênero são construções sociais interseccionais que, combinadas com estereótipos, criam novas formas de discriminação e vulnerabilidade para essas mulheres.

O conceito de interseccionalidade, segundo Stelzer e Kyrillos (2021), serve como uma ferramenta analítica para compreender as múltiplas formas de discriminação que afetam grupos fragilizados como as mulheres com deficiência. Essa análise possibilita a identificação de experiências únicas de opressão, que são fundamentais para entender as violências enfrentadas por esses grupos. Dados

recentes do IBGE (2023) revelam que 10,7 milhões de mulheres no Brasil possuem algum tipo de deficiência, um número expressivo que reforça a urgência de políticas públicas eficazes para esse grupo.

Conforme Santos *et al*. (2013), mulheres com deficiência compõem uma parcela significativa da população brasileira, mas enfrentam dificuldades para ter seus direitos assegurados, sendo discriminadas tanto por sua condição de deficiência quanto por questões de gênero, raça, classe social, entre outros. Essas mulheres são mais suscetíveis à violência, especialmente em seus ambientes familiares e de cuidado. A ONU Mulheres (2020) ressalta que mulheres com deficiência estão mais expostas a várias formas de violência baseada no gênero, especialmente dentro do ambiente doméstico, onde seus agressores muitas vezes exploram sua dependência de cuidados como forma de controle e coerção.

Além disso, muitas dessas mulheres têm dificuldade em reconhecer e identificar a violência que sofrem. Neste cenário, Aguilar (2017), cita no "*Relatório da Relatora Especial sobre os direitos das pessoas com deficiência: Saúde sexual e reprodutiva e direitos de meninas e mulheres jovens com deficiência"*,

> A exposição em torno da violência ocorre frequentemente desde criança e, ainda que regularmente, pode se manifestar durante a vida toda, sendo a probabilidade de ser objeto de violência quatro vezes mais alta para as meninas com deficiência que para as meninas sem deficiência [...] Além disso, os tipos de deficiência influenciam a violência: o risco de serem expostas à violência baseada no gênero é sistematicamente maior quando se trata de meninas surdas, cegas e autistas, meninas com deficiência psicossocial e intelectual ou meninas com deficiências múltiplas.

A dinâmica de poder entre a mulher com deficiência e seu agressor é agravada pelo isolamento social e pela falta de reconhecimento de seus direitos, o que dificulta suas opções de denunciar, fuga e proteção. A luta dessas mulheres por liberdade, autonomia e independência é essencial, uma vez que crenças sociais limitantes sobre sua capacidade frequentemente normalizam a violência. Assim, a violência doméstica e familiar contra mulheres com deficiência é uma violação de direitos civis e sociais, sendo um fenômeno multicausal que precisa ser enfrentado, discutido e debatido por todos os setores da sociedade e redes sociais.

3 O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM DEFICIÊNCIA

As redes sociais desempenham um papel fundamental no enfrentamento da violência contra mulheres com deficiência, oferecendo um novo campo de comunicação e mobilização social. Segundo Monteiro e Rocha (2021), as transformações digitais da contemporaneidade têm o poder de causar mudanças significativas nas interações sociais, comparáveis àquelas observadas durante a Revolução Industrial. Com plataformas como Facebook, Instagram e YouTube, surgiram espaços onde indivíduos podem compartilhar suas histórias e mobilizar-se em prol de causas comuns (Souza *et al*., 2022). Isso é particularmente relevante para grupos marginalizados, como as mulheres com deficiência, cuja voz frequentemente é silenciada em ambientes institucionais e tradicionais de mídia (Castells, 2020).

Essas plataformas possibilitam que mulheres compartilhem suas experiências de violência, promovam denúncias e encontrem apoio em redes de solidariedade. Movimentos globais como #MeToo e #NiUnaMenos ilustram como as redes sociais têm o potencial de amplificar essas vozes, conectando mulheres de diferentes contextos e culturas em torno de uma experiência comum (Lopes, 2020). Para as mulheres com deficiência, essa conexão é ainda mais significativa, pois elas enfrentam múltiplas camadas de discriminação: de gênero, de deficiência e, muitas vezes, de raça e classe social. As redes sociais oferecem, então, uma oportunidade de romper o isolamento social, permitindo que denúncias, muitas vezes silenciadas, alcancem uma audiência global, algo que é crucial para combater a violência que frequentemente é invisibilizada ou ignorada.

Contudo, as redes sociais não estão isentas de desafios. Mulheres com deficiência, em muitos casos, enfrentam barreiras tecnológicas que dificultam o pleno uso dessas plataformas. Isso ocorre tanto pela falta de acessibilidade nas interfaces digitais quanto pela desigualdade no acesso a dispositivos e à internet. Conforme apontado por Mendonça (2022), o poder dessas plataformas para mobilizar e informar é inegável, mas deve ser articulado com políticas públicas inclusivas que garantam acessibilidade digital para todas as mulheres. Além disso, é necessário que o ambiente online seja seguro, uma vez que, ao mesmo tempo em que essas mulheres denunciam violências sofridas, elas podem se tornar alvo de

novas formas de violações, como o cyberbullying ou o assédio virtual (Silva e Almeida, 2021).

A acessibilidade é uma questão central para que o impacto positivo das redes sociais seja ampliado para todas as mulheres, independentemente de suas condições. Investir em políticas públicas que assegurem a inclusão digital e garantam a segurança nesses espaços é crucial para a continuidade do ativismo e da mobilização social. Redes sociais acessíveis permitem que mulheres com deficiência encontrem informações sobre mecanismos de proteção e apoio, ampliando as possibilidades de denúncia e prevenção de novas violências.

Assim, as redes sociais exercem um papel crucial na conscientização da violência contra a mulher com deficiência ao possibilitar alcance das denúncias e fornecer informações sobre mecanismos de apoio e prevenção. No mais, é essencial que se invista em políticas públicas que assegurem a acessibilidade e segurança digital, garantindo que o ambiente online seja um espaço seguro para o ativismo e a mobilização contra a violência de gênero.

4 MÉTODO

Este estudo utiliza a abordagem de um determinado problema social, com técnicas de análise, dentre elas, a técnica de Análise de Conteúdo de Laurence Bardin, com natureza qualitativa descritiva, conforme SOUZA e SANTOS (2020). A pesquisa busca investigar como as redes sociais têm dado visibilidade às divulgações ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres com deficiência no Brasil. Para isso, foram coletados dados em meios eletrônicos celular e computador como busca completa, com direcionamento nas postagens, comentários, notícias e reportagens nas plataformas de redes sociais Instagram, Facebook e Youtube, dentro do período de 2019 a 2024. Ressalta-se que a pesquisa teve como busca inicial as plataformas como Google e Internet Explorer, com o objetivo de identificar publicações na temática.

Os critérios de inclusão e exclusão foram definidos para assegurar a importância das postagens analisadas, sendo considerados:

- postagens que promovam a defesa ou militância contra a violência sofrida pela mulher com deficiência

- postagens que abordam violência sofrida no ambiente doméstico ou familiar da mulher com deficiência
- relatos de violência de ordem sexual, financeira, psicológica, física e social;
- Publicações feitas nas plataformas acessíveis ao público, como Instagram, Facebook e Youtube;
- Posts de conscientização de ação em defesa da violência contra a mulher com deficiência. Para os critérios de exclusão da pesquisa foram usados norteadores como: Mídias sociais que não permitem interação e acesso público e Violência contra adolescentes com deficiência menores de 18 anos.

Já os critérios de exclusão foram: postagens em mídias sociais que não permitiam interação e acesso público e casos que envolvem violência contra adolescentes com deficiência menores de 18 anos.

4.1 Coleta de dados

As pesquisadoras realizaram busca de dados nas redes sociais com as palavras-chave “mulher com deficiência vítima de violência doméstica e familiar” através de posts publicados nas plataformas do Instagram, Facebook e Youtube nos anos indicados anteriormente. Além disso, pesquisaram relatos de comentários postados ou de entrevistas publicadas nestas redes para inclusão na revisão proposta. Ressalta-se que todas as informações obtidas foram registradas em banco de dados criado pelas pesquisadoras, a fim de garantir a confiabilidade dos registros. Dentro desse estudo não houve a necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, por se configurar em registros públicos, sendo esta informação garantida na Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, a qual regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos municípios (Brasil, 2011).

4.2 Organização e análise dos dados

O instrumento de coleta de dados foi elaborado em uma planilha Excel, contendo informações e dados coletados com base nos seguintes critérios: local de coleta (plataforma pesquisada), ano da postagem, tipos de violência e ambiente em que ocorreram, dados sobre mulheres com deficiência vítimas de violência, informação do agressor, comentários que condenam a violência, comentários que a reforçam e outras observações pertinentes. Essa estrutura permite uma análise organizada e detalhada dos casos, facilitando a identificação de padrões e tendências relacionadas à violência contra mulheres com deficiência.

O grupo foi dividido entre três plataformas de rede social aberta ao público, para realizar a busca, em setembro de 2024, sendo assim obtendo informações através de posts, notícias e reportagens com dados com ocorrências do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres com deficiência. A busca foi feita por dupla em cada plataforma de modo duplo cego. Caso houvesse discordância entre a dupla os autores discutiam coletivamente os critérios de inclusão e exclusão até chegarem em consenso.

4.3 Estratégia de busca e análise

Seguindo o fluxo e protocolo que atenderem aos critérios de elegibilidade de pesquisar na busca de dados, bem como as palavras chaves deste estudo. Como estratégia de busca teve como objetivo encontrar publicações nas redes sociais sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher com deficiência; consultar posts publicados pelas redes que denotem os contextos que se posicionam contra a violência doméstica e familiar da mulher com deficiência; acessar os comentários públicos nas redes sociais sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher com deficiência.

Diante o exposto, as pesquisadoras discutiram e analisaram os resultados obtidos, podendo categorizar as informações utilizando como metodologia o recurso da dialética em análise contextual. Levando em consideração para esta discussão e análise, fundamentar o contexto sócio-histórico e sociopolítico, tendo em vista o passado recente e sociocultural perante o cenário do enfrentamento da mulher com deficiência vítima de violência doméstica e familiar, sendo necessário ampliar nossa

pesquisa, pois verificou-se as particularidades e invisibilidade dos fatos para proceder com o relatório final do estudo.

5 RESULTADOS

As buscas realizadas pelas pesquisadoras nas plataformas de redes sociais Youtube, Facebook e Instagram ocorreram entre os dias de 10 a 30 do mês de setembro de 2024. A coleta de dados foi contínua ao longo de 20 dias, e os resultados alimentaram instrumentos de extração com informações relevantes para a questão-problema proposta pelo estudo.

No Instagram, foram identificadas apenas três postagens sobre a invisibilidade das notícias e informações relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher com deficiência. Essas postagens foram feitas por perfis de movimentos sociais, e não por mulheres com deficiência.

Observou-se também a ausência significativa de engajamento nos comentários nos posts publicados, tanto em aspectos de combate à violência, quanto nos que a perpetuam[29].

Já no Facebook foram identificadas 15 postagens relacionadas ao tema, publicadas por movimentos sociais, programas de telecomunicação nacional, associações especialistas nesta temática, secretarias municipais, e programas sociais Brasileiros. Destas publicações apenas uma foi realizada em um perfil de uma mulher com deficiência[30]. As postagens, em sua maioria, tratavam de ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar, mas não apresentavam relatos diretos de mulheres com deficiência que sofreram violência. Essa falta de representatividade e protagonismo direto nas postagens indica que, embora o tema esteja sendo abordado, a voz das mulheres com deficiência ainda está sendo marginalizada.

Na plataforma do Youtube há doze vídeos relacionados à temática deste estudo. Os vídeos foram criados por movimentos sociais, emissoras de televisão e programas de comunicação aberta. A plataforma apresentou o maior engajamento nos comentários abertos ao público, com mensagens que exigiam leis “Mais

[29] O instrumento de extração de dados pode ser solicitado diretamente às autoras

[30] O instrumento de extração de dados pode ser solicitado diretamente às autoras

Severas” e perguntas sobre como proceder em caso de violência contra a mulher com deficiência. Dos doze vídeos, oito tratavam diretamente de algum tipo de violência doméstica e familiar enfrentada por uma mulher com deficiência. Isso demonstra um maior envolvimento do público nesta rede, que pode ser atribuído à natureza audiovisual da plataforma, que facilita uma compreensão mais clara e detalhada dos problemas abordados.

6 DISCUSSÃO

Segundo dados de 2023, a cada 24 horas, oito mulheres sofrem com agressões, torturas, ameaças e ofensas, assédio ou feminicídio (Brasília, 2023). Neste cenário, a pergunta que surge é: onde estão neste cenário a mulher com deficiência?

Elas também sofrem essas violências, mas frequentemente são ignoradas e invisibilizadas nos debates e nas políticas públicas. Como destacado por Lopes et al. (2023), as mulheres com deficiência vivem uma dupla exclusão: não só pelo gênero, mas também pela sua condição física, sensorial ou intelectual, o que as coloca em maior vulnerabilidade diante da violência.

Muitas dessas mulheres enfrentam violências cometidas por aqueles de quem dependem para suas necessidades diárias, como os responsáveis, cuidadores, tutores, ou pessoas de convívio social de quem elas dependem para auxiliar nas atividades de vida diária e ajuda física ou financeira, sendo eles os que deveriam protegê-las, apoiá-las e cuidá-las. Em vez de oferecerem proteção, esses indivíduos muitas vezes se tornam os próprios agressores. Esses contextos familiares tornam a situação ainda mais complexa, pois a dependência financeira, física ou emocional dificulta a denúncia e o rompimento do ciclo de violência (Souza *et al*., 2022).

A invisibilidade das mulheres com deficiência é agravada pela falta de acesso à informação e à tecnologia, como evidenciado nos dados obtidos nas redes sociais. Mesmo em plataformas amplamente acessadas, como Instagram e Facebook, há uma notável escassez de postagens feitas por essas mulheres, o que indica que suas vozes continuam marginalizadas. Castells (2020) enfatiza que, embora as redes sociais ofereçam um espaço de mobilização, ainda existem barreiras para a participação plena de grupos vulneráveis, como as mulheres com deficiência.

Além disso, há uma necessidade urgente de maior visibilidade e conscientização sobre essa questão nas plataformas digitais. As redes sociais têm potencial para amplificar essas vozes, mas, como demonstrado pelos resultados da pesquisa, ainda há um caminho a ser percorrido para que as mulheres com deficiência possam se posicionar ativamente e serem reconhecidas em suas lutas.

Portanto, é crucial que as políticas públicas e as iniciativas sociais não apenas abordem a violência contra as mulheres de forma genérica, mas também reconheçam as especificidades da violência vivida por mulheres com deficiência. Isso requer um enfoque interseccional, como defendido por Hirata *et al*. (2021), que leva em conta as múltiplas camadas de opressão enfrentadas por esses grupos, de modo a criar estratégias mais eficazes de proteção e apoio.

Sendo assim, só terá divulgação do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher com deficiência nas redes sociais, quando houver acessibilidade, visibilidade, respeito e reconhecimento dessas mulheres.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu identificar que o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulher com deficiência nas redes sociais ainda carece de maior visibilidade. Notícias, postagens e reportagens sobre o tema, com enfoque anticapacitista, são insuficientes, o que reforça a necessidade urgente de desenvolver novas políticas públicas, bem como estratégias eficazes para lidar com essa problemática.

Foi possível perceber a escassez de dados e pouca representatividade desse grupo nas redes sociais, evidenciando a invisibilidades das mulheres com deficiência nas discussões sobre violência. É fundamental que essas mulheres tenham acesso ao autoconhecimento, autoestima e autoconfiança, características que, segundo Honneth (2023), constituem o princípio do “reconhecimento como sujeito de direito”. Isso às permitirá serem compreendidas, não como grupo isolado, mas como participantes plenas da sociedade, com direitos sociais amparados na sua totalidade e diversidade.

Para avançar nessa questão, torna-se essencial desenvolver ações voltadas especificamente para mulheres com deficiência. Isso inclui iniciativas de acessibilidade, como a produção de materiais informativos sobre violência em Braille

e Libras, promovendo a inclusão em uma sociedade mais acessível e inclusiva (Lettiere-Viana *et al*., 2021). Além disso, é vital fomentar a autonomia, independência e a participação social dessas mulheres, ampliando sua presença nas plataformas de redes sociais e incentivando sua interação com a sociedade.

Por fim, expressamos a nossa gratidão à professora e orientadora, Soraia Dornelles Schoeller[31] por suas orientações durante o desenvolvimento deste estudo e ao Grupo de Pesquisa e Extensão (Re Habilitar)[32] da Universidade Federal de Santa Catarina.

[31] Dra. Soraia Dornelles Scholar: Professora e orientadora do programa de enfermagem na Universidade Federal de Santa Catarina e coordenadora do Grupo e Projeto de Extensão Re Habilita. CV http://lattes.cnpq.br/3391345072811728

[32] Laboratório de pesquisa, ensino e tecnologia sobre saúde, enfermagem e reabilitação (Re Habilitar) na Universidade Federal de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, C. D. La salud y los derechos en materia sexual y reproductiva de las niñas y las jóvenes con discapacidad. Informe de la Relatora Especial, A/72/133, 14 de julho 2017.

ARAÚJO, Adriane Reis de. A igualdade de gênero e a mulher com deficiência. In: GUGEL, Maria Aparecida (org.). Diálogos aprofundados sobre os direitos das pessoas com deficiência. São Paulo: RTM, 2019.

BARIFFI, F.; PALACIO, A. La discapacidad como una cuestión de derechos humanos: una aproximación a la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad. Ed 1. Colección Telefónica Accesible, n. 4, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. [Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009]. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, [2009].

BRASIL. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pessoas com Deficiência, 2022.

BRASIL. IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada, 2023. —Núcleo de Disseminação de Pesquisa DIEST/Ipea: Camila Escudero (edição e planejamento), Raquel Tavares e Luciane Crippa (conteúdo e revisão) e Victor Gomes (design e diagramação) <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/283/atlas-2023-pessoas-com-deficiencia> . Acesso: 15 out. 2024.

BRASIL. Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 out. 1989.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge>. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Lei Maria da Penha: Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 34 p. – (Série ação parlamentar; n. 422). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASÍLIA. Instituto de Pesquisa DataSenado. Violência doméstica e familiar contra a mulher- 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASÍLIA, A. (2023). *Relatório de Violência de Gênero no Brasil*. Brasília: Governo Federal.

CASTELLS, M. Redes de indignação e esperança: movimentos na era da internet. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

CAVALCANTI, G. F. (2020). Mulheres com deficiência e a violência doméstica: uma análise crítica. *Revista Brasileira de Direito e Política*, 8(1), 49-61.

CUNHA, T. E. O.; ALVES, D. F.; FREITAS, T. S.; ALVAREZ, A. B. In: HUGILL, M. S. G.; SOMMARIVA, S. S.; BAGGENSTOSS, G. A.; BEIRAS, A.; SANTOS, P. R. dos (Orgs.). Sistema de justiça, gênero e diversidades: estudos e práticas sobre violências contra as mulheres com ênfase nos direitos sexuais e reprodutivos, saúde e deficiências. Volume 2. Florianópolis: [s.n.], 2021. Edição eletrônica. Acesso em: 02 out. 2024.

HONNETH, Alex. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HIRATA, H. et al. (2021). *Gênero, Trabalho e Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo.

LETTIERE-VIANA, Angelina; LETTIERE-VIANA, Angelina; BARALDI, Nayara Girardi; CARLOS, Diene Monique; FUMINCELLI, Laís; COSTA, Luiza Cesar Riani; CASTRO, Paola Cristina de. Coping strategies for violence against children, adolescents and women in the context of social isolation due to COVID-19: scoping review. Texto & Contexto - Enfermagem, Florianópolis, v. 30: e20200443, jan. 2021. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-265x-tce-2020-0443>. Acesso em: 10 set. 2021.
LIMA, N. L. D.; MOREIRA, J. D. O.; STENGEL, M.; MAIA, L. M. As redes sociais virtuais e a dinâmica da internet. Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia, v. 9, n. 1, p. 90-109, 2016. Disponível em: <[link indisponível]>. Acesso em: 1 out. 2024.

LANNA JÚNIOR, M. C. M. (Comp.). História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LOPES, J. M. *Movimentos Sociais e Gênero nas Redes Digitais.* São Paulo: Contexto, 2020.

LOPES, M. et al. (2023). *Mulheres com Deficiência e Violência: Invisibilidade e Vulnerabilidade*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.

MENDONÇA, A. *Acessibilidade Digital e Redes Sociais: Desafios e Oportunidades.* Brasília: IPEA, 2022.

MONTEIRO, L., ROCHA, P. *Tecnologia e Inclusão Social: Transformações e Impactos Contemporâneos.* São Paulo: Blucher, 2021.

NICOLACI-DA-COSTA, Ana Maria. Quem disse que é proibido ter prazer online?: Identificando o positivo no quadro de mudanças atual. Psicologia: ciência e profissão, v. 22, p. 12-21, 2002. Disponível em: <[link indisponível]>. Acesso em: 1 out. 2024.

ONU. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). Vitória: Tradução Ministério Público do Trabalho, Projeto PCD Legal, 2014. Disponível em: <http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/wp-content/themes/convencaoonu/downloads/ONU_Cartilha.pdf>. Acesso em: 1 out. 2024.

ONU MULHERES. O direito à igualdade e não discriminação das pessoas com deficiência, implementado no Uruguai no período 2018 a 2020. Disponível em: <https://lac.unwomen.org.pdf>. Acesso em: 03 out. 2024.

ONU. Relatório mundial sobre a deficiência / World Health Organization, The World Bank; tradução Lexicus Serviços Linguísticos. - São Paulo: SEDPcD, 2012. Disponível em:<https://iris.who.int/bitstream/handle>. Acesso em: 15 out. 2024.

RECUERO, Raquel. Redes sociais na Internet. Porto Alegre: Editora Sulina, 2009.

SANTOS, Lívia Fajin de Mello dos et al. Mulheres com deficiência: reflexões sobre a trajetória das políticas públicas de saúde. Rev. Enferm. UFPE online, Recife, v. 7, n. 7, jul. 2013. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/6799>.
SANTOS, M. P. (2022). As redes sociais como instrumentos de mobilização e denúncia: O caso da violência contra mulheres com deficiência. *Revista de Estudos em Comunicação e Sociedade*, 4(2), 78-95.

SOUZA, C., et al. *Redes Sociais e Mobilização Digital: Novas Fronteiras de Ativismo.* Porto Alegre: Sulina, 2022.

SOUZA, A. M. et al. (2022). *A Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres com Deficiência: Uma Análise Interseccional*. Revista Brasileira de Estudos de Gênero, 18(1), 45-67.

Sousa, J. R. de; Santos, S. C. M. dos. (2020). Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa: modo de pensar e de fazer. *Pesquisa E Debate Em Educação*, *10*(2), 1396–1416.

SILVA, F., ALMEIDA, R. *Violência Online: Cyberbullying e Assédio Virtual nas Redes.* Recife: UFPE, 2021.

Stelzer J, Kyrillos GM. Inclusão da Interseccionalidade no âmbito dos Direitos Humanos. Rev Direito Práx [Internet]. 2021Jan;12(1):237–62. Available from: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/44747

World Health Organization. Violence against women. Health topics, 2021. Disponível em: https://www.who.int/health-topics/violence-against-women. Acesso 14 out 2024.

MULHERES COM DEFICIÊNCIA E SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA: revisão narrativa

WOMEN WITH DISABILITIES AND SITUATIONS OF VIOLENCE: narrative review

Talita Manzano de Araújo[33]
Tales Vilela Santeiro[34]
Tatiana Machiavelli Carmo Souza[35]

Resumo: É premente a necessidade de uma visão interseccional ao enfocar a temática das violências contra as mulheres, notadamente quando estas são pessoas com deficiência. A partir de um levantamento bibliográfico no Portal de Periódicos CAPES foi realizada uma revisão narrativa dos estudos sobre violência contra as mulheres com deficiência, com o objetivo de reunir as produções da área que evidenciam a especificidade das experiências de violência vivenciadas por essas mulheres. Os achados foram organizados em cinco categorias: mulheres com deficiência e pluralidade de violências; mulheres com deficiência e vulnerabilidades; violências contra mulheres com deficiência e interseccionalidades; violência contra mulheres com deficiência e invisibilidade; e mulheres com deficiência e capacitismo. De modo geral, o exame da literatura indicou haver tentativas, ainda que incipientes, de evidenciar as formas específicas de violência que as mulheres com deficiência vivenciam. O aumento da visibilidade de estudos que considerem as idiossincrasias das violências sofridas por mulheres com deficiência é urgente, particularmente daqueles que podem expandir a compreensão dos fenômenos subjacentes, visando ao desenvolvimento de políticas públicas focadas no diagnóstico precoce de situações que as envolvem, na intervenção e na promoção de saúde.

Palavras-chave: violência contra mulher; capacitismo; interseccionalidade.
Abstract: There is a pressing need for an intersectional view when focusing on the issue of violence against women, especially when they are people with disabilities. A

---

[33] Mestra em Psicologia pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Pós-graduada em Psicoterapia Psicanalítica pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Graduada em Psicologia pela Universidade de Uberaba. Psicóloga preceptora do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Uberaba. Currículo Lattes: E-mail: http://lattes.cnpq.br/9276350553383100

[34] Doutor em Psicologia como Profissão e Ciência pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Mestre em Psicologia Clínica. Psicólogo pela Universidade de Franca. Professor Associado 4, do Departamento de Psicologia do Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFTM. Currículo Lattes: . Email: talesanteiro@hotmail.com http://lattes.cnpq.br/5391944071281583. Email: talesanteiro@hotmail.com

[35] Doutora e Mestra em Serviço Social pela Unesp/Franca. Especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pela CLACSO. Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Uberlândia. Professora Associada III no curso de Psicologia e no Programa de Pós-graduação em Saúde da Família (PROFSAÚDE) da Universidade Federal Catalão (UFCAT) e Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Currículo Lattes: . E-mail: tatimachiavelli@yahoo.com.br http://lattes.cnpq.br/3120018580121934. E-mail: tatimachiavelli@yahoo.com.br

narrative review of studies on violence against women with disabilities was carried out through a bibliographic survey on the CAPES Periodicals Portal, with the aim of bringing together productions in the area that highlight the specificity of the experiences of violence lived by these women. The findings were organized into five categories: women with disabilities and the plurality of violence; women with disabilities and vulnerabilities; violence against women with disabilities and intersectionalities; violence against women with disabilities and invisibility; and women with disabilities and empowerment. In general, the examination of the literature indicated that there are attempts, albeit incipient, to highlight the specific forms of violence experienced by women with disabilities. Increasing the visibility of studies that consider the idiosyncrasies of violence suffered by women with disabilities is urgent, particularly those that can expand the understanding of the underlying phenomena, aiming at the development of public policies focused on the early diagnosis of situations that involve them, on intervention and on health promotion.

Keywords: violence against women; ableism; intersectionality.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos. Embora ela impacte todas as culturas, idades e grupos socioeconômicos, sua extensão, natureza e dinâmica são vivenciadas de modo díspar. A exposição às situações de violência é fortemente baseada no gênero e a intersecção com outros marcadores, como a deficiência, podem elevar o seu risco. Nesse sentido, há evidências de que a extensão e a gravidade das violências contra as mulheres são maiores em grupos sociais que experienciam múltiplas formas de desigualdade (*Sutherland *et al.*[36], 2024).

Especificamente no cenário brasileiro, o *Atlas da Violência* (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA, 2023), ao considerar cada categoria de deficiência, indica as seguintes proporções de manifestações de violências para cada 10 mil pessoas: com deficiência intelectual, 36,9; com deficiência física, 12,0; com deficiência auditiva, 3,8; e com deficiência visual, 1,5. Nesse mesmo *Atlas*, há indicativos de que as mulheres são as mais afetadas em todas estas categorias, em comparação com os homens (IPEA, 2023). Portanto, na análise da violência contra este grupo social minoritário é fundamental reconhecer as desigualdades de gênero

[36] Os estudos antecedidos por asterisco são os resultantes da busca de informação que subsidiou a revisão narrativa. Como eles também foram úteis para a composição do enquadramento teórico introdutório, desde aqui optou-se por fazer uso dos mesmos.

e de poder que perpassam e se colocam nas interações entre pessoas com e sem deficiências.

A despeito desse panorama, a intersecção violência e mulheres com deficiência é uma temática ainda pouco explorada. Se, por um lado, a falta de reconhecimento social e a invisibilidade, fenômenos que são comuns no cotidiano destas pessoas, podem acarretar desmotivações para o enfrentamento da violência e a busca por direitos fundamentais (IPEA, 2024), por outro, os processos de institucionalização, segregação, estigmatização, preconceito e discriminação são tipificações específicas de violência que têm ganhado visibilidade (*Gesser; Block; Mello, 2020). Esta especificidade refere-se, principalmente, às violências passivas ou por omissões, que abrangem atitudes caracterizadas pela ausência ou restrição de direitos[37]. Entretanto, as violências ativas[38] também têm sido estudadas (Brasil, 2015; Vasconcelos; Oliveira, 2023).

Na teorização geral do que se propõe debater e investigar neste trabalho, ainda é imprescindível que se leve em conta o entendimento de dois modelos compreensivos do fenômeno da deficiência, os quais influenciam na perpetuação de situações geradoras de violência: o biomédico e o social. No primeiro deles, a deficiência é o resultado de um desvio nas funções e/ou estruturas do corpo e o seu enfrentamento resulta na reabilitação, que tem por objetivo aproximar o funcionamento corporal da pessoa com deficiência daqueles considerados normais. Este modelo compreensivo tende a desconsiderar que as estruturas sociais/ambientais influenciam o contexto da deficiência (Barbosa; Barros, 2020).

No segundo modelo de compreensão do fenômeno da deficiência, o social, considera-se que pessoas com deficiência sofrem desvantagens, as quais se articulam à existência de uma cultura da normalidade que privilegia determinados funcionamentos em detrimento de outros. Nesta perspectiva, o enfrentamento das desigualdades ocorreria por meio de políticas de inclusão e da entrada/permanência de pessoas com deficiência nos debates políticos, sociais, acadêmicos, entre outros (Barbosa; Barros, 2020).

---

[37] Abrangem negligências no cuidado básico/pessoal; recusas em dar alimentação, medicamentos apropriados, cuidados pessoais, em reconhecer a sexualidade e prestar a devida orientação, entre outras.

[38] Englobam as formas comuns de violência – física, psicológica, sexual e patrimonial –, a esterilização compulsória e a convivência com barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, tecnológicas e atitudinais.

Considerando essas teorizações introdutórias, os objetivos deste estudo foram pensados: realizar uma revisão narrativa de estudos sobre violência contra as mulheres com deficiência, compilando as produções da área que evidenciam a especificidade das experiências de violência vivenciadas por elas e as suas tipologias. Nessa trajetória, também objetivou-se averiguar se visões interseccionais são contempladas nessas produções.

1 METODOLOGIA

Este estudo trata-se de uma revisão narrativa e tem caráter descritivo e exploratório. Esta metodologia é caracterizada pela busca de informações em fontes bibliográficas/eletrônicas, visando ao mapeamento da produção do conhecimento, problematizando tendências e desafios e sinalizando novas demandas de determinada área acadêmica (Rother, 2007). Além disso, ela é eficiente na identificação de lacunas existentes na literatura científica e pode se constituir como ponto de partida para a formulação de novas hipóteses de pesquisa (Perdigão-Nass, 2023).

A busca de informação foi realizada via Portal de Periódicos CAPES, entre fevereiro e setembro de 2024. Este foi escolhido por ser um dos maiores acervos virtuais do país, que indexa produções científicas nacionais e internacionais (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior/CAPES, 2018). Nesta busca, os seguintes unitermos em português foram selecionados e cruzados, por meio do operador booleano “and”: *violência*, *mulher* e *deficiência*, assim como os correspondentes em inglês *violence*, *woman* e *disability*.

Considerou-se como critérios de inclusão: publicações científicas de acesso aberto (*open acssess*)[39], focadas em contextos de violência contra mulheres com deficiência, no período de 2006 até 2024[40]. Os critérios de exclusão contemplaram: artigos que não faziam esta intersecção e que abordassem apenas homens,

[39] Periódicos científicos revisados por pares foram um dos suportes de informação considerados, contudo, de modo não exclusivo. Esta foi uma medida tomada devido ao relativamente pequeno número de estudos levantados.

[40] Essa escolha foi feita por duas razões, porque 18 anos é período temporal que permite um traçado atual e abrangente do panorama científico objetivado e porque 2006 é a data de sanção da Lei Maria da Penha, considerada um marco brasileiro no campo dos estudos sobre violências contra mulheres.

crianças ou adolescentes; e publicações nos suportes de texto resenhas de livro, resumos, dissertações e teses.

Além disso, a definição da amostra documental foi feita, inicialmente, com o auxílio técnico de uma bibliotecária e, posteriormente, de modo consensual e conjuntamente, pelos três autores. Dessa forma, após os procedimentos de leitura e análise sistemática dos artigos selecionados, cinco eixos temáticos emergiram: (1) *Mulheres com deficiência e pluralidade de violências*; (2) *Mulheres com deficiência e vulnerabilidades*; (3) *Violência contra mulheres com deficiência e invisibilidade*; (4) *Mulheres com deficiência e capacitismo*; e (5) *Violências contra mulheres com deficiência e interseccionalidades*.

Todos esses eixos serão tratados na próxima seção, a partir dos detalhamentos e discussão dos 17 estudos selecionados. Eles permanecerão antecedidos com asterisco (*) nas citações e nas *Referências*, como forma de tornar o fluxo do texto mais didático.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 Mulheres com deficiência e pluralidade de violências

Estudos brasileiros que abordam a relação entre deficiência e violência são escassos e incipientes. Mesmo considerando que as pessoas com deficiência têm maior probabilidade de sofrer episódios de violência, não há clareza quanto à incidência quantitativa do fenômeno, às formas como tais violências apareceriam e em quais contextos (*Pereira; Alves, 2019).

Na atualidade, mesmo com a relativa ascensão e visibilidade de estudos e debates na área, as mulheres com deficiência ainda convivem com o silenciamento de suas vozes, com barreiras que dificultam o exercício de seus direitos e da cidadania. Perduram experiências de desigualdades de gênero e discriminação no acesso à saúde, à educação, aos direitos econômicos, políticos e culturais (*Wanderer; Pedrosa, 2015).

Dentre as violações vivenciadas por essas mulheres, destacam-se: o estigma que não estão aptas para o exercício da cidadania; identidade socialmente considerada inferior; por não corresponderem ao protótipo dos grupos mulheres e pessoas com deficiência, não são plenamente reconhecidas como membros desses

grupos; barreiras do contexto social – atitudinais, cognitivas e arquitetônicas; e capacitismo (*Carvalho, 2018).

Como assinalado até aqui, as violências contra as mulheres com deficiência se relacionam diretamente com os contextos de inserção sociocomunitária de cada uma. Na concepção de Mueller, Sriken e Forber-Pratt (2019), para se definir as violências contra as mulheres com deficiência é importante considerar os sistemas e as ideologias capacitistas que as colocam em risco de múltiplas maneiras. Concentrar-se em um único aspecto dessa violência, seja tipificando-as ou abordando apenas a representação exagerada da deficiência, significa ignorar o sistema mais amplo de capacitismo que determina o que as mulheres com deficiência vivenciam por causa das maneiras como elas se inserem na sociedade.

As mulheres com deficiência costumam apresentar dificuldades para reconhecer as violências institucional, estrutural e o capacitismo como formas de violência e, consequentemente, há um menor número de denúncias destas, o que pode contribuir para o fomento de respectiva invisibilidade. Isto decorre do fato de que os mecanismos de poder, estigma e discursos existentes são presentes desde as fases iniciais de seu desenvolvimento maturacional, o que faz com que elas considerem essas situações como parte de seu cotidiano e as naturalizem (*Yupanqui-Concha; Arismendi; Godoy, 2022).

Sobre a violência institucional, ela é conceitualizada por Chauí (1985) como:

> Uma conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, de exploração e de opressão. É a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação àqueles que são compreendidos como superiores e inferiores. Caracteriza-se pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência. (Chauí, 1985, p. 23).

Reforçando esta concepção de Chauí, a violência institucional é resultante da falta de acesso aos serviços e aos direitos básicos, da falta de qualidade ou inadequação de um atendimento. Manifesta-se principalmente através da discriminação exercida por profissionais vinculados às instituições públicas e privadas. Abrange também regras, normas de funcionamento e relações burocráticas e políticas que reproduzem estruturas sociais injustas (*Antoni; Munhóis, 2016; *Oliveira, 2021).

A violência institucional incide sob as mulheres com deficiência através da negação do acesso à informação referente a qualquer situação do seu cotidiano; da

impunidade relacionada à inexistência de punição em caso de infração em contextos de saúde e da invisibilidade, no sentido de não proteger seus direitos e não atender às suas necessidades (*Yupanqui-Concha; Arismendi; Godoy, 2022).

Em relação à violência estrutural, ela ocorre quando não se promove os direitos assegurados na Constituição e nas leis. Refere-se às limitações evitáveis que a sociedade impõe a determinados grupos, que os impedem de alcançar uma boa qualidade de vida. Essas limitações podem ser de natureza política, econômica, religiosa, cultural ou legal e geralmente se originam em instituições que têm autoridade sobre determinados assuntos. Esta tipificação aparece transversalmente e está na base das demais violências (Lee, 2016), o que inclui o segmento populacional ora enfocado.

Como pode ser notado, nesse primeiro eixo de análise, alguns dos temas que perpassam o fenômeno da violência contra mulheres com deficiência se sobrepuseram. Essa característica será observada de modo transversal, nas análises seguintes, dada a complexidade inerente. Por razões como essas, vulnerabilidade, invisibilidade, capacitismo e interseccionalidade serão tópicos retomados/ampliados nos próximos eixos, a partir de outros estudos.

2.2 Mulheres com deficiência e vulnerabilidades

Quando se trata do conceito de vulnerabilidade, pode-se defini-lo como uma situação em que um sujeito, grupo ou comunidade tem sua estrutura social determinada por fatores históricos, circunstanciais ou temporais, em que tais fatores refletem as condições de vida e saúde identificadas nesta pessoa (*Rocha *et al*., 2022).

Para se analisar a vulnerabilidade, três dimensões devem ser consideradas: a individual – que consiste no reconhecimento da pessoa como sujeito de direito inserido dinamicamente em sua realidade; a social – que consiste no comportamento da pessoa, nas relações sociais e sua inserção na organização e cenário cultural, considerando o desenvolvimento da sua cidadania; e a programática – que consiste na análise do quanto e como os governos participam e respeitam o direito à cidadania e suas ações de proteção, promoção e assistência à saúde (*Rocha *et al*., 2022).

Ao abordar as vulnerabilidades relacionadas a mulheres com deficiência, há de considerar não apenas a somatória de violências que se sobrepõem, mas a exteriorização de pensamentos hierarquizantes que geram múltiplas violências. Na concepção de Mello (2014), a maior vulnerabilidade dessas mulheres está associada a uma complexa discriminação baseada em gênero e deficiência. Consequentemente, elas enfrentam uma situação peculiar de vulnerabilidade, cuja complexidade pode ser evidenciada de modo mais contundente através da incorporação das categorias de raça/etnia, classe, orientação sexual, geração e religião, o que coaduna com aspectos debatidos por *Collins e Bilge (2021).

Em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão foi um marco significativo, o que, hipoteticamente, motivou o fluxo de pesquisas científicas e reacendeu uma preocupação humana com a apreensão/compreensão da realidade deste público específico. Dada toda essa peculiaridade, torna-se inviável analisar a violência contra as mulheres com deficiência sem considerar a interseccionalidade, que é uma ferramenta analítica utilizada para entender e analisar a complexidade do mundo, nas pessoas e em suas experiências (*Collins; Bilge, 2021).

A inclusão social tem sido discutida como uma das formas de combater a violência. Mas para que ela realmente ocorra é essencial reconhecê-la como um processo no qual indivíduo e sociedade mobilizam-se para mudanças; ambos devem agir em conjunto, pois há intervenções tanto no processo de desenvolvimento do sujeito quanto no processo de reorganização da sociedade (*Marchesan; Carpenedo, 2021).

2.3 Violência contra mulheres com deficiência e invisibilidade

Em relação à esfera jurídica, a invisibilidade ainda se faz presente quando a pauta é a violência contra as mulheres com deficiência. A obrigatoriedade de informar a condição de deficiência da mulher que vivenciou a violência e o agravamento da pena do agressor por este motivo, foi incluso na Lei Maria da Penha apenas treze anos após esta ser sancionada. Este fato reafirma o contexto de invisibilidade das mulheres com deficiência, que ainda são consideradas inferiores, não apenas pelo seu gênero, mas também pela condição da deficiência (Araújo; Jesus; Ávila, 2020).

Além desta invisibilidade e dos obstáculos que todas as mulheres vivenciam antes, durante e após uma denúncia de violência, as mulheres com deficiência vivenciam dificuldades relacionadas à locomoção – locais inacessíveis, e à comunicação - profissionais que não estão devidamente capacitados para atendê-las. Iniciativas têm sido realizadas a nível estadual, mas estas são ainda pouco disseminadas (Araújo *et al*., 2020).

2.4 Mulheres com deficiência e capacitismo

O capacitismo é um conceito relativamente novo no Brasil, mas internacionalmente esta forma de violência já tem sido abordada desde 2011. Cunhado por *Garland-Thomson (2011), o conceito de desajuste caracteriza uma concepção negativa de uma pessoa, sendo ela inadequada para seu ambiente, rejeitada pela sociedade por seu comportamento e atitudes visivelmente estranhas ou incomuns.

Dentro desta perspectiva, os desajustados também podem ser agentes de reconhecimento. Pelo próprio ato de se desajustar, colocam-se em ambientes desafiadores como uma tentativa de adaptar a sua entrada para uma participação na vida pública, como cidadãos iguais. Atender à dinâmica do desajuste é cultivar a rica particularidade que compõe a diversidade humana corporificada (*Garland-Thomson, 2011).

Desajuste carrega similaridade com a definição de capacitismo, que se define, por essa via de expressão, como uma postura preconceituosa que hierarquiza as pessoas em função da adequação dos seus corpos. É uma rede de crenças, processos e práticas que produz um determinado tipo de corpo (o padrão corporal) que é projetado como perfeito, típico da espécie e, portanto, totalmente humano (*Gesser; Block; Mello, 2020).

A deficiência passa a ser compreendida como um estado diminuído do ser humano e este entendimento sobre o capacitismo fortalece certos tipos de concepções, dentre elas: a responsabilização das pessoas com deficiência pela sua condição; a construção de estratégias voltadas predominantemente à adequação do corpo às normatividades que tornam possível o reconhecimento deste indivíduo como humano; a acentuação da hierarquização das pessoas com deficiência, uma vez que para alguns corpos a inteligibilidade, em decorrência das normas, não é

algo alcançável, por mais que esses sejam objetos de intervenções médicas voltadas a uma suposta correção (*Gesser; Block; Mello, 2020).

Dessa forma, o capacitismo define a forma como as pessoas com deficiência são tratadas, de modo generalizado como incapazes (incapazes de produzir, de trabalhar, de aprender, de amar, de cuidar, de sentir desejo e serem desejadas, de ter relações sexuais etc.) (Mello; Mozzi, 2018). A partir da compreensão do conceito de capacitismo, pode-se ponderar a respeito das formas de violência sofridas por mulheres com deficiência, haja vista que, apesar do entendimento que essas mulheres vivenciam formas específicas de violência, os estudos, em sua maioria, não incorporam essa especificidade. Em contraste, as violências nas formas física, sexual e psicológica são as mais mencionadas.

2.5 Violências contra mulheres com deficiência e interseccionalidades

Para analisar a violência relacionada a mulheres com deficiência é necessário contemplar, ainda, uma abordagem interseccional ao fenômeno, haja vista ser uma importante ferramenta analítica oriunda de uma práxis crítica em que raça, gênero, sexualidade, capacidade física, *status* de cidadania, etnia, nacionalidade e faixa etária são construtos mútuos que moldam diversos fenômenos e problemas sociais. Por conseguinte, isso requer capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação (*Collins; Bilge, 2021).

Pensar de modo interseccional é um movimento de busca por compreensão das formas pelas quais o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que definem as posições relativas de mulheres, raças, etnias e classes (*Collins; Bilge, 2021). A interseccionalidade também contempla a necessidade de haver reflexões sobre as formas como certas ações e políticas específicas geram opressões, constituindo aspectos dinâmicos e ativos de desempoderamento. Dar-se conta disso pode auxiliar a entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas (Crenshaw, 2002).

Nessa acepção, a intersecção violência e mulheres com deficiência é uma temática que permaneceu invisibilizada por muitos séculos e que precisa ser devidamente sublinhada. A historicidade dessas mulheres é composta por recorrentes discriminações e parte significativa delas era afastada do convívio social

e/ou institucionalizada, o que fomentava a perda de suas condições de sujeito e a naturalização das situações de violência nas quais estavam inseridas (*Mello *et al.*, 2021).

Cabe assinalar, outrossim, que as mulheres com deficiência são mais suscetíveis às violências por, geralmente, possuírem menor capacidade de se defender, maior dificuldade para se expressar, menor acesso a informações, maior dependência de terceiros, dificuldades no acesso ao trabalho remunerado e à educação, e falta de credibilidade da sociedade em suas vivências (*Castellanos-Torres, 2020).

Os fatos e condições da vida social e política dificilmente podem ser compreendidos a partir de um único elemento; eles são influenciados por diversos deles, que atuam em conjunto. Daí a importância de considerar a interseccionalidade como fator de relevância nas vivências das mulheres com deficiência (*Carvalho, 2018).

Nessa direção, estudos científicos relacionados à violência contra as mulheres com deficiência começam a ter visibilidade após a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2009. Esta convenção tem como objetivo promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo dos direitos humanos, liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência e o respeito pela sua dignidade inerente (Brasil, 2009).

A interseccionalidade permite, portanto, compreender como as mulheres, incluindo aquelas com deficiência, situam-se nos diferentes sistemas de subordinação. Afinal, elas estão, de alguma forma, sujeitas à discriminação de gênero e outros marcadores relacionados à identidade social, como classe, raça, cor, etnia, religião, nacionalidade e orientação sexual. Todos esses marcadores influenciam na maneira como os diferentes grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Dessa forma, a interseccionalidade é usada para mostrar como diferentes formas de discriminação interagem e se constituem mutuamente (*La Barbera, 2016).

A abordagem interseccional possibilita, enfim, ferramentas para se questionar e investigar como a cultura impregna significados nas particularidades do corpo e quais as consequências dessas significações. Sendo assim, permite analisar como as representações de gênero, raça, etnia, sexualidade e classe se constroem

interseccionalmente, inferem e contradizem umas às outras, produzindo identidades e movimentos de opressão social (*Gomes *et al*., 2019).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Investigar a literatura que enfoca o fenômeno da violência contra as mulheres com deficiência é contatar relações sociais permeadas por diversos estigmas. Estes manifestam-se de diferentes maneiras, dependendo do ambiente, das pessoas, do momento histórico e das compreensões sociais acerca da violência e da deficiência.

Os textos explorados neste estudo expressam a necessidade de contemplar as singularidades das mulheres com deficiência, ao iluminarem a temática da violência contra elas. Essas singularidades dizem respeito a preconceitos, discriminações e atitudes capacitistas a que estas pessoas estão sujeitas.

Os textos analisados indicam, igualmente, que enfocar as violências contra as mulheres com deficiência requer considerar a visão interseccional, a vulnerabilidade a que essas mulheres estão expostas, as dimensões sociocultural e econômica subjacentes e uma condição que muitas vezes ainda permanece invisibilizada, retroalimentando ciclos de violência infindáveis.

Em nível científico, tem havido movimentos de evidenciar as formas específicas de violência que mulheres com deficiência vivenciam, tal como neste estudo procurou-se ilustrar. Porém, notou-se escassez de documentos que mencionassem as capacidades e potencialidades que essas mulheres possuem, assim como as estratégias de enfrentamento e/ou superação que elas tiveram e que lhes permitem ressignificar suas vivências de violência.

Novas ações poderão incrementar a atual, a partir de metodologias distintas, por exemplo, por meio de pesquisas que considerem outras fontes documentais. Iniciativas desse teor são urgentes, tanto porque ampliariam a visibilidade das expressões das condições subjetivas e psicossociais que essas mulheres vivenciam, cotidianamente, quanto porque expandirão a compreensão dos fenômenos subjacentes. Em última instância, elas subsidiariam o desenvolvimento de políticas públicas focadas no diagnóstico precoce de situações que as envolvem, na intervenção e na promoção de saúde. Além do mais, apesar desse tipo de possibilidade ser fecunda, é chegado o momento de novos estudos, não somente

serem “sobre” as mulheres com deficiência, mas que sejam conduzidos por elas próprias, situando-as, também, – e não somente – como escritoras dessa história.

REFERÊNCIAS

*ANTONI, C.; MUNHÓIS, A. A. As violências institucional e estrutural vivenciadas por moradoras de rua. **Psicologia em Estudo**, vol. 21, no. 4, 2016, pp. 641-651. Disponível em: https://doi.org/10.4025/psicolestud.v21i4.31840

ARAÚJO, I. V.; JESUS, K. F.; ÁVILA, M. C. A. D. Violência contra a mulher: a invisibilidade das vítimas portadoras de deficiência. In AMORIM, U. A. F; CAVALIERI, D. A. S.; SILVA, C. M. G; SERRANO, P. J; HAGINO, C. H. M. S; PACHECO, C.; MACIEL, A. S. (Orgs.). **Direitos humanos e fundamentais em debate**. Volta Redonda: FOA, 2020, pp. 32-36. Disponível em: https://editora.unifoa.edu.br/wp-content/uploads/2021/03/v-simposio-em-direito-artigos-completos-ebook.pdf

BARBOSA, L.; BARROS, A. P. N. Os estudos sobre deficiência informando a política pública: a experiência da Universidade de Brasília na construção do Modelo Único de Avaliação da Deficiência. In: GESSER, M.; BÖCK, G. L. K.; LOPES, P. H. (Orgs.). **Estudos da deficiência:** anticapacitismo e emancipação social. Curitiba, PR: CRV, 2020, pp. 37-54.

BRASIL. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.** Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

CAPES. **Quem somos.** Portal de Periódicos CAPES. Brasília, DF: Autor, 2018. Disponível em: https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php

*CARVALHO, A. M. C. Discriminación interseccional: concepto y consecuencias en la incidencia de la violencia sexual contra mujeres con discapacidad. **Journal of Feminist, Gender and Woman Studies**, vol. 07, 2018, pp. 15-25. Disponível em: https://doi.org/10.15366/jfgws2018. 7.002

*CASTELLANOS-TORRES, E. Violencia contra las mujeres com discapacidad. In: **Situación de la violencia contra las mujeres con discapacidad en Extremadura**. Extremadura, Espanha: CERMI, 2020. Disponível em: http://hdl.handle.net/11181/6521

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In CHAUÍ, M.; CARDOSO, R.; PAOLI, M. C. (Orgs.). **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1985, pp 25-62.

*COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo, SP: Boitempo, 2021.
CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, vol. 10, no. 1, 2002, pp. 171-188. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011

*GARLAND-THOMSON, R. Misfits: a feminist materialist disability concept. **Hypatia**, vol. 26, no. 3, 2011, pp. 591-609. Disponível em: https://doi.org/10.1111/j.1527-2001.2011.01206.x

*GESSER, M.; BLOCK, P.; MELLO, A. G. Estudos da deficiência: interseccionalidade, anticapacitismo e emancipação social. In GESSER, M.; BÖCK, G. L. K.; LOPES, P. H. **Estudos da deficiência**: anticapacitismo e emancipação social. Curitiba, PR: CRV, 2020, pp. 17-36.

*GOMES, R. B.; LOPES, P. H.; GESSER, M.; TONELI, M. J. F. Novos diálogos dos estudos feministas da deficiência. **Revista de Estudos Feministas**, vol. 27, no. 1, 2019, e48155. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n148155

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Violência contra pessoas com deficiência. In: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência**. Brasília: IPEA, 2023, ePub. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1407-violencia-contra-pessoas-com-deficiencia-06-12.pdf

*LA BARBERA, M. Interseccionalidad, un “concepto viajero”: orígenes, desarrollo e implementación en la Unión Europea. **Interdisciplina**, vol. 4, no. 8, 2016, pp. 105-122. Disponível em: https://doi.org/10.22201/ceiich.24485705e.2016.8.54971

LEE, B. X. Causes and cures VII: structural violence. **Aggression and Violent Behavior**, vol. 28, 2016, pp. 109-114. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.avb.2016.05.003

*MARCHESAN, A.; CARPENEDO, R. F. Capacitismo: entre a designação e a significação da pessoa com deficiência. **Trama**, vol. 17, no. 40, 2021, pp. 56-66. Disponível em: https://e-revista.unioeste.br/index.php/trama/article/view/26199

MELLO, A. G. **Gênero, deficiência, cuidado e capacitismo**: uma análise antropológica de experiências narrativas e observações sobre violências contra mulheres com deficiência. 2014. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/182556

MELLO, A. G.; MOZZI, G. A favor da deficiência nos estudos interseccionais da matriz feminista. In: NARDI, H. C.; ROSA, M. V. F.; MACHADO, P. S.; SILVEIRA, R. S. (Orgs.). **Políticas públicas, relações de gênero, diversidade sexual e raça na perspectiva interseccional**. Porto Alegre, RS: Secco, 2018, pp. 17-30.

*MELLO, N. F.; PEREIRA, E. L.; PEREIRA, V. O. M.; SANTOS, L. M. P. Casos de violência contra pessoas com deficiência notificados por serviços de saúde brasileiros. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, vol. 30, no. 3, 2021, pp. 2011-2017. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1679-49742021000300007

*MUELLER, C. O.; SRIKEN, J.; FORBER-PRATT, A. J. Disability: missing from the conversation of violence. **Journal of Social Issues**, vol. 75, no. 3, 2019, pp. 707-725. https://doi.org/10/1111/josi.12339

*OLIVEIRA, R. B. A população em situação de rua e as violências estrutural e institucional: um desafio para o serviço social. In: V SIPINF (Org.). **Seminário Internacional de Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família**: atravessamentos do neoliberalismo nas políticas públicas no contexto pandêmico. Porto Alegre, RS: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2021. Disponível em: https://editora.pucrs.br/anais/sipinf/assets/edicoes/2021/artigo/41.pdf

PERDIGÃO-NASS, L. M. O gênero textual divulgação científica: uma revisão narrativa da literatura. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, vol. 8, no. 1, 2023. Disponível em: https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1380

*PEREIRA, G. V.; ALVES, M. D. F. Cenário de políticas públicas destinadas a pessoa com deficiência. **Plurais**, vol. 9, no. 1, 2019, pp. 25-41. Disponível em: https://www.revista.ueg.br/index.php/revistapluraisvirtual/article/view/11395/8129

*ROCHA, F. M.; SANTOS, D. S.; VILELA, M. F. G.; BOMBONATTI, G. R.; SILVA, E. M. Educação permanente em saúde no enfrentamento das vulnerabilidades. In: ROCHA, E. S. C.; TOLEDO, N. N.; PINA R. M. P.; PEREIRA R. S. F.; SOUZA E. S. **Enfermagem no cuidado a saúde de populações em situação de vulnerabilidade**. Brasília. DF. Aben, 2022, pp. 104-115. https://doi.org/10.51234/aben.22.e11.c12

ROTHER, E. T. Revisão Sistemática X Revisão Narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, vol. 20, no. 2, 2007, pp. v-vi. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-21002007000200001

*SUTHERLAND, G., HARGRAVE, J., KRNJACKI, L., LLEWELLYN, G., KAVANAGH, A., & VAUGHAN, C. A systematic review of interventions addressing the primary prevention of violence against women with disability. **Trauma, Violence & Abuse**, vol. 25, no. 2, 2024, pp. 1235-1247. Disponível em: https://doi.org/10.1177/15248380231175932

VASCONCELOS, P.; OLIVEIRA, M. F. Vozes silenciadas: narrativas de mulheres com deficiência contra violência. **Entre Parênteses**, vol. 12, no. 1, 2023, pp. 1-19. Disponível em: https://doi.org/10.32988/rep.v12n1.2150

*WANDERER, A.; PEDROSA, R. L. S. A violência como tema transversal aos estudos sobre a deficiência: interconexões necessárias. **Estudos e pesquisas em Psicologia**, vol. 15, no. 1, 2015, pp. 178-195. Disponível em: https://doi.org/10.12957/epp.2015.16068

*YUPANQUI-CONCHA, A.; ARISMENDI, M. H.; GODOY, D. M. “I was raped inside, being in a place where I was supposed to be taken care of”: experiences of oppression and violence in health contexts towards women with disabilities and approaches from feminist occupational therapy. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, vol. 30, no. spec., 2022, pp. 1-25. https://doi.org/10.1590/2526-8910.ctoAO238231042

O PAPEL DA SAÚDE MENTAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: um protocolo de atendimento

THE ROLE OF MENTAL HEALTH IN RESPONDING TO VIOLENCE AGAINST WOMEN: a service protocol

Bárbara Ilário Lopes[41]

Resumo: A violência, um problema complexo e multifatorial, impacta negativamente a sociedade em diversos níveis. Reconhecida pela OMS como um problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos, a violência em seus diferentes tipos causa danos profundos e duradouros. Em Ubatuba/SP, o número de casos de violência tem aumentado significativamente, evidenciando a necessidade de atendimento especializado e humanizado. O Núcleo de Cuidados, serviço do SUS, oferece cuidados em saúde mental para vítimas de violência, com foco em mulheres e crianças e tem como objetivo principal a remissão dos sintomas psicológicos causados pela violência, como ansiedade, depressão e ideação suicida. Além disso, busca empoderar as mulheres para romper o ciclo da violência e promover a saúde mental integral. A criação e implementação de um protocolo de atendimento padronizado é fundamental para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados pelo Núcleo de Cuidados, bem como para otimização do acompanhamento em toda a Rede. Esse protocolo visa à orientação dos profissionais, assegurando um cuidado integral e humanizado, baseado nos princípios do SUS, como a universalidade e a equidade. O Núcleo de Cuidados desempenha um papel crucial no enfrentamento à violência em Ubatuba, oferecendo um serviço essencial para a saúde mental da população. A implementação de um protocolo de atendimento contribui para a melhoria da qualidade dos serviços e para a transformação da sociedade, promovendo a equidade e a erradicação da violência de gênero.

Palavras-chave: violência de gênero; saúde mental; protocolo.

Abstract: Violence, a complex and multifaceted problem, negatively impacts society at various levels. Recognized by the WHO as a public health problem and a violation of human rights, physical, sexual, and psychological violence causes deep and lasting damage. In Ubatuba/SP, the number of cases of violence has increased significantly, highlighting the need for specialized and humane care. The Care Center, a SUS service, offers mental health care for victims of violence, focusing on women and children, with the primary objective of remission of psychological symptoms caused by violence, such as anxiety, depression, and suicidal ideation. Additionally, it seeks to empower women to break the cycle of violence and promote

[41] Especialização em Saúde Mental e Coletiva pelo Centro Universitário Salesiano São Paulo. Especialização em Teatro do Oprimido e Processos Grupais na Psicologia Social pela Faculdade de Conchas. Graduação em Psicologia pela Universidade de Taubaté. Psicóloga do Núcleo de Cuidados às Vítimas de Violências - Ubatuba e Psicóloga Clínica da Refletir Psicologia. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2582035559230779. E-mail: psico.barbarailario@gmail.com

comprehensive mental health. The creation and implementation of a standardized care protocol is fundamental to ensuring the quality and effectiveness of the services provided by the Care Center, as well as to optimize follow-up throughout the Network. This protocol aims to guide professionals, ensuring comprehensive and humane care, based on the principles of the SUS, such as universality and equity. The Care Center plays a crucial role in addressing violence in Ubatuba, offering an essential service for the mental health of the population. The implementation of a care protocol contributes to improving the quality of services and transforming society, promoting equity and the eradication of gender-based violence.

Keywords: gender violence; mental health; protocol.

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (2002) afirma que a violência sempre esteve presente na experiência humana, porém isso não torna esse fato aceitável como aspecto inevitável da nossa condição, pois seu impacto negativo pode ser mundialmente verificado de várias formas.

Por ser um fenômeno complexo e multifatorial, envolvendo questões sociais, ambientais, culturais, econômicas, políticas e jurídicas a abordagem dessa temática deve ser interdisciplinar e com base científica, norteando-se pelos conhecimentos de diversas áreas, como Medicina, Epidemiologia, Sociologia, Psicologia, Criminologia, Educação, Economia, etc.

A violência é reconhecida pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como um problema de Saúde Pública, além de constituir uma violação dos Direitos Humanos (2002). Dessa forma, sabe-se que não é um problema específico da área da Saúde, pois tem múltiplos desdobramentos, uma vez que os danos podem ser físicos, sexuais, psicológicos, patrimoniais, entre outros**.** Além disso, a violência contra a mulher é definida como crime, de acordo com o Código Penal (Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940) através da inclusão da Lei nº 14.188, de 2021 e com a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

A violência acontece em diferentes espaços, como na família, escola, comunidade, trabalho e instituições. De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), a maioria das ocorrências de violências contra mulheres se dá no ambiente doméstico, 64,3% do feminicídios acontecem na residência e 100% dos agressores são homens conhecidos e/ou da própria família,

A “[...] cidade é o território onde a vida se desenvolve e se efetiva” (Oliveira, 2021, p.73), assim faz-se necessário considerar a realidade da Estância Balneária de Ubatuba, que obteve esse título em 1967 e é uma cidade que vive majoritariamente do turismo, na qual as mulheres desenvolvem funções em sua maioria como faxineiras e cozinheiras. Cabe ressaltar que não foi encontrado material com dados estatísticos sobre este fato, valendo-se aqui da experiência empírica.

Em Ubatuba, os números fornecidos pela VIEP (Vigilância Epidemiológica) (2024) apontam para um aumento significativo nos casos de violência: em 2022 foram notificados 451 casos e em 2023 um total de 394. Já neste ano de 2024, apenas até o dia 20 de maio, foram registrados 209 casos, o equivalente a 53% do número total de casos de 2023 e 46% do número total de casos de 2022. Esses dados reforçam a importância e a necessidade da sistematização dos atendimentos prestados**,** bem como de profissionais qualificados para o atendimento dessa demanda específica. Sabe-se que esses números são ainda maiores, pois há casos subnotificados (casos em que não foram feitas as Fichas de Notificação de Violência e/ou que não chegam aos serviços de atendimento por diferentes motivos).

O Núcleo de Cuidados é o serviço do SUS do Município de Ubatuba, vinculado à Diretoria de Saúde Especializada, que oferece cuidados relacionados à Saúde Mental de crianças, adolescentes e adultos (mulheres e homens), que passaram ou estão passando por algum tipo de violência, com ênfase na violência de gênero (tendo como base o que está preconizado na Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha) e na exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes. É um serviço de cuidados, que não tem cunho investigativo e/ou objetivo de gerar provas judiciais e/ou criminais. Porém, considerando o que já foi apresentado anteriormente no que diz respeito à complexidade da violência, entende-se a importância e necessidade de diálogos com os setores judiciário e de segurança pública.

Este serviço de cuidados iniciou-se em 2017, através de uma provocação da Promotoria de Justiça para que Ubatuba oferecesse atendimento especializado de Saúde Mental para vítimas de violências, serviço que até então não existia na localidade. Em 2020, com a atuação de uma Psicóloga de contratação efetiva, foi estabelecido um processo de estruturação do serviço que, por ainda não ser uma política pública do município, não possuía a devida organização. Essa estruturação

foi se solidificando conforme a equipe do Núcleo aumentou, no final de 2021, com a chegada da Enfermeira Coordenadora e da Médica Psiquiatra.

O acompanhamento no Núcleo de Cuidados tem como objetivo a remissão dos sintomas e agravos de saúde mental decorrentes das violências sofridas, tais como: ideação suicida, ansiedade, baixa autoestima, retraimento social, isolamento, depressão, distúrbios alimentares, privação do sono, uso abusivo de substâncias químicas e/ou medicamentosas, hipervigilância, recordações constantes do evento traumático, etc.

Objetiva-se também atuar para que as mulheres compreendam e consigam romper o ciclo da violência.

A atuação do Núcleo de Cuidados fundamenta-se nos princípios do SUS, como a universalidade, que garante "[...] que todos os brasileiros tenham acesso igualitário aos serviços de saúde e respectivas ações" (Paim; Silva; 2010, p.113) e pressupõe que não haja barreiras para isso, como por exemplo questões culturais. Neste ponto é necessário lembrar que, em nossa sociedade, as mulheres e crianças vítimas de violência ainda são culpabilizadas e estigmatizadas, portanto, oferecer cuidado da saúde mental sem julgamento é necessário para que exista a universalidade. O princípio da equidade também é contemplado, pois ele "[...] possibilita a concretização da justiça, com a prestação de serviços, destacando um grupo ou categoria essencial alvo especial das intervenções" (Paim; Silva; 2010, p113).

Dessa forma, um equipamento que cuide da Saúde Mental de mulheres vítimas de violência é essencial para a transformação da sociedade, atuando em prol da equidade, em busca de erradicar a violência de gênero. Bárbara Santos (2019) refere que dessa forma cria-se "[...] um espaço de apoio e solidariedade [...]" (2019, p.48) entre as mulheres e um "Espaço de busca de superação da culpa, da vergonha e da competição; de enfrentamento do silêncio que oculta temas tabus; e de reconhecimento, visibilidade e empoderamento" (Santos, 2019, p.55). Assim, o Núcleo de Cuidados mostra-se essencial para a saúde integral das mulheres, evidenciando-se a importância da implementação de um protocolo neste serviço no SUS (Sistema Único de Saúde) de Ubatuba.

A proposta de elaboração de um protocolo é ter um documento orientador e sistematizador das condutas dos profissionais a fim de garantir cuidado integral e

humanizado, além de possibilitar que outros equipamentos da Rede possam compreender o fenômeno da violência e tenham um referencial de atuação.

1 VIOLÊNCIA E GÊNERO

Até agosto de 2024, mais de 90% dos casos atendidos no Núcleo de Cuidados foram de pessoas do gênero feminino, o que reforça o fato de que a violência contra as mulheres é uma questão histórica e social, não individual. Fato que Boal (2010), ao explicar sobre opressão, define como uma “[...] relação que beneficia um grupo em detrimento do outro [...]” (2010, p.2), entendendo que uma sociedade opressora desenvolve ações violentas em decorrência dessa discrepância de poder.

Importante pontuar que, quando uma mulher tem qualidade de vida e autonomia, ela se torna uma multiplicadora, formando uma rede entre as mulheres que fortalece e contribui para o rompimento do ciclo da violência.

Como há em nossa sociedade forte preconceito contra mulheres vítimas de violência, ocorre que a maioria delas não possui rede de apoio para lidar com a situação. Dessa forma, o Núcleo de Cuidados apresenta-se como um dos atores nessa rede, mostrando-se como um espaço seguro e sem julgamentos, possibilitando à mulher a recuperação e desenvolvimento de sua autoestima e autonomia.

1.1 O que é violência?

Existem diversas definições de violência, a OMS (2002, p. 5) a define como “[...] o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”. Ressalta ainda que se deve “incluir a negligência e todos os tipos de abuso físico, sexual e psicológico, bem como o suicídio e outros atos de autoabuso (OMS, 2002, p. 5).

1.1.1 Violência doméstica

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**,** conhecida como Lei Maria da Penha, define violência doméstica e familiar contra a mulher como "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [...]" (Brasil, 2006, cap. I, art. 5).

Na referida Lei estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial (Brasil, 2006).

A violência física é "[...] entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher (Brasil, 2006, cap. II, art. 7 inc. I).

Exemplos: espancamento; atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; tortura; etc.

Já a violência psicológica é considerada

> [...] qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões [...] (Brasil, 2006, cap. II, art. 7 inc. II).

Exemplos: ameaças; constrangimento; humilhação; manipulação; isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes); vigilância constante; perseguição contumaz; insultos; chantagem; exploração; limitação do direito de ir e vir; ridicularização; tirar a liberdade de crença; distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (*gaslighting*), etc.

No caso da violência sexual, trata-se de "[...] qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força [...]" (Brasil, 2006, cap. II, art. 7 inc. III).

Exemplos: estupro; obrigar a mulher a praticar atos sexuais que causem desconforto ou repulsa; impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar; forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação; limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, etc.

A violência patrimonial é

> [...] entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos,

> incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Brasil, 2006, cap.II, art. 7 inc. IV).

Exemplos: controlar o dinheiro; deixar de pagar pensão alimentícia; destruir documentos pessoais; furtar, extorquir ou causar dano; estelionato; privar de bens, valores ou recursos econômicos; causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste, etc.

Ao tratar sobre a violência moral a Lei define como “[...] qualquer conduta que configura calúnia, difamação ou injúria” (Brasil, 2006, cap.II, art. 7 inc. V).

Exemplos: acusar a mulher de traição; emitir juízos morais sobre a conduta; fazer críticas mentirosas; expor a vida íntima; rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole; desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir, etc.

1.2 Ciclo da violência

As mulheres que sofrem violência apresentam dificuldades para abordar a temática por um misto de sentimentos: vergonha, medo, constrangimento, etc. Conforme Zanello (2022), isso ocorre devido aos mecanismos de controle social e às tecnologias de gênero “[...] que faz com que mulheres aceitem qualquer coisa em uma relação não é o amor dedicado a esse ou àquele homem, mas a necessidade de serem escolhidas e validadas como ‘mulher’. Mulheres que ‘deram certo’ [...]” (pos.554).

Além disso, os agressores costumam construir uma imagem para a sociedade de parceiros perfeitos e bons pais, o que dificulta que a mulher revele a violência sofrida.

É preciso romper com os estigmas construídos socialmente a respeito da mulher que se mantém em uma relação violenta, pois isso não responsabiliza o agressor pelos seus atos, reforçando assim a cultura patriarcal e machista, que dificulta a percepção da mulher de que está vivenciando o ciclo da violência.

A psicóloga norte-americana Lenore Walker (1979), referência do Instituto Maria da Penha no aspecto teórico da violência doméstica identificou um ciclo de comportamentos que se repetem nesses casos, dividido em 3 fases.

Fase 1 Tensão – “[...] nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva [...]” (Instituto

Maria da Penha, s/d). O agressor também apresenta comportamentos de humilhação e ameaça, fazendo com a mulher se preocupe e busque meios de acalmá-lo.

Há uma negação da vítima sobre o que lhe acontece, bem como sentimento de culpa. A fase de tensão aumenta gradativamente e pode levar à Fase 2.

Fase 2 Explosão (ato de violência) – momento em que ocorre a explosão do agressor, levando-o a atos de violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. “Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação” (Instituto Maria da Penha, s/d).

É nessa fase em que ocorrem as denúncias, fugas e pedidos de ajuda.

Fase 3 Lua de mel (arrependimento e comportamento carinhoso) – “[...] esta fase se caracteriza pelo “arrependimento” do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação” (Instituto Maria da Penha, s/d). O agressor apresenta-se calmo e com mudança de comportamento, abrindo espaço para que a mulher tenha esperança e fazendo com que ela abra “[...] mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que ‘vai mudar’” (Instituto Maria da Penha, s/d).

Com o tempo, podem ocorrer alterações no tempo entre uma fase e outra e, “[...] em alguns casos o ciclo da violência termina com o feminicídio, que é o assassinato da vítima” (Instituto Maria da Penha, s/d).

1.3 Violência sexual contra crianças e adolescentes

A Campanha Faça Bonito, ação permanente realizada pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e pela Rede Ecpat Brasil (coalizão de organizações da sociedade civil que trabalha com o objetivo de eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes), define como violência sexual contra crianças e adolescentes as ações estabelecidas através de relações de poder, utilizando crianças e adolescentes para satisfazerem desejos e fantasias sexuais e/ou obterem vantagens financeiras e lucros. Dessa forma a criança ou adolescente não é tratada como sujeito de direitos e sim como “coisa”, o que as torna desprovidas de proteção.

A violência sexual contra crianças e adolescentes está dividida em duas modalidades, o abuso sexual e a exploração sexual. Optou-se por descrever aqui essas modalidades considerando que, de acordo com pesquisa realizada em 2022

através de parceria entre o Instituto Liberta (organização social que atua contra todas as violências sexuais contra crianças e adolescentes) e o Data Folha, "[...] as mulheres são as principais vítimas de violência sexual [...]" (Instituto Liberta, 2022), com índice de vitimização de 43%, enquanto para homens o índice é de 21%. Ainda de acordo com essa pesquisa, dessas mulheres vitimadas na infância 45% referem ainda apresentar sofrimento emocional decorrente da violência sofrida (Instituto Liberta, 2022).

1.3.1 Abuso sexual

De acordo com definição apresentada no site da Campanha Faça Bonito (s.d.), o abuso sexual tem como objetivo a mera satisfação sexual de um adulto ou adulta e caracteriza-se por

> [...] uma situação de "uso excessivo, de ultrapassagem de limites: dos direitos humanos, legais, de poder, de papéis, de regras sociais e familiares e de tabus, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe, compreende, pode consentir e fazer" (Faleiros, 2000, p. 20 *apud* Faça Bonito, s.d.).

1.3.2 Exploração sexual

De acordo com definição apresentada no site da Campanha Faça Bonito (s.d.), exploração sexual pressupõe uma relação de mercantilização do corpo da criança ou do adolescente, ou seja, é oferecido dinheiro, comida, entre outros, em troca de sexo. Dessa forma caracteriza-se pela

> [...] compra e venda de crianças e de adolescentes (por vezes sequestrados ou roubados) pelo explorador, caracterizando-se uma relação de propriedade e de comercialização de vidas humanas, nas quais a mercadoria não são os serviços sexuais prestados pela trabalhadora, mas sua própria pessoa (Faleiros, 2000, p. 55 *apud* Faça Bonito, s.d.).

2 PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Para a elaboração do Protocolo de atendimento foi realizada uma varredura na cidade de Ubatuba com o objetivo de identificar as políticas públicas que oferecem serviços especializados para mulheres. Evidenciou-se então uma escassez de equipamentos especializados, porém há serviços que entre outras

atribuições, oferecem atendimento e acompanhamento para esse público, como as ESF (Estratégia de Saúde da Família, conhecidas como “postinho”); o CEM (Centro Médico de Especialidades) pelo setor Saúde da Mulher (abordando aspectos da saúde física); a Santa Casa, no atendimento de casos de urgência e emergência; o Núcleo de Cuidados, com acompanhamento psicológico de vítimas de violências; o CAPS I, em casos de agravos de saúde mental; o CAPS AD, em casos de saúde mental decorrentes do uso de álcool e outras drogas, o CREAS, que realiza acompanhamento de mulheres em situação de violação de direitos; os CRAS, com vistas à proteção social básica e a Casa de Passagem, para acolhimento temporário. Além disso, conta com a DDM (Delegacia da Mulher) com funcionamento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h.

Realizou-se também avaliação do modo de funcionamento do Núcleo de Cuidados, com o objetivo de qualificar este serviço da maneira mais adequada possível. Identificou-se que atualmente os atendimentos no Núcleo de Cuidados ocorrem de forma individual, devido a necessidade e característica da demanda bem como da escassez de profissionais para realização de atividades em grupo. Porém, periodicamente são realizadas rodas de conversas temáticas, com o objetivo de fomentar este formato. Há também a dificuldade de constituir grupo com mulheres vítimas de violências, pois elas referem receio de se expor para outras mulheres e grande sofrimento ao serem expostas ao tema. Além disso, há o acúmulo de tarefas que recai sobre as mulheres, no Brasil, conforme dos dados do IBGE (2019 *apud* D’Ávila, 2021, p.14) “[...] mulheres recebem apenas 79,5% do salário de um homem, mesmo com mais qualificação; trabalham 73% de horas a mais na rotina de cuidados com pessoas e afazeres domésticos [...]”.

Utilizando como base o contexto histórico e atual do município de Ubatuba, foi elaborado o Protocolo de Atendimento para o Núcleo de Cuidados, atentando para as interfaces com toda a Rede e norteando-se nos documentos e legislações, tais como Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019; Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024; entre outros.

2.1 Equipe mínima

Para um serviço de qualidade e que garanta os direitos das pessoas acompanhadas, é necessária uma equipe capacitada e qualificada para o atendimento desta demanda específica atuando em consonância com o Código de Ética de cada profissão.

Equipe mínima prevista no protocolo: Auxiliar Administrativo, Enfermeira, Psicóloga, Médica Psiquiatra e Assistente Social. Considera-se que sem esses profissionais não há efetividade no trabalho ofertado, porém isso não implica que não haja a possibilidade e a necessidade do acréscimo de profissionais de outras especialidades para compor o serviço, tomando como base a experiência já obtida e as normas preconizadas pelo SUS.

Como a grande maioria das pacientes é do gênero feminino e a prevalência dos agressores é do gênero masculino, entende-se que a composição de uma equipe também do gênero feminino seja significativa para um bom prognóstico, bem como para o estabelecimento de um ambiente que proporcione maior segurança e confiabilidade para as atendidas.

2.2 Linha de cuidados

Aqui estão descritos os cuidados realizados no Núcleo de Cuidados, especificados por tipo de intervenção e área de atuação. O tempo de acompanhamento será definido de acordo com a evolução da paciente, conforme critérios do protocolo apresentados no item “Altas”.

Como já citado anteriormente, há escassez de recursos humanos no Núcleo de Cuidados (que atualmente conta com quadro de profissionais abaixo do preconizado como equipe mínima), devido a isso o serviço não funciona no formato “porta aberta” e sim com agendamentos que são realizados através do recebimento de encaminhamentos.

2.2.1 Triagem e acolhimento

É o primeiro contato e auxilia na criação de vínculo entre a paciente e o serviço, o que reflete diretamente na adesão ao tratamento. Durante o acolhimento, a pessoa também é orientada quanto à dinâmica do serviço.

A triagem deve ser realizada por uma das técnicas do equipamento, de acordo com cronograma definido periodicamente, com o objetivo de realizar a pré-classificação do caso, a fim de direcionar de maneira adequada os atendimentos.

Etapas da triagem: 1. acolhimento e escuta qualificada; 2. pré-classificação, que é organizada em: prioridade, necessidade de atendimento urgente; intermediário, atendimento o mais rápido possível; atendimento não urgente e caso que não se encaixa nos critérios para atendimento neste serviço.

Após a triagem os casos podem ser direcionados dentro do próprio equipamento (para Psicóloga, Médica Psiquiatra e/ou Assistente Social), ou para serviços que compõem a Rede (ESF, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Santa Casa, etc.) Caso a profissional identifique a necessidade, realizará novo agendamento com a paciente, antes de realizar os direcionamentos.

2.2.2 Enfermagem

Triagem conforme descrito no Protocolo no item “Triagem e acolhimento”.

Atendimentos individuais e/ou em grupo para avaliação e seguimento do caso.

Quando necessário, realiza encaminhamento para demais profissionais do próprio equipamento.

Em casos com questões como necessidade de exames de ISTs (Infecção Sexualmente Transmissível), PrEP (Profilaxia Pré-Exposição), PEP Profilaxia Pós-Exposição), vacina contra HPV (papilomavírus humano), etc., realiza encaminhamento para equipamentos da Rede (Saúde, Assistência, etc.).

Atuação na otimização entre os atendimentos das profissionais do equipamento; na Educação Continuada para melhorar a assistência prestada e propõe a organização de dados a fim de gerar estatísticas e índices.

2.2.3 Psicologia

Triagem conforme descrito no Protocolo no item “Triagem e acolhimento”.

Psicoterapia breve, individual para avaliação e segmento do caso, baseando-se no objetivo do Núcleo de Cuidados.

Elaboração de relatórios quando solicitado pela paciente, familiar responsável ou judicialmente (ressaltamos que o Núcleo de Cuidados não tem cunho investigativo e/ou objetivo de gerar provas); mediação de grupos terapêuticos com temas relacionados ao objetivo do serviço.

Quando necessário, realiza encaminhamento para demais profissionais do próprio equipamento (Enfermeira, Médica e/ou Assistente Social), ou para equipamentos da Rede (Saúde, Assistência, etc.)

Todo acompanhamento psicológico baseia-se no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

2.2.4 Psiquiatria

Triagem conforme descrito no Protocolo no item “Triagem e acolhimento”.

Atendimentos individuais e/ou em grupo para avaliação e segmento do caso.

Quando necessário, realiza encaminhamento para demais profissionais do próprio equipamento, ou para equipamentos da Rede.

2.2.5 Assistência Social

Triagem conforme descrito no Protocolo no item “Triagem e acolhimento”.

Visita domiciliar, quando identificada a necessidade; orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, no sentido de democratizar as informações; abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes; visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais; mobilizar e incentivar os usuários e suas famílias para participar no controle democrático dos serviços prestados.

2.2.6 Auxiliar administrativo

Recepção das pacientes; atendimento de telefone e whatsapp; responsável pela abertura e organização dos prontuários, bem como da planilha informatizada de prontuários; responsável pelo e-mail institucional do equipamento.

2.3 Grupos e oficinas terapêuticas

Nesta modalidade de atendimento são realizadas atividades educativas ou de informação, reflexão e suporte, em que o espaço terapêutico possibilita ao indivíduo sua tomada de consciência como ser social (Bourguignon; Guimarães; Siqueira, 2010).

As atividades objetivam resgatar individualidades, descobrir potencialidades, desenvolver habilidades específicas e prover suporte de tratamento como atividade grupal, que proporcione a socialização do paciente e facilite o vínculo afetivo com profissionais e outros participantes da oficina (Piraquara, 2011). Visam também proporcionar a exteriorização de sentimentos (angústias, medos e inseguranças), incentivar a criatividade, o contato e integração com o grupo, desenvolvimento do autocontrole, autopercepção e melhorar a autoestima.

Ao que se refere à Estância Balneária de Ubatuba, orienta-se que essas atividades também sejam direcionadas a fim de usufruir do território, considerando os recursos naturais do município, como praias, fontes, nascentes, cachoeiras, trilhas pela vegetação nativa, entre outros.

A duração de cada grupo/oficina bem como sua periodicidade será definida em planejamento prévio, de acordo com a necessidade do serviço e a agenda das profissionais.

2.4 Atribuições multidisciplinares

2.4.1 Acolhimento humanizado

Todos os atendimentos devem garantir a necessária privacidade, estabelecendo um ambiente de confiança e respeito, sem julgamentos.

2.4.2 Reunião de equipe

Momento em que são discutidas questões relacionadas às atividades e programação da equipe, bem como a avaliação e discussões do processo de trabalho.

Realizada periodicamente com todas as profissionais do equipamento, a periodicidade será definida de acordo com a necessidade, mantendo sempre um mínimo de uma reunião por mês.

Utilizada para informes, discussão de casos, monitoramento e avaliação do fluxo interno e externo, planejamento e preparo de ações temáticas específicas (palestras, rodas de conversa, capacitações, etc.)

Todas as reuniões serão registradas em ata específica, com assinatura de todos os participantes.

2.4.3 Reunião com a rede

Entende-se por Rede os equipamentos que compõem o serviço público do município de Ubatuba, entre eles estão: CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), ESFs (Estratégia de Saúde da Família, conhecidas como “postinho do bairro”), SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes), Santa Casa (único hospital do município), CAPS I, AD e IJ (Centros de Atenção Psicossocial I, Infanto Juvenil e Álcool e Outras Drogas), Conselho Tutelar, Judiciário e outros.

Nas reuniões os profissionais realizam a discussão de casos, avaliam e planejam ações cotidianas relacionadas ao acompanhamento e tratamento terapêutico da paciente e agilizam a tomada de decisões de forma multidisciplinar.

2.4.5 Evolução em prontuário

O prontuário é constituído de um conjunto de documentos padronizados, de caráter legal, sigiloso e científico, contendo informações geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde da paciente e a assistência prestada a ela, o que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada. As anotações no prontuário ou ficha clínica devem ser realizadas de forma legível, permitindo, inclusive, identificar os

profissionais de saúde envolvidos no cuidado do paciente, visto que ainda não há implementação de sistema informatizado.

2.4.6 Palestras e rodas de conversa

Realização, com agendamento prévio, de rodas de conversa e palestras sobre gênero e violência nas escolas e serviços que compõem a Rede.

Essas atividades extramuro têm como objetivo o diálogo sobre temáticas relacionadas a Saúde Mental e sobre os diferentes tipos de violências.

As ações realizadas em escolas estimulam a participação juvenil, já preconizada pelas Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, do Ministério da Saúde (Brasil, 2010), que aponta sobre o desejo e a necessidade dos jovens de serem escutados e reconhecidos. Entende-se que esse tipo de intervenção tem resultados a médio e longo prazo na vida das mulheres.

2.4.7 Atendimento a familiares

Considerando os dados já apontados sobre a ocorrência da maioria das violências dar-se no ambiente doméstico e com pessoas conhecidas ou da própria família, há a necessidade de um conhecimento dos casos de forma mais completa possível por parte das profissionais, a fim de realizar escutas, orientações e devolutivas apenas para as pessoas já identificadas pelo serviço como rede de apoio.

As sessões com familiares serão realizadas com agendamento prévio e com autorização da paciente. Cabe a própria paciente decidir se também participará ou não desse momento, respeitando sua autonomia.

2.5 Solicitação de relatório para fins de provas criminais

Há pacientes e familiares que procuram o serviço de saúde mental motivados pelo interesse em um relatório que ofereça provas da violência sofrida. Nesses casos é realizada uma escuta qualificada e fornecidas as informações e orientações

adequadas sobre o serviço oferecido pelo Núcleo de Cuidados, ressaltando que o objetivo é o cuidado da saúde mental, e não a investigação de casos.

Podem e, sempre que solicitado, devem ser fornecidos relatórios sobre o acompanhamento do caso, porém, não como provas judiciais e/ou criminais.

2.6 Altas

Todas as altas serão discutidas em reunião de equipe, mesmo que a paciente esteja em acompanhamento com apenas uma profissional.

2.6.1 Alta por remissão dos sintomas e rompimento do ciclo da violência

Quando a paciente apresenta remissão dos sintomas agudos relacionados à violência, remissão dos sintomas de TEPT (Transtorno do Estresse Pós-traumático), e/ou consegue romper com o ciclo da violência, ou seja, sair daquele relacionamento e manter-se distante.

O caso será encaminhamento para a ESF de referência da paciente, para que seja monitorado no território.

2.6.2 Alta por evasão

A falta da paciente por três vezes consecutivas, sem justificativa, é considerada evasão do acompanhamento e, portanto, alta por abandono.

2.6.3 Alta a pedido

Acontece quando a equipe técnica ainda identifica a necessidade do tratamento, porém a paciente deseja interromper o acompanhamento por considerar não mais necessário, ou por mudança de cidade, etc.

2.7 Encaminhamento do Núcleo de Cuidados para outros serviços

2.7.1 Santa Casa

Casos que apresentam urgência e emergência clínica (ex: crises de ansiedade severa, questões clínicas decorrentes da violência sofrida, surtos psicóticos entre outros).

2.7.2 CRAS

Casos que necessitem de informação, inclusão e acompanhamento em Programas Sociais (Cadastro único, Bolsa Família, Renda Cidadão, Ação Jovem, Viva Leite, Carteira do Idoso, Tarifa Social para conta de luz entre outros); famílias que estão passando por situações de insegurança alimentar em decorrência da pobreza; famílias que enfrentam dificuldades para ter acesso a serviços públicos como Saúde, Educação entre outros; concessão de benefício eventual; inclusão em cursos, oficinas e outras atividades dos Serviços de Convivência.

2.7.3 CREAS

É o equipamento dentro da Sistema Único de Assistência Social (SUAS) responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

O CREAS encaminha, monitora e acompanha os casos direcionados ao Núcleo de Cuidados.

2.7.4 Conselho Tutelar

Casos que ainda não tenham sido notificados para o serviço, de acordo com art.13 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.7.5 ESF (Estratégia Saúde da Família)

Casos de alta, para monitoramento no território e pacientes com dificuldade de aderência ao acompanhamento devido à dificuldade de deslocamento (residem longe) ou outros motivos.

2.7.6 Hospital da Mulher (HM)

Casos de vítimas de violência que se enquadrem no abortamento legal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) deverão ser direcionadas para o Hospital da Mulher (HM), hospital público estadual que incorporou o antigo Centro de Referência da Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington e é atual referência do município para a realização desse procedimento, visto que a Santa Casa não realiza o abortamento legal.

2.8 Urgências e emergências em saúde mental

Caracteriza-se como qualquer alteração de pensamento ou do comportamento que necessite de atendimento imediato, devido ao risco para o paciente ou para outros. Também devem ser identificados os casos potenciais de desenvolverem tais quadros.

2.9 Situações de crise

2.9.1 Acolhimento sem agendamento

Realizado com pacientes já referenciadas no Núcleo de Cuidados, com prontuário ativo, sem necessidade de agendamento prévio.

Ocorre quando há sintomas agudos relacionados ao trauma ocasionado pela violência e que tem sido conteúdo trabalhado em acompanhamento no Núcleo de Cuidados.

Nesse acolhimento, uma das técnicas do serviço realiza uma escuta qualificada, propondo um espaço seguro sem julgamento.

2.9.2 Tentativa de suicídio

O suicídio é um fenômeno complexo que pode afetar indivíduos de diferentes origens, classes sociais, idades, orientações sexuais e identidades de gênero.

Ao ser identificada ideação ou tentativa de suicídio, o profissional responsável pelo atendimento, em qualquer Unidade de Saúde, poderá proceder da seguinte maneira: em caso de ideação, realizar acolhimento e escuta qualificada. Caso seja identificado sinal de perigo imediato, orientar familiares e rede de apoio a não deixar a paciente sozinha, marcar consulta o quanto antes possível; em caso de planejamento e tentativa deve-se encaminhar a paciente para Santa Casa, se possível, com acompanhante e em caso de tentativa de suicídio, é necessário o preenchimento da ficha de notificação (violência autoprovocada) e encaminhar a paciente para Santa Casa.

2.10 Encaminhamento para o Núcleo de Cuidados

Há dois pontos a serem observados e realizados antes de realizar o encaminhamento para o Núcleo de Cuidados: preenchimento da Ficha de Notificação de Violência (SINAN) e identificação do caso conforme critérios para atendimento neste serviço.

2.10.1 Critérios para atendimento no Núcleo de Cuidados

Apresentação de sintomas de sofrimento psíquico, sintomas de TEPT (Transtorno de Estresse Pós-traumático), sofrimento e prejuízo socioemocional, pessoal e profissional, desde que estejam relacionados à violência sofrida, e não haja outro possível evento.

A cronologia em que ocorreu a violência é indiferente, desde que o sofrimento apresentado seja decorrente desta.

2.10.2 Casos não pertinentes ao Núcleo de Cuidados

Pacientes com comorbidades psiquiátricas graves (Transtorno do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual, Esquizofrenia, TAB, etc.); pacientes com histórico de abuso/violência, porém, que atualmente apresentem sofrimento psíquico não decorrente desse evento; casos de entrega voluntária cuja gestação

não seja decorrente de violência sexual; acompanhamento para fins de diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento (como por exemplo, TEA).

Ao realizar o encaminhamento da mulher para o Núcleo de Cuidados deve-se comunicar a paciente sobre o seguimento, sua importância e o aspecto sigiloso deste.

2.10.3 Fluxo

O Núcleo de Cuidados recebe encaminhamentos dos seguintes equipamentos:

CREAS – este o único serviço do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) que encaminha para o Núcleo de Cuidados; ESF – é o braço do Núcleo de Cuidados no território; CAPS I, CAPS AD e CAPS IJ, serviços especializados em Saúde Mental.

O respeito aos fluxos evita falhas no atendimento e revitimização das pacientes, prevista como violência institucional através de artigo incluído pela Lei nº 14.321, de 2022**,** na Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019**.**

Ressalta-se que os casos em que se identifique necessidade de encaminhamento para o Núcleo de Cuidados, não devem obrigatoriamente se restringir a este serviço, a situação deve ser analisada em sua totalidade a fim de realizar os devidos encaminhamentos para demais serviços que compõem a Rede, tendo como referência a definição de saúde elaborada pela Organização Mundial da Saúde que aponta para “[...] um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade” (Ministério da Saúde, 2021, n.p.).

2.10.4 Como encaminhar

Existe um documento padrão para realizar o encaminhamento dos casos de vítimas de violência que deve ser preenchido com o máximo de informações possíveis.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao oferecer cuidados especializados, o Núcleo de Cuidados se destaca como um dos braços na luta contra a violência de gênero e no esforço para a mudança social mais ampla. Porém, o êxito do equipamento depende da colaboração de diversos atores, incluindo profissionais de saúde, assistentes sociais, autoridades policiais, poder judiciário, entre outros pois é o trabalho em rede que possibilita o atendimento às diversas necessidades das mulheres.

O Protocolo de atendimento proposto apresenta-se como uma ferramenta necessária para a organização e fomento deste trabalho em Rede. Contextualizando a violência, apresentando definições de conceitos e apontando os procedimentos a serem realizados, com foco no que se refere à Saúde Mental, possibilita uma atuação mais eficaz e segura, tanto para profissionais quanto para pacientes.

A implementação e efetiva execução de um Protocolo de atendimento demonstra aos olhos dos gestores, tanto dos serviços da Rede quanto do próprio município, os reais impactos da violência em nossa sociedade e nossas possíveis atuações e intervenções.

É sabido que as propostas apresentadas nesse protocolo não são suficientes para a complexidade do fenômeno; todavia, trata-se do primeiro protocolo elaborado no município referente a esse tema, o que já o evidencia como um avanço significativo, caso seja implementado e seguido. Baseada também na evolução e mudanças sociais, históricas e políticas, fica a sugestão para que, conforme necessidade, este protocolo seja revisto e melhorado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1940]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11340.htm Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília: Presidência da República, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019.** Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Brasília: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.188, de 2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher[...]. Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024**..** Dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência [...]. Brasília: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14899.htm Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde.** Brasília, 2010. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_atencao_saude_adolescentes_jovens_promocao_saude.pdf Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica** – 3. ed. atual. e ampl., 1. reimpr. – Brasília, 2012.
Disponível em:<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf> Acesso em: 22 abr. 2024.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. **HumanizaSUS: acolhimento com avaliação e classificação de risco: um paradigma ético-estético no fazer em saúde** / Brasília, 2004. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/acolhimento.pdf> Acesso em: 22 de abr. 2024.

BRASIL. **Portaria nº485/GM/MS, de 1º de abril de 2014.** Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), DF: Diário Oficial da União, [2014]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485_01_04_2014.html**.** Acesso em: 22 de abr. 2024.

BRASIL, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Secretaria de Políticas para as a as Mulheres**. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, [2011]. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mprj.mp.br/documents/20184/227956/1_Pacto_Nacional_pelo_Enfrentamento_a_Violencia_contra_as_.pdf Acesso em: 1 out. 2024.

BOAL, Julian. **Opressão**. Rio de Janeiro, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**, Brasília, 2005.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

LOPES, Bárbara Ilário. **Conversando sobre: abuso sexual de crianças e adolescentes.** COMVIVI (Comitê de Vigilância as Violências de Ubatuba), Ubatuba, SP, 2020.

LOPES, Bárbara Ilário. **NÚCLEO DE CUIDADOS: a importância de um lugar acolhedor para o cuidado da Saúde Mental de mulhere**s. Ubatuba, SP, 2023.

LOPES, Bárbara Ilário. **Teatro das Oprimidas e o atravessamento das opressões de gênero nas corpos de mulheres residentes em Ubatuba**. FACOM, Ubatuba, SP, 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2002. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/handle/1/12736. Acesso em: 18 jan. 2023.

Paim, J. S., & Silva, L. M. V. da. (2010). **Universalidade, integralidade, equidade e SUS**.BIS. Boletim Do Instituto De Saúde,12(2), 109–114. Disponível em: https://periodicos.saude.sp.gov.br/bis/article/view/33772. Acesso em: 18 jan. 2023.

SANTOS, Bárbara. **Teatro das Oprimidas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Casa Philos, 2019.

Site Faça Bonito, 2024.**Informações sobre a Campanha Nacional de mobilização para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.** Disponível em:<https://www.facabonito.org/> Acesso em: 22 abr. 2024.

Site Instituto Liberta, 2024. **Entenda a violência sexual contra crianças e adolescentes.** Disponível em: https://liberta.org.br/entenda-2/ Acesso em: 22 abr. 2024.

Site Instituto Maria da Penha, 2024. **Ciclo da violência.** Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html Acesso em: 5 maio 2023.

Site Instituto Maria da Penha, 2024. **Tipos de violência.** Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html Acesso em: 5 maio 2023.

Site Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2021. **Informações sobre Violência Psicológica**. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-psicologica#:~:text=A%20Lei%2014.132/2021%20inseriu,7%20de%20dezembro%20de%201940.&text=Lei%20Maria%20da%20Penha%2D%20Lei,7%20de%20agosto%20de%202006. Acesso em: 1 out. 2024.

UBATUBA, **Decreto nº7563 de 10 de fevereiro de 2021.** Altera dispositivos do Decreto nº 6763, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Comitê de Vigilância às Violências de Ubatuba - COMVIVI. Ubatuba; Prefeitura Municipal de Ubatuba, [2021]. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ubatuba.sp.gov.br/diariooficial/decreto_7563_de_2021/ Acesso em: 10 maio 2020.

UBATUBA, VIEP-Vigilância Epidemiológica. **Ficha de Notificação do SINAN: 2020-jun. 2021.**

VILELA, Laurez Ferreira (coordenadora). **Manual para Atendimento às Vítimas de Violência na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal** – Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2008. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_atendimento_vitimas_violencia_saude_publica_DF.pdf> Acesso em: 22 abr. 2024.

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.

ZANELLO, Valeska (2022). **PRATELEIRA DO AMOR:** sobre mulheres, homens e relações. [versão Kindle]. Recuperado de amazon.com.

OS AVANÇOS E DESAFIOS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

THE ADVANCES AND CHALLENGES OF FEMINIST MOVEMENTS IN CONFRONTING GENDER VIOLENCE IN BRAZIL

Gabriela da Costa Bonato[42]
Edilane Bertelli[43]

Resumo: O artigo analisa as conquistas dos movimentos feministas brasileiros no combate à violência de gênero, a fim de entender quais foram os avanços e desafios para a temática. Para isso, explicita aspectos da configuração da violência de gênero no Brasil, contextualiza as lutas dos movimentos feministas e identifica os avanços e desafios para consolidação dos direitos das mulheres. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa bibliográfica. As principais conclusões indicam que avanços importantes, no âmbito dos direitos, foram conquistados ao longo dos anos. Entretanto, os valores sociais – como o machismo, sexismo e o patriarcado – profundamente enraizados na sociedade brasileira não acompanham esses avanços.

Palavras-chave: movimentos feministas; violência de gênero; Brasil.

Abstract: The article analyzes the achievements of Brazilian feminist movements in the fight against gender violence, in order to understand what progress has been made and what the challenges have been. To do this, it explains aspects of the configuration of gender violence in Brazil, contextualizes the struggles of feminist movements and identifies the advances and challenges for the consolidation of women's rights. The research adopts a qualitative bibliographical methodology. The main conclusions indicate that important advances in the area of rights have been achieved over the years. However, social values - such as machism, sexism and patriarchy - deeply rooted in Brazilian society have not kept pace with these advances.

Keywords: feminist movements; gender violence; Brazil.

---

[42] Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Currículo Lattes: . E-mail: gabriela.bonato23@gmail.com http://lattes.cnpq.br/8412969520955863. E-mail: gabriela.bonato23@gmail.com

[43] Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestra em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8329805306861328. E-mail: bertelliedilane@gmail.com

INTRODUÇÃO

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), 27,6 milhões de mulheres brasileiras, com mais de 16 anos, afirmam já ter sofrido alguma forma de violência por parceiros íntimos. Assim, a necessidade de debate sobre a temática de violência contra as mulheres se mostra imediata e fundamental para compreender a forma como se configura na sociedade brasileira, suas implicações e os avanços e desafios existentes atualmente.

Com o propósito de que pare de ser naturalizado, individualizado e segmentado (Guimarães; Pedrosa, 2015), o fenômeno de violência contra as mulheres se configura como uma forma de violação dos direitos humanos, diante das implicações na saúde física e mental das mulheres, das famílias e da sociedade de forma geral. Historicamente e ao redor do mundo, o fenômeno foi e ainda é silenciado e considerado, por muitos, uma problemática interna ao âmbito familiar (Araújo; Martins; Santos, 2004; Couto, 2018). Na sociedade brasileira, a violência é entendida como algo isolado e passageiro, o que faz com que as múltiplas situações vivenciadas pelas mulheres sejam invisibilizadas e naturalizadas.

Trata-se de temática, fenômeno e questão social relevantes ao âmbito acadêmico, haja vista que a violência de gênero é um fenômeno persistente, multifacetado e que se relaciona com diferentes áreas de conhecimento e políticas sociais. Este trabalho preza por considerar e dar a devida importância para as imbricações de gênero e raça/etnia com o fenômeno de violência de gênero. Concordando com Araújo, Martins e Santos (2004, p. 18),

> A violência de gênero produz-se e reproduz-se nas relações de poder onde se entrelaçam as categorias de gênero, classe, raça/etnia. Expressa uma forma particular da violência global mediatizada pela ordem patriarcal que dá aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres, podendo para isso usar a violência.

A partir dos questionamentos e reflexões dos movimentos feministas internacionais e brasileiros, as categorias de raça e gênero têm sido utilizadas, teórica e politicamente, para explicar e combater essas formas de desigualdades e violências. No decorrer da história mundial e especificamente do Brasil, esses movimentos incentivam o debate e vão para a luta em busca de melhores condições de existência para as mulheres. Como também, visam diversas conquistas na consolidação e na permanência de direitos para as mulheres, tanto no âmbito dos

direitos sociais, políticos e econômicos, como no enfrentamento das violências.

Este trabalho tem como objetivo analisar os feitos dos movimentos feministas brasileiros no enfrentamento à violência de gênero. Em específico, tratou-se de: explicitar aspectos da configuração da violência de gênero no contexto brasileiro; contextualizar as lutas contra as múltiplas formas de violências domésticas contra mulheres; e identificar avanços e desafios existentes na consolidação dos direitos das mulheres.

A fim de alcançar esses propósitos, a abordagem metodológica utilizada foi qualitativa, de cunho explicativo, tendo como foco a compreensão dos significados, das ações e das relações humanas no que concerne a elementos da violência de gênero. A pesquisa bibliográfica, no âmbito das Ciências Sociais e do Serviço Social, foi crucial à complexificação analítica e à compreensão multifacetada das violências cotidianamente vividas por mulheres na esfera privada da família.

1 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A violência contra a mulher é um fenômeno social, mundial, persistente, multifacetado e imbricado em diferentes áreas do conhecimento e políticas sociais (Bandeira, 2014; Caminhas, 2019). Além disso, se configura como um fenômeno diverso que engloba múltiplas maneiras de expressão e rupturas de qualquer forma de integridade, seja psicológica, física, sexual ou moral (Saffioti, 2004).

Sob a perspectiva de gênero, entende-se que a violência contra as mulheres surge a partir da ideia de alteridade, isto significa que o fenômeno de violência seria "motivado pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar" (Bandeira, 2014, p. 450). Considerando que há a concepção social da mulher como propriedade do homem, a desigualdade de gênero é construída e colocada em questão por aspectos culturais, estruturas de hierarquia e poder e, principalmente, pelos agentes envolvidos nas relações sociais. A manifestação da violência se estrutura e se fortalece a partir das relações de submissão e dominação dos homens para com as mulheres, refletindo a hierarquização e desigualdade de poder construída perante os gêneros.

Nesse sentido, a violência de gênero não acontece de forma aleatória, mas sim como uma derivação da organização social de gênero (Saffioti, 2004). As crenças conservadoras a respeito dos supostos papéis familiares – direcionados

conforme gênero e geração para os integrantes da instituição familiar – e a dinâmica de poder estabelecida entre eles se relacionam diretamente com a “tendência dos homens a usar a violência e culpar as mulheres pela violência sofrida e das mulheres para justificar, ou pelo menos desculpar os comportamentos dos agressores” (Ventura; Ferreira; Magalhães, 2013, p. 97).

Muitos são os condicionantes sociais que fazem as mulheres se calarem e permanecerem em situações de violência, sem procurar serviços especializados, sem denunciar ou buscar ajuda nas redes de apoio familiar e de amizade. Apesar de se alterarem de caso em caso, é notório que existem pontos de convergências nos discursos e experiências de mulheres que vivenciaram situações de violência. Como a dependência financeira e emocional, a preocupação com os filhos, a ausência de políticas sociais intersetoriais que protejam integralmente essas mulheres, a falta de rede de apoio familiar e social.

Ademais, há também a esperança pela mudança do(a) autor(a) de violência e o peso das crenças traduzidas em verdades absolutas na sociedade e na cultura atual. Haja vista a centralidade da “imagem de boa esposa, mãe e núcleo da família” (Mestre; Souza, 2021) e a consolidação da idealização do casamento e do amor fazem com que as mulheres acreditem em mudanças relativas à concepção e ao tratamento afetivo-conjugal dos homens, sejam eles maridos ou companheiros. Apesar de haver mudanças culturais de tentativas de rupturas com os valores tradicionais, representados em discursos como “o casamento para todo o sempre” e “até que a morte nos separe”, ainda é possível constatar a presença dessas concepções religiosas na vida social e nas situações de violência doméstica.

Nesse ponto, é central pensar no peso emocional e social derivado da ideia de “fracasso” dos relacionamentos, principalmente quando há expectativa sobre as relações, seja com seu funcionamento, integrantes - mãe, pai e filhos - ou reciprocidade de sentimentos (Araújo; Martins; Santos, 2004; Gomes, 2018).

A invisibilidade com a temática da violência de gênero se dá, principalmente, por se “justificar”, de forma implícita, pelas construções e percepções de gênero inseridas e disseminadas na sociedade atual. Dessa forma, a invisibilização do fenômeno se estrutura, para além das instâncias sociais de tolerância, no acordo silencioso entre os homens. Nos textos de Bandeira (2014) e Soares (1999), há o debate sobre a existência de uma permissão social concedida entre os homens, a

qual seria responsável por garantir o direito de violentar e explorar as mulheres. Desse modo, a permissão social existente faz o fenômeno de violência se perpetuar, de forma que os problemas continuem na instância privada das famílias.

A violência de gênero não é entendida enquanto um problema social, mas específica do âmbito privado. Uma vez que como a família é vista como uma entidade privilegiada, idealizada e, até mesmo, sacramentada e inviolável. Não raramente, afirma-se que a violência deve ser resolvida entre quatro paredes, que remete ao ditado popular brasileiro de que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”.

Nessa lógica, as violências que ocorrem no ambiente privado tendem a ser acobertadas pela família, visto que “por ser tratada como algo privado, que faz parte da família e a ela caberia solucionar” (Oliveira *et al.,* 2016 *apud* Santos, 2019, p. 114). Sendo assim, a violência do homem contra a mulher não somente é tolerada em instâncias formais e socioculturais (Saffioti, 1994, 2001; Caminhas, 2019), mas também no interior da família, seja por aspectos de criação dos agentes ou de banalização do fenômeno, visto as violências transgeracionais.

A partir da construção social de masculinidade pautada na autoridade, hierarquia, dominação e opressão, o fenômeno de violência contra as mulheres é manipulado e apropriado pelos homens, a fim de que a realidade vivida por grande parte das mulheres nas famílias brasileiras passe despercebida (Albuquerque, 2020; Couto, 2018; Oliveira, 2012). Com isso, ao se negar direitos às mulheres e conferir poder aos homens, presencia-se a legitimação das violências vivenciadas.

Dessa forma, o espaço doméstico não pode ser visto como homogêneo, harmônico, sem conflitos, contradições e desigualdades, posto que

> nele estão imersos comportamentos que sofreram processos de condicionamentos sociais, em vista de torná-los normais aos padrões impostos por esta sociedade machista, heteronormativa e racista, no qual há contradições entre o gênero, a raça e a classe social que se misturam neste ambiente e impulsionam a violência no âmbito doméstico (Santos, 2019, p. 105)

Se faz importante destacar que as análises sociais não podem se voltar específica e exclusivamente para a universalização do fenômeno de violência contra as mulheres, requerem a intersecção das categorias gênero, raça e classe social, para compreender e explicar as relações de poder implicadas, especialmente quando se pensa em políticas voltadas ao enfrentamento de violências contra as

mulheres (Bandeira; Amaral, 2017).

Para as mulheres negras, no Brasil, as situações de violência se concretizaram desde o período escravocrata, a partir de insultos, ofensas e abusos sexuais. Desse modo, as relações que se baseavam na dominação, exploração, opressão, inferioridade e objetificação constante das mulheres negras escravizadas ou libertas, ainda se fazem presentes atualmente. Nessa lógica, a violência de gênero se junta a violência racial, de modo que ambas se potencializam mutuamente (Oliveira, 2004 *apud* Carrijo; Martins, 2020).

Raça e gênero foram e ainda são categorias que "justificam o injustificável" das discriminações, produzindo desigualdades e assimetrias entre os demais segmentos sociais. Isso significa que, para as mulheres negras, além da condição de gênero, ainda há a condição de raça. Fato que explicita sua situação de maior inferiorização e invisibilidade na sociedade brasileira (Carneiro, 2017; Carrijo, Martins, 2020).

Segundo a Pesquisa Visível e Invisível (2023), realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Instituto Datafolha, 48% das mulheres negras entrevistadas afirmaram ter vivenciado alguma forma de violência de gênero ao longo da vida. Em relação às mulheres brancas, 36% explicitaram essa mesma afirmação. Observa-se que as mulheres negras ainda são as mais violentadas na atual sociedade brasileira, assim como foram historicamente desde os tempos coloniais e imperiais.

Ademais, não apenas são mais violentadas, como também morrem mais. Conforme o Atlas de Violência de 2023, 67,4% das mulheres assassinadas em 2021, no Brasil, eram negras. Portanto, a violência contra as mulheres negras é constantemente agravada "por outras violências e exclusões decorrentes do racismo" (Pereira, 2013, p. 69).

Assim, as barreiras produzidas pelo racismo estrutural e institucional fazem com que essas mulheres vivenciem múltiplas formas de violências no seu cotidiano. Desde dificuldades no acesso aos serviços de saúde, desatenção nas especificidades da saúde das mulheres negras, até a recorrente afirmação de estereótipos, sexualização dos corpos e desvalorização da cultura e dos costumes dessa população.

Ademais, é preciso pensar nos horários e tratamentos que os equipamentos de proteção – no âmbito da saúde, da assistência social e da justiça gratuita – proporcionam atualmente e qual é a população que consegue ter acesso a eles de forma facilitada. Portanto, condicionantes devem ser considerados, como o fato de as mulheres estarem inseridas no mercado de trabalho, seja ele formal ou informal, a falta de rede de apoio para os filhos, a burocratização do sistema e a inexistência de explicação dos mecanismos de proteção. Desse modo, ao analisar o modo como as mulheres negras são tratadas dentro das estruturas sociais, pode-se pensar que elas não contam com o apoio do Estado em diferentes instâncias (Carneiro, 2017).

Em suma, há a necessidade de apreender o racismo estrutural e institucional, a insuficiência de políticas específicas de proteção e a interseccionalidade de gênero e raça como pontos-chaves para a interpretação dos altos índices de violência e homicídios contra as mulheres negras no Brasil. Haja vista a exposição destas mulheres a múltiplos fatores que geram violência.

É imprescindível o debate, o enfrentamento e o combate de forma política, ética, social e teórica sobre os aspectos estruturais da violência contra esse recorte da população brasileira. Já na formulação das políticas públicas de enfrentamento ao fenômeno da violência de gênero no Brasil, se torna fundamental o olhar que considera a violência racial enquanto um determinante exponencial para a violência contra as mulheres, especialmente diante das desigualdades e discriminações existentes e ainda reproduzidas na sociedade atual.

Portanto, a partir das relações de poder e violência, sob a égide da hierarquização dos gêneros, da divisão sexual do trabalho e dos espaços “destinados” a homens e mulheres, se faz pertinente destacar o ressurgimento de movimentos feministas no Brasil, a partir da década de 1970. Além de questionarem a lógica vigente, se apropriaram das questões de gênero e raça/etnia enquanto objeto de estudo e realizaram reflexões teóricas sobre as relações de opressão, exploração e dominação masculina vividas pelas mulheres brasileiras.

2 MOVIMENTOS FEMINISTAS E AS LUTAS CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: AVANÇOS E DESAFIOS

Os movimentos feministas brasileiros começaram a ganhar forma no final do século XIX e início do século XX. Ao longo desse processo, algumas ondas foram

reconhecidas. A primeira, ocorrida no final do século XIX até os anos de 1930, coincidiu com um período de mudanças políticas, de urbanização e industrialização no Brasil, de modo que possibilitou a visibilidade das questões dos direitos das mulheres. O foco deste período se centrava na luta pelos direitos civis básicos, como o acesso à educação, e o direito ao voto. No entanto, é durante o século XX que o Movimento Feminista passa a ter força para questionar os papéis de gênero, a falta de liberdade e de decisão das mulheres, as imposições direcionadas a elas (Santos, 2019).

No Brasil, os anos 1960 e 1970 foram marcados pela segunda onda com influência dos movimentos feministas internacionais. Na década de 1960, as organizações femininas existentes “defendiam apenas o espaço no mercado de trabalho e a igualdade entre os sexos” (Pedro; Guedes, 2010, p. 6). Vale ressaltar que a pauta citada era defendida pelas mulheres brancas e das classes médias e altas, uma vez que as mulheres negras já ocupavam postos de trabalho desde o período colonial, assim como as mulheres brancas e pobres.

Já na década de 1970, diversos grupos de mulheres foram às ruas levantando a bandeira contra a violência, com base no slogan de “quem ama não mata". Nessa época, um caso emblemático “foi o de Doca Street, que assassinou sua companheira Ângela e no Tribunal de Júri alegou legítima defesa da honra” (Calazans; Cortes, 2011, p. 39). Neste mesmo período, o feminismo trouxe em pauta a discussão do “pessoal é político”, com a intenção de politizar e problematizar a temática de violência contra as mulheres, até então tratada como específica do privado, e quebrar com a dicotomia público-privado, na qual o pensamento liberal se baseava (Costa, 2005).

Assim, a temática da violência de gênero foi incluída na pauta feminista como uma das reivindicações e, ao longo dos anos 1980, continuou ocupando grande parte das agendas (Ribeiro, 2010), chegando a esfera pública governamental. Uma ação concreta realizada no período foi a criação, em 1985, da primeira Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres na cidade de São Paulo (Calazans; Cortes, 2011).

A terceira onda do Movimento tem como característica a ampliação da atenção para questões de raça, classe e orientação sexual, corroborando para o reconhecimento da interseccionalidade das opressões e dominações. Com o

protagonismo das mulheres no processo de transição da Ditadura para a redemocratização e da construção da Constituição Federal de 1988, com o Lobby do Batom (Biroli, 2018), o movimento feminista se organizou de forma mais incisiva nos anos de 1990. Seja a partir de seminários sobre a questão da violência, seja com a proposição de projetos de lei para aplicação de medidas punitivas ou sinalizações da necessidade de leis e políticas específicas de violência doméstica e familiar.

Apesar da mobilização propiciada pelos movimentos feministas, as medidas de combate à violência contra a mulher ainda eram fragmentadas e limitadas ao longo dos anos de 1990 e início dos anos 2000. Dentre as medidas da época, as principais foram a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, na intenção de propiciar um atendimento humanizado e especializado às mulheres com cobertura nacional. No entanto, sem treinamento adequado para os profissionais e com a cobertura geográfica insuficiente.

Já as organizações feministas não-governamentais “defendiam abordagens não apenas criminais no enfrentamento da violência contra mulheres” (Pasinato; Santos, 2008, p.10). Nesse sentido, criaram grupos chamados SOS Mulher, com o intuito de promover assistência social, psicológica e jurídica para as mulheres em situação de violência. Por fim, o Governo Lula criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em 2003, a fim de executar políticas específicas para ampliar e garantir os direitos das mulheres (Pasinato; Santos, 2008). Portanto, o período foi de grandes esforços e iniciativas no combate à violência contra a mulher. Entretanto, a ausência de legislação específica foi um ponto-chave para limitar a eficácia e expansão territorial dessas medidas. O que só aconteceu com a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006.

Ademais, concordando com Brito (1997, p. 3), o Movimento Feminista, por muito tempo,

> trabalhou com a ideia da "irmandade" das mulheres; que a opressão da mulher, ou, como se diz hoje, a opressão de gênero, atingia de forma igualitária e indiferenciada a todas as mulheres. Graças à presença e ao trabalho de feministas negras esta ideia está superada. Hoje, é ponto pacífico que, embora a opressão de gênero seja algo comum a todas as mulheres nas sociedades patriarcais, ela é sentida diferentemente porque entre nós, as mulheres, existem diferenças de classe e de raça. E o racismo só é comum às mulheres "não-brancas".

Portanto, com a intenção de superar a ideia supracitada, precisou-se reconhecer as hierarquias, desigualdades sociais, raciais e de classe, que se

configuram como diferenciações entre as mulheres brasileiras. A partir dos anos 2000 e do acúmulo de conhecimentos, foi construído um documento na Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras (Brasil, 2002) o qual expressa

> A perspectiva feminista de questionamento da sociedade e de reflexão da atuação do movimento como sujeito político, tendo por perspectiva a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero, raça e etnia, levando em consideração as especificidades locais e regionais, refletindo as especificidades e as estratégias de luta do feminismo brasileiro daquele momento, voltado para o reconhecimento das diferenças, a igualdade, a redistribuição de riquezas e a justiça social (Carneiro, 2015, p. 31).

Assim, a luta feminista brasileira (ou parte dela) vem se baseando no ideário de "libertação das amarras de um senso moral construído pela cultura machista, cristalizada durante séculos" (Pedro; Guedes, 2010, p. 5), nas possibilidades de conquistas políticas e econômicas, com foco na construção de uma sociedade livre de preconceitos e discriminações, de modo a incluir a diversidade de categorias, intercorrências e pluralidades de realidades para as mulheres brasileiras.

Dentre os principais avanços alcançados pelos movimentos feministas no Brasil contra a violência de gênero, pode-se afirmar que a Lei n° 11340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha – é uma conquista histórica que revolucionou a legislação brasileira no enfrentamento às situações de violências contra as mulheres. Se constituiu como uma concretização dos direitos das mulheres e reconhecimento da violência de gênero como um problema social a ser enfrentado pelo Estado, antes entendido apenas como uma questão de polícia (Calazans; Cortes, 2011; Couto, 2018; Pasinato, 2015).

Concordando com Escorsim (2014, p. 238), a Lei Maria da Penha

> Respondeu à histórica condição de opressão, subjugação e violência contra a mulher, resultado de uma cultura conservadora fundamentada em padrões androcêntricos, patriarcais e sexistas que reafirmava a desigualdade e naturalizava a discriminação e a violência como construções sócio-culturais, nas quais a intolerância, o desrespeito e a impunidade tinham lugar preservado no contexto das relações intrafamiliares.

Sendo a primeira legislação brasileira a tratar especificamente do âmbito da violência de gênero, a Lei em questão tem o objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dessa forma, é orientada pelos princípios penais, assistenciais e educacionais, além de descrever as cinco modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher, possibilitando uma compreensão

mais ampla desse fenômeno. Uma vez que, até então, “entendia-se por violência, apenas agressões que deixassem marcas visíveis como hematomas ou feridas” (Pedro; Guedes, 2010, p. 8). Por conseguinte, a criação da Lei possibilitou uma definição de violência que abrangesse tudo que fere a integridade da pessoa, mesmo que não tenha marcas visíveis.

Nesse sentido, a Lei n° 11340/2006 tipifica as formas de violência em seu Artigo °7, são elas:

> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

A Lei também trata sobre as Medidas Protetivas possíveis tanto para o(a) autor(a) de violência como para a mulher que se encontra nessa situação. Além disso, instituiu a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o aumento das penas para crimes cometidos no âmbito doméstico e familiar. Determinou a possibilidade e prioridade de acesso a serviços de assistência multidisciplinar para as mulheres, visto a elaboração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

Diante desse posicionamento do Estado, criou-se a necessidade da articulação em redes de proteção e prevenção, a partir de diferentes serviços e ramos de atuação. Foi a partir da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres

e a construção coletiva do Plano Nacional de Política para Mulheres, em 2004, que se pontuou a importância de atenção ao eixo de enfrentamento à violência, de modo que as ações deveriam passar a ir além da segurança e assistência social.

Essa perspectiva se efetiva na construção da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007). A noção de enfrentamento diz respeito a execução de políticas amplas e articuladas, capazes de entender a complexidade da violência contra as mulheres. Requerendo ações de combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, que sejam conjuntas dos múltiplos setores envolvidos, como a saúde, justiça, educação, segurança pública e assistência social.

Diante do exposto, “a formação da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência busca fazer frente à complexidade da violência contra as mulheres, visando contemplar o caráter multidimensional do problema” (Martins; Cerqueira; Matos, 2015, p. 12). No âmbito do governo, a Rede de Atendimento à mulher é composta pelos Centros de Referência, Casas-Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor, Polícia Civil e Militar, Instituto Médico Legal e Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual (Brasil, 2007).

Portanto, é inegável que a Lei em questão se configura como avanço para os direitos e proteção das mulheres brasileiras. Quando se pensa na conscientização popular sobre o problema, em muitos casos, pode-se dizer que o pessoal se tornou político e que nem sempre as omissões continuam se fazendo presentes.

Entretanto, existem muitos desafios que ainda precisam ser vencidos como: a aplicação desigual da Lei em diferentes regiões do país, principalmente, em áreas afastadas e rurais, é perceptível maiores dificuldades na implementação do que é posto pela Lei; a falta de destinação de recursos e infraestruturas adequados, visto a falta de abrigos e centros de atendimento adequados para acolher as mulheres em situação de violência; a revitimização das mulheres pelos profissionais, sem treinamento especializado, em órgãos constitutivos da Rede de Enfrentamento à violência; e a morosidade dos serviços de justiça e seus processos burocráticos que, muitas vezes, geram o discurso de que “não adianta denunciar” pois os(as)

autores(as) de violência continuarão impunes.

Nesse sentido, constata-se que houve avanços legais de proteção social no Brasil, mas não acompanhados de equipamentos e serviços sociais públicos abrangentes e suficientes para garantir o direito à vida, à liberdade, à saúde física e mental, à segurança e proteção das mulheres em situação de violência. Não somente as mulheres sofrem ameaças quando se pronunciam sobre as situações violentas, como também sofrem com a difusão de mentiras por machistas conservadores que direcionam discursos e ações de ódio às mulheres. Além de culpar as mulheres pelo que acontece, esse grupo conservador possui grande bancada no Congresso Nacional Brasileiro e, desse modo, faz com que continuemos em luta contra diversas tentativas de criminalizar as mulheres que se encontram em situações de violência.

Um exemplo recente é o Projeto de Lei 1904/2024, conhecida como PL do Estupro pelos movimentos sociais, a qual tem a intenção de equiparar o aborto realizado em caso de estupro após 22 semanas ao crime de homicídio, com pena de 20 anos. Dessa forma, a pena criminal para as mulheres seria maior do que a direcionada aos estupradores.

Em suma, apesar do projeto de lei não ter sido aprovado, simboliza um alerta para todas as meninas e mulheres brasileiras. Visto que, segundo o Atlas da Violência de 2024, o tipo de violência mais registrado entre as meninas de 10 a 14 anos foi a violência sexual, representando 49,6% dos registros. Desse modo, a violência contra as mulheres nos atinge antes mesmo da maioridade, com múltiplos impactos – na saúde física e mental, educação e socialização – além de consequências por toda a vida.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno de violência contra as mulheres tem múltiplas implicações para todos os indivíduos envolvidos, sejam para as mulheres em situação de violência, os(as) autores(as) de violência, os filhos ou a sociedade. Nesse sentido, o fenômeno foi e ainda é naturalizado e enraizado na sociedade brasileira. No entanto, os movimentos feministas se posicionaram firmemente no enfrentamento da violência de gênero e, ao longo dos anos, realizaram conquistas importantes para a

consolidação dos direitos das mulheres brasileiras.

Embora tenha havido avanços no âmbito da proteção e segurança sociais, particularmente com a Lei Maria da Penha de 2006, as violências contra mulheres no “lar, doce lar” ainda permanecem amplamente “disseminadas” na sociedade brasileira e, também, naturalizadas, negadas, invisibilizadas. Aspectos que, não raramente, promovem a ocorrência de atendimentos, em equipamentos públicos governamentais de segurança, saúde, assistência social, entre outros, os quais reproduzem determinadas concepções e práticas (sejam de profissionais e do senso comum), de responsabilização e culpabilização das mulheres pelas situações de violências.

Ainda que o atendimento destas mulheres sofra com as discrepâncias de localidade, raça e classe, o incentivo a capacitação de profissionais para lidar de modo adequado nas situações de violência é essencial para, um dia, resguardamos as mulheres “de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Carneiro, 2017, p. 33).

Por conseguinte, apesar de a Lei Maria da Penha ser reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três leis mais avançadas no mundo sobre essa temática, os valores sociais presentes na sociedade brasileira – como o machismo, o sexismo, o racismo e o patriarcado – não acompanham esse avanço. Afinal, é no espaço público em que as mulheres são descredibilizadas, taxadas como “loucas” e “exageradas”, seguindo a mesma entonação violenta vivenciada no espaço privado das famílias.

É notório que vivemos sob uma cultura mundialmente predominante de machismo, sexismo e patriarcado, ou seja, a mudança de perspectiva sobre a temática não ocorrerá de forma fácil. Desse modo, é conforme um olhar feminista e antirracista que seremos capazes de superar as desigualdades históricas trazidas com a hegemonia de poder e dominação masculina, além de superarmos outras ideologias que constituem esse sistema de opressão, como o racismo (Carneiro, 2003).

Concordando com a filósofa e ativista feminista Simone de Beauvoir (1949), "nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida”. É imprescindível que continuemos na construção das lutas dos movimentos feministas pela efetivação dos

direitos já garantidos por Lei e ampliação daqueles que acreditamos serem necessários na questão dos direitos das mulheres brasileiras, especialmente no âmbito da violência doméstica e familiar.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Kristine Kelly de. Diálogos de gênero na educação: considerações sobre o projeto Lei Maria da Penha vai às escolas. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, p. e60485, 2020.

ARAÚJO, M. de F.; MARTINS, Edna Júlia Scombatti; SANTOS, AL dos. Violência de gênero e violência contra a mulher. **Gênero e violência**, p. 90-130, 2004.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, p. 449-469, 2014.

BANDEIRA, Lourdes Maria; AMARAL, Marcela. Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 5, n. 11, p. 48-85, 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Nova Fronteira, 2014.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Boitempo Editorial, 2018.

BRASIL. Lei n°11340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília/DF, 2007.

BRITO, Benilda Regina Paiva. “Mulher, negra, pobre. A tripla discriminação”. *Teoria e Debate*, São Paulo, n. 36, p. 3-6, out. 1997.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris**, v. 193, 2011.

CAMINHAS, Lorena Rúbia Pereira. Imagens de violência de gênero em telenovelas brasileiras. **Revista Estudos Feministas**, v. 27, 2019.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora**, v. 49, p. 49-58, 2003.

CARNEIRO, Aparecida Suelaine. Mulheres e educação: gênero, raça e identidades. 2015.

CARNEIRO, S. Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números. 1 ed. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

CARRIJO, Christiane; MARTINS, Paloma Afonso. A violência doméstica e racismo contra mulheres negras. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, p. e60721, 2020.

COSTA, Ana Alice Alcantara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**, v. 5, n. 2, 2005.

COUTO, Vinicius Assis et al. Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, p. e45859, 2018.

ESCORSIM, Silvana Maria. Violência de gênero e saúde coletiva: um debate necessário. Revista Katálysis, v. 17, p. 235-241, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DATAFOLHA. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil (2023). Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf. Acesso em: 10 abr. 2024.

GOMES, Ingridd Raphaelle Rolim et al. A intenção feminina de permanecer em um relacionamento abusivo. 2018.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, p. 256-266, 2015.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. 2023.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. 2024.

MESTRE, Simone de Oliveira; SOUZA, Érica Renata de. “Maternidade guerreira”: responsabilização, cuidado e culpa das mães de jovens encarcerados. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, 2021.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista LEVS**, n. 9, 2012.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 533-545, 2015.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil. **São Paulo: PAGU, UNICAMP**, 2008.

PEDRO, Claudia Bragança; GUEDES, Olegna de Souza. As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres. **Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**, v. 1, p. 1-10, 2010.7

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Tramas e dramas de gênero e de cor: a violência doméstica e familiar contra mulheres negras. 2013.

RIBEIRO, Mônica. Movimento feminista na fonte dos centros de combate à violência contra mulheres. **Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu**, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. “A violência de gênero no Brasil atual”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 2, número especial, p. 443-461, 1994.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. Ministério Público do Estado da Bahia, 2004.

SANTOS, Robério Gomes dos et al. Violência contra a mulher a partir das teorias de gênero. **IDline Rev Psicol**, v. 13, n. 44, p. 97-117, 2019.

VENTURA, Maria Clara Amado Apóstolo; FERREIRA, Maria Manuela Frederico; MAGALHÃES, Maria José. Violência nas relações de intimidade: crenças e atitudes de estudantes do ensino secundário. **Revista de Enfermagem Referência**, v. III - n. 11, 2013.

PARIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O IMPACTO DA COVID-19: um estudo comparativo

PARITY OF VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THE IMPACT OF COVID-19: a comparative study

Aline Vasconcellos Ramos[44]
Constança Villaboim de C. L. G. Torres[45]
Larissa Mouffron Camargo Bastos[46]

Resumo: A violência contra a mulher é um problema grave e generalizado manifestando-se em várias modalidades, como violência física, sexual, psicológica e econômica. Essa violência ocorre em todos os estratos sociais, afetando mulheres de todas as idades, etnias, orientações sexuais e origens socioeconômicas. Os efeitos da violência contra a mulher são devastadores e podem ser de curto e longo prazo, incluindo danos físicos, traumas psicológicos, problemas de saúde mental, desemprego, pobreza e até mesmo morte. Esse estudo objetivou compreender os índices de violência contra a mulher do Município de Valença/RJ, a partir da análise de dados da Estatística de Atendimentos Realizados no ano de 2023, realizada pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM). Os dados coletados demonstram que durante o final de 2022 e o ano de 2023, foram registrados 141 casos de violência psicológica e 424 atendimentos psicológicos no Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) em Valença/RJ. Observou-se ainda um aumento significativo nos casos reportados de violência contra a mulher em março, relacionado a campanhas de conscientização do Dia Internacional da Mulher. Ademais a pandemia de COVID-19 impactou negativamente a incidência de violência contra a mulher, com um aumento nos casos de violência psicológica, física e moral até o final de 2023.

Palavras-chave: violência contra a mulher; CEAM; covid-19.

Abstract: Violence against women is a serious and widespread problem. It manifests itself in various forms, such as physical, sexual, psychological and economic. This violence occurs in all social strata, affecting women of all ages, ethnicities, sexual orientations and socioeconomic backgrounds. The effects of violence against women

[44] Doutorado em Psicanálise, Saúde e Sociedade da Universidade Veiga de Almeida (UVA). Mestrado em Psicanálise, Saúde e Sociedade pela Universidade Veiga de Almeida (UVA). Graduação e Licenciatura em Psicologia pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CES). Docente do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Valença - UNIFAA. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5211344103010252. E-mail: alinevasconcellosramos@hotmail.com

[45] Graduada em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Valença (UNIFAA). Graduanda em Psicologia pelo Centro de Ensino Superior de Valença (UNIFAA). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2294677872788728. E-mail: constanca.villaboim@outlook.com

[46] Graduanda em Psicologia pelo Centro de Ensino Superior de Valença (UNIFAA). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3136469383951302. E-mail: larissamouffron@gmail.com

are devastating and can be both short and long term, including physical harm, psychological trauma, mental health problems, unemployment, poverty and even death. This study aimed to understand the rates of violence against women in the municipality of Valença, Rio de Janeiro.in the municipality of Valença/RJ, based on analyzing data from the Statistics of Assistance Provided from December 2022 to December 2023, carried out by the Specialized Women's Care Centre (CEAM). The data collected shows that during the end of 2022 and the year of 2023, 141 cases of psychological violence were recorded and 424 psychological at the Specialized Women's Care Centre (CEAM) in Valença, Rio de Janeiro. Valença/RJ. There was also a significant increase in reported cases of violence against women in March, related to awareness campaigns for International Women's Day. In addition, the COVID-19 pandemic has had a negative impact on the incidence of violence against women, with an against women, with an increase in cases of psychological, physical and violence by the end of 2023.

Keywords: violence against women; CEAM; covid-19.

INTRODUÇÃO

Ser mulher na sociedade brasileira é uma experiência complexa onde se cruzam gênero, raça, classe e sexualidade. As mulheres cisgênero enfrentam desafios como a disparidade salarial, a distribuição desigual do trabalho doméstico e as oportunidades limitadas de liderança. As mulheres não binárias de gênero, enfrentam uma marginalização mais significativa porque as pessoas muitas vezes recusam reconhecer o seu gênero e garantir os seus direitos básicos. Para as mulheres trans, a discriminação é uma realidade diária; há opressão e isolamento social, dificultando o acesso ao trabalho, à saúde e à educação. Todas essas mulheres enfrentam diariamente às violências de gênero pela condição de serem mulheres.

A violência contra a mulher é uma das formas de agressão mais prevalentes do Brasil, caracterizada principalmente pela violência contra à mulher, podendo se manifestar, conforme os dados do governo brasileiro, de diversas formas, tais como a agressão física, psicológica, sexual, patrimonial, entre outras. Esse tipo de violência, afeta suas vítimas não apenas no aspecto somático, comprometendo a saúde mental da mulher, mas também interferindo em sua autonomia, gerando sentimentos duradouros de incapacidade e de perda da valorização de si mesma, lastreando danos ainda em todo o núcleo familiar dessas vítimas.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio no ano de 2018. Desse total, 88,8% foram

vítimas de companheiros ou ex-companheiros. Além disso, o feminicídio é mais comum entre mulheres negras, sendo elas 61% das vítimas. Conforme dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde, tais números permaneceram praticamente inalterados nos últimos dez anos, e essa violência começa cedo: uma em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos) que estiveram em um relacionamento já terá sofrido violência de seus parceiros por volta dos vinte anos.

Diante deste cenário, foi sancionada em 2006 a Lei nº 11.340/06, denominada de Lei Maria da Penha, criada com o intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir dela a violência contra as mulheres passa a ser definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral, patrimonial e institucional às mulheres, sendo considerada atualmente o principal instrumento jurídico de proteção das mulheres em situação de violência.

Entretanto, a realidade das mulheres no Brasil ainda está longe do ideal. Com o advento da pandemia do COVID-19, a principal forma de contenção da doença e diminuição de propagação do vírus consistiu no isolamento social, de forma que, as mulheres vítimas de violência passaram a permanecer mais tempo no ambiente doméstico, e conviveram mais com seus agressores. O distanciamento social auxiliou para a diminuição ainda mais do contato com a rede de apoio, como família e amigos, aumentando assim a vulnerabilidade dessas vítimas.

Tendo em conta o contexto internacional e nacional, medidas de segurança tiveram que ser adotadas a fim de reduzir a morbimortalidade causada pela transmissão comunitária em diversas cidades brasileiras, e diversas ações foram implementadas para controlar a curva epidêmica do coronavírus. As medidas restritivas de comunicação, o distanciamento social e a quarentena trouxeram desafios à realidade de muitas mulheres brasileiras, pois o espaço privado propiciou o aumento dos casos de violência nesses núcleos familiares, portanto, ficar em casa não significa estar protegido para muitas mulheres brasileiras.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2020, comparativamente a 2019, em 2020 os casos de feminicídio aumentaram 22,2% entre março e abril, as chamadas para o 190 para situações de violência contra a mulher aumentaram 37,6% em abril, período em que todos os estados tinham medidas de distanciamento social em vigor; Por outro lado, a taxa de denúncia de estupro e estupro de pessoas vulneráveis diminuiu 28,2%, um número preocupante

porque as vítimas muitas vezes não conseguiram entrar em contato com a polícia para denunciar a violência.

Nesse contexto, o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou:

> A violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia de Covid-19. Mas, ao contrário da Covid-19, a violência contra as mulheres não pode ser interrompida com uma vacina. Só podemos lutar contra isso com esforços sustentados e enraizados - por governos, comunidades e indivíduos - para mudar atitudes prejudiciais, melhorar o acesso a oportunidades e serviços para mulheres e meninas e promover relacionamentos saudáveis e mutuamente respeitosos (Ghebreyesus, 2021).

A erradicação da violência contra a mulher requer um compromisso contínuo para a promoção da igualdade de gênero, proteção dos direitos de todas as mulheres e a criação de territórios onde todas as pessoas possam viver livres de violência e medo em nossa sociedade.

Um dispositivo fruto de políticas públicas voltado para a violência de gênero contra a mulher é o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) que são unidades que ofertam apoio integral a mulheres em situação de violência. Esses centros fornecem serviços essenciais, como assistência psicológica, jurídica e social, visando promover a autonomia e a segurança das vítimas. Além de acolher e orientar, o CEAM desempenha um papel crucial na articulação de redes de proteção e na conscientização sobre os direitos das mulheres, contribuindo para a prevenção da violência de gênero e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Diante do exposto e a fim de contribuir com as pesquisas que investiguem os impactos da pandemia do Covid-19 no aumento das situações de violência contra a mulher, o presente trabalho objetiva analisar os casos de violência de gênero contra as mulheres ocorridos no ano de 2023, por meio dos dados coletados e notificações realizadas no Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) do município de Valença – RJ.

1 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa quantitativa e possui, como intuito de analisar o índice

reportado de violência contra a mulher no Município de Valença no período pós pandêmico, compreendido pelo ano de 2023.

O estudo foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Centro Universitário de Valença/Fundação Educacional Dom André Arcoverde – UNIFAA (Parecer:6.155.766, CAAE:70402823.8.0000.5246). Os participantes receberam as informações sobre todos os procedimentos do estudo e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) conforme as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos

Objetivou-se analisar os dados obtidos no ano de 2023 pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) do município de Valença – RJ.

A coleta de dados foi realizada no mês de dezembro de 2023, tendo como base as notificações realizadas no Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) do município de Valença – RJ durante o final de 2022 e o ano de 2023, especificando-se as informações inerentes à questão da violência contra a mulher relatadas aos profissionais da psicologia que compõem a amostra estudada. Foram utilizados os dados que possuíam semelhança ao objeto estudado e que permitiram discussão e análise da temática do estudo.

2 A PANDEMIA DA COVID-19 CORRELACIONADA À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A pandemia de COVID-19 teve impactos significativos na violência contra a mulher em todo o mundo. Tendo em vista que durante esse período foram estabelecidas medidas de isolamento social para contenção do vírus. Essas medidas de distanciamento social contribuíram para a ocorrência da violência doméstica, pois as vítimas ficaram restritas ao ambiente doméstico juntamente com seus agressores sem uma maneira segura de buscar ajuda, pois em muitos lugares, os serviços de apoio às vítimas de violência doméstica foram afetados pela pandemia, devido à falta de financiamento, falta de pessoal e restrições operacionais. Os sistemas legais nesse período ficaram sobrecarregados e reduzidos, o que dificultou para as vítimas buscarem justiça ou proteção legal contra seus agressores.

Nacionalmente, os números de casos de violência doméstica aumentaram nesse período, tendo sido estabelecidas medidas de conscientização e serviços de apoio em todo o território.

No município de Valença até o final do ano de 2022, os casos de violência doméstica eram reportados ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), contudo os registros desses índices eram baixos e não foi possível obter acesso a esses dados. Com a abertura do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) no final do ano de 2022, o índice de casos reportados cresceu exponencialmente.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ: PRINCIPAIS RESULTADOS

Os dados coletados nas entrevistas demonstram que no Município de Valença/RJ, durante o final de 2022 e o ano de 2023 ocorreram 141 casos de violência psicológica e 424 atendimentos psicológicos pela equipe do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM). Sendo a violência psicológica a mais relatada, seguida das violências física e moral. Vide Quadro 1.

Quadro 1 - Relação dos tipos de violência sofridos no ano de 2023

Mês/23	Física	Psicológica	Sexual	Moral	Patrimonial
Janeiro	15	20	5	16	13
Fevereiro	11	13	1	7	5
Março	10	16	4	8	6
Abril	8	9	0	4	5
Maio	13	12	7	8	6
Junho	6	8	2	9	5
Julho	6	8	2	9	3
Agosto	8	10	0	8	4
Setembro	9	12	1	7	6
Outubro	7	6	2	2	2
Novembro	5	13	0	12	3
Dezembro	5	5	2	4	3
TOTAL	103	132	26	94	61

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Durante a coleta de dados, foi possível identificar que dentre o número de primeiros atendimentos realizados pelo Centro Especializado de Atendimento à

Mulher (CEAM) durante o ano de 2023, ocorreu uma interseccionalidade entre gênero e raça, sendo os meses de Janeiro e Março os que atenderam o maior número de mulheres brancas, o mês de Fevereiro, o que atendeu o maior número de mulheres pretas, o mês de Março que atendeu o maior número de mulheres pardas pela primeira vez, o mês de Janeiro com maior atendimento para mulheres de raça amarela e o mês de Setembro com maior índice de primeiro atendimento para mulheres indígenas.

Nota-se ainda que em todos os meses, exceto dezembro o número de mulheres atendidas pretas e pardas, supera o número de atendimentos de mulheres de outras raças. Tal fator, é devido a alta vulnerabilidade social perpassada por essas mulheres, as quais são decorrentes do processo histórico de formação da sociedade brasileira, processo esse de racismo estrutural que atravessa a conformação da nossa sociedade. Tal temática é discutida por Cida Bento em seu livro “Pacto da Branquitude”, no qual a autora, utiliza sua capacidade intelectual para abordar como a branquitude, ao longo da história, tem se calado em relação ao passado escravocrata e colonialista, que assegura benefícios ao seu grupo e reserva aos "outros" um lugar de subalternidade, expondo esse sistema bem engendrado, eficiente e constantemente mantido para preservar a estrutura racial de conforto e os privilégios econômicos dos brancos.

> A branquitude se expressa em uma repetição ao longo da história, de lugares de privilégio assegurados para as pessoas brancas, mantidos e transmitidos para as novas gerações (Cida Bento,2022).

A violência doméstica atravessa suas vítimas em gênero, raça e condição social, razão pela qual abordamos o conceito de "Interseccionalidade", termo que surgiu nos estudos feministas e foi desenvolvido pela professora de direito Kimberlé Crenshaw na década de 1980. Ele descreve a interconexão entre diferentes formas de discriminação e opressão, como raça, gênero, classe social, orientação sexual, capacidade física, entre outras. A interseccionalidade reconhece que as pessoas enfrentam múltiplas formas de discriminação simultaneamente e que essas formas de opressão estão entrelaçadas e interagem de maneiras complexas. A interseccionalidade exige uma análise mais completa e holística das questões sociais, reconhecendo a diversidade de experiências dentro de grupos marginalizados e destacando a importância de abordar todas as formas de opressão

de maneira integrada. O Quadro 2 traz um demonstrativo dos dados de atendimentos realizados subdivididos por raça e etnia.

Quadro 2 - Relação da violência sofrida por mulheres no ano de 2023 conforme cor e raça

Mês/23	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	Total
Janeiro	6	7	7	2	0	22
Fevereiro	1	10	3	0	0	14
Março	6	4	8	0	0	18
Abril	4	3	2	0	0	9
Maio	3	6	6	0	0	15
Junho	4	1	6	0	0	11
Julho	3	6	2	0	0	11
Agosto	5	3	4	0	0	12
Setembro	1	6	4	0	0	11
Outubro	4	1	3	0	0	8
Novembro	4	6	3	0	0	13
Dezembro	4	0	2	0	0	6
TOTAL	45	53	50	2	1	151

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Através dos dados coletados pode-se extrair que no mês de março há um significativo aumento nos números de casos reportados de violência contra a mulher. Esse aumento é resultado das ações de conscientização, de empoderamento e advocacia das campanhas referentes ao Dia Internacional da Mulher, comemorada anualmente no oitavo dia do referido mês, este dia é importante para refletirmos sobre os desafios enfrentados pelas mulheres em todo o mundo, e para a promoção de mudança cultural ao desafiarmos estereótipos de gênero prejudiciais e promovermos valores de igualdade, respeito e dignidade para todas as pessoas, independentemente do gênero. Essa mudança cultural é fundamental para criar uma sociedade onde a violência de gênero seja menos tolerada e mais prontamente condenada. Vide Quadro 3.

Quadro 3 - Quantitativos de atendimentos e encaminhamentos do CEAM Valença/RJ no ano de 2023

Mês/23	1º Atendimento	Retorno	Total com Violência	IML
Janeiro	22	21	43	21
Fevereiro	18	16	34	18
Março	41	59	18	1
Abril	33	42	9	0

Maio	24	39	15	2
Junho	21	32	11	2
Julho	29	40	10	1
Agosto	12	30	42	12
Setembro	12	37	42	12
Outubro	8	28	36	8
Novembro	14	41	55	14
Dezembro	6	29	35	-

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

A violência de gênero é uma questão complexa que afeta as mulheres de forma diversa, dependendo de fatores como raça, classe social, orientação sexual, identidade de gênero e outros marcadores sociais. Segundo Crenshaw (2002), o conceito de interseccionalidade permite compreender como diferentes formas de opressão e discriminação se sobrepõem e interagem, resultando em experiências de violência únicas para cada mulher. Dessa forma, as mulheres negras, LGBTQIAPN+ e em situação de pobreza enfrentam múltiplas camadas de discriminação que amplificam sua vulnerabilidade à violência de gênero (Ribeiro, 2022). Essa abordagem evidencia a necessidade de políticas públicas e estratégias de enfrentamento que considerem as diversas realidades e experiências das mulheres.

Quando uma mulher é vítima de agressão física, sexual ou psicológica por parte de um parceiro íntimo ou membro da família, é necessário o encaminhamento ao IML para exame médico e coleta de evidências forenses. Contudo, nota-se através dos dados coletados que esses encaminhamentos vêm ocorrendo em baixa frequência pelos dispositivos de saúde e segurança do município. Indaga-se, portanto, a necessidade de investigação das motivações que levam ao baixo índice de encaminhamentos, tendo em vista que a realização da perícia médico-legal é fundamental à tomada de medidas judiciais para a garantia e efetivação de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência.

4 NÍVEIS DE ESCOLARIDADE E TIPOS DE VÍNCULO LABORAL DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De acordo com o relatório do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), que realizou atendimentos entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, as

mulheres vítimas de violência atendidas nesse período encontram-se, em grande parte, em situação de vulnerabilidade social. A vulnerabilidade social, como definida por Souza e Farias (2022), refere-se à condição de indivíduos ou grupos expostos a riscos e níveis significativos de desagregação social, o que os torna mais suscetíveis a diferentes formas de violência e exclusão.

Nesse relatório estatístico, estão apontados os tipos de vínculos laborais das mulheres atendidas, esse dado é extremamente relevante no contexto das situações de violência, que expõe as mulheres em direta dependência de seus agressores, em âmbito familiar.

Em relação aos vínculos laborais, o relatório do CEAM indica que cerca de um terço das mulheres atendidas estão desempregadas. Tal situação é particularmente preocupante no contexto da violência doméstica, pois "a dependência econômica do parceiro é um fator que contribui para a manutenção do ciclo de violência" (Conselho Federal de Psicologia, 2012, p. 34). Essa condição de desemprego agrava a vulnerabilidade dessas mulheres, colocando-as em uma posição de dependência financeira em relação aos seus agressores, o que dificulta a possibilidade de romper com a situação de violência (Girardi Carpanez *et al*., 2014).

Além disso, a falta de autonomia financeira associada ao desemprego pode limitar o acesso dessas mulheres a recursos e redes de apoio que poderiam auxiliar na superação da violência, como também apontam Silva et al. (2023) em suas recomendações para o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas durante a pandemia de COVID-19. Portanto, o desemprego ou a precariedade laboral das vítimas contribui significativamente para a perpetuação das situações de violência e a manutenção das relações abusivas. Vide Quadro 4.

Quadro 4 - Atendimentos realizados no ano de 2023 e os vínculos laborais

Empregadora	Desempregada	Celetista	Trabalhadora Informal	Autônoma
3	52	15	19	28
Aposentada	Funcionária Pública	Desempregada	Dona de Casa	Sem Informação

13	10	52	9	2

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Em relação aos níveis de escolaridade das mulheres que buscaram o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), nesse período, aponta-se, de acordo com o Quadro 5, que 33% (trinte e três porcento) possuem baixa escolaridade ou seja, não completaram o ensino fundamental. A soma de mulheres com ensino fundamental incompleto com àquelas com ensino médio incompleto totaliza 47% (quarenta e sete porcento), esses índices de evasão escolar às deixam mais suscetíveis a situações de risco, vulnerabilidade e violência. O Quadro 5 ilustra os níveis de escolaridade das mulheres atendidas pelo CEAM durante o recorte temporal proposto.

A baixa escolaridade tem sido apontada como um fator que contribui para a vulnerabilidade das mulheres à violência. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2012), a falta de acesso à educação limita as oportunidades de inserção no mercado de trabalho e reduz a autonomia financeira, fatores que aumentam a dependência em relação ao parceiro e dificultam a ruptura do ciclo de violência. Como também destaca Silva et al. (2023), mulheres com menor nível de escolaridade tendem a enfrentar mais obstáculos para acessar recursos e redes de apoio, o que as torna mais suscetíveis a situações de violência doméstica e familiar.

Quadro 5 - Níveis de Escolaridade das Mulheres atendidas no ano de 2023

Mês/23	Sem Escolaridade	E.F Incompleto	E.F Completo	E.M Incompleto	E.M Completo	Superior Completo
Janeiro	2	6	0	1	7	3
Fevereiro	0	3	1	4	5	2
Março	0	6	1	2	7	1
Abril	0	2	0	3	1	0
Maio	0	6	0	1	6	1
Junho	1	3	1	1	4	0
Julho	5	0	2	0	1	0
Agosto	0	5	0	1	3	2
Setembro	4	0	3	4	0	0
Outubro	0	2	1	0	1	0
Novembro	0	6	0	2	3	1
Dezembro	0	1	0	0	4	1

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

5 RELAÇÃO DOS CASOS REPORTADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER POR BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

A Estatística de Atendimentos Realizados no Mês de dezembro de 2022 a dezembro de 2023 realizada pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) sobre os índices de violência contra a mulher no Município de Valença subdividindo as notificações por bairros e distritos. Conforme esse documento, 143 mulheres buscaram o serviço do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), do referido município (Quadro 6), durante o período compreendido entre dezembro de 2022 e dezembro de 2023.

Quadro 6 - Bairros e distritos de residências das mulheres que foram atendidas pelo CEAM no ano de 2023

Bairro/ Distrito	Número de Casos
Água Fria	6
Alicácio	1
Aparecida	5
Bairro de Fátima	6
Barroso	6
Belo Horizonte	1
Benfica	7
Biquinha	4
Cambota	13
Canteiro	1
Carambita	6
Centro	13
Chacrinha	8
Charneca	1
Conservatória (Distrito)	4
Dudu Lopes	7
Esteves	3
Jardim Valença	11
João Bonito	8
João Dias	4
Juparanã (Distrito)	7
Laranjeiras	7
Monte D'ouro	3
Osório	4
Paraíso	1
Parapeúna (Distrito)	1
Parque Pentagna	6
Passagem	1
Pentagna (Distrito)	2

Ponte Funda	6
Santa Izabel (Distrito)	1
Santa Inácia	1
Santa Cruz	12
Santa Rosa	1
Santa Rosa II	1
Santa Terezinha	1
São Cristóvão	3
São Francisco	8
São José das Palmeiras	4
Serra da Glória	3
Spalla II	2
Torres Homem	2
Vadinho Fonseca	1
Varginha	10

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Os dados fornecidos pelas Estatísticas de Atendimentos Realizados pelo Centro de Atendimento à Mulher (CEAM) ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Prefeitura Municipal de Valença demonstram que no período supracitado, os cinco maiores índices de violência contra a mulher ocorreram nos bairros Cambota e Centro, ambos com 13 atendimentos; Santa Cruz, com 12 atendimentos; Jardim Valença, com 11 atendimentos e Varginha com 10 atendimentos.

Importante salientar ainda que nos distritos ocorrem muitos casos de subnotificação devido à cultural local. Apesar do Município de Valença ser largo em extensão territorial, os distritos não contam com populações extensas, razão pela qual não existem nesses territórios dispositivos de assistência descentralizados, que estão concentrados no distrito sede, razão pela qual muitas mulheres não buscam os serviços de atendimento à mulher oferecidos pelo poder público.

As subnotificações de casos de violência contra a mulher no município de Valença/RJ são um desafio que se intensifica devido à sua ampla extensão territorial. Segundo dados do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), a dispersão geográfica dificulta o acesso das mulheres aos serviços de denúncia e proteção, resultando em um cenário de invisibilidade de muitas situações de violência. Como destacam Souza e Farias (2022), a distância e a dificuldade de acesso a centros especializados acabam por contribuir significativamente para a ausência de registros de ocorrências, o que impede a obtenção de um diagnóstico preciso da realidade vivida por essas mulheres na região.

A figura 1 abaixo, foi extraída do Plano Diretor Participativo do Município de Valença/RJ, traz por sua vez um total de 194 casos de violência contra a mulher, subdividindo os atendimentos por bairros e distritos, que tiveram moradoras afetadas pela violência de gênero e buscaram o serviço do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM).

Figura 1 - Mapa do município de Valença e os relatos ocorridos em 2023 nos bairros e distritos

Numero de relatos por Distritos e por Bairros do Distrito Sede de Dezembro de 2022 a Dezembro de 2023

Distritos e Bairros do Distrito Sede/N°			
Água Fria	5	Osório	4
Alicácio	2	Paraiso	2
Aparecida	5	**Parapeúna**	1
B. de Fátima	9	Pq Pentanha	6
Barroso	6	Passagem	2
Belo Horizonte	1	**Pentagna**	1
Benfica	7	Ponte Funda	6
Biquinha	4	Rio Bonito	1
Cambota	9	Santa Cruz	10
Canteiro	1	St. Inácia	1
Carambita	5	**St. Isabel**	1
Centro	13	St. Rosa	1
Chacrinha	7	St. Rosa II	1
Charneca	1	St. Terezinha	1
Conservatória	6	São Crist.	4
Dudu Lopes	9	São Franc.	6
Esteves	3	São Jose de Palm.	4
Jard. Valença	11	S. da Glória	3
João Bonito	8	Spalla II	2
João Dias	4	Torres Homem	2
Juparanã	8	Vadinho Fonseca	2
Laranjeiras	6	Varginha	12
Monte Douro	3		

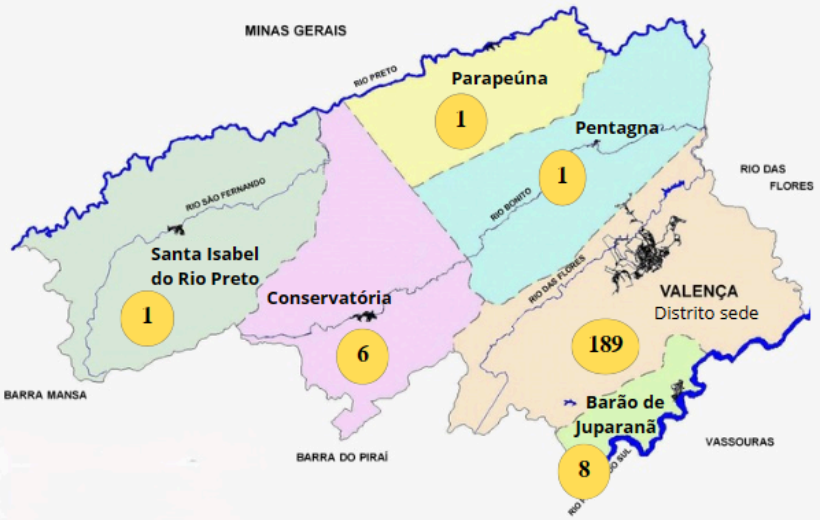

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Esses dados apontam a possibilidade de ocorrência de subnotificações da violência de gênero contra a mulher no município, sendo altamente preocupante.

Essas subnotificações no acometimento da violência contra a mulher é uma problemática crítica em relação à eficácia das políticas públicas e a proteção das vítimas, afetando seu comprometimento.

Muitas mulheres, por medo, vergonha ou falta de confiança no sistema, não denunciam os abusos sofridos, o que leva à subestimação dos dados reais. Isso impede uma compreensão plena da extensão do problema, dificultando a criação de medidas adequadas de prevenção, apoio e justiça. Além disso, a subnotificação perpetua a impunidade dos agressores, alimentando um ciclo de violência e

invisibilidade que agrava ainda mais a situação das vítimas e a desigualdade de gênero.

Valença é ainda o segundo maior município em extensão territorial do Estado do Rio de Janeiro, tendo como área 1.300,767 km². Possui além do distrito sede mais 5 distritos e essas comunidades se fecham diante da ocorrência de violências de gênero para se autopreservarem.

Os dispositivos como o CEAM, CREAS, Tribunal de Justiça e Delegacia também não possuem sedes nos distritos, e a própria rede de saúde é reduzida ofertando apenas atuações em campanhas esporádicas nesses territórios, ou seja, é necessário muitas vezes que as mulheres do município dirijam-se ao distrito sede por meios próprios a fim de buscar auxílio e proteção.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados coletados e da análise comparativa realizada, pode-se concluir que a pandemia da COVID-19 impactou significativamente a incidência de casos de natureza da violência contra a mulher no Município de Valença/RJ. O contexto de isolamento social no período exacerbou a ocorrência desse tipo de violência, tornando a paridade uma realidade preocupante à mulher brasileira.

Os resultados dos dados coletados demonstram que dentro do contexto da violência contra a mulher, ocorreu até o final do ano de 2023, uma ampliação nos casos envolvendo as violências psicológica, física e moral, fato este que demonstra a gravidade do fenômeno da violência contra a mulher. Ademais, foi possível estabelecer interseccionalidades entre gênero e raça, nos atendimentos realizados pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), razão pela qual há a necessidade de salientar-se a importância de promoverem-se abordagens interseccionais na compreensão e enfrentamento da violência de gênero.

A análise dos dados reforça a necessidade de implementação de políticas públicas no município de Valença/RJ, bem como, a promoção de ações específicas para o enfrentamento da violência contra a mulher, tendo em consideração os impactos deixados pela pandemia da COVID-19 e as particularidades de cada indivíduo afetado pela violência, bem como, as interseccionalidades vivenciadas por cada mulher que buscou o serviço. A abordagem interseccional emerge então, como ferramenta crucial à compreensão das complexas dinâmicas que perpetuam o

âmbito da violência de gênero e contra a mulher e à busca por respostas eficazes e inclusivas pelo poder público.

Diante disso, é fundamental efetuar o fortalecimento dos serviços de atendimento e proteção às mulheres, e não apenas pela prefeitura do município, mas sim, por todas as mulheres pertencentes a esse território, de forma a evidenciar a importância do acesso a recursos e apoio adequados à todas que assim necessitem do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM).

O presente trabalho, buscou, compreender e analisar a ocorrência da violência contra a mulher no município de Valença/RJ e a partir dos dados coletados, foi possível entender que à luta pela paridade não se faz somente através de campanhas de conscientização em meses específicos e através da instalação de dispositivos de reparação e proteção, mas sim, através de investimentos em educação, conscientização constante de toda à população sobre os impactos da violência e das consequências para os agressores, promoção de mudanças culturais no território a fim de salvaguardar os direitos de toda e qualquer mulher demonstrando a importância da equidade das relações e dos gêneros e prevenir a violência de gênero em todas as suas formas. É somente com uma abordagem integrada e comprometida que será possível avançarmos na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, livre de violência e discriminação conta as mulheres.

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência*. Brasília: CFP, 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA. Estatísticas de Atendimentos Realizados pelo Centro de Atendimento à Mulher (CEAM)*. Dados dos meses de dezembro de 2022 a dezembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 31 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 31 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 31 mar. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 3ª edição*. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed2021-v3.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2023.

CRENSHAW, K. Documento para discussão: Documento sobre Interseccionalidade*. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), Santiago, 2002.

GIRARDI CARPANEZ, T.; LOURENÇO, L. M.; MONTEIRO DE CASTRO, BHONA. Violência entre parceiros íntimos e uso de álcool: estudo qualitativo com mulheres da cidade de Juiz de Fora-MG. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v14n2/12.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2023.

LOURENÇO, T. Com o isolamento social prolongado surgem os conflitos familiares*. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/isolamento-social-prolongado-pode-causar-conflitos-familiares/>. Acesso em: 31 mar. 2023.

CHAGAS, E. R.; OLIVEIRA, F. V. A. de; MACENA, R. H. M.Mortalidade por violência contra mulheres antes e durante a pandemia de Covid-19. Ceará, 2014 a 2020*. Saúde em Debate, v. 46, n. 132, p. 63–75, 2022.

RIBEIRO, S. D. CIDA BENTO DIZ O QUE SE CALA: RESENHA DO LIVRO “O PACTO DA BRANQUITUDE”. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), v. 14, Ed. Especial, p. 301–305, 2022. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1454>. Acesso em: 31 mar. 2023.

SILVA, V. L. M. da; et al. Recomendações inter(nacionais) para enfrentamento a violências contra mulheres e meninas na pandemia de COVID-19. Ciência & Saúde Coletiva, v. 28, n. 6, p. 1643–1653, 2023.

SOUZA, L. de J.; FARIAS, R. de C. P. Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. Serviço Social & Sociedade, n. 144, p. 213–232, maio 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. População LGBTQIAPN+. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/equidade-em-saude/populacao-lgbtqiapn>. Acesso em: 19 maio 2024.

ORIENTANDO. O que significa LGBTQIAPN+? Disponível em: <https://orientando.org/o-que-significa-lgbtqiap/>. Acesso em: 19 maio 2024.

A PERCEPÇÃO ECONÔMICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

THE ECONOMIC PERCEPTION OVER THE DOMESTIC VIOLENCE

Flávia Maria Machado Alves Tedesco[47]

Resumo: Esta pesquisa aborda o tema da violência doméstica em seu aspecto econômico. Para tanto, aponta marcos legislativos referentes à mulher, como se desenrola o ciclo da violência, a percepção econômica da vítima e qual o papel do Estado no enfrentamento, que pode ocorrer de modo repressivo ou preventivo. O método utilizado é o indutivo, porque a pesquisa mostra questões assentadas para indicar uma assertiva geral.

Palavras-chave: violência doméstica; responsabilidade do Estado; percepção econômica; atividades preventiva e repressiva.

Abstract: This research adresses the issue of domestic violence in its economic aspect. For this purpose, it points out legislative milestones related to women, how the cycle of violence unfolds, the economic perception of the victim and what is the role of the State in confronting it, which can occur in a repressive or preventive way. The method used is the inductive one, because the research shows settled questions to indicate a general assertion.

Keywords: domestic violence; state responsibility; economic perception; preventive and repressive activity.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica tem sido alvo de estudos e crescente enfrentamento, pois conforme cartilha elaborada pelo Instituto do Seguro Social em parceria com o Instituto Maria da Penha e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a violência doméstica causa mais mortes de mulheres entre 16 e 44 anos do que o câncer e os acidentes de trânsito (Instituto do Seguro Social, 2013).

A presente pesquisa propõe uma percepção econômica sobre o tema. No primeiro capítulo, serão aclarados alguns aspectos da violência doméstica, tais

[47] Mestra em Ciência Jurídica pela UNIVALI com dupla titulação pela Widener University de Delaware. Especialização em Ciências Criminais pela UNISUL/LFG. Especialização em Direito Público pela FURB. Especialização em Direito Notarial e Registral pela Anhanguera-Uniderp. Especialização em Direito Internacional pela Universidade Estácio de Sá. Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí. Analista Jurídica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1703960961738619. E-mail: alves_tedesco@yahoo.com.br

como conceito, vítimas e agressores e que tipo de comportamento configura a violência.

No segundo capítulo, serão traçadas considerações gerais sobre a percepção econômica da questão da violência, com a menção da dificuldade que algumas vítimas têm de se desvencilhar do agressor em razão de sua situação financeira e a necessidade imediata de abrigo – a percepção econômica da vítima.

No terceiro capítulo serão destrinchados os esforços empreendidos pelo Poder Público e pela iniciativa privada no enfrentamento da violência doméstica, a demonstrar que o custo aparentemente alto que essa criminalidade acarreta ainda é insuficiente para a solução da problemática. Questiona-se se os recursos seriam melhor aplicados no viés repressivo ou preventivo.

O método utilizado é o indutivo, pois a pesquisa parte de premissas já assentadas para demonstrar uma conclusão geral.

1 O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1.1 O histórico da fundamentação legal para a discriminação da mulher

Diversos estatutos tangenciaram o tema da mulher enquanto titular de direitos e detentora de deveres de forma inferiorizada em comparação com o gênero masculino.

Esclarece Posner sobre a complexidade das leis de casamento, e sua origem discriminatória localizada nos primórdios da humanidade:

> As regras que governam as relações dentro da família correspondem em função e importância à lei das corporações e da agência nas sociedades modernas; e uma vez que as mulheres são os principais bens trocados na maioria das sociedades primitivas, as regras que regem o casamento e o divórcio ofuscam a lei contratual. (Posner, 1986, p. 185, tradução da autora).

Assim, pode-se dizer que a mulher era vista como um bem cuja negociação era regida pela lei de família, uma espécie de lei contratual qualificada.

A Lei nº 4.121/1962, que dispunha sobre a situação jurídica da mulher casada, constituiu um avanço para as mulheres, ao dispor sobre o seu direito de trabalhar independentemente de autorização do marido, porém ainda consignava que o marido era o chefe da sociedade conjugal (art. 233). A Lei nº 6.515/77 – conhecida como Lei do Divórcio – consistiu em mais um passo em direção à

igualdade, ao assegurar que qualquer dos cônjuges poderia requerer a separação judicial ou o divórcio (arts. 3º, § 1º e 24, p. único). A igualdade formal foi atingida com o advento da Constituição Federal de 1988, art. 5º, I, que afirma: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Alcançada a igualdade formal, as mulheres ainda se encontravam em desigualdade material, sujeitas à violência por parte de seus cônjuges/companheiros, que as consideravam parte de seus pertences.

No ano de 1983, uma mulher chamada Maria da Penha sofreu duas vezes tentativa de homicídio por parte de seu cônjuge, acarretando, como consequência da violência, o uso permanente de cadeira de rodas. A causa dessa vítima chegou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que obrigou o Brasil a uma série de providências para coibir a violência doméstica, entre elas, que o tema fosse normatizado. Isso ocasionou a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, com determinações referentes à repressão e prevenção da violência. Alguns artigos dessa lei serão examinados nos tópicos a seguir.

1.2 Conceito de violência, vítimas e agressores

A Organização Mundial da Saúde define que a violência causada por parceiro se refere ao comportamento de um ex-parceiro ou atual que cause dano físico, sexual ou psicológico, além de comportamentos de controle. (World Health Organization, 2024, tradução nossa). A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, dispõe que a violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada (Capítulo 1, art. 1º do Decreto nº 1.973). No introito da referida convenção afirma-se que “a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita todas ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades”. Outras normas sinalizam avanços no tratamento da mulher, como o Estatuto do Tribunal Penal Internacional e a Lei nº 10.778/2003.

Conforme a Lei Maria da Penha, a violência doméstica ocorre no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as

esporadicamente agregadas. Ainda, no âmbito da família, referente às pessoas que são ou se consideram aparentadas, unidas por laços naturais, afinidade ou vontade expressa, bem como em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação e da orientação sexual (art. 5º, I, II, III e p. único). Em síntese, mulheres transgêneras também podem ser vítimas de violência doméstica, e uma mulher pode ser a agressora caso a relação seja homoafetiva. Um homem, se vítima de violência de qualquer espécie, poderá socorrer-se das normas gerais do direito penal. Destaca-se que a violência doméstica pode suceder em espaço público, desde que decorrente de gênero nos termos expostos.

1.3 O ciclo da violência doméstica

Lenore Walker escreveu a respeito do ciclo dos maus tratos dentro do relacionamento, que se divide em acúmulo de tensão, explosão e lua de mel. São fases que se observam corriqueiramente nos casos de violência doméstica.

A primeira fase, chamada de acúmulo de tensão, é assim descrita:

> Durante a fase de aumento da tensão, geralmente ocorrem pequenos episódios de agressão: tapas, beliscões, agressão verbal controlada e abuso psicológico podem fazer parte desta fase. As tentativas de uma mulher para acalmar o agressor podem variar desde a demonstração de um comportamento amoroso até, simplesmente, sair do caminho. O que realmente acontece é que ela permite o abuso de uma forma que é comparativamente menor para ela, quer dizer, o que ela mais deseja é evitar que a violência do agressor aumente. (Walker, 2016. p. 93, tradução da autora).

A autora esclarece que essa tentativa pacata da mulher de fazer com que o companheiro seja mais amável acarreta a consequência de que o agressor pense que tem o direito de maltratar a mulher. Em vez de reagir, a esposa silencia. É comum que as mulheres vítimas de violência doméstica passem por um constante isolamento, o que aumenta o terror psicológico que sofrem. (Walker, 2016. p. 94, tradução nossa).

Após o primeiro ciclo, de acúmulo de tensão, surge a segunda etapa, que é a explosão:

> Durante a fase aguda – muito pior que os episódios de agressão menor devido à selvageria, destrutividade e natureza descontrolada – a violência aumentou até um ponto de devastação, danos, brutalidade e por vezes morte. [...] Episódios agudos de agressão são tão ferozes, tão fora de

> controle, que qualquer espectador pode ser ferido simplesmente por estar no lugar errado na hora errada. E qualquer um que tente intervir, mesmo outro homem forte, pode se machucar (Walker, 2016. p. 94-95, tradução da autora).

Após essa fase, nem sempre a mulher pede ajuda, por vezes espera vários dias antes de procurar um estabelecimento de saúde, talvez nem o faça. “E como outros sobreviventes de desastres ou traumas, eles não sofrem de depressão aguda ou colapso emocional até dias ou mesmo meses depois” (Walker, 2016. p. 95, tradução nossa).

Passada a agressão aguda, ou explosão, o ciclo da violência chega à terceira fase:

> Nesta fase, a tensão e a violência desaparecem completamente, o que ambos os membros do casal percebem como um alívio. É um período de silêncio, durante o qual o agressor apresenta um comportamento amoroso, caloroso e afetuoso para com sua esposa. Ele sabe que foi “mau” e tenta fazer as pazes; promete nunca mais fazer isso. Ele implora que ela o perdoe (Walker, 2016. p. 95-96, tradução nossa).

O cenário é aterrador. Na fase inicial de agressões, a mulher tenta contorná-las pacificamente com a esperança de que cessem e a tentativa é em vão, pois o comportamento do agressor só se agrava. No segundo momento do ciclo há o pico da violência, em que a mulher sabe que é inútil resistir e que sofrerá menos se fingir que nada aconteceu. Finalmente, o homem se porta adequadamente e a mulher acredita que esse é o homem com quem decidiu formar família, que é uma boa pessoa, que está arrependido e não voltará a agredi-la.

Nesse contexto, a vítima não tem forças emocionais para resolver a questão sozinha. Então, compete ao Estado tomar medidas urgentes para evitar e remediar as situações de violência, conforme se examinará no tópico 2.

2 A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E O SISTEMA DE PROTEÇÃO À MULHER

A violência doméstica e familiar contra a mulher se trata de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial (art. 5º, *caput*, da Lei Maria da Penha). A violência patrimonial é conduta que configura a retenção, subtração, destruição parcial ou total de instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos e recursos econômicos, inclusive os destinados a satisfazer as necessidades

da mulher (art. 7º, V). Algumas mulheres e filhos ficam, em decorrência das agressões, sem moradia e sem sustento de suas necessidades básicas.

Para o auxílio a grupos vulneráveis, o que inclui as vítimas de violência doméstica, criou-se a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, da qual se extrai:

> Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004).

Há vítimas que estão em iminente risco de feminicídio e simplesmente não têm aonde ir, por isso são acolhidas nas Casas Abrigo.

> As Casas abrigo são locais para onde mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica são encaminhadas para que possam residir durante período determinado, enquanto reúnem condições para retomar o curso de suas vidas. São locais muitas vezes sigilosos, onde se presta atendimento não apenas às mulheres, mas também aos seus filhos, em situação de risco iminente. O abrigamento é considerado uma medida radical de proteção da vida da mulher. (Conselho Nacional de Justiça, 2018).

Conforme a Lei nº. 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, as proteções sociais, básica e especial serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e por entidades sem fins lucrativos de assistência social (art. 6º-C). O CRAS é entidade pública municipal, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social (art. 6º-C, §1º). Por seu turno, o CREAS é unidade pública de gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência (art. 6º-C, § 2º). Ambas as espécies de entidades são instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (art. 6º-C, §3º) e cofinanciadas por esse sistema (art. 6º-E). Compete à União, entre outros itens, o apoio financeiro dos projetos e benefícios de assistência social (art. 12-A). Aos Estados compete destinar recursos financeiros aos Municípios, para auxiliar o

custeio de benefícios eventuais, como o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter emergencial (art. 13 c/c 22). Aos Municípios cabe a destinação de recursos financeiros para custear o pagamento de benefícios eventuais, como o auxílio de pessoas em situação de vulnerabilidade temporária e atender às ações assistenciais de caráter de emergência (art. 15 c/c 22).

É certo que tanto o CRAS quanto o CREAS não atendem exclusivamente mulheres e crianças em situação de violência doméstica, porém certamente uma parcela de seus recursos são destinados e esse público:

> Por mês, cerca de 60 pessoas recebem atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Parnamirim (RN), unidade que recebe recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Aproximadamente 70% dos casos são de violência contra a mulher e de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. (Lopes, Menezes, 2008, p. 32).

Não apenas esses Centros atuam em apoio à mulher, conforme se verá a seguir.

3 A PERCEPÇÃO ECONÔMICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA POR PARTE DAS VÍTIMAS E AS RESPOSTAS PÚBLICA E PRIVADA

No âmbito da violência doméstica, a percepção econômica se desdobra de duas maneiras: dependência financeira de algumas vítimas e a atuação da iniciativa pública e privada. Sobre a dependência financeira das vítimas, já se esclareceu a respeito da necessidade eminente de serem acolhidas em algum abrigo para protegerem suas vidas de ataques do agressor. Isso porque, conforme a Lei nº. 11.340/2006, art. 3º, § 1º:

> O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse passo, recorda-se que a Constituição Federal dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de contribuições sociais tais como as incidentes sobre as folhas de salários e lucro (art. 195). A seguridade social é destinada a

assegurar a saúde, a previdência e a assistência social (art. 194). Dentro da assistência social se destacam os CRAS e CREAS, já mencionados em tópico anterior.

No ano de 2008, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome publicou a Revista CREAS, de onde se extrai que “ao todo, 1.230 municípios estão atendidos pelos serviços desses centros, cofinanciados pelo MDS, que anualmente destina cerca de R$ 65 milhões para essa finalidade”. (Ananias, 2008, p. 9). O custo de manutenção é alto, e a carência de CREAS também, em vista de que o Brasil possui mais de 5.500 municípios. Quer dizer, cerca de somente um quinto dos municípios brasileiros são atendidos por algum Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Sabe-se insuficiente também o número de CRAS: “em todo o Brasil, são mais de cinco mil unidades, grande parte cofinanciada pelo MDS [Ministério do Desenvolvimento Social]” (Menezes, 2008, p. 13). Então, ainda que o investimento pareça alto, na realidade, está aquém do necessário para suprir a demanda da população.

O Governo Federal disponibiliza o serviço “Ligue 180”, que funciona permanentemente, sem interrupções à noite ou finais de semana, sendo que este canal informa à vítima de violência doméstica onde existe um Centro de Referência de Atendimento à Mulher ou uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher. (Instituto Maria da Penha, 2024).

Não somente o governo arca com as despesas decorrentes da violência doméstica.

A Lei Maria da Penha esclarece que a política pública ocorrerá por meio de um conjunto articulado de ações entre os entes federados e ações não governamentais (art. 8º). A esse conjunto se pode chamar de “rede”.

> Os estudos sobre redes ganharam impulso na década de 1990, contando, em especial, com o físico austríaco Fritjof Capra e com o cientista social espanhol Manuel Castells, para ampliar nossa visão a cerca de uma forma de organização social que integra pessoas e/ou instituições em busca de enfrentar problemas comuns de forma conjunta. Tais estudos ganharam caráter interdisciplinar, instigando diferentes áreas do conhecimento, ancoradas em perspectivas filiadas às várias correntes do pensamento sistêmico e às teorias da complexidade (Seixas, 2013, p. 38).

A rede envolve o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, Delegacias de Atendimento à Mulheres, Polícias Civil e Militar, Guarda Municipal,

Corpo de Bombeiros, órgãos governamentais e não-governamentais e entidades educacionais.

> Essencialmente, o que caracteriza uma ação em rede é a circulação de informações, a formação de laços de solidariedade, a realização de ações em conjunto. Para isso, precisamos de uma estrutura horizontal, democrática, participativa, aberta e presencial, de forma que as relações de poder sejam compartilhadas, descentralizadas. (Seixas, 2013, p. 39).

Cada órgão/entidade arca com os custos da "sua parte" no atendimento. Por exemplo, o Judiciário custeia a manutenção das varas especializadas em violência doméstica, a Defensoria Pública paga as horas de atendimento que os seus defensores dedicam para as vítimas, e assim por diante.

Sobre as casas-abrigo, esse tipo de estabelecimento é custeado por verbas oriundas de órgão público ou entidade privada, e conta com o apoio de segmentos diversos da sociedade. Um exemplo é o projeto "Casa Abrigo para Acolhimento de Mulheres Dependentes, Vítimas de Violência Doméstica no Município de Presidente Prudente e Região", que recebeu, no ano de 2020, o valor de R$ 223.877,33 do Ministério Público do Trabalho, proveniente de um acordo trabalhista. O projeto é executado pelo Coletivo Cordel Social, a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar (FUMESP), Faculdade de Ciência e Tecnologia da UNESP, Defensoria Pública de Presidente Prudente e Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS/Mulher). (Ministério Público do Trabalho, 2024).

É inegável a demanda de dinheiro, tempo e recursos humanos necessária para o funcionamento do abrigo.

O Decreto nº 8.086/2013 instituiu o "Programa Mulher: Viver sem Violência". No ano de 2019, houve alteração legislativa, que entre outras disposições, redefiniu o tema para "Programa Mulher Segura e Protegida". Posteriormente, revogado e substituído pelo Decreto nº 11.431/2023, passou a se chamar "Programa Mulher Viver sem Violência". Uma das ações a serem desenvolvidas pelo programa originário e suas sucessivas modificações é a implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira (art. 3º, I do Decreto nº 11.431/2023), espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares da rede de atendimento às mulheres em situação de violência. A Casa da Mulher Brasileira gerou um gasto público mal aproveitado, em decorrência de má-gestão:

> Em 2013, o governo federal anunciou a construção de espaços que poderiam facilitar esse caminho: seriam 27 Casas da Mulher Brasileira, parte do Programa Mulher Viver sem Violência.
> [...]
> Cinco anos depois, há só 7 unidades prontas, cada uma custou mais de R$ 10 milhões, mas apenas duas estão em pleno funcionamento: as de Mato Grosso do Sul e São Luís. A de Curitiba está aberta, porém não tem delegacia da mulher por falta de servidores.
> Os casos mais alarmantes estão no Distrito Federal, Roraima e São Paulo, com unidades fechadas há mais de dois anos. A de Brasília chegou a ser inaugurada em 2015 e foi interditada três anos depois por risco de desabamento. Atualmente, encontra-se em obras, sem previsão de entrega. (Menezes, 2018).

Não se busca apenas assegurar o abrigamento enquanto perdurar a ameaça de morte; o vínculo trabalhista, quando a mulher está abrigada em sigilo e não pode comparecer ao trabalho, é garantido por até seis meses, conforme o disposto no art. 9º, § 2º, item II da Lei Maria da Penha. No julgamento do Recurso Especial nº 1.757.775, o Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz esclarece que a competência para arbitrar a medida protetiva de urgência de afastamento do trabalho é do juiz competente para apreciar as causas de violência doméstica e familiar, visto que não se trata de medida decorrente de divergências no contrato de trabalho. Leciona, outrossim, que incide o auxílio-doença por falta de previsão legal do funcionamento da medida protetiva. Por isso,

> Cabe ao empregador o pagamento dos quinze primeiros dias de afastamento da empregada vítima de violência doméstica e familiar e fica a cargo do INSS o pagamento do restante do período de afastamento estabelecido pelo juiz, com necessidade de apresentação de atestado que confirme estar a ofendida incapacitada para o trabalho e desde que haja aprovação do afastamento pela perícia do INSS, por incidência do auxílio-doença, aplicado ao caso por meio de interpretação analógica. (Superior Tribunal de Justiça, 2019).

O custo é alto tanto para as mulheres, quanto para o poder público e o setor privado. Considerando-se que a violência doméstica se trata de violação dos direitos humanos – e por isso, cujo enfrentamento é de interesse de toda a humanidade – a população suporta um custo caro decorrente dessa espécie de agressão: “[o] Brasil é o país que mais sofre com a violência doméstica contra a mulher, perdendo com isso 10,5% do seu PIB”. (Instituto do Seguro Social, 2013). Sobre o valor suportado pela coletividade, de acordo com o Instituto Maria da Penha,

> A violência sofrida pela mulher é um problema social e público na medida em que impacta a economia do País e absorve recursos e esforços substanciais tanto do Estado quanto do setor privado: aposentadorias precoces, pensões por morte, auxílios-doença, afastamentos do trabalho, consultas médicas, internações etc. (Instituto Maria da Penha, 2024).

Coase é autor da obra *"O problema do custo social",* em que analisa o choque de interesses, em sua maioria, relativos a atividades econômicas, para concluir que os tribunais devem levar em conta, no momento da decisão, qual solução é economicamente mais vantajosa. Colhe-se um excerto de sua obra:

> O problema que enfrentamos quando lidamos com atividades que causam efeitos prejudiciais não é o de simplesmente coibir os responsáveis por elas. O que tem de ser decidido é se o ganho obtido ao se impedir o dano é maior do que a perda que seria sofrida em outros lugares como resultado da proibição da atividade produtora desse mesmo dano. (Coase, 2008, p. 22).

É certo que a violência doméstica não se trata de atividade econômica. A questão é que Estado empreende esforços para coibir os atos de violência doméstica, então como investir melhor os recursos públicos: repressiva ou preventivamente?

A forma da repressão se trata de manter delegacias, promotorias e varas especializadas para atender as pessoas que foram vítimas da violência. A forma preventiva é a inclusão do tema nas escolas e o incentivo de cursos para esclarecer à sociedade como se desenvolve a violência doméstica, o que facilita para a vítima e pessoas próximas detectarem o abuso para coibi-lo antes de gerar mais sofrimento e chegar à última via que é o feminicídio. Os cursos que reeducam homens para a compreensão do seu papel no relacionamento – papel de parceiro e companheiro – têm recebido destaque. A esse propósito, o Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID), a Universidade Federal de Santa Catarina e o Grupo Margens – Modos de Vida, Família e Relações de Gênero elaboraram o mapeamento nacional das iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência contra as mulheres, no período de 8/7/2020 a 9/10/2020. A lista nacional conta com 312 inciativas de reeducação e prevenção de violência, com foco nos agressores. (COCEVID, UFSC, 2020).

Foram lançadas, ainda, as recomendações para homens com antecedentes de violência contra mulheres durante o isolamento (UFSC, MARGENS, 2024). Dentre as orientações direcionadas aos agressores, constam conselhos sobre como perceber o momento que antecede a agressão para evitá-la, incluindo sinais de alertas mentais e emocionais. O "tempo-fora" é uma estratégia elaborada para que o agressor se afaste da vítima quando se aproxima de um momento de crise, o que evita a violência.

Esse é mais um esforço preventivo para diminuir a violência.

Ao Estado compete auxiliar as vítimas, de forma inequívoca. Porém não é justo que a coletividade precise arcar sozinha com os danos provocados pelos agressores. Para mitigar o problema, a Lei nº 13.871/2019 alterou a Lei Maria da Penha para incluir a obrigação de ressarcimento pelo agressor à vítima de violência doméstica, pelos danos causados por ação ou omissão, que acarretem lesão, violência física, sexual, psicológica, bem como dano moral ou patrimonial. É uma medida repressiva da violência, porém, se aplicada adequadamente, um potencial agressor pode evitar causar danos pois não quererá indenizá-los.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ciclo da violência doméstica é muito difícil de ser rompido por causa do envolvimento psicológico das partes: enquanto o homem “não sabe se portar de outra forma”, a mulher tem a tendência a acreditar que ele quer realmente ser uma pessoa melhor e que a violência cessou definitivamente.

A agressão à mulher se trata de violação de direitos humanos, e por isso, é uma questão a ser solucionada pelo Poder Público com o auxílio de entidades privadas.

O custo financeiro do enfrentamento da violência doméstica é altíssimo, e abarca desde os CRAS e CREAS, que são em número abaixo da necessidade do país, bem como a manutenção de delegacias e varas especializadas, a instalação e manutenção de abrigos, o valor de auxílio-doença da vítima, o tratamento de saúde, bem como o funcionamento das entidades privadas envolvidas, entre outros.

O trabalho na maioria das vezes é repressivo ou “paliativo”, quer dizer, busca-se punir o agressor e auxiliar na recuperação da vítima. Propôs-se que o viés preventivo, que inclui a educação nas escolas e da sociedade para detectar precocemente os sinais de violência doméstica pode ser eficiente. Bem assim, as iniciativas de reeducação dos agressores, para que revejam o seu papel no relacionamento e aprendam a evitar os momentos de violência.

Por derradeiro, a Lei nº. 13.871/2019 indica que os agressores serão obrigados ao ressarcimento pelos danos causados às vítimas de violência doméstica. Essa norma, mais do que se voltar ao justo ressarcimento da

coletividade, pode, quando perfeitamente implementada, coibir os agressores que estarão cientes da sua responsabilização financeira.

REFERÊNCIAS

ANANIAS, Patrus. Quando a Assistência Social resgata vínculos familiares. **Revista CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.** Ano 2, nº 1, 2008. Brasília, DF: MDS, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto Compilado. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm **Acesso** em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023**. Institui o Programa Mulher Viver sem Violência., DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11431.htm Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF: Presidência da República, 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm#art4 Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13871.htm Acesso em 29 set. 2024.

COASE, Ronald. **O problema do custo social**. Latin American and Caribbean Journal of Legal Studies. V. 3, nº 1, artigo 9. The Berkeley Electronic Press, 2008. Disponível em: https://services.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1035&context=lacjls&httpsredir=1&referer= Acesso em 29 set. 2024.

COCEVID; UFSC; MARGENS. **Mapeamento Nacional das iniciativas, programas ou grupos para homes autores de violência contra mulheres**. Período 8/7/2020 a 9/10/2020. Disponível em: https://margens.paginas.ufsc.br/files/2020/12/Mapeamento-Nacional-Iniciativas-homens-autores-de-viol%C3%AAncia-contra-mulheres.pdf Acesso em: 25 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ Serviço: o que são e como funcionam as Casas Abrigo.** Notícias CNJ/Agência CNJ de Notícias. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-e-como-funcionam-as-casas-abrigo/ Acesso em: 29 set. 2024.

INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL; INSTITUTO MARIA DA PENHA; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Quanto custa o machismo?** Cartilha cuja reprodução pelo SIEMACO/SC foi devidamente autorizada. Disponível em: http://www.siemaco.com.br/wp-content/uploads/2022/03/img2-Cartilha-Quanto-custa-o-machismo-2871.pdf Acesso em: 29 set. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **O que é violência doméstica**. 2018. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html Acesso em: 29 set. 2024.

LOPES, Nádia; MENEZES, Aline. Esforço e motivação ampliam atendimento à comunidade. **Revista CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.** Ano 2, nº 1, 2008. Brasília: MDS, 2008.

MENEZES, Aline. Direito à Proteção Social. **Revista CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.** Ano 2, nº 1, 2008. Brasília: MDS, 2008.

MENEZES, Leilane. **Casa da Mulher Brasileira: investimento milionário e portas fechadas**. Brasil: Metróples, 2018. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/casa-da-mulher-brasileira-investimento-milionario-e-portas-fechadas Acesso em: 29 set. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.** Norma Operacional Básica –

NOB/SUAS. Brasília, DF: Presidente da República, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf Acesso em: 29 set. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Revista CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.** Ano 2, nº 1, 2008. Brasília, DF: MDS, 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 15ª REGIÃO. **Projeto viabiliza Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica de Presidente Prudente e região.** Campinas, SP: MPT, 2020. Disponível em: https://www.prt15.mpt.mp.br/2-uncategorised/1138-projeto-viabiliza-casa-abrigo-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-de-presidente-prudente-e-regiao Acesso em: 29 set. 2024.

POSNER, Richard A. **Economic Analysis of Law**. United States of America: Library of Congress, 1986.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.757.775** - SP (2018/0193975-8). RELATOR: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ RECORRENTE: M F F ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANDREA DA SILVA LIMA - DEFENSORA PÚBLICA - SP307009 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SEIXAS, Maria Rita D'Angelo; DIAS, Maria Luiza. **A violência doméstica e a cultura da paz**. São Paulo: Santos, 2013.

UFSC; MARGENS; NUSSERGE; INSTITUTO NOOS. **Recomendações para homens com antecedentes de violência contra mulheres durante o isolamento**. Disponível em: https://margens.paginas.ufsc.br/files/2020/06/RECOMENDA%C3%87%C3%95ES-PARA-HAV-DURANTE-O-ISOLAMENTO-COVID-19.pdf Acesso em: 29 set. 2024.

WALKER, Lenore E. **Amar bajo el terror**: por qué algunas mujeres maltratadas matan y como la sociedad responde. Tradução: Esperanza Mergenthaler. ISBN 978-84-85-735-52-5 Espanha: Queimada Ediciones, 1ª edición en libro electrónico, julio de 2016.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Violence against women**. 25 mar. 2024. Disponível em: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women Acesso em: 29 set. 2024.

REDE DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: experiência de um município da carbonífera

CARE NETWORK FOR WOMEN IN SITUATIONS OF DOMESTIC VIOLENCE: experience from a coal mining municipality

Thayara Heitich Pedro[48]
Daiane Rocha[49]
Samuel Brulezi Furlanetto[50]
Munique do Nascimento[51]

Resumo: Pesquisas demonstram que em 2022, após o período pandêmico da COVID-19/Sars-CoV-2, potencializado pela necessidade do isolamento social, mulheres conviveram intensamente com agressores ou passaram a sofrer violência doméstica. Os profissionais do município de Criciúma/SC, que atuam na rede intersetorial, observaram um crescente número de atendimentos por violência doméstica nos serviços de saúde, assistência social e segurança pública. Sabe-se que a violência contra as mulheres é uma realidade complexa, atinge todas as classes, raças e orientações sexuais, configurando-se como uma das principais violações dos direitos humanos e afeta diretamente a saúde e a integridade física e mental das mulheres. Este trabalho visa socializar a experiência da ação intersetorial da rede de atenção à mulher em situação de violência no município citado, resultando na construção de um protocolo intersetorial de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, um instrumento crucial para garantia de acesso aos direitos das mulheres. Para a construção do citado documento, foram realizadas reuniões periódicas com os serviços do Sistema Único de Saúde, Sistema Único de

[48] Doutora em Desenvolvimento Socioeconômico pela (UNESC). Mestra em Ciências da Saúde pelo Centro Universitário Barriga Verde. Pós-graduação em andamento em Neuropsicopedagogia, Especialização em andamento em Enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes - (UnB). Pós-graduada em Psicologia Forense e Jurídica. Graduada em Psicologia pela UNESC/SC. Servidora pública no cargo de Psicóloga no Centro de Referência da Mulher, da Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social do município de Caxias do Sul/RS. Currículo Lattes: . E-mail: thayarahp@gmail.com http://lattes.cnpq.br/2344080017243107. E-mail: thayarahp@gmail.com

[49] Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (UFSC). Mestra pelo Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Saúde Mental e Atenção Psicossocial (UFSC). Especialização/residência multiporofissional na área de Saúde Mental Coletiva pela Escola de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6480414064870112. E-mail: daiarch2209@gmail.com

[50] Mestrando em Direito pela UNESC. Pós-graduação em Prática Jurídica pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Pós-graduação em Processo Civil pela Universidade de Santa Cruz do Sul graduação em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Pós-graduado em Prática Jurídica (UNESC). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3184141847931521. E-mail: furlanettosamuel@gmail.com

[51] Pós-graduanda em Terapia Cognitivo Comportamental, UNESC. Graduada em Psicologia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3995177188485018. E-mail: munypsi@gmail.com

Assistência Social, Poder Judiciário, Segurança Pública, e demais órgãos, para desenvolver ações que compuseram o Protocolo Municipal de Ações Intersetoriais para o Atendimento Integral às Mulheres em Situação de Violência Doméstica. Como limitações, destacam-se a dificuldade de comunicação entre os serviços e a necessidade de reorganização da rede intersetorial. Conclui-se que a ação da rede de atendimento é imprescindível para pensar e planejar políticas públicas que assegurem o atendimento digno e de qualidade às mulheres que sofreram violências.

Palavras-chave: fluxograma intersetorial; políticas públicas; violência doméstica; Lei Maria da Penha.

Abstract: Research demonstrates that in 2022, following the pandemic period of COVID-19/SARS-CoV-2, exacerbated by the need for social isolation, women lived in close quarters with their abusers or began to experience domestic violence. Professionals in the municipality of Criciúma, SC, who work within the intersectoral network, observed a rising number of domestic violence cases being reported in health services, social assistance, and public safety. It is known that violence against women is a complex reality that affects all classes, races, and sexual orientations, constituting one of the main violations of human rights and directly impacting women's physical and mental health and integrity. This work aims to share the experience of the intersectoral action of the network of attention to women in situations of violence in the aforementioned municipality, resulting in the creation of an intersectoral protocol for assisting women victims of domestic violence, a crucial instrument for ensuring access to women's rights. To develop this document, periodic meetings were held with services from the Unified Health System, Unified Social Assistance System, Judiciary, Public Safety, and other agencies to create actions that composed the Municipal Protocol of Intersectoral Actions for Comprehensive Care for Women in Situations of Domestic Violence. Limitations include difficulties in communication between services and the need for the reorganization of the intersectoral network. It is concluded that the action of the care network is essential for thinking about and planning public policies that ensure dignified and quality care for women who have suffered violence.

Keywords: intersectoral flowchart; public policies; domestic violence; Maria da Penha Law.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um problema histórico, frequentemente reduzido à agressão física, o que ofusca outras formas de violência. Essa problemática representa um dos principais obstáculos à garantia dos direitos humanos e liberdades fundamentais à mulheres no Brasil. A violência de gênero se caracteriza por atos que causam danos, motivados pelo fato de serem mulheres, manifestando-se em diferentes esferas da vida, como a violência física, psicológica,

sexual, patrimonial e moral, conforme evidencia-se na Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Com a pandemia de COVID-19, o número de mulheres que sofreram violência doméstica aumentou significativamente, especialmente devido ao aumento das vulnerabilidades das famílias em decorrência do isolamento social. Em março de 2020, conforme dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), as denúncias de violência contra as mulheres tiveram um crescimento de 18% (Vieira; Garcia; Maciel, 2020; Stock *et al*., 2024).

A falta de um ambiente seguro para muitas delas, em lares que deveriam proporcionar proteção, expôs uma dura realidade, especialmente para cerca de 28,9 milhões de famílias chefiadas por mulheres. Para romper com o ciclo da violência, muitas mulheres enfrentam um caminho desafiador, contando com redes de apoio, que incluem amigos, vizinhos e serviços públicos.

Segundo Vieira *et al.* (2020), em 2020, o mundo vivenciou o início da pandemia COVID-19/SARS-CoV-2, com medidas sanitárias, dentre elas o isolamento social. Tal circunstância resultou na perda de parte da autonomia das mulheres, corroborando com o aumento da violência doméstica. Entre os fatores que contribuíram para o aumento das violências, estão as desigualdades na divisão das atividades diárias, as questões econômicas, a maior convivência e exacerbação dos problemas do cotidiano, além de serem vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, fruto do momento de pandemia (Stock *et al.*, 2024).

Atualmente, o Brasil enfrenta um cenário alarmante em relação à violência contra as mulheres. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 revelaram que cerca de 1.350 mulheres foram assassinadas em 2022, com um aumento significativo nos casos de feminicídio. A cada dois dias, uma mulher é assassinada por razões de gênero. Além disso, a violência doméstica tem se intensificado, especialmente em contextos de crise econômica e social. A legislação, como a Lei Maria da Penha, trouxe avanços, mas a implementação efetiva ainda é um desafio. A conscientização e a mobilização social são fundamentais para enfrentar essa questão e buscar um futuro mais seguro e igualitário.

Para muitas mulheres, buscar auxílio e romper com o ciclo de violência é um caminho difícil, doloroso e de autoconhecimento para identificar a situação vivenciada. Isso se dá devido à cultura patriarcal que, por vezes, conta com apoio de

amigos, vizinhos, familiares e, contraditoriamente, dos próprios serviços públicos aos quais têm acesso para a superação da violência.

Em 2022, após a pandemia, com retorno do contato social e diminuição das medidas de isolamento social, observou-se um crescimento no número de atendimentos por violência doméstica nos serviços de saúde e de assistência social no município de Criciúma, município de médio porte na região carbonífera (Criciúma, 2023a).

Sabe-se que a violência contra as mulheres é uma realidade complexa e preocupante que atinge todas as idades, classes sociais, raças, orientações sexuais, entre outras intersecções. É considerada como uma das principais violações dos direitos humanos; a violência afeta diretamente a vida, a saúde e a integridade física e mental das mulheres (Brasil, 2006).

Concomitante aos dados, também foi constatado que parte dessas mulheres tinham dificuldades no acesso ao atendimento integral por desconhecerem a Rede de Atendimento. Nesse sentido, a própria rede não estava oferecendo proteção social por falta de comunicação entre os serviços municipais que devem atender essa parcela da sociedade.

Outro desafio se refere aos próprios serviços da rede que não tinham definidas suas responsabilidades no fluxo de atendimento. Diante disso, no acolhimento, mesmo em sofrimento físico e psíquico, as mulheres eram revitimizadas pelos serviços aos quais acessavam. Nesse sentido, fez-se necessário organizar um fluxograma de atendimento à mulher e repactuar com a rede os locais de referência ao atendimento destas.

Ainda em 2022, os serviços do Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Judiciário e Segurança Pública iniciaram o diálogo para construção de ações que compuseram o Protocolo Municipal de Ações Intersetoriais para atendimento Integral à Mulher em Situação de Violência Doméstica.

A criação do fluxograma vem em resposta à necessidade de organizar a oferta dos serviços, bem como a divulgação deles à população, a fim de prestar atendimento e proteção à mulher em situação de violência doméstica de modo ordenado, ético e humanizado, promovendo assim direitos humanos, garantia de acesso e justiça social no acolhimento.

O protocolo é resultado do diálogo da rede intersetorial do município que buscou organizar as ações dos diversos serviços de atendimento à mulher em

situação de violência doméstica, cujo objetivo principal é assegurar que a pessoa vitimada tenha os devidos acompanhamentos, garantindo-se espaços de atendimento que proporcionem acolhida, apoio, rompimento dos ciclos de violência, segurança, proteção, (re)construção da cidadania, resgate da autoestima e autonomia.

Nessa perspectiva, visou-se organizar a rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica no município de Criciúma/SC, por meio de um protocolo e de um fluxograma de ações intersetoriais de atendimento integral, reforçando o compromisso do governo municipal com a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres, por meio da adoção de medidas concretas que visam prevenir e enfrentar a violência doméstica.

1 A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A sociedade é marcada pela desigualdade de gênero, que implica na forma como as mulheres são atingidas pela violência, pois ainda predomina uma cultura machista de superioridade masculina que vem sendo desconstruída gradativamente.

Dados do Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe mostram que, em 2021, 11 países da América Latina registraram uma taxa de feminicídio igual ou superior a uma vítima por cada 100.000 mulheres (Argentina, Bolívia, Brasil, República Dominicana, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai e Uruguai). Desses países, as maiores taxas de feminicídio foram registradas em Honduras, com 4,6 casos por 100.000 mulheres, e na República Dominicana, com 2,7 casos por 100.000 mulheres, já em El Salvador, foram registrados 2,4 casos por 100.000 mulheres (CEPAL, 2021).

Na região do Caribe, em 2021, Belize registrou uma taxa de mortes violentas de mulheres por razão de gênero de 3,5 por cada 100.000 mulheres, enquanto Anguila e as Ilhas Virgens Britânicas não registraram nenhum caso de vítimas de violência letal baseada em gênero em seus territórios (CEPAL, 2021).

No entanto, quando se trata da morte de mulheres provocada por seu companheiro ou ex-companheiro, os países latino-americanos informaram a maior incidência de mortes de mulheres provocadas por seus companheiros ou ex-companheiros em 2021. Alguns países chamam a atenção; a República Dominicana registra 1,6 casos por cada 100.000 mulheres, no sul do continente,

Uruguai registra 1,1 caso por cada 100.000 mulheres, já em Honduras encontramos 1,0 caso por cada 100.000 mulheres. Eles são também os únicos três países da América Latina com uma taxa igual ou superior a 1,0 por 100.000 mulheres (CEPAL, 2021).

No Caribe, as maiores taxas de mortes de mulheres provocadas por seu companheiro ou ex-companheiro em 2021 foram registradas na Guiana, com 1,95 casos por cada 100.000 mulheres. Outros países, como Antígua e Barbuda, registram 1,8 caso por cada 100.000 mulheres e Granada possui dados de 1,6 caso por cada 100.000 mulheres, enquanto o maior número absoluto de vítimas foi registrado na Jamaica com nove vítimas em 2021 (CEPAL, 2021).

No que tange a temática da violência contra as mulheres, as políticas públicas de prevenção, promoção e intervenção à violência são imprescindíveis para compreender de forma ampla essa problemática tão grave atualmente.

Em diferentes contextos (sociais, econômicos ou culturais), a violência contra as mulheres historicamente se manifesta de diferentes formas. E cada sociedade percebe a violência de forma distinta (Brasil, 2006).

No Brasil, por longos anos, houve a tendência de naturalizar a violência doméstica, o que simbolicamente legitimou tratá-la como um problema exclusivamente de foro privado. Inclusive, gerou-se uma tácita aprovação ao fato e ao comportamento de banalização da sociedade em geral, “devido às desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles polos de dominação e submissão” (Telles; Melo, 2002, p. 18).

Apesar de a Constituição Brasileira (1988) garantir tratamento igualitário para todos e todas, por vezes ocorre a imposição do masculino como dominante ao feminino, gerando relações desiguais onde as mulheres não são tratadas como sujeitas de direitos, mas sim submissas aos homens, fruto de um processo histórico de uma sociedade marcada pelo patriarcado.

A partir da década de 1960, a violência contra as mulheres começa a ser denunciada por meio das lutas feministas como questão de saúde pública (Heise, 1994) e um problema social e político. Os papéis sociais de homens e mulheres produzem relações de poder, privilegiando os homens, dando base à violência de gênero. Segundo Saffioti (2004, p. 47), “gênero é a construção social do masculino e

do feminino [...] e patriarcado como uma categoria que [...] não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo".

Estudos em torno do fenômeno da violência contra as mulheres têm se tornado necessários por se tratar de um grave problema social que ganha maior visibilidade nos âmbitos sociais e acadêmicos. Além disso, têm exigido dos órgãos públicos planejamento eficaz e formulação de políticas públicas para prevenção, redução e controle da violência doméstica.

Independentemente do papel que a mulher esteja desempenhando, o conceito de mulher é sempre definido em comparação ao homem (outro). Para a superação desse segundo lugar, é crucial o desenvolvimento da autonomia e liberdade econômica, possibilitando uma desconstrução através do conhecimento e ressignificação sobre a diferença dos sexos (Beauvoir, 1980; Stock *et al.*, 2023).

Algumas características que historicamente caracterizam o perfil feminino, como por exemplo, as mulheres são ensinadas a serem "maternais", "dedicadas", "dóceis", "passivas", promovendo assim a internalização da submissão, e como consequência, a aceitação de qualquer atitude violenta e opressora que possa vir do primeiro sexo, o homem. A eles é ensinado a ser o oposto, com características de "força", "agressividade", "dominação".

Para Beauvoir (1980), as pressões sociais acometem tanto homens quanto mulheres, porém, o efeito dessa opressão é expresso de modo diferente para cada sexo. Para a autora, o prejuízo às mulheres perpassa pelo fato de que elas são vistas como inferiores, submissas à posse dos homens.

A violência doméstica contra as mulheres é caracterizada como um dos principais indicadores da violência de gênero. Na maioria das vezes, envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em consideração a consanguinidade e a afinidade, e pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. A violência doméstica pode atingir outras pessoas que não pertencem à família, porém convivem parcial ou integralmente no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os) (Saffioti, 2004).

A partir da Lei Maria da Penha (2006), as formas de violência doméstica foram detalhadas. A violência moral é qualquer conduta que configure calúnia, injúria ou difamação. A violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure a retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos

de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

A violência psicológica é caracterizada por qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima, perturbe e prejudique o desenvolvimento pleno da mulher; ou vise ainda degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

A violência física é toda e qualquer conduta que fira a integridade ou saúde corporal da mulher; a violência sexual refere-se a qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força (Brasil, 2006).

A violência, na maioria das vezes, inicia de uma forma lenta e silenciosa, o que causa grande dificuldade em reconhecê-la. Conforme Miller (2002, p.16), o agressor, antes de "poder ferir fisicamente sua companheira, precisa baixar a autoestima de tal forma que ela tolere as agressões". Pressionar a mulher a trocar de roupas, não usar maquiagem, cancelar a ida a lugares previamente combinados com amigos ou parentes, fazê-la trancar metas, carreira profissional, estudos, e viagens, etc., pela certeza de que não irá conseguir, são os comportamentos iniciais até que esses eventos deixem de ser sutis, tornando-se mais evidentes, o que faz com que as vítimas se sintam culpadas pelo comportamento do companheiro.

Movimentos que lutam pelos direitos das mulheres influenciaram a construção da Lei Maria da Penha (2006), que ampara as ações de proteção à mulher e traz instrumentos jurídicos para garantir direitos e acesso aos serviços de forma gratuita por meio do dispositivo da lei.

2 REDE INTERSETORIAL E A CONSTRUÇÃO DO FLUXOGRAMA DE AÇÕES INTERSETORIAIS PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC

No âmbito das políticas sociais, o termo "rede" evoca a ideia de interconexão, cooperação e parceria entre organizações tanto do setor governamental quanto do setor não governamental (Pereira; Teixeira, 2013). Também traz consigo o conceito de articulação e complementaridade entre ações e serviços, com relações horizontais e interdependência, buscando garantir um atendimento integral a grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal (Bourguignon, 2007).

As redes podem ser vistas como sistemas que se constituem de indivíduos e instituições de maneira democrática e participativa, em torno de objetivos comuns (Neves, 2009). Articular-se significa entrar em contato, mantendo uma identidade própria, mas que esteja aberto a novas ideias e conhecimentos, promovendo uma ação coletiva em prol do bem comum (Gonçalves; Guará, 2010).

No tocante ao trabalho citado, a rede intersetorial é formada por um conjunto de serviços de diferentes setores: assistência social, justiça, segurança pública e saúde, entre outros. A oferta de proteção e demais serviços que visam mitigar a violência doméstica ocorre por meio da rede de atendimento e de enfrentamento à violência doméstica. Esta estrutura organizada visa prevenir, combater e oferecer suporte às pessoas que sofrem violência no âmbito doméstico (Brasil, 2011).

A rede é composta por diferentes profissionais e instituições que trabalham em conjunto para lidar com essa problemática. Diz respeito ao conjunto de ações e serviços que visam à ampliação e à melhoria da qualidade no atendimento, à identificação, a integralidade, humanização e encaminhamentos para os serviços adequados às mulheres em situação de violência.

A mulher em situação de violência precisa ter conhecimento da rede de atendimento e dos passos a seguir para buscar auxílio na garantia de seus direitos e segurança. Para tanto, é necessário que haja profissionais capacitados e preparados para instruir, evitando assim a revitimização das mulheres. Segundo Moreira (2008), muitos casos de violência não são identificados, tornando esse fenômeno imperceptível dentro dos serviços de saúde. Isso se dá pela falta de capacitação dos profissionais para identificar situações de violência nas queixas apresentadas pelas mulheres. Na maioria das vezes, os profissionais ocupam-se somente dos sintomas físicos, desconsiderando os aspectos psicossociais e emocionais, com forte tendência à medicalização.

Em 2022, no município de Criciúma, após o elevado número de casos de violência contra as mulheres, a rede intersetorial deu início à construção de um fluxograma para melhor organizar as ações dos serviços com o intuíto de prestar acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

A primeira reunião com os serviços ocorreu por meio do chamamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, mais especificamente pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, equipamento que atende indivíduos e famílias em situação de violência ou violação de direitos. Esse

chamamento teve como objetivo organizar um fluxo de atendimento com os devidos protocolos onde as mulheres fossem acolhidas e atendidas de forma ética, técnica e humanizada nos diversos pontos da rede, direcionando-as de maneira correta e específica para a resolutividade do ciclo de violência, garantindo, assim seus direitos e sua proteção.

Após as primeiras reuniões dos serviços, em 23 de março de 2023, por meio do Decreto 742/2023, foi instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Técnico Municipal de Construção do Fluxograma de Violência Doméstica contra a Mulher, com representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos: Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saúde, Hospital São José, Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) e Rede Catarina (Patrulha Maria da Penha), 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma (Criciúma, 2023b).

As mulheres que procuram atendimento em relação à situação de violência buscam serviços diversos para relatar seu sofrimento e serem direcionadas aos trâmites necessários. Dependendo do tipo de violência, um determinado ponto da rede será o órgão de atendimento, não eximindo os demais do acompanhamento.

Naquele momento (2022), o município não dispunha de um fluxo que pudesse instruir os profissionais de forma adequada no atendimento à mulher. O direcionamento ocorria conforme o conhecimento do profissional ou protocolo interno do serviço, sendo necessário ampliar os olhares e ações para melhorar o acolhimento e as intervenções.

A partir das reuniões da comissão, criou-se o fluxograma, que organiza os fluxos internos de cada serviço e da própria rede na oferta de ações, orientações, acolhida, apoio e proteção, bem como na divulgação dos serviços à população, a fim de prestar atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica de forma ordenada.

Neste sentido, o Município de Criciúma/SC passou a contar a partir de 2023 com o protocolo organizador do fluxograma de ações de proteção integral à mulher, para evitar a revitimização e, sobretudo, acolher as mulheres em situação de violência doméstica.

O fluxograma, tem como tarefa auxiliar de forma prática e estruturada, a melhoria dos processos de atendimento ao público-alvo e na tomada de decisão do

profissional que realiza o acolhimento, acompanhamento e demais encaminhamentos. Apresenta-se abaixo, o desenho do fluxograma elaborado pela rede intersetorial[52].

Figura 1 - Fluxograma de ações intersetoriais para o atendimento integral às mulheres em situação de violência doméstica no município de Criciúma/SC

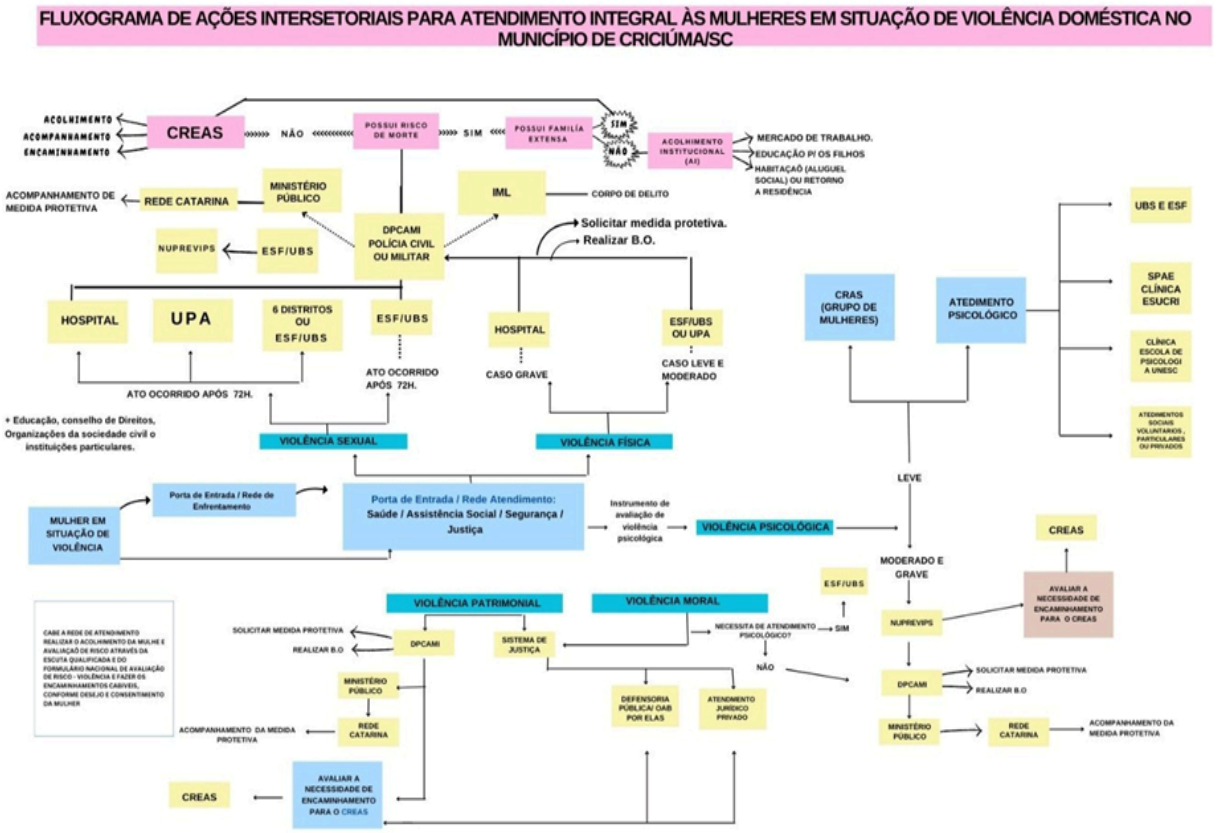

Fonte: Criciúma, 2023.

O fluxograma intersetorial é fruto de um trabalho coletivo, que organiza uma rede de cuidado e proteção às mulheres. Dentre as principais funções dessa rede, pode-se elencar: acolher as mulheres em situação de violência doméstica de forma humanizada, sem preconceitos e juízos de valor; garantir a necessária privacidade durante o atendimento, estabelecendo um ambiente de confiança e respeito; e reconhecer os sinais de violência doméstica (física, psicológica, moral, sexual e

[52] O fluxograma é uma síntese visual, para facilitar a operacionalização dos serviços, e do acesso à população, quanto a situações de violência doméstica à mulher, saberem quem procurar e como proceder. Tal instrumento visual, está contido, no protocolo municipal de ações intersetoriais para o atendimento integral às mulheres em situação de violência doméstica no município de Criciúma/sc, disponível no sítio: https://www.criciuma.sc.gov.br/site/atendimento-a-mulher.php#atendimento

patrimonial) não declarada, mantendo os profissionais sensibilizados e capacitados para tal (Criciúma, 2023b).

É importante preservar os direitos das mulheres quanto ao sigilo das informações prestadas, ouvindo atentamente o relato da situação, de forma a avaliar a possibilidade de risco de morte ou de repetição da violência sofrida. Assim, será possível direcioná-la para as intervenções adequadas que o caso requerer, acionando demais serviços que façam necessários, tais como o poder judiciário, a segurança pública, a saúde ou a assistência social.

Acolher uma situação de violência implica em orientar sobre os serviços disponíveis neste município, bem como sobre cada etapa do processo e das condutas a serem realizadas pelas equipes multiprofissionais em cada ponto de atenção.

Algumas especificidades foram construídas nesta rede, no que se refere à violência sexual e psicológica, pactuadas com os serviços de saúde, com a finalidade de dar celeridade ao atendimento e às intervenções necessárias à proteção da mulher, conforme ilustrado na figura 1.

Após finalizar a construção do Protocolo, deu-se início à organização do seu lançamento, que, a princípio, o comitê objetivou para o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher. Porém, devido a circunstâncias políticas, foi reagendado para o mês de agosto, mês da campanha de conscientização e combate à violência contra a mulher, intitulada “Agosto Lilás”. A campanha foi criada em referência à Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006.

O lançamento se deu na presença da Representante do Governo, da Secretaria-Geral de Governo, da Secretaria da Assistência Social e Habitação, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Educação, da Delegacia de Proteção à Infância, à Adolescência, a Mulher e ao Idoso - DPCAMI, do 9º Batalhão da Polícia Militar, da 12ª promotoria de justiça, do Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e do Conselho Municipal de Direito da Mulher.

As ações do Comitê Técnico Municipal de Construção do Fluxograma de Violência Doméstica contra a Mulher não cessaram com o lançamento do documento. O papel do comitê se estende em articulação com a rede, para que todos os envolvidos no atendimento às mulheres no enfrentamento às situações de violência doméstica sejam capacitados para a utilização prática do fluxograma.

As capacitações estão sendo planejadas, organizando-se em grupos separados por serviços, secretarias e órgãos, para que todos os servidores e funcionários tenham a oportunidade de conhecer o documento, tirar dúvidas e se apropriar do instrumento. A apresentação do fluxograma e a capacitação dos participantes serão realizadas pelos integrantes do comitê, seguindo sua própria lotação ou função para sua categoria.

Os processos de atualização funcional e formação dos profissionais para a ciência do protocolo são um desafio constante na política pública, nas ações de garantia de direitos, e no enfrentamento da violência doméstica. Entende-se que é natural haver uma rotatividade de profissionais nos serviços e, por esse motivo, a capacitação deverá ser constante, sendo uma temática do planejamento dos órgãos em seus processos de educação permanente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão dos serviços que compõem a rede de atendimento, assim como a identificação de suas fragilidades e potencialidades, resultou em discussões produtivas. As reuniões regulares do comitê permitiram a análise das lacunas existentes e o desenvolvimento de estratégias para aprimorar o atendimento em situações específicas, por meio de um planejamento coletivo voltado à proteção das mulheres. A rede de enfrentamento à violência doméstica abrange não apenas os serviços de acolhimento, mas também ações preventivas, educativas e políticas públicas que visam à conscientização e ao combate à violência. Ela envolve organizações não governamentais, movimentos sociais, grupos de apoio, instituições de ensino e órgãos governamentais, todos unidos na luta contra a violência doméstica (Brasil, 2011).

Observou-se nas literaturas o papel da rede intersetorial. Dadas as medidas de isolamento social e as mudanças nas dinâmicas familiares com o aumento do tempo em casa durante o período pandêmico, muitas mulheres se tornaram mais vulneráveis a abusos domésticos, agravados pela falta de acesso a serviços de apoio e proteção.

Os autores estudados abordam diferentes formas de violência, como a física, a psicológica e a sexual, e discutem os fatores que contribuíram para esse aumento, incluindo a crise econômica, o estresse psicológico e a intensificação de relações de

poder desiguais. Nesse sentido, ressalta-se a importância de implementar políticas públicas que garantam a proteção e o apoio às mulheres em situações de violência, mesmo em contextos de crise sanitária.

Essas redes colaboram para garantir um atendimento integrado e multidisciplinar às pessoas vitimadas, assegurando seus direitos e promovendo sua segurança e bem-estar, além de contribuir para a prevenção da violência doméstica. É amplamente reconhecido que um dos principais desafios da Rede Intersetorial é a fragmentação dos serviços, especialmente no que diz respeito à comunicação e ao planejamento conjunto. Nesse sentido, ficou evidente que a criação de um fluxograma é uma estratégia eficaz para organizar a oferta de serviços e divulgar essas informações à população, assegurando um atendimento assertivo às mulheres em situação de violência.

Entretanto, observou-se que persiste uma cultura patriarcal que afeta as dinâmicas sociais e a reprodução da violência de gênero. A implementação de ações de prevenção, programas educativos e iniciativas para romper os ciclos de violência, além de intervenções voltadas aos agressores, é essencial para mitigar a violência doméstica. A formalização da rede, por meio do fluxograma e do Protocolo municipal de ações intersetoriais, estabelece um acolhimento humanizado e intervém de maneira ativa no acolhimento às mulheres, a fim de garantir sua proteção. Contudo, essas iniciativas ainda são pontuais e demandam expansão para garantir uma proteção real. É crucial a inclusão de serviços adicionais, como abrigos para mulheres e seus filhos, que ofereçam um espaço seguro até que a situação de violência e vulnerabilidade seja superada.

Outra necessidade identificada é a implementação de políticas de transferência de renda para promover a autonomia das mulheres e auxiliá-las na reconstrução de suas vidas. Além disso, há a necessidade de ampliar os serviços, com a criação de um centro de referência que reúna uma equipe multidisciplinar e centralize as ações da rede em um único local, podendo oferecer um atendimento integral às necessidades das mulheres. Embora a estrutura atual da rede seja valiosa, é imprescindível continuar a sua construção e expansão para assegurar um cuidado humanizado e uma proteção digna a todas as mulheres do município.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023. ISSN 1983-7364.
BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**, v. I, II. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOURGUIGNON, J. A. Concepção de rede intersetorial de atendimento à criança e ao adolescente. In: LAVORATTI, C. **Programa de capacitação permanente na área da infância e da adolescência: o germinar de uma experiência coletiva.** Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2007. p. 245- 251.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

BRASIL. Lei Maria da Penha. **Lei n. 11340 de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União. 2006.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – Presidência da República. 1° Ed. Brasília, 2011

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Coronavírus sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena.** [Brasília]: Mistério dos direitos humanos e cidadania, 27 de março de 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena Acesso em 3 set. de 2023.

CEPAL. **CEPAL: ao menos 4.473 mulheres foram vítimas de feminicídio na América Latina e no Caribe em 2021**. Disponível em: https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/cepal-menos-4473-mulheres-foram-vitimas-feminicidio-america-latina-caribe-2021. Acesso em: 1 out. 2024.

CRICIÚMA. Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Saúde. **Informativo Epidemiológico: Violência contra a mulher 2018 a 2023**. Núcleo de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde. Número especial; agosto de 2023a.

CRICIÚMA. Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Assistência Social. **Protocolo Municipal de Ações Intersetoriais para o Atendimento Integral às Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Município de Criciúma/SC**, 2023b. Disponível em: https://www.criciuma.sc.gov.br/site/atendimento-a-mulher.php#atendimento

GONÇALVES, A. S.; GUARÁ, I. M. F. R. Redes de proteção social na comunidade. In: GUARÁ, I. M. F. R et al. **Redes de Proteção Social.** 1. ed. São Paulo: Associação Fazendo História, 2010. p. 11- 30. Disponível em: https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Livro4.pdf Acesso em: 14 out. 2024.

MILLER, L. **Protegendo as mulheres da violência doméstica. Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil.** Trad. Osmar Mendes. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002.

Moreira, S. da N. T., Galvão, L. L. L. F., Melo, C. O. M., & Azevedo, G. D. de. (2008). Violência física contra a mulher na perspectiva de profissionais de saúde. **Revista De Saúde Pública,** 42(6), 1053–1059. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0034-89102008005000058 Acesso em: 3 set. de 2023.

PEREIRA, K. Y. I.; TEIXEIRA, S. M. Redes e intersetorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. **Textos & Contextos**: Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 114 - 127, jan./jun. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. 151p.

STOCK, T. O. *et al.* Violência contra as mulheres na pandemia de Covid-19: uma revisão sistemática. **Physis: Revista de Saúde Coletiva,** v. 34, p. e34037, 2024.

STOCKL, H; DEVRIES, K; ROTSTEIN, A; ABRAHAMS, N; CAMPBELL, J; WATTS C, et al. The global prevalence of intimate parther homicide: a systematic review. **Lancet.** 2013;382 (9895): 859-65. Disponível em: https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S0140-6736%2813%2961030-2.

TELLES, Maria de Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2002.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, p. e200033, 2020.

TRANSGERACIONALIDADE DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: um estudo com mulheres adultas

TRANSGENERATIONALITY OF INTRAFAMILIAL VIOLENCE AND VIOLENCE AGAINST WOMEN: a study with adult women

Paloma Pegolo de Albuquerque[53]
Valéria Pereira dos Santos[54]

Resumo: Violência intrafamiliar abrange agressões realizadas por membros da família no ambiente doméstico, incluindo abuso físico, sexual e psicológico. A perpetuação da violência por parceiros amorosos é uma manifestação dessa categoria, que resulta de uma complexa interação de fatores, sendo a transgeracionalidade um elemento crucial. Esta pesquisa teve como objetivo descrever a violência sofrida por mulheres perpetrada pelos parceiros e avaliar como a transgeracionalidade da violência intrafamiliar influencia os padrões de enfrentamento em relacionamentos conjugais de mulheres adultas. Os dados foram coletados em um Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher de uma cidade mineira. Foram aplicados os instrumentos: Escala de Táticas de Conflito Revisada (CTS2), *World Health Organization Violence Against Women* (WHO VAW) e um Questionário de caracterização sociodemográfica e de caracterização da violência sofrida. Os dados quantitativos foram interpretados por meio da distribuição de frequências das variáveis investigadas, explorando-se também qualitativamente as respostas abertas. Participaram 12 mulheres com média de idade de 36,5 anos e média salarial individual de 1,24 salário mínimo. O WHO VAW apontou que metade das mulheres foram alvo de insultos por parte do parceiro atual, duas relataram ter sofrido violência física (tapas, empurrões), três apontaram coação para praticar relação sexual contra sua vontade e duas relatam terem sido submetidas a práticas sexuais degradantes ou humilhantes. O CTS2 indicou, em todas as subescalas, que a taxa de violência sofrida foi maior que a taxa de violência praticada. Esses dados apontaram para a urgência de estratégias abrangentes, considerando os impactos psicológicos nos alvos de violência.

Palavras-chave: violência intrafamiliar; transgeracionalidade; violência contra a mulher.

Abstract: Intrafamilial violence includes aggression carried out by family members in the domestic environment, including physical, sexual and psychological abuse. The perpetuation of violence by romantic partners is a manifestation of this category,

---

[53] Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Mestrado em Educação Especial pela UFSCar. Graduação em Psicologia pela Universidade Estadual de Londrina. Professora do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFTM. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6930633065111660. E-mail: paloma.albuquerque@uftm.edu.br

[54] Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, como requisito parcial à obtenção da graduação no Curso de Psicologia no ano de 2024.

which results from a complex interaction of factors, with transgenerationality being a crucial element. This research aimed to describe the violence suffered by women perpetrated by their partners and to evaluate how the transgenerationality of intrafamilial violence influences the coping patterns in marital relationships of adult women. The data were collected at a “Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher” in a city of Minas Gerais. The following instruments were applied: Revised Conflict Tactics Scales (CTS2), World Health Organization Violence Against Women (WHO VAW) and a questionnaire on sociodemographic characterization and characterization of violence suffered. The quantitative data were interpreted through the frequency distribution of the investigated variables, also exploring the open responses qualitatively. Twelve women participated with an average age of 36.5 years old and an average of individual salary of 1,24. The WHO VAW found that half of women have been subjected to insults by their current partner, two reported having suffered physical violence (slaps, shoves), three reported being coerced into having sex against their will and two report having been subjected to degrading or humiliating sexual practices. The CTS2 indicated, in all subscales, that the rate of violence suffered was higher than the rate of violence perpetrated. These data highlighted the urgency of comprehensive strategies, taking into account the psychological impacts on targets of violence.

Keywords: intrafamilial violence; transgenerationality; violence against women.

INTRODUÇÃO

A violência intrafamiliar é definida como aquela executada por um familiar contra outro, dentro do ambiente doméstico, que na maioria dos casos é compartilhado pelas duas pessoas envolvidas na cena. Essa categoria de violência pode ser composta por vários tipos de agressões, como, por exemplo: abuso físico, abuso sexual, violência psicológica, episódios de negligência e abandono dos membros mais frágeis da família. Além disso, a violência intrafamiliar é caracterizada por um padrão de repetições que incide negativamente sobre o psicológico da vítima e reflete sobre as relações construídas por ela (Brasil, 2013).

A violência contra a mulher é uma das formas de violência intrafamiliar que representa um problema social continuadamente presente nas diversas sociedades, sendo motivo para criação de leis de proteção para mulheres com o objetivo de que se alcançasse a atenuação da problemática ou ao menos a proteção das vítimas. No entanto, o que se vê não é necessariamente uma realidade protetora, visto que as mulheres fazem parte de uma minoria em constante luta pela garantia de seus direitos. A pesquisa de Vasconcelos et al. (2024) apontou a existência da subnotificação da violência contra a mulher no setor da saúde no Brasil. A

subnotificação foi de 98,5%, 75,9% e 89,4% para as violências psicológica, física e sexual, respectivamente. Os estados do Norte e Nordeste apresentaram os menores índices de notificação entre as regiões brasileiras.

Nesse sentido, a pandemia de Coronavírus Disease 2019 (COVID-19) trouxe a necessidade de isolamento social e acentuou o fenômeno da violência contra a mulher praticada no ambiente intrafamiliar (Souza; Farias, 2022). Segundo Souza, Hino, Taminato, Okuno e Gogover (2024) na pandemia as vítimas apresentavam diversas condições de vulnerabilidade e encontraram múltiplas barreiras de acesso aos serviços de saúde e segurança pública. Além disso, medidas de prevenção e controle da violência foram escassas.

A perpetração da violência contra a mulher realizada por parceiro amoroso, segundo Razera *et al*. (2014), não pode ser explicada por meio de um único fator, visto que pesquisas a respeito dessa temática identificam um conjunto de fatores que se relacionam com os comportamentos violentos e também com a permanência da vítima na relação abusiva. Dentre eles, aspectos ligados à transgeracionalidade desempenham um papel incisivo naquilo que a pessoa aprende por meio de suas vivências e perpetua em suas relações futuras. De acordo
com Almeida (2010), a violência pode ser transmitida transgeracionalmente por meio da vivência de situações que ocorrem dentro do contexto familiar ao longo das gerações. Essa transmissão pode vir relacionada a diferentes níveis de parentesco, como por avós, pais, marido ou esposa, filhos e demais indivíduos em uma configuração familiar. Em se tratando de uma propagação transgeracional de acontecimentos violentos, isso pode provocar uma série de interferências nas diferentes áreas da vida de uma pessoa.

É possível identificar na história de mulheres que vivenciam e relatam violências sofridas dentro do ambiente familiar que situações de abuso muito parecidas também foram ou são vivenciadas por alguma outra mulher da família, como suas avós, mães, tias ou irmãs. Atrelado a isso, identifica-se que o padrão de abuso e violência não é discutido entre as diferentes gerações de mulheres violentadas. Essa falta de comunicação reflete em desamparo de umas mulheres para com as outras, e justamente em virtude da negligência sofrida, muitas mães
se colocam de forma impotente diante da existência de paradigmas que se repetem na vida de suas filhas. Somado a isso, uma característica muito presente nesse público é a tendência a um forte sentimento de culpa diante dessas histórias, que

em conjunto com outros fatores em comum, ressaltam a presença de indicadores transgeracionais da reprodução da violência intrafamiliar (Narvaz; Koller, 2004).

Nesse sentido, estudos apontam que aspectos psíquicos podem ser transmitidos no interior da família ao longo das gerações, mesmo que as pessoas envolvidas não saibam ou não compreendam o quão marcante a experiência traumática da violência intrafamiliar foi para o seu psiquismo. Essa transmissão psíquica transgeracional ocorre principalmente quando as vítimas não tiveram a possibilidade de ressignificar suas vivências traumáticas e se reestruturarem diante do ocorrido. Além disso, a vulnerabilidade e a situação socioeconômica da mulher influenciam diretamente na tomada de decisão frente a uma situação de violência no ambiente intrafamiliar (Freitas, 2019).

Assim sendo, o desemprego, a pobreza, instabilidade emocional, e a falta de outros elementos que proporcionem para a mulher a sensação de segurança para além da relação conjugal, podem ser agravantes para que ela permaneça em um contexto de abusos. No entanto, estudo realizado com quatro mulheres em situação econômica estável mostra que, mesmo com condições financeiras favoráveis, essas mulheres estão suscetíveis a relações em que ocorrem violências intrafamiliares, mas que nesses casos tiveram condições psíquicas para buscarem ajuda e se fortalecerem junto a um grupo de apoio. O ponto comum entre elas é que ambas fazem parte de famílias nas quais esse tipo de violência é recorrente, e de acordo com a autora, o processo de transgeracionalidade da violência intrafamiliar, nesse caso, conjugal, é real e marcante na história de cada uma delas (Freitas, 2019).

A análise conduzida por Silva *et al*. (2020) teve como propósito examinar os efeitos da violência doméstica contra mulheres tanto no ambiente familiar quanto na saúde mental das vítimas, conforme evidenciado na literatura científica. Os achados literários sustentam a ideia de que a violência doméstica é enraizada em um substrato social e cultural que legitima a desigualdade de gênero, promovendo assim a perpetuação desse tipo de violência. Como resultado desse contexto, são observadas diversas barreiras enfrentadas pelas mulheres vítimas ao tentarem escapar da situação de violência em que se encontram. Adicionalmente, foram identificados diversos impactos psicológicos, tais como transtorno de estresse pós-traumático, depressão e fobias, destacando a complexidade e a seriedade das consequências decorrentes da violência doméstica (Silva *et al.,* 2020).

Viver em um lar no qual a violência de gênero é algo presente, constitui-se como um fator de risco e potencializador da probabilidade de reprodução desses comportamentos, bem como da manutenção de relações abusivas e desiguais. Assim sendo, mostra-se fundamental a realização de estudos que busquem a compreensão das variáveis envolvidas no processo de transgeracionalidade da violência intrafamiliar. Dentre os fatores relevantes a serem analisados, é preciso atenção especial às condições que determinam os comportamentos violentos, sua manutenção e perpetuação nas diferentes famílias e realidades (Kolberg, 2022).

Conforme Sousa, Uchôa e Barreto (2024) a violência contra a mulher é um problema complexo que exige fontes de informação fidedignas para que sejam pensadas políticas de monitoramento, punição dos autores de violência e proteção das vítimas. Diante do exposto, entende-se que existe a necessidade de mais investigações acerca das questões que envolvem influências na forma como uma mulher vivenciou e/ou vivencia a transgeracionalidade da violência intrafamiliar, assim como analisar os impactos na vida daqueles que presenciam de um algum modo esse tipo de situação (Santos; Moré, 2011). Assim, esta pesquisa teve como objetivo descrever a violência sofrida por mulheres perpetrada pelos parceiros e avaliar como a transgeracionalidade da violência intrafamiliar influencia os padrões de enfrentamento em relacionamentos conjugais de mulheres adultas. A compreensão desses aspectos é essencial para embasar estratégias de apoio às vítimas e contribuir para o desenvolvimento de políticas preventivas eficazes contra a violência contra a mulher. Por ser uma problemática social grave, a violência contra a mulher exige políticas de saúde, assistência social, educação e segurança pública (Alcântara; Carneiro; Pessoa; Pinto; Machado, 2024).

1 DESENVOLVIMENTO

1.1 Método

1.1.1 Local

Esta pesquisa foi conduzida no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher, um serviço público municipal situado em Uberaba, Minas Gerais. O centro oferece diversos serviços, incluindo atenção pré-natal, ginecologia geral, fisioterapia,

banco de leite humano, atendimento à amamentação, colposcopia, mastologia e planejamento familiar. Além disso, o centro possui um programa específico para atendimento a mulheres vítima de violência.

1.1.2 Participantes

A pesquisa foi realizada com uma amostra de 12 mulheres adultas que frequentaram e utilizaram os serviços oferecidos no centro, sendo que todas as participantes tinham ido ao centro para a realização de consultas ginecológicas ou exames clínicos quando foram convidadas a participar do estudo.

1.1.3 Instrumentos

1.1.3.1 Escala de táticas de conflitos revisada (CTS2)

A Escala de Táticas de Conflito Revisada (CTS2) é um instrumento confiável e validado, que permite a mensuração dos índices de prevalência da violência física e psicológica no contexto familiar (Moraes; Hasselmann; Reichenhein, 2002). A aplicação desta escala proporciona acesso a informações sobre comportamentos agressivos, bem como a avaliação do uso da razão e da negociação diante de conflitos nas relações conjugais (Straus, 1979, *apud* Paiva Figueiredo, 2006).

O CTS2 é composto por 78 perguntas distribuídas em pares, totalizando 39 itens. Cada par de perguntas aborda as ações do participante respondente e os comportamentos do cônjuge. Além disso, o instrumento inclui cinco subescalas distintas: negociação, violência psicológica, violência física, efeitos da violência na vida da vítima e coerção sexual. Essa estrutura proporciona uma abordagem abrangente, permitindo a avaliação das práticas violentas de ambos os membros do casal, bem como a análise das diferenças de comportamento entre eles. Essas informações possibilitam ainda investigações mais aprofundadas sobre possíveis implicações relacionadas ao gênero e os impactos decorrentes de tais vivências (Straus; Hamby; Boney-Mccoy; Sugarman, 1996).

A Escala de Táticas de Conflito Revisada (CTS2) compreende oito opções de resposta por pergunta, cada uma indicando a frequência com que o indivíduo e seu parceiro realizaram uma determinada ação no ano anterior. A interpretação das

opções é a seguinte: a opção 1 “ocorreu uma única vez no ano passado”; opção 2 “ocorreu duas vezes no ano passado”; 3 “ocorreu de três a cinco vezes no ano passado”; 4 “ocorreu de seis a dez vezes no ano passado”; 5 aponta “de onze a vinte vezes no ano passado”; 6 “mais de vinte vezes no ano passado”; 7 “não ocorreu nenhuma vez no ano passado, mas já aconteceu anteriormente”; e, por fim, a opção 0 “nunca ocorreu” (Straus *et al*., 1996).

1.1.3.2 World Health Organization Violence Against Women (WHO VAW)

Outro instrumento empregado na pesquisa foi o *World Health Organization ViolenceAgainst Women* (WHO VAW). Esse material foi traduzido e validado para a população brasileira com o propósito de avaliar a incidência de violência de gênero por parceiro íntimo contra mulheres (Schraiber; Latorre; França; Segri; D’Oliveira, 2010). O WHO VAW possui 13 perguntas objetivas, com opções de resposta categorizadas como "Sim" ou "Não", abrangendo três tipos de violência: Violência Emocional (4 itens), Violência Física (4 itens) e Violência Sexual (3 itens). A participante pode relatar no instrumento eventos de violência que tenham ocorrido em algum momento quando estava em um relacionamento conjugal.

1.1.3.3 Questionário de caracterização sociodemográfica, de caracterização da violência sofrida e da intergeracionalidade da violência

Para mapear e descrever a amostra analisada nesta pesquisa, foi aplicado, juntamente com os instrumentos mencionados anteriormente, um Questionário de Caracterização Sociodemográfica desenvolvido pelas pesquisadoras a partir de revisão de literatura. Este questionário possui 19 itens considerados relevantes para estudos com essa temática, abrangendo aspectos como idade, gênero, escolaridade, etnia, nível socioeconômico, estado civil, renda individual e familiar, e número de filhos. Além disso, foram incluídas perguntas sobre violência e intergeracionalidade.

1.2 Procedimento

A fase de coleta de dados foi iniciada após a aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade a qual as autoras estão

vinculadas (CAAE do Parecer Consubstanciado de aprovação: 69636423.0.0000.5154) e teve duração de três meses. A primeira etapa dessa coleta ocorreu em dia e horário acordados com as participantes, em uma sala apropriada no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher, garantindo privacidade, confidencialidade e conforto para ambas as partes. Nesse momento, as participantes foram convidadas a preencher o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), no qual a pesquisadora forneceu todas as informações necessárias e esclareceu dúvidas sobre a participação na coleta de dados. O TCLE foi lido e assinado em duas vias, sendo que uma delas ficou com a participante. Em seguida, os instrumentos foram aplicados. A média de tempo de aplicação dos instrumentos foi de aproximadamente 40 minutos.

Durante o processo de coleta de dados, a pesquisadora forneceu informações sobre dispositivos de proteção e segurança, bem como instituições que oferecem atendimento psicológico e social gratuito no município, visando auxiliar em situações delicadas. Importante destacar que o próprio Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher disponibiliza serviços especializados de assistência a mulheres vítimas de violência doméstica, e as participantes da pesquisa tinham acesso a serviços de assistência social e psicológica na própria instituição. No entanto, para minimizar possíveis riscos, as pesquisadoras se disponibilizaram para realizar atendimentos breves em casos em que as participantes se mostrassem fragilizadas ou perturbadas pelo conteúdo dos instrumentos. Esses atendimentos poderiam ser realizados no Centro de Estudos e Pesquisa em Psicologia Aplicada da Universidade a qual as pesquisadoras estão vinculadas.

1.3 Procedimento de análise de dados

Os dados quantitativos coletados foram interpretados por meio da distribuição de frequências das variáveis investigadas, sendo elaborada uma planilha que facilitou a visualização das informações. Outro aspecto fundamental foi a identificação de padrões e tendências nos dados, explorando possíveis relações entre as diversas variáveis sociodemográficas. Adicionalmente, a análise qualitativa das respostas abertas foi realizada, permitindo a identificação de temas emergentes e padrões que contribuíram para a interpretação dos resultados.

2 RESULTADOS

2.1 Questionário sociodemográfico

Participaram desta pesquisa 12 mulheres adultas com idades variando de 28 a 48 anos, com média de 36,5 anos. No contexto parental, oito das 12 mulheres tinham filhos, distribuídos da seguinte forma: uma possuía quatro filhos; duas tinham dois filhos; duas tinham três filhos e três tinham um filho cada. Nove das 12 participantes estavam envolvidas em relacionamentos amorosos com homens no momento da pesquisa.

No que diz respeito à renda, a média salarial individual das participantes foi de 1,24 salário mínimo, sendo que três delas não possuíam renda individual e duas ganhavam menos de um salário mínimo. Ao analisar a faixa salarial do grupo familiar de cada mulher, observou-se uma variação considerável, indo de um a dez salários mínimos. A média foi de 4,08 salários mínimos por família, tendo uma média de três pessoas por família. Quanto à situação econômica autorrelatada, quatro consideraram ter uma situação “média”, três consideraram “boa”, e seis descrevem sua situação econômica como “ruim”, sendo que quatro delas não tinham atividades de lazer em sua rotina.

Das 12 participantes, cinco se identificaram como pretas, cinco como pardas e duas como brancas. Quanto à educação, duas tinham ensino superior completo, com formação em farmácia e educação física, respectivamente. Outras duas tinham ensino superior incompleto, cinco concluíram o ensino médio, uma possuía ensino médio incompleto, uma atingiu o ensino fundamental completo e uma tinha ensino fundamental incompleto.

2.2 Dados sobre vivências de violência

Entre as nove mulheres envolvidas em relacionamentos, três afirmaram acreditar que estavam vivenciando algum tipo de violência atualmente. No total, metade das mulheres no estudo afirmam ter experimentado relações violentas no passado. Todas as participantes com filhos consideraram que a violência sofrida impactou negativamente nas vivências dos filhos, gerando comportamentos como isolamento, raiva e tristeza.

Quando indagadas sobre testemunhar violência no ambiente familiar de origem, seis das 12 mulheres relataram tal experiência. Ao abordar a ocorrência de violência na infância ou adolescência, sete das 12 confirmaram terem sofrido, destacando castigos e violência física como principais incidências. É relevante observar que a maioria delas percebia essas agressões como métodos educacionais adotados por seus cuidadores.

Dentre as participantes que compartilharam experiências de violência na infância, duas mencionaram que eram submetidas a castigos, que não envolviam agressão física, quando violavam alguma regra imposta pelos cuidadores. Outra participante relatou que, embora não fosse fisicamente agredida, seu pai manifestava ciúmes de maneira excessiva na fase em que ela estava na adolescência, exercendo controle ao proibir o uso de determinadas roupas e confiscando seu celular. No que diz respeito à agressão física, seis mulheres participantes mencionaram ter sofrido algum tipo de agressão durante a infância. Entre as participantes que indicaram estar atualmente em relacionamentos marcados por algum tipo de violência, três delas afirmaram ter experimentado punições físicas por parte de seus cuidadores durante a infância. Além disso, essas mesmas participantes testemunharam agressões dirigidas à figura materna dentro do ambiente familiar.

Dentre as nove mulheres participantes desta pesquisa que estão atualmente envolvidas em relacionamentos amorosos, constatou-se que sete delas tinham rendimentos inferiores aos de seus parceiros. Em três desses casos, a mulher em questão não possuía fonte de renda própria, enquanto outras duas apresentavam renda abaixo de um salário-mínimo. Notavelmente, duas das mulheres sem renda afirmaram não enfrentar situações de violência em seus relacionamentos atuais. No entanto, a terceira mulher e as outras duas com renda inferior a meio salário-mínimo relatam vivenciar conflitos frequentes e a presença de algum tipo de violência em suas relações. Ao indagá-las sobre a presença de atividades de lazer em seu cotidiano, quatro das participantes afirmaram não possuir tal prática, sendo notável que essas mulheres apresentaram as menores rendas individuais e familiares.

2.3 Who Vaw Study

A tabela 1 apresenta a distribuição de frequência das respostas das participantes para as categorias de violência emocional, violência física e violência sexual.

Tabela 1 - Distribuição de frequência das respostas do instrumento *Who Vaw Study*

	Resposta	
Categoria violência emocional	Sim	Não
Insultou-a ou fez com que você se sentisse mal a respeito de si mesma	6	6
Depreciou ou humilhou você diante de outras pessoas	5	7
Fez coisas para assustá-la ou intimidá-la de propósito	3	9
Ameaçou machucá-la ou alguém de quem você gosta	0	12
Categoria violência física		
Deu-lhe um tapa ou jogou algo em você que poderia machucá-la	2	10
Empurrou-a ou deu-lhe um tranco/chacoalhão	2	10
Machucou-a com um soco ou com algum objeto	0	12
Deu-lhe um chute, arrastou ou surrou você	0	12
Estrangulou ou queimou você de propósito	0	12
Ameaçou usar ou realmente usou arma de fogo, faca ou outro tipo de arma contra você	0	12
Categoria violência sexual		
Forçou-a fisicamente a manter relações sexuais quando você não queria	3	9
Você teve relação sexual porque estava com medo do que ele pudesse fazer	2	10
Forçou-a a uma prática sexual degradante ou humilhante	2	10

Fonte: Elaborada pelas autoras (2024).

Entre as categorias delineadas por este instrumento, a violência emocional foi a mais prevalente em comparação com as outras duas. Os dados revelaram que metade das mulheres envolvidas neste estudo foram alvo de insultos por parte do parceiro atual, enquanto cinco delas foram depreciadas ou humilhadas pelo mesmo. Observou-se ainda que três das participantes já experimentaram sentir-se assustadas ou intimidadas intencionalmente pelo companheiro.

Já a violência física foi a menos comum entre as mulheres abordadas neste estudo. Dentre elas, duas relataram ter sofrido tapas ou sido atingidas por algum objeto capaz de causar danos. Essa mesma proporção se aplicou às participantes

que afirmaram terem sido empurradas ou recebido um tranco/chacoalhão do parceiro íntimo.

Por fim, a Tabela 1 também apresentou três perguntas objetivas dedicada à investigação da violência sexual. Como pode ser observado, um quarto das mulheres participantes do estudo afirmam terem sido coagidas a manter relações sexuais contra sua vontade, enquanto duas delas relatam ter tido relações sexuais com o parceiro por medo das consequências, sendo que estas mesmas mulheres já tinham sido submetidas a práticas sexuais degradantes ou humilhantes.

2.4 Escala de táticas de conflitos (CTS2)

No que diz respeito à negociação como mecanismo de resolução de conflitos no relacionamento, observou-se que a maioria expressiva das participantes (dez) relatou seu envolvimento nesse processo. Ao abordar a agressão psicológica, constatou-se que tanto a agressão psicológica perpetrada pela participante, oito participantes, quanto aquela dirigida contra a participante, nove participantes, foram prevalentes, indicando uma presença significativa dessa forma de violência nos relacionamentos analisados.

Buscando-se um comparativo entre a taxa de violência praticada e sofrida pelas mulheres respondentes para cada uma das subescalas da CTS2, em todas as subescalas a taxa de violência sofrida foi maior que a taxa de violência praticada, o que sugere que as mulheres que participaram do estudo eram mais vítimas do que agressoras em suas relações conjugais.

Na subescala de violência psicológica, quase todas as mulheres afirmaram ter sofrido e praticado esse tipo de violência, o que sugere que a violência psicológica é a mais comum entre os casais. No entanto, quando comparado com a gravidade da violência sofrida, as mulheres sofriam violência psicológica severa duas vezes mais do que praticavam. Ainda pode-se observar que a maior diferença entre as taxas de violência praticada e sofrida ocorreu na subescala de violência sexual. Dentre os resultados coletados, apenas uma mulher relatou ter praticado coerção sexual, enquanto cinco das respondentes afirmaram terem sofrido alguma das formas de coerção sexual, indicando uma desigualdade marcante nessa forma específica de violência.

Seguido das violências mais recorrentes, tem-se a violência física sem e com sequelas, que apesar de ter uma ocorrência menor que a violência psicológica, ainda foi relatada por cinco respondentes. Mais especificamente, quatro mulheres relataram ter praticado qualquer um dos atos de violência física sem sequelas, enquanto cinco relataram ter sofrido. Já na subescala de violência física com sequelas, uma mulher afirmou ter praticado e duas afirmaram ter sofrido alguma lesão durante uma violência física praticada pelo seu parceiro. Ao explorar o abuso físico sem sequelas, destaca-se uma notável disparidade entre a incidência perpetrada pela participante,
em comparação com aquela dirigida contra a participante, evidenciando uma prevalência maior da violência física na direção das mulheres.

Além da taxa de ocorrência de cada tipo de violência, também foi analisada a gravidade da violência sofrida pelas mulheres respondentes para cada uma das subescalas da CTS2, especificamente para os cenários de violência direcionada às mulheres. Observou-se que em todas as subescalas, a violência leve é mais comum que a violência severa, sendo esse indicador previsto, uma vez que geralmente situações de violência intrafamiliar são sempre precedidas por uma série de ocorrências de violência de grau mais leve.

Como já mencionado, a violência psicológica é a mais comum sofrida pelas mulheres, visto que onze das participantes afirmaram terem sofrido violência psicológica leve e metade (seis) afirmaram terem sofrido violência psicológica severa. Isto é, violência psicológica leve é duas vezes mais comum que a severa. A mesma proporção de diferença foi observada para as violências físicas com sequela e coerção sexual, comum a porcentagem de ocorrência de duas mulheres e quatro participantes entre as respondentes, respectivamente. A maior diferença observada foi na violência física sem sequela, uma vez que, enquanto cinco mulheres afirmaram ter vivenciado esse modo de violência de forma leve, apenas uma afirmou ter tido ocorrências com maior gravidade.

2.5 Discussão

Por meio das informações provenientes do questionário sociodemográfico, foi possível obter informações sobre experiências vivenciadas pelas mulheres participantes durante a infância, buscando analisar possíveis traços de

transgeracionalidade em comportamentos ou estilos de vida. Sete delas compartilharam, de maneira sucinta, experiências relacionadas à vivência de violência na família de origem. Predominantemente, as agressões físicas eram provenientes de figuras masculinas e direcionadas para femininas, com exceção de um caso em que ambos os gêneros estiveram envolvidos em agressões mútuas. Adicionalmente, nas respostas das participantes, observou-se que a falta de respeito e as brigas constantes, permeadas por ofensas, foram eventos que se destacaram com maior frequência nos relatos sobre o convívio familiar de origem.

Ao falarem sobre violências sofridas no período de infância e adolescência, algumas delas descreveram violência física como uma forma de disciplina aplicada pelos pais como parte do processo educativo, enquanto outras expressaram, com certo pesar, suas experiências, evidenciando sentimentos de impotência e tristeza diante dos acontecimentos. Esses relatos sugerem a possibilidade de transgeracionalidade da violência intrafamiliar, indicando uma potencial continuidade de padrões violentos ao longo das gerações (Bhona; Gebara; Noto; Vieira; Lourenço, 2014).

Os dados apresentados nas respostas a questões direcionadas a vivências na infância revelam possíveis cenários de violência intrafamiliar em diferentes dimensões. Indícios de violência na infância e adolescência, como relatos de tapas, surras, castigos e proibições, apontam para a presença de violência física e emocional no ambiente familiar de origem. A ausência de atividades de lazer em algumas participantes sugere restrições ou limitações em suas vidas, indicando possíveis dinâmicas de controle ou violência. A constatação de que a violência no relacionamento impacta negativamente os filhos estabelece uma ligação direta entre a violência intrafamiliar e as repercussões adversas nas crianças. Essa associação levanta sérias preocupações acerca do bem-estar das crianças expostas a ambientes domésticos marcados por conflitos e agressões. Além disso, a observação de que a violência no relacionamento pode ser transmitida de uma geração para outra sugere a possível transmissão de padrões de comportamento agressivo.

Os relatos das participantes enfatizam a necessidade urgente de abordar não apenas a violência nos relacionamentos, mas também os impactos psicológicos nas crianças, visando interromper o ciclo intergeracional da violência. A vivência de violência na infância por parte das participantes, associada à presença de violência

nos relacionamentos atuais, sugere a perpetuação de padrões violentos entre gerações. Esses dados indicam a possibilidade de que experiências de violência na infância influenciem o comportamento e os padrões de relacionamento das participantes na vida adulta, contribuindo para um ciclo de violência que persiste ao longo do tempo (Bhona *et al*., 2014).

A presença de violência intrafamiliar tem um impacto profundo e duradouro nos filhos que testemunham essas situações. Crianças expostas à violência entre seus pais ou cuidadores enfrentam uma diversidade de consequências emocionais, comportamentais e sociais. Alguns resultados comuns incluem traumas emocionais significativos devido à exposição repetida à violência, levando a sentimentos de medo, ansiedade, tristeza e desamparo. Há uma maior probabilidade de que crianças expostas à violência intrafamiliar desenvolvam problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade, estresse pós-traumático e comportamentos agressivos (Kolberg, 2022).

O desafio de concentração na escola também é comum, resultando em um impacto negativo no desempenho acadêmico dessas crianças. Além disso, alguns filhos que testemunham esse tipo de violência podem adotar comportamentos de risco, incluindo abuso de substâncias, envolvimento em atividades criminosas ou comportamentos autodestrutivos. Há uma preocupação significativa com o ciclo intergeracional da violência, no qual crianças expostas têm maior probabilidade de se tornarem agressores ou vítimas em futuros relacionamentos.

A relação entre renda e a permanência em relacionamentos abusivos é um tema complexo que pode ser influenciado por diversos fatores. Indivíduos que dependem financeiramente do parceiro abusivo podem enfrentar desafios significativos ao tentar encerrar o relacionamento. A falta de recursos financeiros próprios pode restringir as opções relacionadas a moradia, emprego e sustento (Ávila; Areosa, 2023). Por outro lado, pessoas com maior autonomia financeira e independência possuem recursos adicionais para sair de um relacionamento abusivo, apesar de não ser garantia de que isso seja possível. A posse de uma renda própria pode ser um fator decisivo ao tomar medidas que visam o bem-estar e a segurança.

De acordo com o estudo realizado com Ávila e Areosa (2023), em alguns casos, o abusador utiliza o controle financeiro como parte do ciclo de abuso, restringindo o acesso aos recursos financeiros, forçando a vítima a depender dele e

dificultando o desenvolvimento da independência financeira. A dinâmica de um relacionamento abusivo pode criar um ciclo desafiador de interrupção, independentemente da situação financeira. Aspectos emocionais, psicológicos e sociais desempenham papéis significativos na decisão de permanecer ou sair.

A presença de uma rede de apoio, como amigos, familiares ou organizações que oferecem suporte a vítimas de violência intrafamiliar pode ter um impacto crucial na capacidade de uma pessoa deixar um relacionamento abusivo, independentemente de sua renda. É fundamental abordar a questão da violência doméstica de maneira holística, levando em consideração não apenas os aspectos financeiros, mas também os fatores emocionais, sociais e psicológicos envolvidos. Isso contribui para uma compreensão abrangente e para o desenvolvimento de estratégias eficazes de apoio às vítimas.

A ausência de atividades de lazer, como constatado entre as participantes, pode exercer um impacto significativo na autoestima feminina, desempenhando um papel crucial no equilíbrio entre as demandas diárias e o bem-estar emocional. A falta de momentos de lazer pode contribuir para a manifestação de sentimentos de monotonia, estresse e esgotamento emocional. Engajar-se em atividades de lazer não apenas proporciona um alívio temporário das pressões da vida, mas também oferece momentos valiosos de autorreflexão, autoconhecimento e renovação de energia (Soutto Mayor; Bandeira; Silva; Stoppa; Ferreira, 2020).

A autoestima, intrinsecamente ligada ao senso de realização pessoal e à capacidade de desfrutar da vida, pode ser afetada quando uma mulher não dispõe de tempo para cuidar de si mesma e se dedicar a atividades prazerosas. Isso pode resultar em uma sensação de negligência pessoal e na diminuição da autoestima. Reconhecer a importância vital do lazer na promoção da saúde mental e emocional é fundamental. Incentivar ativamente a busca por momentos de prazer e relaxamento emerge como uma estratégia valiosa para aprimorar a autoestima e contribuir para um equilíbrio mais saudável na vida das mulheres (Soutto Mayor *et al*., 2020).

Porém, antes disso é importante compreender que a relação entre baixa renda e a escassez de oportunidades para atividades de lazer é complexa e muitas vezes interligada. Pessoas com renda mais baixa frequentemente enfrentam desafios financeiros que podem limitar seu acesso a diversas formas de entretenimento e atividades recreativas. A falta de oportunidades para atividades de

lazer pode impactar negativamente o bem-estar emocional e a qualidade de vida. Portanto, ao abordar questões de desigualdade financeira, é importante considerar a importância do acesso equitativo a oportunidades de lazer como parte integrante do desenvolvimento social e pessoal.

O estigma associado à violência sofrida no ambiente familiar, juntamente com a vergonha, pode levar ao isolamento social das crianças, que muitas vezes se esforçam para esconder ou negar a situação em que estão envolvidas. Cada criança reage de maneira única a experiências traumáticas, e é essencial oferecer o apoio e a intervenção adequados. A terapia especializada e programas de suporte podem desempenhar um papel crucial na mitigação dos efeitos negativos da exposição à violência doméstica.

Por meio do questionário sociodemográfico foi possível obter uma compreensão mais aprofundada das percepções das participantes sobre a influência que a exposição à violência no ambiente familiar exerce sobre seus filhos. Todas as participantes expressaram a convicção de que esse cenário impacta de maneira negativa e significativa nos filhos. Entre os indicativos observados por elas, o isolamento, a raiva e a manifestação de tristeza foram os aspectos mais frequentemente destacados. Todas as participantes que expressaram sentir-se culpadas diante dessa situação, reconheceram o impacto que a dinâmica familiar, marcada por episódios de violência, teve sobre seus filhos. Essa carga emocional adicional reflete não apenas a consciência da própria situação, mas também a compreensão do efeito negativo que esses momentos podem ter nas vidas de seus filhos. Essas mulheres, ao experimentarem essa culpa, evidenciam a complexidade emocional que permeia relações afetadas pela violência intrafamiliar, apontada pelos dados do instrumento WHO VAW. A consciência dessa interligação entre sua própria angústia e o impacto sobre os filhos destaca a necessidade urgente de oferecer apoio e recursos que ajudem a romper o ciclo de violência.

Sentimentos de responsabilidade pela violência podem originar-se de diversas fontes, como pressões sociais, estigma, ou manipulação por parte dos agressores. Essa culpa pode levar a um ciclo de silêncio e não denúncia, uma vez que as mulheres se sentem envergonhadas ou temem represálias. Infelizmente, essa dinâmica afeta não apenas as mulheres, mas também seus filhos, que podem testemunhar o sofrimento silencioso da mãe (Almeida, 2010).

A violência emocional ou psicológica engloba atitudes como humilhação, manipulação, controle excessivo, isolamento social, críticas constantes, entre outras. A incidência desse tipo de violência em relações amorosas pode variar significativamente devido a uma série de fatores, incluindo aspectos culturais, sociais e individuais. Nos relacionamentos amorosos, a dinâmica emocional pode ser acentuada devido à proximidade emocional entre os parceiros. Comportamentos como controle, manipulação, humilhação e outras formas de abuso emocional podem ocorrer nesse contexto específico (Pimentel, 2021). Entre as participantes do estudo, a violência psicológica foi a mais frequente, como apontado pelos dados do instrumento WHO VAW. O instrumento CTS2 também indicou que a esse tipo de violência perpetrada pelas participantes contra seus parceiros apresentou uma média geral de 65,25% conforme a análise do instrumento, enquanto a média geral dessa violência perpetrada contra elas apareceu com uma média de 74,75%. Assim, é possível constatar níveis altos de violência psicológica sendo reproduzidas nos relacionamentos analisados por ambas as partes.

A violência sexual é uma forma grave de agressão que pode ocorrer em diferentes contextos, incluindo relações amorosas. Esta categoria de violência envolve a prática de atos sexuais sem o consentimento da vítima e pode incluir coerção, intimidação, abuso de poder ou qualquer forma de pressão que force a participação em atividades sexuais indesejadas. O instrumento WHO VAW indicou dados preocupantes desse tipo de violência. Por meio da utilização da escala CTS2, foi possível reunir dados que revelam notáveis diferenças nas médias dos comportamentos de coerção sexual praticados pela participante em comparação aos adotados pelo parceiro contra ela. Essa disparidade sugere variações na intensidade da manifestação do abuso, indicando que, em determinados casos, a violência pode ser mais grave quando direcionada à participante. Essa assimetria pode apontar para desequilíbrios de poder nas relações, com a vítima sendo mais frequentemente alvo de coerção sexual.

A subescala de negociação da CTS2 avalia como os parceiros em relacionamentos alcançam acordos ou resolvem disputas sem recorrer à violência, observando comportamentos como discussões construtivas e concessões mútuas. Essa subescala proporciona informações sobre a habilidade das partes em lidar com conflitos de maneira saudável (Paiva; Figueiredo, 2006). De acordo com os resultados encontrados neste estudo, a porcentagem relativamente alta de

negociações perpetradas pelas participantes pode indicar estratégias específicas utilizadas como resposta a conflitos ou desafios nas relações. A porcentagem de negociação perpetradas pelo parceiro íntimo também indicaram um percentual alto de uso de estratégias de negociação, indicando que, de maneira geral, a amostra deste estudo faz maior uso de mecanismos de resolução de conflitos em comparação a estratégias que fazem uso de algum tipo de violência.

A violência física pode manifestar-se por meio de agressões físicas, como socos, chutes, empurrões e outros comportamentos violentos, praticados por um parceiro contra o outro (Silva *et al*.,2020). Assim como apresentado nos resultados, foram detectadas baixas taxas de violência física com sequelas no relacionamento dessas participantes, como tática de resolução de conflitos pelo CTS2. Esse dado específico pode apontar para uma possível subnotificação dessa forma particular de violência ou para um padrão menos prevalente nesta amostra. Diante do cenário em questão, é pertinente refletir sobre a eventual subnotificação de casos de violência conjugal. Tal fenômeno pode estar relacionado ao temor de exposição e constrangimento ao reconhecer a ocorrência de violência em seu relacionamento amoroso, elementos que podem influenciar distorções nos dados estatísticos, prejudicando a representação completa da realidade (Becker, Tridapalli; Bolze, 2021).

Apesar disso, conforme Bourdieu (2017), formas de violência simbólica, muitas vezes ignoradas, têm impactos devastadores, criando hierarquias que afetam o acesso a oportunidades e direitos. Exemplos notáveis incluem violência de gênero e racial. Na esfera doméstica, a sobrecarga das mulheres com afazeres e cuidados dos filhos, embora aceita, prejudica carreiras e bem-estar. A falta de instrumentos que abordem essa dimensão é uma lacuna nos estudos sobre relacionamentos violentos.

Um exemplo é o conflito gerado pela recusa do homem em exercer os cuidados com os filhos para que a mulher possa estudar, sendo que a violência simbólica subjacente muitas vezes é negligenciada pelos instrumentos que focam apenas em manifestações superficiais (Murta; Parada, 2021). Essa observação pode explicar a maior incidência de violência psicológica praticada por mulheres no estudo, uma vez que essa categoria inclui questões sobre gritos e explosões emocionais, mas não explora a razão por trás desse comportamento.

Os instrumentos utilizados nessa pesquisa possibilitaram uma visão ampla sobre a violência intrafamiliar. O instrumento WHO VAW permitiu um mapeamento das principais formas de violência vivenciadas pelas participantes, o instrumento CTS2 possibilitou apontamentos sobre os diferentes papéis nos relacionamentos conjugais, apontando as violências sofridas e perpetradas pelas mulheres, e o questionário sociodemográfico gerou a caracterização das participantes, bem como dados referentes à transgeracionalidade da violência. A análise dos dados apontou, portanto, para a complexidade das dinâmicas de violência em relacionamentos, envolvendo diversas formas de abuso com variações na direção em que são perpetradas. Esses resultados destacam a complexidade das relações abusivas, enfatizando a necessidade de abordagens holísticas para a compreensão e enfrentamento dessas questões. Torna-se crucial considerar não apenas as manifestações específicas de violência, mas também os fatores subjacentes, como poder, controle e desequilíbrio de gênero, em busca de intervenções mais eficazes.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O local de realização da pesquisa, embora forneça informações valiosas, pode ter influenciado a representatividade dos achados em um contexto mais amplo. Essa limitação destaca a necessidade de cautela ao generalizar os resultados para uma população mais diversificada e apontam para oportunidades futuras de pesquisa que contemplem amostras mais diversas e uma variedade de contextos.

A análise do estudo sobre a transgeracionalidade da violência intrafamiliar destaca a urgência de intervenções para interromper a continuidade de padrões violentos ao longo das gerações. A influência das experiências de violência na infância sobre o comportamento na vida adulta ressalta a importância de abordagens abrangentes, considerando não apenas os aspectos comportamentais, mas também os impactos psicológicos nas crianças expostas a ambientes conflituosos. A complexa relação entre renda e relacionamentos abusivos enfatiza a autonomia financeira como relevante, enquanto fatores emocionais, psicológicos e sociais desempenham papéis cruciais nas decisões das vítimas.

Além disso, a compreensão do abuso financeiro como estratégia de controle destaca a necessidade de abordagens mais abrangentes da violência doméstica, com as redes de apoio sendo fundamentais. Em conclusão, o estudo ressalta a

necessidade de intervenções multifacetadas que considerem os aspectos comportamentais, os impactos psicológicos e as barreiras práticas enfrentadas pelas vítimas. Destaca-se a importância de políticas públicas abrangentes, incluindo estratégias educacionais desde a infância, programas de apoio psicológico para crianças expostas à violência, promoção da independência econômica das mulheres e fortalecimento dos mecanismos de denúncia. Leis mais rigorosas e campanhas de conscientização são cruciais para romper o ciclo transgeracional da violência, promovendo ambientes familiares saudáveis e contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, P. P. T.; CARNEIRO, F. F.; PESSOA, V. M.; PINTO, A. G. A., MACHADO, M. F. A. S. Cuidado integral às mulheres vítimas de violência. Ciência & Saúde Coletiva, v. 29, n. 9, 29:e08992023, 2024; Disponível em: 10.1590/1413-81232024299.08992023

ALMEIDA, M. E. S. Uma proposta sobre a transgeracionalidade: O absoluto. Ágora Estudo em Teoria Psicanalítica, v. 13, n. 1, p. 93–108, 2010. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1516-14982010000100007

ÁVILA, J. d. S.; AREOSA, S. V. C. A mulher em vulnerabilidade social e a relação com a violência familiar. Revista Psicologia, Diversidade E Saúde, v. 12, e4821, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.17267/2317-3394rpds.2023.e4821

BECKER, A. P. S.; TRIDAPALLI, A. P. L.; BOLZE, S. A. Violência conjugal: diferentes olhares epistemológicos e práticas psicoterapêuticas. Pesquisas e Práticas Psicossociais, v. 16, p. 1–13, 2021. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S1809890820210003000 03&nrm=iso

BHONA, F. M. D. C.; GEBARA, C. F. D. P.; NOTO, A. R.; VIEIRA, M. D. T.; LOURENÇO, L. M. Inter-relações da violência no sistema familiar: estudo domiciliar em um bairro de baixa renda. Psicologia: Reflexão E Crítica, v. 27, n. 3, p. 591–598, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1678-7153.201427321

BOURDIEU, P. F. A dominação masculina. Educação & Realidade, v. 20, n. 2, p. 133-184, 2017. https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71724

BRASIL. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado /DataSenadoPesquisaViolencia_Domestica_ contra_a_Mulher_2013.pdf.

FREITAS, J. R. A Transgeracionalidade da violência conjugal e suas influências nas relações familiares, 2019. Centro Universitário Luterano de Palmas, Palmas, 2019.

KOLBERG, R. Estudos decoloniais, transgeracionalidade e violência de gênero: umaabordagem a partir da delegacia de polícia especializada no atendimento à mulherdeErechim/RS, 2022. Universidade Federal da Fronteira Sul, Porto Alegre, 2022.

MORAES, C. L.; HASSELMANN, M. H.; REICHENHEIM, M. E. Adaptação transcultural para o português do instrumento “Revised Conflict Tactics Scales (CTS2)” utilizado para identificar violência entre casais. Cadernos de Saúde Pública, v. 18, n. 1, p. 163–176, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-311X2002000100017
MURTA, S. G.; PARADA, P. D. O. término de relacionamentos íntimos violentos: uma revisão da literatura. Psicolia USP, v. 32, p. 1-11, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0103-6564e200046

NARVAZ, M.; KOLLER, S. Famílias, violências e gêneros: desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. In: STREY, M. M. N. Gênero e Violência. Porto Alegre: PUCRS, 2004, pp.1-21.

PAIVA, C. A.; FIGUEIREDO, B. Versão portuguesa das “escalas de táticas de conflicto revisadas”: estudo de validação. Psicologia: Teoria e Prática, v. 8, p. 14–39, 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S1516687200600020000 2&nrm=iso

PIMENTEL, A. Violência psicológica nas relações conjugais: Pesquisa e intervenção clínica. São Paulo: Summus Editorial, 2021.

RAZERA, J.; CENCI, C. M. B.; FALCKE, D. Violência Doméstica e Transgeracionalidade: Um Estudo de Caso. Revista de Psicologia da IMED, v. 6, n. 1, p. 47–51, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.18256/2175-5027/psico-imed.v6n1p47-51

SANTOS, A. C. W. D.; MORÉ, C. L. O. O. Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 31, n. 2, p. 220–235, 2011. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000200003

SCHRAIBER, L. B.; LATORRE, M. R. D. O.; FRANÇA, I.; SEGRI, N. J.; D’OLIVEIRA, A. F. P. L. Validade do instrumento WHO VAW STUDY para estimar violência de gênero contra a mulher. Revista de Saúde Pública, v. 44, n. 4, p. 658–666, 2010. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0034-89102010000400009

SILVA, A. F. C.; ALVES, C. G.; MACHACO, G. D.; MEINE, I. R.; SILVA, R. M.; CARLESSO, J. P. P. Violência doméstica contra a mulher: contexto sociocultural e saúde mental da vítima. Research Society and Development, v. 9, n. 3, e35932363, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.33448/rsd-v9i3.2363

SOUSA, R. V.; UCHÔA, A. M. V.; BARRETO, M. R. N. Fontes de informação sobre a violência contra a mulher no Brasil. Serviço social & Sociedade, v. 147, n. 2, e6628376, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0101-6628.376

SOUZA, N. R; HINO, P.; TAMINATO, M.; OKUNO, M. F.; GOGOVOR, A., FERNANDES, H. Violência contra mulher parda e preta durante a pandemia: revisão de escopo. Acta Paulista de Enfermagem, v. 37, eAPE00682, 2024. Disponível em: http://dx.doi.org/10.37689/acta-ape/2024AR0000682

SOUTTO MAYOR, S. T.; BANDEIRA, M. M., SILVA; I. M., STOPPA, E. A.; FERREIRA I. H. Barreiras De Acesso Ao Lazer Das Mulheres Segundo Raça/cor e Classe Social Nas Regiões Sudeste E Nordeste Do Brasil. Revista Brasileira de Estudos do Lazer, v. 7, n. 2, p. 1–22, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbel/article/view/24235

SOUZA, L. J.; FARIAS, R. C. P. Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. Serviço Social & Sociedade., v. 144, p. 213-232, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0101-6628.288.

STRAUS, M. A.; HAMBY, S. L.; BONEY-McCOY, S. U. E.; SUGARMAN, D. B. The re-vised Conflict Tactics Scales (CTS2). Journal of family issues, v. 17, n. 3, p. 283–316, 1996. Disponível em: https://doi.org/10.1177/019251396017003001

VASCONCELOS, N. M.; BERNAL, R. T. I.; SOUZA, J. B.; BORDONI, P. H. C.; STEIN, C.; COLL, C. V. N.; MURRAY, J.; MALTA, D. C. Subnotificação de violência contra as mulheres: uma análise de duas fontes de dados. Ciência & Saúde coletiva, v. 29, n.10, 29:e07732023, 2024. Disponível em: 10.1590/1413-812320242910.07732023

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES IDOSAS: reflexões e estratégias de enfrentamento no âmbito das políticas públicas

DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST ELDERLY WOMEN: reflections and coping strategies within public policies

Bruna Amato[55]
Hellen Marostica[56]
Lídia Mariane Kácser[57]

Resumo: A violência doméstica contra mulheres idosas é um fenômeno atravessado pela misoginia, racismo e etarismo de forma sistemática. Pretendeu-se analisar o contexto nacional destas mulheres, propondo ações e reflexões para mitigar esse cenário. A metodologia se consolidou por meio de uma revisão integrativa, onde foram consultadas diversas fontes de dados nacionais acerca da violência doméstica e da violência contra mulheres idosas, bem como das políticas públicas voltadas a este público. Os dados acessados nos trazem algumas informações: mulheres negras são maioria na sociedade e entre vítimas de violência doméstica; pessoas negras envelhecem menos que pessoas brancas, e as mulheres idosas brancas aparecem como as principais vítimas de violência doméstica entre as idosas; homens, com algum vínculo afetivo/sanguíneo, são a maioria dos agressores; não há dados oficiais sobre violência doméstica contra mulheres LBT+. Compreendemos, a partir disso, que o envelhecimento é um processo vivido de diferentes maneiras, a variar de acordo com diferentes marcadores, como gênero e raça. Diversas são as políticas e os serviços voltados ao atendimento de mulheres idosas vítimas de violência e aqui evidenciamos e defendemos a importância do fortalecimento do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social na prevenção e no enfrentamento da violência, a partir de estratégias como a educação permanente e continuada dos profissionais, o fortalecimento do trabalho em redes multiprofissionais e intersetoriais com uso de prontuários unificados, a prática da Visita Domiciliar como ferramenta de acompanhamento do território e a correta notificação dos casos, para melhor compreensão dos dados.
Palavras-chave: violência doméstica; mulheres idosas; políticas públicas.

---

[55] Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Psicologia (UFSC). Psicanalista, Esquizoanalista. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0284657496697506. E-mail: bu.producao@gmail.com

[56] Pós-graduanda em Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade pela Escola de Saúde Pública de Santa Catarina (ESP/SC). Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3635978198254103. E-mail: hellenmarostica20@gmail.com

[57] Pós-graduanda em Residência Multiprofissional em Saúde da Família pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis (ESP/Florianópolis). Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8663407442722948. E-mail: lidiamkacser@gmail.com

Abstract: Domestic violence against elderly women is a phenomenon systematically influenced by misogyny, racism, and ageism. This study aimed to analyze the national context of these women, proposing actions and reflections to mitigate this scenario. The methodology was established through an integrative review, which consulted various national data sources regarding domestic violence and violence against elderly women, as well as public policies aimed at this demographic. The accessed data provides us with several insights: black women are the majority in society and among victims of domestic violence; black individuals age less than white individuals, and elderly white women appear as the primary victims of domestic violence among the elderly; men with some affective/blood ties are the majority of perpetrators; there is no official data on domestic violence against LBT+ women. From this, we understand that aging is a process experienced in different ways, varying according to different markers such as gender and race. Numerous policies and services are directed towards supporting elderly women who are victims of violence, and here we highlight and advocate for the importance of strengthening the Unified Health System and the Unified Social Assistance System in the prevention and confrontation of violence. This can be achieved through strategies such as ongoing education for professionals, strengthening multiprofessional and intersectoral networks using unified records, the practice of Home Visits as a tool for monitoring communities, and the accurate reporting of cases for better data understanding.

Keywords: domestic violence; elderly women; public policies.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGEa, 2023), o Brasil tem um total de 203.080.756 habitantes. Por raça, somamos 112.709.819 milhões de pessoas negras (pretas e pardas), ou 55,5% da população, e 88.340.128 milhões de pessoas brancas, o que representa 43,5% da população. Por gênero, somos 105,5 milhões de mulheres (51,5%) e 98,5 milhões de homens (48,5%). A Agência Brasil divulgou, em maio de 2024, que as mulheres negras compõem 28,5% da população nacional, compreendendo um total de aproximadamente 60 milhões.

Se imbricados os marcadores de classe social, gênero e raça, é possível vislumbrar mais um viés de vulnerabilização. De acordo com o 1º Relatório Nacional de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios (Brasila; Brasilc, 2024), o rendimento médio salarial entre homens brancos é de R$5.718,40, entre mulheres brancas é de R$4.554,45, enquanto a remuneração média entre mulheres negras é de R$3.040,89. De modo geral, os homens ganham 20% a mais que mulheres, inclusive quando se trata de homens negros, que ficam atrás somente de homens

brancos. Os dados produzidos pela Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2023 (IBGEb, 2023; IBGEc, 2023), revelam que, com qualquer nível de instrução, as desigualdades sociais acompanham indicadores de raça e gênero, e a taxa de pobreza entre pessoas pretas é duas vezes maior em relação às pessoas brancas.

Atrelado a esses marcadores e sua produção social de vulnerabilização, nosso intuito é investigar outras duas dimensões que se imbricam: aspectos da violência doméstica e familiar de gênero e a situação das mulheres idosas nesse quadro de violência.

A disposição oficial da Organização das Nações Unidas (Nações Unidas Brasil, 2022) sobre o tema Violência contra as Mulheres, é de que se trata de uma pandemia. Já a Organização Mundial da Saúde (OMS) define pandemia como “a disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma epidemia [...] afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa” (FIOCRUZ, 2021).

Tendo a população mundial recém-saído da pandemia do Coronavírus que matou aproximadamente 20 milhões de pessoas, de acordo com o diretor-geral da OMS Tedros Adhanom Ghebreyesus (Biernath, 2023), a declaração dada pelo secretário-geral da ONU, António Guterres, atesta o cenário dantesco ao qual estão submetidas meninas e mulheres ao redor do mundo. Guterres afirmou que “a violência contra mulheres e meninas pode ser a pandemia mais longa e mortal do mundo” e que “os homens criaram esse flagelo [...] os homens devem acabar com isso” (Nações Unidas Brasil, 2022), em referência ao fato de que uma mulher é morta a cada 11 minutos, pelo parceiro ou membro da família.

Fatais ou não, ou seja, que causem ou não morte, existem diversos tipos de violência: psicológica, moral, física, sexual e patrimonial são algumas delas. Em todos os casos, as mulheres são a maioria das vítimas e os homens, os algozes. Para sistematização e compreensão do que são essas violências e seus subtipos, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar, definiu os seguintes termos e seus entendimentos:

● Violência contra a mulher – discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e, que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social,

político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

● Violência de gênero – violência sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

● Violência doméstica – quando ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.

● Violência familiar – que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filho etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa).

● Violência física – ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.

● Violência intrafamiliar / violência doméstica – acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, negligência e abandono.

● Violência moral – ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

● Violência patrimonial – ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.

● Violência psicológica – ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

● Violência sexual – ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

Desde o ano de 2010, observou-se um aumento de 56% da população idosa no Brasil, que saltou de 20,5 milhões de pessoas com mais de 60 anos de idade, para 32,1 milhões em 2022. Esse número representa 15,5% de uma população, sendo que o Estatuto do Idoso (Brasil, 2022) define como parte da população idosa pessoas com 60 anos ou mais. Por gênero, revelam-se, em números absolutos, 17.887.737 milhões de mulheres idosas e 14.225.753 milhões de homens idosos.

Contudo, observa-se que não se estabelecem padrões equânimes de envelhecimento quando analisadas as intersecções entre idade e raça. No cruzamento entre esses marcadores sociais de vulnerabilização, o percentual de pessoas brancas entre 60 e 74 anos é de 50,3%, e de pessoas pretas e pardas, 48,8%. Quando a idade avança, a desigualdade aumenta. O grupo de 75 anos de idade ou mais, revela incidência maior ainda de pessoas brancas, sendo 55,6% contra 42,9% de pretos e pardos. Nas duas faixas etárias estabelecidas pela pesquisa, dentro da compreensão sobre pessoas idosas, a população branca supera a população negra, ainda que, em números absolutos de habitantes, sejam minoria (Piovezan, 2022). Em outras palavras, a população brasileira é majoritariamente preta ou parda, constituída na maioria por mulheres; contudo, quem envelhece mais são as pessoas brancas.

A misoginia e o racismo, praticados social e institucionalmente, precarizam as condições de vida das mulheres e, mais profundamente, de mulheres negras - as mais afetadas em todos os aspectos. Mesmo sendo maioria em números absolutos, como demonstrado, mulheres negras recebem menores rendimentos, compõem a maior parcela da população em situação de pobreza e, consequentemente, envelhecem menos e com menos dignidade.

Sendo assim, o objetivo deste capítulo é visibilizar a situação das mulheres idosas em situação de violência doméstica e familiar, de modo a viabilizar a construção de caminhos possíveis para mitigar esse quadro. Importante destacar que o posicionamento ético-político que orienta as práticas das autoras deste trabalho, é margeado para o fortalecimento das políticas públicas das redes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1 MÉTODO

Os dados sobre violência de gênero no Brasil são alarmantes e, para este capítulo, propomos uma revisão integrativa feita a partir da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher 2023 (PNVCM) (Senado Federal, 2023); do Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil de 2023 (VMB) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023); e da Pesquisa Denúncias de Violência ao Idoso no Período de 2020 a 2023 na Perspectiva Bioética (DVIPB) (Camacho, *et al*., 2024). Para além desses dados, apresentaremos um levantamento das políticas públicas voltadas para a população idosa.

Os métodos utilizados para cada pesquisa foram os seguintes:

● PNVCM - O Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, lança a décima edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, que teve como população-alvo mulheres com 16 anos ou mais residentes no Brasil. Os estratos foram definidos como sendo os 26 estados e Distrito Federal. A amostra foi composta por 21.787 entrevistas, feitas de 21 de agosto a 25 de setembro de 2023, por telefone. Dentre essas entrevistadas, 21 são mulheres transgênero que, por falta de dados estatísticos oficiais para servir como parâmetros de ponderação para fins inferenciais, terão suas percepções analisadas em outro momento. Essa pesquisa atinge a marca da série histórica com a maior amostragem, e entrevistas distribuídas por todas as unidades da Federação.

● VMB - Levantamento encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao Instituto Datafolha, que analisou entrevistas de 1.042 mulheres vítimas de violência, com 16 anos ou mais de 126 municípios de pequeno, médio e grande porte. A margem de erro é de dois pontos para mais ou para menos na amostra nacional e de três pontos para mais ou para menos na amostra do módulo de autopreenchimento.

● DVIPB - A pesquisa consistiu na análise das denúncias de violência documentadas contra pessoas idosas. A obtenção de dados foi realizada no banco de dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, abrangendo o período de 2020 a 2023 e utilizando as informações disponíveis no Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Os critérios de inclusão adotados envolveram as notificações de denúncias de casos suspeitos ou confirmados de violência contra indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos. Foram

excluídas duplicatas de notificações referentes à mesma ocorrência, assim como as notificações de outras faixas etárias presentes no banco de dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania durante o período de 2020 a 2023. A pesquisa analisou 408.395 mil registros de denúncias entre os anos de 2020 (88.329 notificações), 2021 (80.675 notificações), 2022 (95.796) e 2023 (143.595 notificações), destacando faixa etária, raça, escolaridade, renda, tipificação da violência e perfil do agressor, e foi publicada na Revista Caribeña de Ciências Sociales, em 2024.

● Levantamento das políticas públicas para a pessoa idosa e equipamentos - O levantamento das políticas públicas nacionais foi feito por meio de portarias e normativas do Governo, sendo utilizadas: a Política Nacional do Idoso, desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; a Política Nacional da Pessoa Idosa, pelo Ministério da Saúde; as Diretrizes para o Cuidado das Pessoas Idosas no SUS: Proposta de Modelo de Atenção Integral, pelo XXX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - também derivado do Ministério da Saúde. Além disso, também foram levantados dados de sites oficiais como o Gov.br, Agência Brasil, Agência de Notícias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acesso à Atenção Primária à Saúde, o Estatuto do Idoso e os Benefícios Assistenciais ao idoso.

2 PARA QUAL DIREÇÃO OS DADOS NOS LEVAM?

Quando analisamos os números que tratam da violência de gênero, sem outros recortes (como raça e geração, por exemplo) por meio do PNVCM 2023, o que se constata é que 68% das mulheres entrevistadas afirmaram ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar cometida por homens, aproximadamente, 25,4 milhões. Ainda há que se considerar que 30% delas afirmaram ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar, contudo, optaram por não revelar se foi cometida por homem ou mulher. No que pese, não houve entrevistadas que responderam nunca terem sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar. Com isso, o quadro geral é de 98% das mulheres entrevistadas em situação de violência doméstica ou familiar.

Sobre o tipo de violência, 89% das entrevistadas que sofreram violência cometida por homens, confirmaram que essa violência foi psicológica, 77%

declararam ter sofrido violência moral, 76% violência física e 25% violência sexual. Sobre o vínculo com o agressor, 52% indicaram o marido ou companheiro, e 15% indicaram o ex-marido, ex-namorado ou ex-companheiro. Outro dado impactante é relacionado ao nível de rendimentos mensais, indicando que 79% das mulheres que sofrem violência física têm renda de até dois salários mínimos, em contraste com as 64% que ganham mais de seis salários mínimos.

Para incluirmos raça como categoria de análise, apresentamos os resultados da pesquisa VMB, revelando que 65,6% dessas mulheres são negras (pretas ou pardas) e 29% são brancas. A relação entre vítima e agressor mantém-se consonante em comparação com dados da pesquisa apresentada anteriormente, sinalizando que 58% eram parceiros ou ex-parceiros, e 24,5% homens desconhecidos. Destaca-se o fato de que todas as entrevistadas foram violentadas por homens.

Agregando mais uma dimensão aos números apresentados até agora, trataremos da pesquisa DVIPB de 2024. Os dois primeiros números a serem destacados tratam do aumento nas denúncias - que deu um salto de 60% em relação aos registros de 2019 -, além de 83% dos casos terem sido cometidos por familiares e/ou responsáveis por essas mulheres idosas. Em relação à faixa etária, pessoas idosas com 80 anos ou mais, corresponderam ao maior número de vítimas de violência nos três anos analisados, com números que saltaram de 27.147 em 2020 para 49.264 em 2023. Essa faixa etária corresponde a 34,31% das pessoas idosas vítimas de violência.

Mas quem são essas pessoas idosas?

O mesmo estudo demonstra que, em 69,22% dos casos de violência, essas pessoas idosas são mulheres. As autoras destacaram, ainda, aumento constante ao longo dos anos que correspondem à pesquisa. Além de mulheres, essas pessoas são, em sua maioria, brancas, correspondendo ao percentual de 46,32%, em contraste aos 31,75% de mulheres idosas pretas e pardas.

Levando em consideração a escolaridade, o estudo demonstrou que “idosas com baixa escolaridade são mais frequentemente vítimas de diversos tipos de violência” (Camacho *et al*., p. 11); contudo, também foi observado que “ter um nível elevado de escolaridade entre os idosos não funciona como um fator protetivo contra a violência” (Camacho *et al*., p.11). Sobre a renda, também ficou evidenciado que há um aumento da incidência de violência, que se sustenta entre as idosas que

recebem até dois salários mínimos. Entretanto, é importante destacar que 73,16% não declararam grau de escolaridade, e 87,48% das entrevistadas optaram por não declarar sua renda.

Quando falamos da relação entre vítima e agressor, 56,29% são os filhos e 16,11% algum outro familiar. Já no que tange ao cenário onde ocorre a violência, em 45,46% das vezes se passa na casa da vítima e, em 45,34%, acontece na casa onde residem a vítima e o agressor.

2.1 Interpretação dos números

Em primeiro lugar, gostaríamos de fazer uma ressalva importante: uma vez que o Censo do IBGE, historicamente, não inclui aspectos de identidade de gênero e orientação sexual, não existem dados oficiais sobre população trans e travesti, tampouco sobre a população lésbica e bissexual. Isso pode significar algumas coisas: ou todas as pessoas quantificadas como mulheres possuem vagina e se autoidentificam como mulheres (o que não saberíamos dizer, uma vez que não existem perguntas sobre identidade de gênero no Censo); ou essa identificação foi feita pelos agentes recenseadores e o direito à autoidentificação foi violado (ou desconsidera pessoas trans e travestis); ou os dados demográficos de gênero foram coletados da saúde (logo, a identidade de gênero - homens e mulheres trans - seria desprezada em virtude de aspectos biologicistas); ou ainda, caso as pessoas tenham se identificado como mulheres, por não ter investigação acerca da identidade de gênero, esse número seja composto por mulheres cis e trans. Em todos os cenários, essa ausência impacta negativamente no objetivo do Censo, que é a construção de políticas públicas para melhor assistir a sociedade como um todo e, por isso, as especificidades entre cada população deveria ser considerada na pesquisa.

Nessa ordem, como não existem dados oficiais, públicos e/ou institucionais acerca da população LBGT+, é impossível dimensionar o quantitativo de mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis em situação de violência doméstica e familiar, assim como não há rastros quantitativos de envelhecimento dessas populações, menos ainda o cruzamento entre identidade de gênero, sexualidade, violência doméstica e familiar, raça e idade.

Embora diversas organizações e movimentos sociais tenham pesquisas extraoficiais sobre marcadores de identidade de gênero e orientação sexual que visam quantificar a população LGBT+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, sendo o símbolo + referente à pluralidade de orientações sexuais e identidades de gênero), nossa decisão política foi a de afirmar como inexistente, na intenção mesmo de frisar como essas populações são sociopoliticamente, institucionalmente e sistematicamente invisibilizadas.

Ainda que o objetivo deste capítulo não seja esmiuçar essas questões, fica registrada a necessidade e urgência de se incluir recortes de identidade de gênero e orientação sexual nas entrevistas do Censo, bem como a produção de mais pesquisas, artigos e capítulos de livro que tenham como objetivo discutir essa problemática.

Por mais absurdo que seja, neste capítulo sobre violência doméstica e familiar contra mulheres idosas, todos os quantitativos analisados referem-se a mulheres cisgênero e heterossexuais, tornando impossível trabalhar as dimensões de violência que podem surgir no entrecruzamento da misoginia com a lesbofobia, como exemplo.

Dito isso, iniciaremos as interpretações dos dados trazidos na introdução falando sobre os números absolutos que colocam as mulheres como maioria na sociedade brasileira. Mulheres negras são a maioria entre mulheres brancas e homens brancos, ficando atrás apenas de homens negros. Contudo, a força e a potência que pode haver no que é majoritário, em relação às mulheres negras, termina mesmo nesses números.

Se elas são maioria na população, também são a maioria vulnerabilizada socialmente. Às mulheres negras fica relegado o lugar social da pobreza, sendo a maior parte da população com renda de até dois salários mínimos. São maioria, também, entre os níveis mais baixos de escolaridade. No que tange à apresentação dos números aterrorizantes sobre violência doméstica e familiar de gênero no Brasil, as mulheres negras correspondem a 65,6% das vítimas.

De modo numericamente contraditório, as taxas de envelhecimento são as primeiras que alteram essa concepção de majoritariedade. Embora haja um crescimento do número de pessoas idosas, de modo geral, observa-se que as pessoas negras envelhecem menos que as pessoas brancas. E, embora as mulheres idosas sejam a maior parcela da população idosa que sofre violência

doméstica e familiar, quando há um recorte de raça, as mulheres brancas, estatisticamente, figuram em primeiro lugar como vítimas desse tipo de violência. Aqui há uma informação importante: embora a Pesquisa Denúncias de Violência ao Idoso no Período de 2020 a 2023 na Perspectiva Bioética traga dados sobre gênero, faixa etária e raça (entre outros recortes), não foi sistematizado um cruzamento entre gênero, raça e idade. Isso significa dizer que não foram encontradas, nem nesta pesquisa (ou em nenhuma outra), informações sobre a quantidade de mulheres negras idosas em situação de violência, no Brasil. O que estabelece que mulheres brancas idosas sofrem mais violência do que mulheres negras idosas, foi a análise dos casos denunciados.

Ainda no recorte de violência doméstica e familiar, tanto nos dados sobre violência contra as mulheres, quanto nos dados sobre violência contra as mulheres idosas, os homens aparecem como a maioria dos agressores. Contudo, se para as primeiras, os agressores são maridos, namorados, companheiros, ex-maridos, ex-namorados e ex-companheiros; para as segundas, os maiores agressores são os filhos.

3 DISCUSSÃO

Apesar de o envelhecimento ser um processo comum a todos os seres humanos, diferentes experiências de envelhecer são vividas por diferentes corpos. Os sentidos atribuídos à velhice podem variar a depender de algumas concepções sociais e culturais, produzindo e reproduzindo, inclusive, diferentes expressões de violências simbólicas (DIAS et al., 2018). Nesse sentido, as construções acerca do gênero podem potencializar, na velhice, as vulnerabilidades construídas ao longo de toda a vida de uma mulher e legitimar formas silenciosas de exclusão, violações de direitos e desumanização.

Em idade avançada, as mulheres estão ainda mais vulnerabilizadas economicamente, pois com frequência não recebem aposentadoria - quando se dedicam integralmente ao trabalho doméstico -, ou a recebem em valor mais baixo, devido à desigualdade de gênero no mercado de trabalho (Minayo e Almeida, 2016). Como apontam Minayo e Almeida (2016), “a pobreza na idade avançada tende a aumentar a dependência” (p. 441). Dessa forma, sendo as mulheres idosas, pobres e periféricas as mais dependentes de cuidado, qual a possibilidade de esse cuidado

ser exercido se seus algozes são aqueles que deveriam compor sua rede de apoio? Ao contrário, são elas que continuam a exercer o papel de cuidado, muitas vezes dessas mesmas pessoas agressoras.

Esse trabalho de cuidadora, historicamente atribuído às mulheres, fica evidente na pesquisa de Souza *et al.* (2015), que aborda as intersecções componentes do estresse do cuidado, revelando que a maioria das participantes do estudo foram mulheres com algum grau de parentesco com a pessoa cuidada, geralmente filhos e companheiros. Esta posição compulsória pode trazer fortes prejuízos à saúde destas mulheres, devido ao caráter crônico, intensivo e monopolizador deste tipo de trabalho. Como apontam as autoras, isso não vem sem relação com a estrutura patriarcal e opressora de nossa sociedade:

> Existe uma relação de obrigação, proveniente de valores impostos pela cultura familiar. Desse modo, cuidar é uma obrigação moral. Quando crianças, os pais cuidaram dos filhos. Quando os pais estão dependentes, os filhos devem cuidar de seus pais, e esse sentimento perdura pelas gerações. Quando os filhos são cuidadores dos pais, muitas vezes o sentimento de obrigação confunde-se com uma retribuição de cuidados, somando-se também ao afeto. Quando o cuidador é um dos cônjuges, percebe-se uma relação de obrigação. Porém, nessa situação, trata-se da obrigação matrimonial, pois há um projeto de vida comum assumido pelo casamento e o compromisso de estar junto na saúde e na doença" (Souza *et al*., 2015, p. 144-146).

Dessa maneira, é possível perceber uma dupla ação em curso: a imposição da função de cuidadora à mulher, decorrente da desigualdade de gênero e que se agrava conforme a idade avança e, paralelamente, uma estrutura social que determina que a pessoa idosa não possui utilidade nas relações estabelecidas na sociedade (Winck e Alvarez, 2018).

A dicotomia corpos úteis/inúteis pode ser estendida para corpos aptos/inaptos, eficientes/deficientes, saudáveis/doentes, normais/anormais, visíveis/invisíveis e, por fim, dignos/indignos. O que determina essa escala de funcionalidade→visibilidade→dignidade, que vai atribuir sentidos às múltiplas existências, é o sistema econômico vigente que qualifica e desqualifica a partir de um sistema hierárquico, levando em consideração o quanto somos aptas para reproduzir a ideia de uma sociedade saudável. A saúde do corpo social, por sua vez, é baseada em aspectos de gênero, raça, classe, orientação sexual, capacidade e idade.

A abjeção, conceito da filósofa Judith Butler (2000), diz sobre aquelas existências cuja vida não é considerada digna de ser vivida, materialidades desimportantes, descartáveis, que a ininteligibilidade empurra para as margens sociais. A distribuição sistemática e desigual de violência e morte, produzidas por um Estado necropolítico (Mbembe, 2021), possibilita que se perpetuem as relações de poder estruturadas em lógicas escravocratas e misóginas, concedendo, aos grupos hegemônicos, privilégios para existir sem ter sua humanidade questionada. Os outros grupos, de pessoas racializadas, de mulheres, de pessoas LGBT+, de pessoas com deficiência e pessoas idosas, têm sua potência de vida reduzida à medida que não reproduzem um ideal de saúde social.

A juventude e a adultez marcam os períodos da vida mais produtivos para o capitalismo, que necessita de corpos aptos a hiperproduzir objetos quaisquer, em grande quantidade e velocidade, ao mesmo tempo que se conecta aos signos sociais que determinam ideais de competência, beleza, moral, inteligência e capacidade. Nesse sentido, a velhice, quando compreendida como afastamento desse período, faz com que mulheres idosas sejam entendidas como inúteis e suas vidas deixam de ter espaço para construção de outras potencialidades que não somente em termos produtivistas.

A sociedade brasileira, construída sobre as bases do colonialismo e do racismo, organiza-se até os dias de hoje a partir destas fortes raízes. A violência doméstica contra mulheres idosas precisa ser analisada, então, não apenas em seus recortes de gênero e idade, mas também em sua dimensão racial. Estes corpos, racializados, são atravessados também pelas consequências históricas e estruturais do racismo, além das outras vulnerabilizações mencionadas anteriormente.

O direito ao envelhecimento no Brasil reforça o que Cida Bento (2022, p. 25) chama de pacto da branquitude, essa “aliança que expulsa, reprime, esconde aquilo que é intolerável para ser suportado e recordado pelo coletivo [...] O pacto suprime as recordações que trazem sofrimento e vergonha, porque são relacionadas à escravidão”. Não fossem suficientes os índices de violência doméstica e familiar contra mulheres negras, quando elas conseguem sobreviver, não chegam a envelhecer. Quando envelhecem, deixam de ser a maioria da população e passam a ser sub-representadas, tanto em números absolutos quanto em números de denúncias.

Como pudemos observar, as principais vítimas de violência doméstica e familiar são as mulheres idosas brancas. A escolaridade e a renda aparecem como um fator de vulnerabilização, estando as idosas mais pobres e com menor escolaridade mais suscetíveis a violências. Em contrapartida, as autoras da pesquisa DVIPB ressaltaram que idosas com níveis mais altos de escolaridade não estão protegidas da violência. A relação de proximidade com o agressor e o fato da violência acontecer na residência da vítima ou na residência onde a vítima mora com o agressor, faz com que essa mulher não denuncie, ainda que tenha elementos para se entender em uma situação de violência e condições de acessar os canais de denúncia.

Mas se as mulheres negras têm sua existência precarizada em todos os segmentos, como elas podem não ser as maiores vítimas de violência doméstica e familiar, quando idosas? Os dados são suficientes, ou precisamos conjecturar e problematizar outras vias de entendimento?

Optamos por tentar elaborar sobre o que os próprios números nos mostram: que mulheres negras envelhecem menos, com menores rendas e baixa escolaridade, e isso pode afetar o entendimento que elas têm sobre violência, sobre seus direitos enquanto mulher, pessoa idosa, e sobre os canais de denúncia. Baixa mobilidade, dependência complexa e comorbidades também podem dificultar o acesso aos dispositivos de saúde, de assistência e de segurança. Não ter uma rede de apoio é outro fator impossível de não ser levado em consideração. No que tange à proximidade com o agressor, o fator que se dá é o mesmo, a proximidade afasta a denúncia.

Por constituírem a parcela da população mais violentada durante a vida, como mostram todas as pesquisas trazidas neste trabalho, é possível que, ter sido exposta a um ciclo de violências - que muitas vezes começa na infância, com os pais, depois passa para a juventude com o namorado ou ex-namorado, já na idade adulta com o marido ou ex-marido, e na velhice com os filhos -, tenha criado uma naturalização destas situações.

As marcas que o capitalismo criou nos corpos das mulheres e das pessoas negras se imbricam no corpo de uma mulher negra. Essa avenida de identidades, como Carla Akotirene (2019) se refere à interseccionalidade, faz com que cada marcador social de vulnerabilização afete a vida de uma maneira diferente. Se você carrega mais de um no seu corpo, as consequências disso são múltiplos processos

de violação diferentes - vindos do etarismo, do racismo, da misoginia, do classismo -, aos quais você será submetida ao longo da vida.

3.1 Onde as políticas públicas entram nessa história?

Os efeitos psicossociais da violência abrangem desde o isolamento social da vítima até sofrimento psíquico decorrente da humilhação e do constrangimento (Delgado, 2012). A perpetuação da violência ao longo dos ciclos de vida traz fortes impactos à saúde física e emocional de mulheres subjugadas a essas dinâmicas. Meneghel et al. (2015) apontam que a longitudinalidade da violência contra mulheres, na velhice, pode contribuir para a prevalência do suicídio dessa população.

Esses impactos e adoecimentos psicossociais são agravados em uma lógica que individualiza os problemas e ignora a interdependência entre os sujeitos. O capitalismo cria o mito da autossuficiência, que naturaliza condições de exploração e desigualdade, e nega os laços de interdependência que ligam todos os seres vivos (Linsalata, 2020). Assim, não apenas as violências que as idosas sofrem são vistas como individualizadas, sendo responsabilidade delas mesmas resolver tal questão, como toda a forma de sobrevivência e saúde também passa a ser entendida como tarefa individual. No entanto, apesar de sua expressão em termos de processos de sofrimento psíquico, o fenômeno da violência não deve ser abordado apenas em seus aspectos individualizantes e particulares, e sim como uma questão de determinação social e de saúde pública.

São diversas as políticas públicas que, em tese, visam garantir uma vida digna à pessoa idosa. A Política Nacional do Idoso (Brasil, 2010), que corresponde à Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, tem por objetivo “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (p. 05). Essa lei preconiza que toda pessoa idosa não apenas não deve sofrer discriminação, mas tem direitos específicos, e é responsabilidade de toda a sociedade ter ciência sobre o processo do envelhecimento. Da Lei Orgânica da Assistência Social, existe o Benefício Assistencial ao Idoso, contemplado pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), que viabiliza que a pessoa idosa de baixa renda receba um salário mínimo, sem que precise contribuir para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Brasilb, 2024). Outro instrumento para garantia

dos direitos da população idosa é o Estatuto do Idoso, instituído em 2003 para garantir direitos fundamentais, medidas de proteção, e o atendimento e acesso à Justiça. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) recebe denúncias de violência contra essa população por meio do Disque 100 (Agência Brasil, 2021).

Segundo a Agência Brasil (2021), foi criado o Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDPI) em 2020, objetivando aumentar a quantidade de conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas e de fundos municipais destinados a esse fim. Ainda de acordo com essa fonte, outros esforços são construídos para fortalecer as instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), e há um programa denominado ‘Solidarize-se’, que cadastra instituições e destina verbas, além de contar com a participação popular por meio do Programa Pátria Voluntária, que visa beneficiar idosos que vivem em abrigos, com cestas básicas e itens de higiene pessoal.

Ademais, o Programa Viver – visa proporcionar a inclusão digital e social da pessoa idosa, bem como contribuir para a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável (Brasild, 2024). Por fim, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, da Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006, estipula que deve haver articulações intersetoriais e garantias de provimento de insumos, de suporte em todos os níveis de atenção, prioritariamente na atenção domiciliar, inclusive com garantia de medicamentos (Brasil, 2006).

Nas Diretrizes para o Cuidado das Pessoas Idosas no SUS: Proposta de Modelo de Atenção Integral (Brasil, 2014), é estipulado que os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) devam atuar a partir da orientação e organização do cuidado proposto pelo modelo de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa. Neste sentido, a Atenção Primária à Saúde constitui-se como a porta de entrada e ordenadora da atenção, responsável pela integração e coordenação do cuidado, por atender as necessidades de saúde e garantir o acesso aos demais serviços (Brasil, 2014). Além dela, há a Atenção Especializada Ambulatorial e Atenção Especializada Hospitalar e os sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico; assim, “o modelo requer pensar, portanto, em novos arranjos intra e intersetoriais, visando responder aos novos desafios que o acelerado processo de envelhecimento da população brasileira nos impõe” (Brasil, 2014, p. 27). Portanto, todos os pontos da RAS devem prestar uma

atenção integral à pessoa idosa, com profissionais instrumentalizadas e com serviços acessíveis.

Para atender as mulheres idosas vítimas de violência, além dos serviços de saúde, existem diferentes equipamentos protetivos e da rede socioassistencial, são eles: a Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI); os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS); o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CREMV) - serviço que oferece acolhimento, orientação e acompanhamento psicológico e jurídico para mulheres em situação de violência em qualquer faixa etária; o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias (SEPREDI); a Casa de Passagem para mulheres em situação de rua e/ou de violência; e o Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPREVI).

Entre os serviços que se corresponsabilizam pela prevenção em saúde e bem-estar da população e a garantia de seus direitos e fortalecimento de vínculos, podemos citar, em todos os municípios, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS). No caso dos serviços de saúde, a notificação de violência (independente do formato) é compulsória. Ao testemunhar os relatos das vítimas, a profissional responsável pelo atendimento deve preencher uma Ficha de Notificação de Violência do sistema SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), que deve ser encaminhada à Vigilância Epidemiológica. O correto preenchimento desta ficha (inclusive em relação aos marcadores de raça, orientação sexual, deficiência, identidade de gênero, etc) contribui para a diminuição da subnotificação dos municípios e garante o acionamento de outros dispositivos da rede. Dessa forma, os dados sobre a violência nos municípios e suas diferentes expressões, considerando a raça, o gênero e a idade dessas vítimas, possibilitam que sejam consolidadas políticas públicas mais assertivas.

De modo geral, todas as políticas e os equipamentos da saúde, da assistência social e da segurança têm, em sua composição teórica, elementos para incidir sobre as situações de violência vividas por mulheres idosas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os princípios que orientam as práticas do SUS e do SUAS preconizam um cuidado universal, integral e equânime. Dessa maneira, a Atenção Primária à Saúde (APS) - serviço que atende também a população idosa -, é o primeiro nível de atenção em saúde que visa a promoção, proteção e prevenção de agravos (Brasil, 2017). Se os dispositivos de segurança e denúncia não são as opções mais procuradas - por diversos motivos, mas, em especial, pela proximidade com o agressor e o medo da retaliação -, a APS deve se converter em espaço seguro para lidar com questões de violência. Para isso, faz-se necessário que todas as profissionais devam estar instrumentalizadas para identificar violências e saber quais os procedimentos para lidar com elas. De acordo com Coler, Lopes e Moreira (2008), quando as profissionais assumem uma postura de distanciamento ou de negação perante o assunto da violência, é possível que o desejo de fala da vítima seja impactado e ela recue. Ao contrário, quando assumida uma postura ética, de cuidado e interesse, essa mulher idosa em situação de violência pode se sentir segura para falar e, a partir daí, é possível a profissional pensar em estratégias cabíveis para lidar com a situação, assim como acionar os órgãos e dispositivos competentes.

Nesse sentido, evidenciamos a importância da educação continuada (pós-graduação) e da educação permanente (ações educativas em serviço, baseadas nos processos de trabalho). A possibilidade - e o incentivo - da continuidade de estudo para as profissionais das políticas públicas se mostra fundamental para o fortalecimento de posicionamentos críticos e fundamentados nos seus cenários de prática. Instituída em 2004, por meio da Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro, a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde foi enfraquecida após o golpe sofrido pela ex-presidente Dilma Rousseff, em 2016. Anteriormente, as ações de formação e de educação permanente funcionavam de modo a fortalecer e solidificar a atenção à saúde territorial, de maneira que as profissionais pudessem se tornar agentes de transformação social, investindo na integração do conhecimento entre múltiplas áreas, em diferentes pontos da rede do SUS.

Assim, destacamos a importância de as secretarias municipais e estaduais fortalecerem programas de educação permanente que estimulem a compreensão do

cuidado integral, das relações de afeto, das trocas de conhecimento e aprendizagem descentralizadas de modos mecânicos e burocráticos, para manejo sensível e ético com as pessoas usuárias.

No que tange às diversas situações delicadas que possam se apresentar, a condução do atendimento e possível encaminhamento dos casos de violência doméstica contra mulheres idosas exigem, de diversos equipamentos e atores da saúde, da assistência social e da segurança, um engajamento na luta contra a violência doméstica e familiar. Quando as políticas mencionam a existência de uma rede (rede socioassistencial, rede de atenção à saúde, entre outras), espera-se que a escolha desse formato proporcione uma troca de informações. As redes, como as entendemos, são um conjunto de dispositivos que se conectam, facilitando não somente a troca de informações, mas também de estratégias, dados e recursos. O que acontece atualmente, é que essa configuração apresenta lacunas imensas e isso se reflete na inoperabilidade dos serviços como um todo.

Quando não conversam entre si, os serviços deixam de prestar atenção continuada e integrada e, em casos de situações de violência, essa desassistência pode levar ao agravamento de um quadro psicológico, um aprofundamento na situação de negligência, uma agudização da violência *per se* e se desdobrar em situações irreversíveis, levando, inclusive à morte.

A equipe que atende uma mulher idosa em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que deu entrada por ter sofrido uma queda e estar com o rosto machucado, não teria como acessar informações sobre se essa mulher denunciou (ou denunciaram em nome dela) algum tipo de violência doméstica e familiar, no serviço do CRAS, por exemplo. Essa equipe da UPA também não teria informações sobre se essa mulher teria, recentemente, tido alta de algum Instituto de Psiquiatria, ou se estaria abrigada ou se teria passado por alguma casa de acolhimento. Essa exemplificação serve para ressaltarmos a necessidade de prontuários unificados com informações completas, cruzadas e que estejam permanentemente sendo atualizadas. Atualmente, a profissional que se encontra na posição de atender essa mulher idosa - seja em alguma UBS ou na própria UPA -, só poderia acessar quaisquer informações adicionais, perguntando diretamente. Para isso, é preciso contar que aquela profissional em atendimento seja sensível, crítica e ética o suficiente, para se interessar em saber se aquela mulher está acessando outros serviços, se recebe bolsa família, se reside na própria casa ou se está em algum

abrigo, se ela já foi atendida na DPCAMI para registro de boletim de ocorrência, até chegar ao questionamento sobre se ela já sofreu algum tipo de violência.

Esse caminho é muito longo e incerto, visto que existem duas forças que atuam negativamente nessa situação hipotética que construímos: em primeiro lugar, os anos de enfraquecimento e sucateamento das políticas públicas de saúde e socioassistenciais precarizaram os serviços e desqualificaram os atendimentos - resultado de planos de governos anteriores que têm como meta a privatização da saúde. Em segundo lugar, como debatido no início deste capítulo, uma mulher idosa em situação de vulnerabilidade e violência, estatisticamente, não busca atendimento por receio da situação ser desvelada e, com isso, sofrer uma retaliação do próprio abusador.

Diante deste cenário, existe uma indispensável ação em saúde, que é a Visita Domiciliar (VD), prática prevista nas duas políticas (saúde e socioassistencial), em seus diferentes níveis de atenção e proteção (Heisler *et al*. 2017). A importância da VD se dá devido à ampliação de possibilidades, recursos e vinculações que ocorre na aproximação com os territórios das pessoas usuárias, ou seja, suas moradias e comunidades. O contato próximo com essas mulheres, em suas casas, possibilita o estreitamento dos vínculos entre elas e as equipes de profissionais, o que facilitaria a identificação de situações de isolamento social e limitações de acesso por questões de mobilidade. Além disso, as visitas domiciliares permitem a observação e avaliação atenta das dinâmicas familiares, bem como possíveis sinais de alerta para violências físicas e/ou psicológicas, uma vez que na maioria dos casos, os agressores são pessoas próximas da vítima. Dessa forma, as equipes do SUS e do SUAS podem se aproximar, monitorar e, inclusive, realizar as denúncias, os encaminhamentos e acolhimentos necessários.

No entanto, para que essa ferramenta de cuidado se consolide e alcance sua potência, alguns processos de trabalho precisam ser revistos dentro dos serviços. A lógica da produtividade, enraizada no serviço público, altera a prioridade destes equipamentos, uma vez que a verba do SUS vem a partir da quantidade de atendimentos feitos. Concomitantemente, o papel das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) tem sido cada vez mais negligenciado em seu potencial de monitoramento, acompanhamento e elo entre pessoas usuárias e a Unidade Básica de Saúde. Assim, o cuidado se atrela muito mais à *quanto* um determinado profissional produz (e aquele serviço como um todo) e muito menos à qualidade

ofertada. Nesse cenário, as VD têm sido cada vez mais reduzidas, deixando de servir ao seu propósito inicial, que é a de aproximar uma equipe multidisciplinar de práticas de cuidado familiar, busca ativa e educação em saúde nos domicílios.

Defendemos, de maneira irrestrita, que as VD possam se converter em ações de monitoramento de possíveis situações de negligência e abusos de todas as ordens, uma vez que prevenir e combater a violência doméstica e familiar também é papel da saúde.

Finalizando, sustentamos, como estratégias fundamentais para mitigar o quadro de violência contra mulheres idosas: o compromisso com os Programas de Educação Permanente; a construção e obrigatoriedade do uso do Prontuário Unificado; e o retorno fortalecido, implicado e ampliado das Visitas Domiciliares. Ademais, como vimos ao longo deste capítulo, os dados de violência contra mulheres idosas precisam ser mais bem elaborados e estabelecidos. É preciso investir recursos e esforços para produção e instrumentalização de pesquisas quantitativas e qualitativas que joguem luz sobre essa parcela significativa da população, suas vulnerabilidades e potências, especialmente, quando os dados mostram que a população brasileira está cada vez envelhecendo mais. Não é possível permanecer naturalizando o abandono e a invisibilização das mulheres idosas em situação de violência, ignorando suas potencialidades, seu direito à vida digna e insistindo em uma narrativa que as empurra para serem entendidas sempre como um problema para a Previdência Social.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Dia Nacional do Idoso: conheça políticas públicas para essa população.** Brasília: 2021. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-10/dia-nacional-do-idoso-conheca-politicas-publicas-para-essa-populacao#:~:text=Outro%20instrumento%20para%20garantia%20dos,aumentaram%2060%25%20durante%20a%20pandemia. Acesso em: 27 set. 2024.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BIERNATH, André. **Os números que levaram OMS a decretar fim da emergência global de COVID-19**. G1, 05 de maio de 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/05/05/os-numeros-que-levaram-oms-a-decretar-fim-da-emergencia-global-de-covid-19.ghtml. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASILa. Governo Federal. **Mulheres recebem 19,4% a menos que os homens, aponta 1º Relatório de Transparência Salarial**. Brasília: 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/mulheres-recebem-19-4-a-menos-que-os-homens-aponta-1o-relatorio-de-transparencia-salarial. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASILb. Governo Federal. **Solicitar benefício assistencial ao idoso**. Brasília: 2024. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-beneficio-assistencial-ao-idoso#:~:text=O%20que%20%C3%A9. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASILc. Ministério do Trabalho e Emprego. **Painel do relatório de transparência salarial**. s.l.: 2024. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjNhY2IyN2UtMjllMy00MjQxLTg2YzYtNjcyYzk0YjE4MjQxIiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASILd. **Programa Viver: Envelhecimento Ativo e Saudável**. Brasília: 2024. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/programa-viver-envelhecimento-ativo-e-saudavel. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.423, de 22 de junho de 2022. Dispõe sobre a política nacional de atenção à saúde da pessoa idosa e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes de cuidado à pessoa idosa no SUS.** Brasília: 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_cuidado_pessoa_idosa_sus.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, v. 183, n. Seção 1, p. 67-76, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional do Idoso**. Brasília: 2010. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/politica_idoso.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

BUTLER, Judith. **Antigone's Claim: Kinship Between Life and Death**. New York: Columbia University Press, 2000. [Ed. bras.: O clamor de Antígona: parentesco entre a vida e a morte. Trad. de André Checinel. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014].

CAMACHO, Alessandra Conceição Leite Funchal; et al. Denúncias de violência ao idoso no período de 2020 a 2023 na perspectiva da bioética. **Revista Caribeña de Ciências Sociales**, v.13, n.3, p.01-19, 2024. Disponível em: https://revistacaribena.com/ojs/index.php/rccs/article/view/3780/2767. Acesso em: 02 out. 2024.

COLER, Maria Adriana; LOPES, Manuel; MOREIRA, Antonia. Os profissionais de saúde frente a violência no idoso. **Mudanças – Psicologia da Saúde**, v. 16, n. 2, p. 116-122, 2008. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/229060064.pdf. Acesso em: 06 set. 2024.

DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. Violência e saúde mental: os termos do debate. **O social em questão**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 187-197, 2012. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/5522/552256742009.pdf. Acesso em: 09 set. 2024.

DIAS, Marly de Jesus Sá et al. Violência simbólica contra mulher idosa nas relações de gênero. **Revista Interdisciplinar em Cultura e Sociedade (RICS)**, São Luís, v. 4, p. 481-491, 2018. Disponível em: https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/ricultsociedade/article/download/10545/6146. Acesso em: 9 set. 2024.

FIOCRUZ. **O que é uma pandemia**. Publicado em: 28 de julho de 2021. Disponível em: https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia. Acesso em: 2 out. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: sumário executivo**, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-sumario-executivo.pdf. Acesso em: 2 out. 2024.

HEISLER, Eliana Daniela et al. Potencialidades e limites da visita domiciliar para identificar e abordar mulheres em situação de violência. **Ciência, Cuidado e Saúde**, Santa Maria, v. 16, n. 3, p. 10.4025, 2017. Disponível em: https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/35348/21070. Acesso em: 2 out. 2024.

IBGEa. **Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos**. Brasília: IBGE, 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos. Acesso em: 2 out. 2024.

IBGEb. **Síntese de Indicadores Sociais**. Brasília: IBGE, 2023. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html. Acesso em: 02 out. 2024.

IBGEc. **Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102052.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

LINSALATA, L. ¡Nuestra lucha es por la vida! Apuntes críticos sobre la reorganización capitalista de la condición de interdependencia. **Trabalho Necessário**, v. 18, n. 36, p. 44-68, 2020. Disponível em: https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/42784/24081. Acesso em: 2 out. 2024.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Revista do ppgav/eba/ufrj**, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169. Acesso em: 2 out. 2024.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Tentativa de suicídio em mulheres idosas–uma perspectiva de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, n. 6, p. 1721-1730, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/jPHCQCWTsFdssdyb8nTLRXh/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 2 out. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ALMEIDA, Luis Claudio Carvalho de. Importância da política nacional do idoso no enfrentamento da violência. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, p. 435-456, 2016. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9134/1/Import%C3%A2ncia%20da%20pol%C3%ADtica.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Violência contra mulheres é "pandemia mais longa e mortal do mundo", diz secretário-geral da ONU**. Publicado em: 23 de março de 2022. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/175711-viol%C3%AAncia-contra-mulheres-%C3%A9-%E2%80%9Cpandemia-mais-longa-e-mortal-do-mundo%E2%80%9D-diz-secret%C3%A1rio-geral-da#:~:text=Em%20sua%20fala%2C%20o%20secret%C3%A1rio,parceiro%20ou%20membro%20da%20fam%C3%ADlia. Acesso em: 2 out. 2024.

PIOVEZAN, Stefhanie. **Censo 2022 IBGE: maioria dos idosos no Brasil são brancos**. Folha de São Paulo, 22 de dez. 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/12/brancos-respondem-pela-maior-proporcao-da-populacao-mais-velha.shtml#:~:text=Dos%20idosos%20de%2060%20a,e%201%2C1%25%20amarelos. Acesso em: 2 out. 2024.

SENADO FEDERAL. **Pesquisa nacional de violência contra a mulher**. Brasília: 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023. Acesso em: 2 out. 2024.

SOUZA, Lidiane Ribeiro de et al. Sobrecarga no cuidado, estresse e impacto na qualidade de vida de cuidadores domiciliares assistidos na atenção básica. **Cadernos Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 140-149, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cadsc/a/44RVyk93hQNqy6GY4MmhHNP/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 2 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Tipos de violência doméstica e familiar**. Rio Grande do Sul: s.d. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/orientacoes/tipos-de-violencia-domestica-e-familiar/. Acesso em: 2 out. 2024.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER POR PARCEIRO ÍNTIMO: *uma revisão sistemática de literatura*

PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN BY INTIMATE PARTNERS: a systematic literature review

Isabelle Poli Bandeira de Mello[58]
Juliane Callegaro Borsa[59]
Maria Helena Zamora[60]

Resumo: O presente artigo apresenta uma revisão sistemática da literatura com o objetivo de realizar um levantamento da produção bibliográfica nacional indexada nas bases de dados SciELO, PubMed, Scopus, Portal de Periódicos CAPES, Pycinfo e Lilacs, publicadas de 2021 a junho de 2023, relacionada à violência psicológica contra a mulher (VPCM) perpetrada por parceiro íntimo. Após a busca nas bases de dados, bem como a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, foram selecionados 27 artigos, que foram analisados a partir de quatorze categorias que serão apresentadas ao longo do artigo. Os resultados indicaram que ainda há uma defasagem de produção sobre a VPCM, ainda que tenha havido um aumento da produção sobre esse construto. Essa revisão sistemática apontou, então, a necessidade de maior esforço científico para buscar compreender a dinâmica da violência psicológica visando criar instrumentos para a identificação e para o rastreio precoce da violência contra a mulher.

Palavras-chave: violência psicológica contra a mulher; parceiros íntimos.

Abstract: This article presents a systematic review of the literature with the aim of carrying out a survey of the national bibliographical production indexed in the SciELO, PubMed, Scopus, Portal de Periódicos CAPES, Pycinfo and Lilacs databases, published from 2021 to June 2023, related to psychological violence against women (VPCM) perpetrated by an intimate partner. After searching the databases, as well as applying the inclusion and exclusion criteria, 27 articles were selected, which were analyzed based on four categories that will be presented throughout the article. The results indicated that there is still a production lag on the VPCM, even though there has been an increase in production on this construction.

---

[58] Doutoranda em Psicologia Clínica pela PUC-Rio. Mestra em Psicologia Clínica pela PUC-Rio. Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5356221339711738. E-mail: poli.isabelle16@gmail.com

[59] Doutorado e Pós-Doutorado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestrado em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Graduada em Psicologia. Currículo Lattes: . E-mail: juliborsa@gmail.com http://lattes.cnpq.br/3492936364312399. E-mail: juliborsa@gmail.com

[60] Doutora em Psicologia pela PUC-Rio. Mestra em Psicologia pela PUC-Rio. Graduação em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense. Professora na PUC-Rio. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6425497242419672. E-mail: zamoramh@gmail.com

This systematic review therefore presents the need for greater scientific effort to seek to understand the dynamics of psychological violence, involving creating instruments for the identification and early screening of violence against women.

Keywords: psychological violence against women; intimate partners.

INTRODUÇÃO

A violência é considerada pela Organização Mundial da Saúde [OMS] um dos problemas de saúde pública em nível mundial (Krug *et al.*, 2002; Moreira *et al.*, 2009). A violência psicológica, uma forma de violência contra mulher, que será aqui explorada, pode ser definida como

> Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação (Brasil, 2021).

A Lei supracitada entende a violência psicológica contra a mulher enquanto uma violência de gênero que está pautada nas relações de poder desiguais entre mulheres e homens. Há uma construção social de identidades e de relações interpessoais que revela disparidade de poder legitimada socialmente (Scott, 1989). Essa percepção coletiva diante do fenômeno influencia a naturalização da violência e consequentemente a sua percepção em diferentes espaços, individualizando na mulher a responsabilidade por romper com a situação (Instituto Datafolha; Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBPS], 2017).

Há de se atentar, contudo, que a violência não ocorre da mesma forma para todas as mulheres por conta da experiência de gênero, que é partilhada. Há experiências individuais e sócio-históricas como raça, sexualidade, nação, classe, deficiências, entre outros fatores interseccionais que perpassam as formas de violência. Mulheres em diferentes situações foram vítimas de violências. Na colonização, por exemplo, as negras e indígenas foram submetidas à escravização e as brancas, ricas ou pobres, a outras formas de posse, submissão e violências (Carneiro, 2003). Portanto, a violência psicológica contra a mulher [VPCM] acontece em diferentes recortes de raça, classe e outros, ainda que de forma e números diferentes e com desdobramentos diferentes.

A violência psicológica pode ser um fator de risco para o desenvolvimento de transtornos de ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático [TEPT], transtornos alimentares, consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas (Zancan; Habigzang, 2018). Pode também gerar isolamento social, vergonha, culpa, medo de represálias, desconfiança, transtornos no sono, baixa autoestima, ideações suicidas (Echeverria, 2018). Para Jiménez et al. (2019), a violência psicológica deve ser considerada uma prioridade na prevenção, pois foi identificada como sendo um antecedente causal direto da violência física. Entretanto, cabe ressaltar que a violência psicológica por si só já se constitui como uma forma de violência, que pode gerar diversos impactos negativos. Portanto, sua identificação se faz necessária, independentemente de outras formas de agressão.

Dessa forma, procurou-se compreender qual o estado da arte referente à VPCM a fim de como a violência psicológica está representada na literatura científica.

1 MÉTODO

1.1 Material

O material selecionado para o presente estudo consiste em artigos que trouxeram o constructo violência psicológica contra a mulher entre parceiros íntimos, tendo assim mencionado o conceito em algum momento do artigo; seja como tema geral, como tema principal ou com o objetivo investigá-lo. Como fonte de análise, foram utilizados artigos publicados na íntegra em português, inglês ou espanhol, nas bases de dados SciELO, PubMed, Scopus, Portal de Periódicos CAPES, Pycinfo e Lilacs, com mulheres brasileiras maiores de 18 anos, ocorridas no contexto da relação com parceiros íntimos, nos últimos dois anos (2021 a 2023).

1.2 Procedimento de coleta e seleção dos estudos

Realizou-se a busca de artigos indexados nas bases de dados SciELO, PubMed, Scopus, Portal de Periódicos CAPES, Pycinfo e Lilacs a partir dos seguintes descritores e operadores booleanos: (1) “violência psicológica” AND (2) “mulher”; (1) “psychological violence” AND (2) “woman”.

Os critérios de inclusão foram: (1) o artigo abordar o construto violência psicológica contra a mulher, (2) ter como alvo mulheres com idade igual ou superior a 18 anos, (3) se tratar de violência psicológica contra a mulher ocorrida entre parceiros íntimos, (4) estar disponibilizado até junho de 2023 e (5) o artigo estar em português, inglês ou espanhol. Foram excluídos artigos somente sobre crianças e adolescentes e os indisponíveis na íntegra, bem como resumos, teses e dissertações, livros e atas de congressos. Assim, ao realizar a busca e tendo os referidos critérios como análise, foram recuperados 93 artigos na Scielo, 397 no Pubmed, 195 no Lilacs, 658 na Scopus, 965 no Portal de Periódicos CAPES e 36 na Psynet, totalizando o número de 2.344 artigos. Todos esses artigos (N=2.344) foram exportados para o software Zotero. Foram excluídos 117 artigos duplicados, os quais apareceram nos resultados em mais de uma base de dado.

O restante dos artigos (N=2.227) tiveram seus resumos lidos, avaliados e submetidos a um novo filtro de seleção, considerando os já referidos critérios de exclusão: (i) artigos somente sobre crianças e adolescentes, (ii) os indisponíveis na íntegra, (iii) resumos, teses e dissertações, livros e atas de congressos. Dessa maneira, foram excluídos 203 artigos. Como os critérios iniciais de inclusão, o N ainda se encontrava muito elevado (185), fez-se necessário adicionar critérios finais: estudos com amostras brasileiras, produzidos no Brasil e publicados de 2021 — época da criação da Lei Federal nº 14.188 — a junho de 2023. Também foram adicionados dois critérios de exclusão: artigos teóricos como revisões sistemáticas, por exemplo e produções internacionais (com amostras não-brasileiras ou não produzidos no Brasil). Os artigos selecionados (N=27) foram, então, lidos na íntegra. Esses vinte e sete artigos assim como dados como autores e data podem ser conferidos no Apêndice. Quanto ao percurso feito pelo modelo PRISMA, o fluxograma (Figura 1) mostra o número de estudos selecionados e eliminados em cada um dos estágios da busca na literatura.

Figura 1 - Identificação de estudos via base de dados e registros

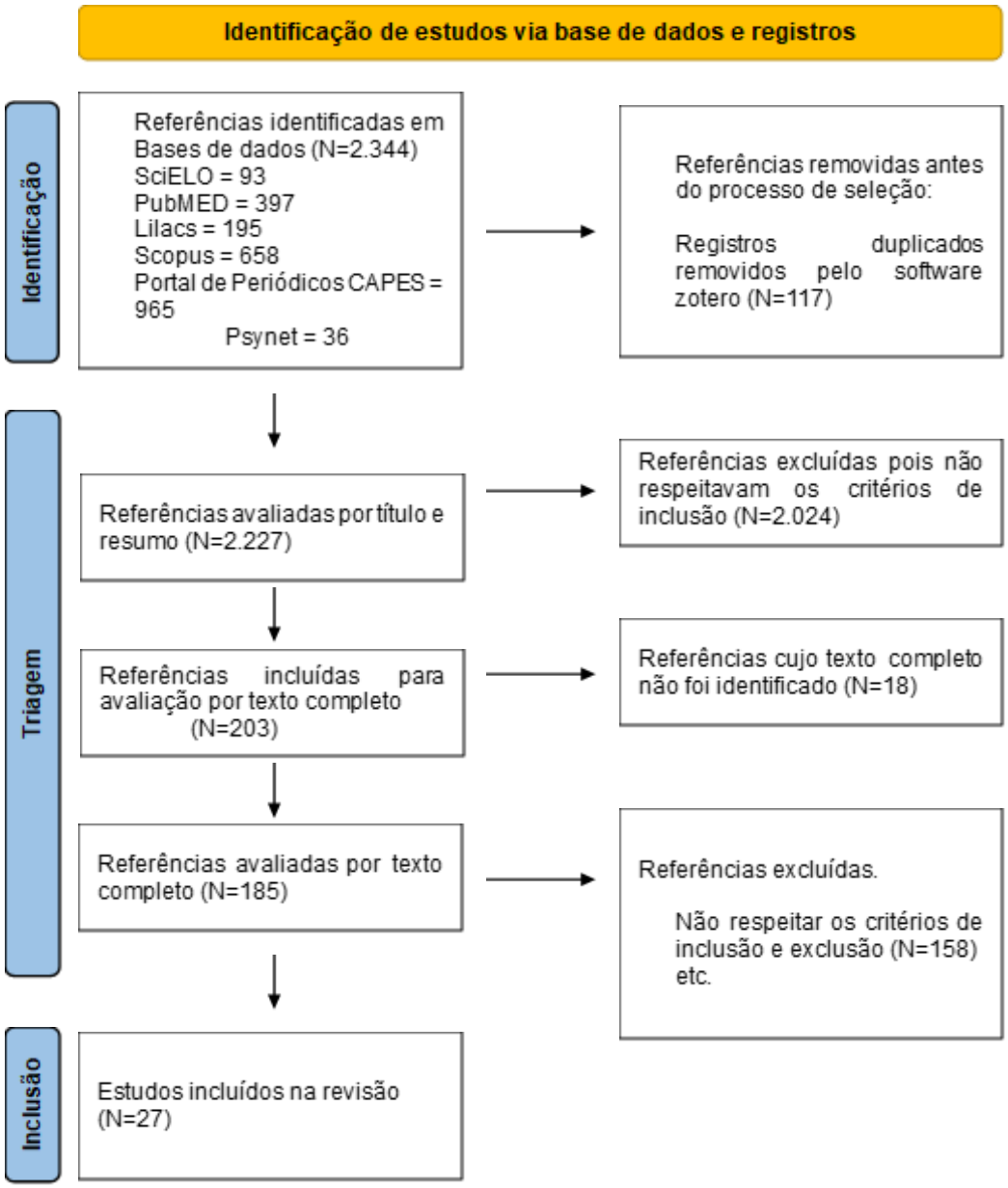

Fonte: Page, M. J. et al., 2021.

1.3 Procedimentos de análise

Atendendo aos objetivos do estudo e visando à identificação e sistematização dos dados obtidos, foram propostas as seguintes categorias de análise: 1) Qual a tipologia de violência mais prevalente, frequente; 2) Se o artigo menciona a violência psicológica contra as mulheres (VPCM) isoladamente; 3) Ser praticada por parceiros íntimos; 4) Se há relato da percepção da gravidade da

VPCM; 5) Se o artigo menciona consequências e desdobramentos da violência psicológica; 6) Área de produção; 7) Região do Brasil; 8) Raça; 9) Orientação Sexual; 10) Identidade de Gênero; 11) Faixa Etária; 12) Escolaridade; 13) Condição econômica; 14) Religião. A primeira categoria, busca entender qual a tipologia da violência (conforme a Lei Maria da Penha) foi identificada como a mais prevalente naquele estudo auxiliando assim na identificação de qual a forma com maior frequência na literatura. Na segunda categoria, será analisado se o artigo menciona a violência psicológica contra as mulheres (VPCM) isoladamente, sendo essa variável entendida como o artigo tratar exclusivamente de VPCM ou isolar essa tipologia em algum momento. A terceira categoria investigou se aquele artigo identificava os parceiros íntimos como perpetradores. Quanto a quarta categoria buscou-se entender se havia no artigo algum relato das vítimas sobre a gravidade da VPCM ou se esse dado havia sido coletado em materiais como boletins de ocorrência. A quinta categoria visa identificar se o artigo menciona consequências e desdobramentos da violência psicológica. Na sexta categoria, será analisada a área de produção do conhecimento/ saber que está envolvida na elaboração daquele artigo. A sétima categoria é composta por quais as regiões do Brasil envolvidas na produção uma vez que serem artigos com amostras brasileiras/ produzidos no Brasil entrou como um critério de inclusão. Por fim, as categorias referentes aos dados sociodemográficos (8 a 14) buscaram entender se os artigos traziam essas informações, independentemente de a quem se referissem esses dados (se era dos agressores, das vítimas ou de ambos).

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A maior parte dos artigos (62,06%) identificou a violência psicológica como a mais prevalente dentre as tipologias seguido de 3 artigos (10,34%) identificando violência física como a mais prevalente, 6 (20,70%) não mencionando qual a prevalência das tipologias e 2 (6,90%) com física e psicológica como predominantes. Para além disso, 18 (62,06%) mencionaram VPCM isoladamente significando que esses artigos isolaram a variável violência psicológica e 11 (37,93%) trataram de violência contra a mulher no geral, não especificando a tipologia. Com relação aos principais perpetradores 26 (89,70%) dos artigos identificaram os parceiros íntimos como principais perpetradores e 3 (10,34%) não mencionaram os autores da

violência. Somente 7 artigos (24,13%) trouxeram relato da percepção da gravidade da VPCM e 22 (75,90%) não continham nenhuma informação. Ou seja, os artigos não traziam a percepção da violência psicológica como algo grave.

Com relação as consequências e os desdobramentos da VPCM somente 11 (37,93%) trouxeram esse dado, com uma distribuição maior de artigos que não trouxeram tais efeitos. Dos artigos que listaram as consequências e os desdobramentos da VPCM tem-se: depressão, não conseguir sair de casa, perda de memória, transtornos de ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, transtornos alimentares, consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas. Também foram listados: isolamento social, vergonha, culpa, medo de represálias, desconfiança, transtornos no sono, baixa autoestima, ideações suicidas, estresse, dificuldade no rompimento do ciclo de violência e na capacidade de resolução de problemas, rejeição e desvalor a si própria, e aumento da tendência a submeter-se a situações de abuso nos relacionamentos, aumento de quase seis vezes para ocorrência de quadros depressivos e seus desdobramentos, como os sentimentos de confusão, insegurança, dificuldades de estabelecer e manter relacionamentos amorosos, disfunções sexuais, hostilidade, uso/abuso de substâncias psicoativas, fobia social e ataques de pânico. Ademais são listados papel social e autoestima prejudicados e o uso de álcool como uma possível estratégia para lidar com a situação.

Sobre a área de produção prevaleceu a Saúde com 12 artigos (41,40%), composta pelos artigos que tinham múltiplas áreas de saúde juntas como Enfermagem e Medicina, Psicologia e Medicina etc. A categoria “Diversos” teve uma distribuição de 4 (13,80%), sendo composta pelos artigos com mais de uma área de produção e que não eram afins, como por exemplo, História e Medicina); assim como a Psicologia, que teve a mesma distribuição da categoria anterior 4 (13, 80%). Já a Enfermagem teve uma distribuição de 3 (10,34%). Por fim, as outras categorias (Ciências Sociais, Ciências, Ciências Médicas, Ciências da Saúde e Medicina e não mencionada) tiveram distribuições semelhantes, sendo elas de 3,44% cada uma.

A região do país que mais produziu artigos foi a Nordeste, com 9 (31,03%), seguida da região sudeste, com 8 (27,60%), Sul com 5 (17,24%), empatado com outra categoria criada para artigos com várias regiões (categoria Brasil), e por fim a Norte, com 2 (6,90%).

As seguintes categorias foram empregadas com base em o artigo mencionar

ou não mencionar determinados dados sociodemográficos. Com relação a raça, 20 (69,90%) trouxeram o dado, para orientação sexual, 7 (24,13%) mencionaram isso, identidade de gênero, 2 deles (6,90%), faixa etária, 27 (93,10%). A escolaridade é mencionada em 26 (89,70%), já a condição socioeconômica aparece em 15 (51,72%) e a religião é mencionada em 5 (17,24%).

A violência psicológica vem sendo cada vez mais estudada. No entanto, ainda se percebe uma prevalência do estudo de outras tipologias e/ou da violência contra a mulher um todo. A literatura mostra predominância de estudos focados nas agressões físicas e sexuais, por estas produzirem efeitos mais visíveis (Oliveira *et al.*, 2014). Essa escassez de estudos não parece acompanhar os dados que trazem uma prevalência da violência psicológica; dados que parecem corroborar com um consenso na literatura acerca da escalada da violência começando com a violência psicológica (Bastos; Sá, 2021; Jiménez *et al*., 2019; Silva, 2007; Siqueira; Rocha, 2019). Isso aparece na literatura por meio da prevalência da violência psicológica isolada, exclusiva, aliada ao fato da alta incidência dela quando em concomitância com os outros tipos de violência; sendo difícil não aparecer anterior às outras formas de violência, continuando ao longo da escalonação (Silva, 2007).

Vale ressaltar que há uma variação considerável quanto à tipologia, a depender da obtenção de dados de cada artigo. Aqueles que tem como fonte os boletins de ocorrência, por exemplo, costumam ter altos índices de violência física, tornando-a assim a tipologia mais prevalente naquele estudo. Isso é atribuído por alguns estudos pela possível subnotificação aos serviços de saúde e atenção social dos casos de violência psicológica doméstica, reforçando sua invisibilidade (Alcantara *et al*., 2016; Kind *et al*., 2013).

Segundo Paiva *et al*. (2020), aproximadamente 40% das mulheres não denunciam seus cônjuges por violência psicológica, fazendo-o somente quando ela ocorre concomitante à física. Assim, a VPCM pode estar presente em uma parcela significativa dos relacionamentos, mas não ser percebida como motivo para intervenção, uma vez que parece existir um certo grau de naturalização de ordem cultural, além de crenças e atitudes tolerantes em relação a essa violência nos relacionamentos íntimos (Ferrer-Perez *et al*., 2020; Alaggia; Regehr; Jenney, 2012; Tullio *et al*., 2021). O mesmo pôde ser observado nos estudos em que a coleta de dados se dava por registros hospitalares como prontuários ou entrevistas com profissionais e em dados como do Sistema de Informação de Agravos de Notificação

[Sinan][61].

A fim de entender se há uma subprodução na literatura sobre a tipologia violência psicológica em detrimento das outras quatro formas previstas na Lei 14.188, acompanhando assim os dados de subnotificação, criou-se o item "mencionar ou não violência psicológica isoladamente", significando o artigo tratar exclusivamente de violência psicológica ou não. Os achados trouxeram 18 artigos (62,06%) mencionando a VPCM isoladamente. Esses dados parecem acompanhar um movimento mais recente na literatura de atenção para essa tipologia, ainda apontada na revisão como uma forma subnotificada e negligenciada (Silva *et al*., 2007). No entanto, vale destacar que nessa categoria o "mencionar isoladamente" incluiu estudos que tratavam sobre todas as tipologias de violência contra a mulher, sendo que uma parte ao longo do artigo foi dedicada para a violência psicológica.

Outro ponto entendido como importante a ser investigado foi se haveria um subdimensionamento da real gravidade e das possíveis consequências e comprometimentos que a violência psicológica é capaz de provocar. Por não deixar marcas físicas como a violência física e sexual, há um mito social de que isso implicaria uma menor gravidade (Bastos; Sá, 2021). Visando compreender como a literatura se posiciona sobre isso e ao mesmo tempo contribui para esse mito, criou-se a categoria de análise "Percepção da gravidade da violência psicológica", significando se havia algum registro de percepção de gravidade, dos possíveis adoecimentos mentais e físicos e desfechos negativos. Conforme visto, somente 7 artigos (24,13%) trouxeram relato desta percepção, o que parece apontar para uma não identificação na literatura desta gravidade como um item importante a ser investigado.

Com relação as consequências/desdobramentos da VPCM, ainda que tenha sido possível fazer um levantamento grande dos possíveis agravos, somente 11 artigos (37,93%) trouxeram esses dados, o que parece reforçar uma escassez na literatura quando comparada a outras tipologias ou à violência contra mulher de forma mais geral. Nesse artigo isso é entendido como um problema, uma vez que a violência psicológica parece ser a primeira forma de violência empregada (Bastos; Sá, 2021; Jiménez *et al*., 2019; Silva, 2007) dando início ao processo de

[61] Instrumento que tem como objetivo coletar, transmitir e disseminar dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica, recolhendo dados como os referentes aos casos de violências.

escalonamento, que pode ter como degrau final o feminicídio. É possível supor que, caso a violência psicológica seja contida, isso sirva como estratégia de redução das demais violências e sua prevenção pode ser uma estratégia de prevenção da violência de modo geral, não só da violência familiar (Silva; Coelho; Caponi, 2007, p. 102).

Para além disso, a violência psicológica em si, independentemente de haver escalada ou não, já se configura como capaz de gerar muitos adoecimentos, conforme mencionado. Vale ressaltar que a violência psicológica é relatada em muitos estudos, principalmente os que incluem autorrelato (feito pelas próprias vítimas) como a tipologia que mais deixou marcas e danos (Silva *et. al*., 2021). Para as mulheres, o pior da violência psicológica não é a violência em si, mas a convivência com o medo e terror. Por isso, este tipo de violência deve ser analisado como um grave problema de saúde pública e, como tal, merece espaço de discussão, ampliação da prevenção e criação de políticas públicas específicas para o seu enfrentamento (Silva; Coelho; Caponi, 2007, p. 99).

Essa revisão sistemática trouxe um dado consonante com a literatura de que os parceiros íntimos são apontados como os maiores perpetradores de violência contra mulher (Lourenço; Costa, 2020), dado que se repetiu ao selecionar artigos que trouxessem exclusivamente ou não a violência psicológica contra a mulher.

A identificação das características sociodemográficas dos estudos levantados teve a finalidade de investigar o perfil das amostras estudado na literatura. Foi possível identificar que raça, faixa-etária e escolaridade parecem estar bastante presentes na literatura como características a serem consideradas nos estudos. No entanto, outras como orientação sexual, identidade de gênero e religião parecem estar muito pouco presentes, ao passo que questões socioeconômicas ficam entre esses dois pontos. Esses achados parecem estar alinhados à literatura, que por sua vez parece estar entendendo mais a importância de fatores interseccionais como raça, ao passo em que parece não se atentar para outras intersecções como orientação sexual e identidade de gênero.

Ao realizar um levantamento sobre a violência psicológica, foi possível investigar a definição de VPCM e se havia consenso na literatura acerca da conceituação. A partir disso, três definições principais de “violência psicológica contra a mulher” foram encontradas. A primeira delas é a da Lei Maria da Penha, definida como

> Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Brasil, 2021).

Já a segunda referência, a do Questionário de Violência da World Health Organization Violence, denominado WHO VAW e proveniente de um estudo multipaíses, define-a como

> Insultar ou fazer com que a pessoa se sinta mal a respeito de si mesma, depreciar ou humilhar na frente de alguém, intimidar ou assustar alguém propositalmente e ameaçar machucar a pessoa diretamente ou a alguém que a pessoa goste (Schraiber *et al*., 2010).

Por fim, tem-se a Conflict Tatics Scales 2, que define violência psicológica como insultos, xingamentos, gritos, ofensas, ameaças, virar as costas em meio a uma briga e ofender com palavras como feia, gorda, “ruim de cama” ou algo parecido e destruir objeto pessoal da companheira.

As duas primeiras definições, da Lei Maria da Penha e a do WHO VAW, são baseadas na abordagem da violência contra a mulher como conflitos de gênero, ou seja, como relações assimétricas e orientadas segundo a perspectiva da desigualdade de gênero. Já a terceira definição, presente no CTS2, é baseada na abordagem da violência bidirecional em que há uma dinâmica agressiva no casal.

Outros estudos que trazem que a literatura aponta

> A existência de três diferentes perspectivas explicativas como construções teóricas mais comuns na abordagem da violência contra a mulher (como fenômeno familiar, individual ou de gênero) e a adoção de cada uma delas redundará em instrumentos diferentes (Schraiber *et al*., 2010).

Como resultado, dependendo da perspectiva teórica abordada, as definições sobre o construto violência psicológica não apresentam um consenso na literatura visto que, dependendo da perspectiva explicativa adotada no estudo, diferentes instrumentos e/ou conceitos de violência psicológica contra a mulher são empregados.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência psicológica contra mulher tem sido estudada predominantemente dentro do campo de violência contra a mulher sem que exista um foco na mesma. Trata-se, em sua maioria, de artigos que estudam a violência contra a mulher, sem abordar as tipologias ou passando pelas tipologias e dedicando partes pequenas de seus textos para cada uma delas. Com isso, pode-se perceber que há uma carência de pesquisas voltadas exclusivamente para a violência psicológica se comparado à quantidade de estudos focados em violências físicas e sexuais (Oliveira *et al*., 2014), parecendo haver espaço para a violência psicológica somente quando há um interesse de explorar a violência contra a mulher, sem que ela ocupe papel de destaque.

No entanto, foi possível perceber no número final uma maior atenção à violência psicológica e o apontamento de parte da literatura para a necessidade de uma maior atenção para ela, ainda que não tenha sido percebido um estado da arte atual que contemple essa tipologia, aparecendo mais como um apontamento para estudos futuros. Há de se considerar que o número inicial de artigos era bem alto, parecendo traduzir, em um primeiro momento, uma extensa produção acerca do fenômeno da violência psicológica, que, contudo, não foi mantida quando os critérios de inclusão foram aplicados, sendo um deles tratar de violência psicológica no contexto de parceiros íntimos, o qual se apresentou como o cenário mais prevalente na literatura. É notável a diminuição do número de artigos sobre violência psicológica quando foi aplicado o critério de exclusão: não se tratar de estudos com amostras brasileiras, produzidos no Brasil, evidenciando que há uma disparidade na produção nacional sobre o tema comparada à literatura internacional.

Ressalta-se a importância de compreender a dinâmica da violência psicológica a fim de criar instrumentos para a identificação e para o rastreio precoce da violência contra a mulher. Espera-se que um maior entendimento dela e uma maior capacitação frente a essa forma de violência possa promover uma intervenção de caráter preventivo.

Este trabalho defende a necessidade de ressaltar a importância da psicologia nesse contexto, seja pela atuação preventiva proveniente do conhecimento acerca do conceito, quer seja pela reparação de danos e intervenção após as mulheres com tal histórico sofrerem esta agressão, a partir do conhecimento do constructo e dos

seus impactos já bem definidos na saúde física e mental dessas mulheres.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, M. C. M. et al. Subnotificação e invisibilidade da violência contra a mulher. **Revista Médica de Minas Gerais**, v. 26, p. 313-317, 2016. Disponível em: http://www.rmmg.org/Sumario/173. Acesso em: 30 ago. 2024.

ALAGGIA, R.; REGEHR, C.; JENNEY, A. Risky business: An ecological analysis of intimate partner violence disclosure. **Research on Social Work Practice**, v. 22, n. 3, p. 301-312, 2012. DOI: 10.1177/1049731511425503.

BASTOS, L. F.; SÁ, L. G. C. de. O que os olhos não veem, o coração não sente? Desenvolvimento de um instrumento brasileiro para avaliar a violência psicológica contra a mulher. **Contextos Clínicos**, v. 14, n. 2, p. 632-659, 2021. DOI: 10.4013/ctc.2021.142.12.

BRASIL. **Lei nº 14.188 de 28 de julho de 2021**. Brasil: Congresso Nacional, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm. Acesso: 16 set. 2021.

CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-133, 2003. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948. Acesso em: 30 ago. 2024.

ECHEVERRIA, G. B. A Violência Psicológica Contra a Mulher: Reconhecimento e Visibilidade. **Cadernos De Gênero E Diversidade**, v. 4, n. 1, p. 131–145, 2018. DOI: 10.9771/cgd.v4i1.25651.

FERRER-PEREZ, V. A. et al. Comparing implicit and explicit attitudes toward intimate partner violence against women. **Frontiers in Psychology**, v. 11, p. 2147, 2020. DOI: 10.3389/fpsyg.2020.02147.

INSTITUTO DATAFOLHA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA [FBPS]. **Visível e invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**. 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf. Acesso em: 30 ago. 2024.

JIMÉNEZ, J. S. F. G. et al. Propiedades psicométricas de la Escala de Violencia Psicológica en la Pareja. **Revista Iberoamericana de Psicología**, v. 12, n. 1, p. 89-100, 2019. DOI: 10.33881/2027-1786.rip.12108.

KIND, L. et al. Subnotificação e (in)visibilidade da violência contra mulheres na atenção primária à saúde. **Cadernos De Saúde Pública**, v. 29, n. 9, p. 1805-1815, 2013. DOI: 10.1590/0102-311X00096312.

KRUG, E. G. et al. World report on violence and health. **Geneva: World Health Organization** [Geneva: Organização Mundial da Saúde], 2002. DOI: 10.1016/s0140-6736(02)11133-0.

LOURENÇO, L. M.; COSTA, D. P. Violência entre parceiros íntimos e as implicações para a saúde da mulher. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 13, n. 1, p. 1-18, 2020. DOI: 10.36298/gerais2020130109.

MOREIRA, D. de S. et al. Prevalência da síndrome de burnout em trabalhadores de enfermagem de um hospital de grande porte da Região Sul do Brasil. **Cadernos De Saúde Pública**, v. 25, n. 7, p. 1559-1568, 2009. DOI: 10.1590/S0102-311X2009000700014.

OLIVEIRA, Q. B. M. et al. Namoro na adolescência no Brasil: circularidade da violência psicológica nos diferentes contextos relacionais. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 19, n. 3, p. 707-718, 2014. DOI: 10.1590/1413-81232014193.19052013.

PAGE, M. J. et al. The PRISMA 2020 statement: An updated guideline for reporting systematic reviews. **The BMJ**, v. 372, n. 71. DOI: 10.1136/bmj.n71.

PAIVA, T. T.; CAVALCANTI, J. G.; LIMA, K. da S. Propriedades Psicométricas de uma Medida de Abuso Psicológico na Parceira. **Revista Colombiana de Psicologia**, v. 29, n. 1, p. 45-59, 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-54692020000100045. Acesso em: 30 ago. 2024.

SCHRAIBER, L. B. et al. Validade do instrumento WHO VAW STUDY para estimar violência de gênero contra a mulher. **Revista De Saúde Pública**, v. 44, n. 4, p. 658-666, 2010. DOI: 10.1590/S0034-89102010000400009.

SCOTT, J. **Gender: A useful category of historical analysis**. Gender and the Politics of History. New York: Columbia University Press, 1989.

SILVA JÚNIOR, F. J. G. da et al. Ideação suicida em mulheres e violência por parceiro íntimo. **Revista Enfermagem UERJ**, v. 29, n. 1, e54288, 2021. DOI: 10.12957/reuerj.2021.54288.

SILVA, L. L. da.; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. de. Violência silenciosa: Violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, n. 21, p. 93-103, 2007. DOI: 10.1590/S1414-32832007000100009.

SILVA, T. M. G. da; FERRREIRA, M. W.; GUARIZA, N. M. Contribuições da história oral para uma discussão sobre violência doméstica e adoecimento feminino. **Projeto História: Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História**, v. 72, p. 257-283, 2021. DOI: 10.23925/2176-2767.2021v72p257-283.

SIQUEIRA, C.; ROCHA, E. S. Violência psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno. **Revista Arquivos Científicos (IMMES)**, v. 2, n. 1, p. 12-23, 2019. DOI: 10.5935/2595-4407/rac.immes.v2n1p12-23.

TULLIO, V. et al. Violence against women in heterosexual couples: A review of psychological and medico-legal considerations. **Medicine, Science, and the Law**, v. 61, n. 1, p. 113-124, 2021. DOI: 10.1177/0025802420936081.

WORLD HEALTH ORGANIZATION [WHO]. **International Classification of Diseases 11th [ICD-11] Revision.** The global standard for diagnostic health information. 2018. Disponível em: https://icd.who.int/en/. Acesso em: 30 ago. 2024.

ZANCAN, N.; HABIGZANG, L. F. Regulação emocional. Sintomas de ansiedade e depressão em mulheres com histórico de violência conjugal. **Psico-USF**, v. 23, n. 2, p. 253-265, 2018. DOI: 10.1590/1413-82712018230206.

APÊNDICE — Artigos selecionados

Nº do artigo	Título	Autores	Ano de publicação
1	Violência contra mulher no período da COVID -19	Sileuza da Silva Meira Rocha et al.	2022
2	Tipificação da violência contra a mulher no município Juazeiro/BA	Luana Nunes Cabral et al.	2021
3	Ideação suicida em mulheres e violência por parceiro íntimo	Fernando José Guedes da Silva Júnior et al.	2021
4	O Que os Olhos Não Veem, o Coração Não Sente? Desenvolvimento de um instrumento brasileiro para avaliar a violência psicológica contra a mulher	Larissa Fook Bastos et al.	2021
5	Contribuições da história oral para uma discussão sobre violência doméstica e adoecimento feminino	Tânia Maria Gomes da Silva et al.	2021
6	Violência doméstica: um estudo com mulheres atendidas no centro de atenção psicossocial	Antonia Leticia Ximenes de Oliveira et al.	2022
7	Prevalência e fatores associados à violência contra a mulher cometida pelo parceiro íntimo	Brenda Venturin et al.	2021
8	Violência por parceiro íntimo durante a gravidez: enfoque nas características do parceiro	Ranielle de Paula Silva et al.	2022
9	Direcionalidade da Violência em Casais Heterossexuais	Josiane Razera et al.	2022
10	Tendência, espacialização e circunstâncias associadas às violências contra populações vulneráveis no Brasil, entre 2009 e 2017	Marcelo Luiz Medeiros Soares et al.	2021
11	Prevalência e fatores associados ao uso de medicamento indutor do sono entre mulheres assistidas na Atenção Primária à Saúde: estudo transversal em Vitória, Espírito Santo, 2014	Franciéle Marabotti Costa Leite et al.	2022
12	Inquéritos policiais: tipos de violência contra as mulheres	Iara Maribondo Albuquerque et al.	2021
13	Violência psicológica contra a mulher praticada por parceiro íntimo: estudo transversal em uma área rural do Rio Grande do Sul, 2017	Andrea Silveira Lourenço Aguiar de Oliveira et al.	2021
14	Violence in Quilombola women living in rural communities in Brazil	Thaís Verly Luciano et al.	2022
15	The Role of Income on the Relationship Between the Brazilian Cash Transfer Program (Programa Bolsa Família) and Intimate Partner Violence: Evidence From a Multigroup Path Analysis	Tatyana Henriques Leite et al.	2022
16	Intimate Partner Violence against Mastectomized Women: Victims' Experiences	Franciéle Marabotti Costa Leite et al.	2022
17	Association between violence and depression during pregnancy with perinatal outcomes: a moderated	Liliana Yanet Gómez Aristizábal et al.	2022

	mediation analysis		
18	Violência cometida pelo parceiro íntimo: estudo observacional com mulheres atendidas no Sistema Único de Saúde	Kennya Formiga et al.	2021
19	Gender inequalities in violence victimization and depression in Brazil: results from the 2019 national health survey	Matías Mrejen et al.	2023
20	Violência contra pessoas LGB+ no Brasil: análise da Pesquisa Nacional de Saúde 2019	Nádia Machado de Vasconcelos et al.	2023
21	Associação entre a violência e as características socioeconômicas e reprodutivas da mulher	Franciéle Marabotti Costa Leite et al.	2021
22	Violência por parceiro íntimo em região de tríplice fronteira	Gabriela Kauana Silva et al.	2021
23	Violência por parceiro íntimo e resiliência em mulheres da Amazônia ocidental brasileira	Vivian Victoria Vivanco Valenzuela et al.	2022
24	Família de origem e conjugalidade: considerações sobre a direcionalidade da violência	Josiane Razera et al.	2022
25	Recurrent Violence, Violence with Complications, and Intimate Partner Violence against Pregnant Women and Breastfeeding Duration	Marizélia Rodrigues Costa Ribeiro et al.	2021
26	Understanding intimate relationships with abusive behavior through attachment theory	Amanda de Souza Tosta et al.	2021
27	Violência interpessoal contra homossexuais, bissexuais e transgêneros	Hugo Fernandes et al.	2022

Fonte: Elaborado pelas autoras.

QUAL O PAPEL DO GRUPO NO CREAS?: tecendo reflexões sobre as (im)possibilidades da psicologia com mulheres em situação de violência

WHAT IS THE ROLE OF GROUP IN CREAS?: weaving reflections on the (im)possibilities of psychology's work with women in situations of violence

Isadora Silva Rodrigues[62]
Thaís Cabral Albigo[63]
Tatiana Minchoni[64]

Resumo: A escrita deste artigo parte de um relato de experiência de estágio curricular obrigatório em Psicologia realizado para e com mulheres em situação de violência doméstica em um Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) do estado de Santa Catarina. Considerando as políticas públicas de proteção social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como as dificuldades de se concretizarem diante do cenário político de desmonte e, ainda, a alta demanda de atendimento a mulheres vitimadas pela violência doméstica, apostou-se no dispositivo grupal como estratégia de intervenção, mas também para o acolhimento e a prevenção de novos casos de violação de direitos. A orientação teórico-metodológica se fundamenta na filosofia espinosana e pela compreensão de práticas grupais como instrumento potente de mediação da atuação da Psicologia Social. A partir disso, foram observadas e avaliadas (im)possibilidades de atuação, sob um fazer crítico da Psicologia enquanto ciência e profissão, e da presença ativa das participantes como viabilizadora de ampliações de potência tal qual o espaço grupal fora proposto à priori. Sendo assim, destaca-se a importância de um projeto político de valorização desse alicerce da Seguridade Social e de uma práxis crítica em Psicologia Social que se oriente pela ampliação da potência de vida das pessoas usuárias do serviço.

Palavras-chave: violência; violência de gênero; assistência social; grupos; afetos.

Abstract: This article is based on an experience report from a training in Psychology, carried out for and with women in situations of domestic violence at Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) in the state of Santa Catarina. Considering the public social protection policies under the Sistema Único da Assistência Social (SUAS), as well as the difficulties they face in materializing in the face of the political scenario of dismantling, and also the high demand for care for women victimized by domestic violence, we relied on the group device as an intervention strategy, but also for welcoming and preventing new cases of violation of rights. The theoretical-methodological orientation is based on Spinoza's philosophy and the understanding of group practices as a powerful tool for mediating the work of

[62] Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: E-mail: isadorasilva416@gmail.com
[63] Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4317606658548373. E-mail: thaiscabralalbigo@gmail.com
[64] Doutora em Psicologia e professora na Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: E-mail: minchoni.tatiana@gmail.com

social psychology. Based on this, (im)possibilities for action were observed and evaluated, based on a critical approach to psychology as a science and a profession, and on the active presence of the participants as an enabler of the expansion of power, just as the group space had been proposed a priori. This highlights the importance of a political project to value this foundation of Social Security and of a critical praxis in Social Psychology that is guided by the expansion of the life potential of the people who use the service.

Keywords: violence; gender violence; social assistance; groups; affections.

INTRODUÇÃO

A escrita deste trabalho é um relato de experiência de duas estagiárias em conjunto com a professora supervisora, cujo estágio foi desenvolvido em Psicologia na ênfase de Processos Comunitários e Ações Coletivas, da Universidade Federal de Santa Catarina em um Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) da Grande Florianópolis - SC. Dentre as diversas atividades realizadas no estágio, pretendemos discorrer acerca das práticas grupais realizadas para e com mulheres em situação de violência no referido serviço, bem como problematizar a atuação da Psicologia na Assistência Social (AS) e reivindicar o papel das pessoas usuárias como sujeitos que operam, também, a efetivação da política.

Antes de debruçar-nos sobre a materialidade do Grupo de Mulheres e as implicações de uma práxis de/em Psicologia, vale contextualizar historicamente a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (Brasil, 2005) e as implicações do cenário político recente, cujas reverberações se apresentam no cotidiano do serviço. Sendo assim, ressaltamos o período de redemocratização do país que, a partir das mobilizações de diversos movimentos sociais e populares, edificou a Constituição Cidadã de 1988, na qual é estabelecido, como direito de todas as pessoas, o tripé da seguridade social composto por Saúde, Previdência Social e Assistência Social (Ximenes, de Paula & Barros, 2009).

Embora a promulgação da Carta Magna date de 1988, foi apenas em 1993 que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, (Brasil, 1993) foi sancionada, a qual versa sobre definições e objetivos da AS, seus princípios e diretrizes, benefícios, serviços, programas e projetos de AS, financiamento e, por fim, sobre disposições gerais e transitórias. Segundo Macedo et al. (2011), a dispersão após o marco legal se deu devido ao esvaziamento dos segmentos da AS nos setores ministeriais, que implicou um retorno às ações fragmentadas,

desarticuladas e sobrepostas. Somente após mais de uma década da promulgação da LOAS, é criada, em 2004, a PNAS (Brasil, 2005), e, no ano seguinte, é instituído o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que, apenas em 2011, é alicerçado pela Lei 12.435/2011 (Ximenes, de Paula & Barros, 2009).

Ainda que tenhamos alguns avanços após 19 anos de existência do SUAS, podemos dizer que ele segue em processo de implementação, pois há muitos desafios na concretização e efetivação de suas políticas. Toma-se como pano de fundo conjuntural a Proposta de Emenda Constitucional nº 55 de 2016, conhecida como PEC do teto de gastos, que, aprovada como Emenda Constitucional nº 95/2016 (Brasil, 2016), estabeleceu um teto de gastos públicos e congelou os investimentos em diversos setores de saúde e de educação, por 20 anos, cujas reverberações geram um impacto também na AS. Esse cenário se intensificou ao longo do governo Bolsonaro (2019-2013), com o projeto de desmonte das políticas públicas de modo geral, mas sobretudo nas políticas da "prima pobre" da Seguridade Social", a Assistência Social, conforme aponta mais detalhadamente o levantamento de Delgado e colaboradores (2022) entre os anos de 2017 e 2021, que expõe a queda brusca do orçamento pago do Fundo Nacional de AS, em plena pandemia de Covid-19, que em 2020 foi de 4,2 bilhões de reais e, no ano seguinte, de 270,6 milhões. É nesse contexto de restrição do financiamento, de sucateamento e de desmonte do serviço público que adentramos, em 2023, no CREAS onde foram realizadas as atividades de estágio.

Similar ao Sistema Único de Saúde (SUS), o SUAS tem seus serviços, projetos e programas divididos em níveis de proteção e de complexidade. É dividido em Proteção Social Básica (PSB), cujo objetivo central é a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, principalmente por meio dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e em Proteção Social Especial (PSE), que atende "famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras" (Brasil, 2005, p. 37).

Dentro da PSE existem serviços de média e de alta complexidade. Os serviços de média complexidade - nível de proteção e complexidade em que está localizado o lócus da experiência de estágio que aqui discorreremos - contempla o

“acompanhamento sistemático e monitorado” (Brasil, 2005, p. 37), para casos em que há violação de direitos, mas os vínculos familiares e comunitários ainda não estão rompidos. Engloba serviços de orientação e apoio sociofamiliar; plantão social; abordagem de rua; cuidado no domicílio; serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência e medidas socioeducativas em meio aberto (Brasil, 2005; Assis, Fonseca & Ferro, 2018).

Observa-se que, de forma geral, o público atendido pelo SUAS são pessoas em situação de vulnerabilidade ou em risco de violação de direitos. Classe social, raça/etnia, gênero, orientação sexual, idade e território são alguns dos marcadores sociais que, imbricados no contexto social brasileiro, revelam as desigualdades estruturais de acesso e de garantia de direitos (Assis, Fonseca & Ferro, 2018). Segundo levantamento da Vigilância Socioassistencial[65] do próprio município, em relação à faixa etária e *sexo* (reproduzimos os dados conforme o levantamento da vigilância, no qual não há espaço para identificação de gênero, somente a categoria sexo), observamos que a maioria das pessoas atendidas por este serviço eram mulheres adultas e adolescentes.

Tais dados coadunam com o que Brambilla (2023) apresenta: alto número de mulheres usuárias do SUAS. Relacionando pobreza, desigualdade social, raça e gênero, a autora problematiza que, embora o SUAS seja composto em maioria por mulheres - sejam elas usuárias, funcionárias ou gestoras - estas políticas “escamoteiam as determinações sociais da desigualdade, produzindo e reproduzindo formas de violência contra ELAS, mulheres, em sua maioria negras, e em situação de pobreza” (Brambilla, 2023, p. 132).

Considerando esse público, ressaltamos a pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Bueno et al., 2023), que apontou um crescimento de todas as formas de violência contra mulheres de 2021 a 2023: espancamento ou tentativa de estrangulamento, ameaça com faca ou com arma de fogo, ofensa sexual, batida, empurrão ou chute, amedrontamento ou perseguição, insulto, humilhação e xingamento. No ano de 2022, cerca de 18,6 milhões de mulheres passaram por pelo menos alguma dessas violências em solo nacional. A pesquisa apontou, ainda, que 53,8% dessas violências aconteceram dentro da casa da vítima e foram perpetradas

[65] A fim de preservar o sigilo ético, optamos por não inserir essa referência.

por companheiros, ex-companheiros e/ou pais, o que revela a dimensão da violência doméstica no país (Bueno *et al*., 2023).

Frente a tais dados, ressaltamos o trabalho da Psicologia no contexto das políticas públicas enquanto necessariamente um trabalho psicossocial (Yasui, Lúzio e Amarante, 2018). Isto é, comprometido ética e politicamente em compreender a dialética entre indivíduo e sociedade. Nesse sentido, reconhecer que tais mulheres experienciam um sofrimento ético-político (Sawaia, 2008; 2009), ou seja, sofrimentos passíveis de serem evitados caso as desigualdades fossem superadas, é ponto de partida para tal olhar dialético. O sofrimento ético-político não se trata de dores ou de emoções vivenciadas ontologicamente, ou seja, não nascem com elas, tampouco estão dadas à priori nem dizem respeito somente a essas mulheres; são um "processo psicológico político" (Sawaia, 2009, p. 370) de dimensão subjetiva e política decorrente das situações de injustiça, servidão e heteronomia que afetam a subjetividade, geram sofrimento e padecimento do corpo/subjetividade e diminuição da potência das ações, interferindo no desenvolvimento de processos psicológicos complexos.

Este trabalho psicossocial se traduz em uma atuação crítica que não culpabiliza o sujeito por sua pobreza nem pela violação de direitos a qual foi exposto, que não tutela sobre os direitos destas pessoas com uma falsa intenção de cuidado, tampouco prescreve o que o sujeito deve ou não fazer. É, em primeira instância, reconhecer que o Estado tem o dever e a responsabilidade de ofertar e garantir o acesso a essas políticas públicas, imprescindíveis para a sobrevivência e criação de novas possibilidades de vida para famílias e indivíduos. E mais que isso, reconhecer que, de alguma forma, estas medidas são paliativas, sobretudo, se considerarmos que só existem na medida em que o próprio Estado, muitas vezes, não garante e, ainda, viola os Direitos Humanos (Brambilla, 2023).

Para além de enxergar violações de direitos e violências pelas quais as pessoas foram assujeitadas, é preciso também construir uma práxis que não as resuma a isso, na perspectiva espinosana[66] de ampliação de possibilidades de vida (Espinosa, 2005), garantindo o acesso a direitos, proporcionando acolhimento e apostando na sociabilidade e nas potencialidades da intersubjetividade entre pessoas usuárias dos serviços. Dentre as possibilidades de espaços que propiciem

[66] Tal perspectiva será melhor fundamentada, teórica e epistemologicamente, na seção seguinte.

acolhimento e espaços de escuta estão as práticas grupais na PSE, na média complexidade, sob responsabilidade do CREAS, com mulheres em situação de violência. A pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mencionada anteriormente, apontou, por exemplo, que 72,4% das mulheres consideraram a existência de um local no qual possam falar sobre sua história como uma ação importante para lidar com a violência de gênero (Bueno *et al*., 2023).

Sendo assim, o presente trabalho demonstra sua relevância ao evidenciar a necessidade do cuidado com essas mulheres enquanto direito no âmbito das políticas públicas, e o acolhimento, o acompanhamento e o apoio às vítimas a partir de ações coletivas, como as práticas grupais. Dessa forma, nosso objetivo é apresentar as possibilidades/impossibilidades de atuação nesse contexto, a partir de um fazer crítico da Psicologia e da presença ativa das participantes como viabilizadora de ampliações de potência da forma como o espaço grupal fora proposto à priori. Dessa forma, começamos apresentando nosso referencial teórico e epistemológico, bem como a metodologia, e o que entendemos por grupo, além da caracterização do Grupo de Mulheres e três situações-problema que ilustram tais (im)possibilidades.

1 GRUPO REFLEXIVO COM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Partindo desse contexto sociopolítico, apresentamos o referencial teórico e epistemológico da filosofia espinosana, sob o qual foram realizadas as reflexões e elaborações que sustentam a escrita do presente artigo. Compreendemos o conceito de “sujeito”, bastante amplo na Psicologia, a partir desse referencial, como uma composição relacional imanente, ou seja, alguém cuja existência se constrói continuamente a partir da relação (e da afecção) com outros corpos/subjetividades. É também essa afecção que vai provocar variações de potência no sujeito, ou seja, afetos. Estes, por sua vez, podem ser ampliadores da potência de ação (e aí são chamados “alegrias”), ou diminuí-la (“tristezas”). Todo afeto é transição e, por isso, a vida é uma contínua variação de potência de corpos/subjetividades que afetam e são afetados dialeticamente, e sobre os quais é possível agir em direção à ampliação, o que se pode chamar de bom encontro, por meio da construção de alegrias. Nesse sentido, o horizonte pelo qual atravessamos esta experiência de

estágio é em direção à alegria espinosista para a ampliação da potência de vida das usuárias por meio dos bons encontros (Espinosa, 2005; Sawaia *et al*., 2023; Strappazzon *et al*., 2022).

Metodologicamente, a partir da inserção pela via dos afetos, foi utilizado o viés da pesquisa-intervenção (Rocha, 2006) e o uso do diário de campo (Domingues, 2019). Neste delineamento, os sujeitos não são considerados como meros “objetos da pesquisa”. São participantes que têm presença ativa no processo do pesquisar. A pesquisa não é feita sobre elas e eles, mas *com* elas e eles (Rocha, 2006). Compreendemos, assim, a indissociabilidade entre pesquisa-intervenção e formação-intervenção.

Além disso, fizemos o uso do diário de campo, individual para cada uma de nós estagiárias, enquanto instrumento de registro para análise e elaboração. Nele expusemos as atividades planejadas e realizadas no campo, as orientações da supervisão local e acadêmica, bem como as percepções e sentimentos (afetações) que essas vivências incitaram em cada uma de nós. Domingues (2019), ao versar sobre o uso do diário de campo, a partir da perspectiva da Análise Institucional de René Lourau, evidenciou-o como um artefato no qual as pesquisadoras expõem seu estranhamento provocado pela imersão no campo, o qual pode produzir incisões que abram espaço para o movimento instituinte. Sendo assim, os diários se apresentaram também como um meio de despejar os acontecimentos, mas, sobretudo, as inquietações que eles provocam.

A partir dessa postura teórico-epistemológica e metodológica; considerando a função social do CREAS de acolhimento, acompanhamento e apoio a pessoas em situação de risco pessoal e social (Brasil, 2005); e diante da alta demanda por atendimento psicossocial em casos de violência doméstica e/ou outras violações de direitos envolvendo mulheres, que adentramos como estagiárias no grupo reflexivo, o qual foi criado anteriormente pela equipe do serviço.

Importante salientar que compreendemos as práticas grupais a partir das contribuições de Pereira e Sawaia (2020), na qual as intervenções coletivas pretendem contribuir para a construção de reflexões acerca da realidade social na qual as pessoas se encontram, a partir de suas vivências, de modo participativo, e na perspectiva da promoção e garantia de direitos. Isto é, como um dispositivo grupal de apoio, de cuidado e de potencialização. Além da atividade reflexiva, também compreendemos o grupo enquanto dispositivo ético-político, que pode

suscitar uma potência transformadora e de fortalecimento para as pessoas que dele participam, neste caso as mulheres, produzindo alegrias (Espinosa, 2005; Pereira; Sawaia, 2020).

Feitas essas considerações, damos início à apresentação do Grupo de Mulheres e das problematizações possíveis a partir de um olhar e escuta atenta e crítica da Psicologia na Assistência Social. O grupo se configurou como aberto, ou seja, as mulheres eram convidadas por meio da equipe de referência que as atendia para comporem o grupo, não sendo arbitrária sua presença. Por conta disso, o número de pessoas presentes no espaço grupal variava nos encontros. De forma geral, o grupo era constituído por cerca de seis mulheres acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e uma da fila de espera para esse atendimento, todas elas com trajetórias de vida que compartilham um histórico de violência física e/ou psicológica atravessadas nas suas relações afetivas, além de duas psicólogas do CREAS e duas de nós autoras e estagiárias de Psicologia.

Quanto às usuárias, destacamos que eram mulheres mães, cisgênero, com média de idade de 34,5 anos, a maioria inserida no mercado de trabalho informal, e apenas uma com deficiência. Vale destacar que, no cadastro de todas, a categoria raça/etnia foi preenchida com a opção “não se aplica”. Isto é, essa informação fica a critério da nossa própria percepção, não tendo sido autodeclarada por elas, criando uma lacuna e uma impropriedade, que se reflete em todos os dados a que temos acesso tanto da Vigilância Epidemiológica da Assistência Social, quanto da saúde. As Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) sobre Relações Raciais (CFP, 2017) já apontam o cadastro do quesito raça/etnia como fundamental para o reconhecimento e o mapeamento das desigualdades, de modo que sua ausência marca um dos eixos que sustentam o racismo por meio da discriminação institucional.

Os encontros aconteciam quinzenalmente, na única sala de grupo do CREAS, com encontros de duração média de uma hora e meia; teve seu início em junho de 2023, no entanto, devido ao início do estágio em agosto de 2023, as descrições e problematizações sobre o grupo serão mais bem detalhadas a partir de tal período. Salientamos que o serviço disponibilizava lanche para alimentação de todas as pessoas e transporte motorizado para buscar as mulheres em suas casas, e que

uma das psicólogas do serviço se responsabilizava por efetivar esse translado junto ao motorista, o que viabilizava a participação das pessoas no grupo.

Metodologicamente, o grupo pensado pelas profissionais do serviço se orientou da seguinte forma: nos encontros iniciais teriam sido acordados temas de forma coletiva, sobre os quais essas profissionais se debruçariam para que orientassem os encontros seguintes a partir de algum recurso didático e audiovisual para disparar as discussões. Alguns desses temas, segundo as técnicas do serviço, foram: economia solidária; trabalho e renda; saúde mental e autocuidado; maternidade; sexualidade e gênero; protagonismo comunitários e outros. Ao longo dos encontros, observamos alguns elementos e realizamos intervenções que possibilitaram reflexões crítico-analíticas acerca da experiência do estágio. Para fins de apresentação neste artigo, elegemos três situações-problema que serão expostas sequencialmente.

1.1 “Onde há poder, há resistência”

Quando da nossa inserção, o tema que orientava o grupo era sobre sexualidade e gênero, e as mulheres já estavam no segundo encontro sobre essa questão. Nossa primeira percepção foi de ser um grupo mais expositivo do que reflexivo tanto a partir do modo como o disparador foi utilizado, quanto, e sobretudo, pelo modo de coordenação centralizada de uma das psicólogas, que expôs um “conteúdo” a partir de uma apresentação de slides. O conteúdo proposto se tratou da sigla LGBTQIAP+ e de um “biscoito da sexualidade”. Essa exposição, sob a nossa perspectiva, partiu mais de um lugar de saber-poder, à medida que nos momentos em que as mulheres se colocavam, relacionando a temática com suas experiências pessoais, da família ou da comunidade, a psicóloga fazia um esforço de retornar ao planejamento inicial compreendendo essas falas como interrupções. O que poderia ser um espaço grupal de troca e de produção de entendimentos, rico em reflexões que partissem das mulheres do grupo, que demonstravam interesse e se apropriavam da temática, retornava à explicação teórica, conceitual e distante, previamente planejada pela profissional. Tal percepção nossa, enquanto estagiárias recém-chegadas ao grupo, foi corroborada a partir das falas de algumas das mulheres que localizavam o grupo como um espaço de “aprendizagem” e de “aula” (Registro do Diário de Campo, 17 de agosto de 2023).

Apesar disso, houve participação das mulheres usuárias, que estavam bastante interessadas em discutir gênero e sexualidade, principalmente enquanto mães de meninas adolescentes. Percebemos que houve uma implicação pela via do cuidado e do exercício da maternagem, ou seja, elas compreendiam a exposição a partir de um lugar de quem educa meninas em relação às suas sexualidades e gênero, e não enquanto sujeitos, e mais especificamente mulheres, que também eram constituídas e afetadas por questões de gênero e sexualidade.

No encontro seguinte, novamente sobre o mesmo tema, apesar da centralização da coordenação, a postura das mulheres foi se alterando. Ainda que falassem muito das filhas, elas provocaram tensionamentos no encontro ao se colocarem. Nele, resgataram experiências pessoais nas quais suas próprias sexualidades foram colocadas em questão pelo modo como se vestiam, por exemplo, e em momentos nos quais seu gênero, atravessado pela estrutura patriarcal e misógina, as colocou em situações de violência.

Quanto a isso, percebemos em alguns encontros uma resistência por parte das servidoras em falar e se demorar quando relatos de violência apareciam no grupo. Isso também foi observado na lista de temas elencados, na qual violências, em quaisquer âmbitos, não apareceram, embora fosse o motivo - ao menos inicial - pelo qual aquelas mulheres tenham sido reunidas em um grupo. Mais uma vez, apesar disso, as usuárias colocavam no espaço grupal experiências de violência que experimentavam cotidianamente ou pelas quais já haviam passado, e, entre elas, encontravam um comum em que se faziam rede e que permitia essa troca.

Um desses acontecimentos ficou bastante evidente quando uma das mulheres usuárias relatou que, naquela semana, ela havia percebido, e sua filha de três anos denunciado, abusos sexuais por parte do padrasto. Diante do seu relato, que contava com a dificuldade vivida em acionar os serviços de proteção por conta do receio do julgamento moral em relação a ela, a psicóloga que assumia a postura de coordenadora do grupo interpelou a mulher em seu relato. Apontou a ela que seria necessário que esta fosse até uma Delegacia para registrar um Boletim de Ocorrência sobre a violência - nomeada desta forma pela profissional mesmo que a mulher ainda não tivesse nomeado dessa maneira-, sob o risco de estar sendo uma mãe negligente (ainda que, em seu relato, esta mencionasse já ter afastado o homem de casa e ter acolhido sua filha).

A usuária, que, no espaço grupal buscou acolhimento e apoio diante dessa situação, estava se colocando como uma mulher com medo frente a um acontecimento de abuso sexual, pelo qual ela também já havia passado. Na contramão do acolhimento psicossocial proposto pela PNAS (Brasil, 2005), a profissional, cuja posição centralizadora revestia sua colocação de saber-poder, reforçava que a posição de responsabilidade e de cuidado enquanto mãe deveria ser anterior a ela enquanto mulher/sujeito. Compreendemos, no entanto, que: "se o objetivo é garantir os direitos das crianças, deve-se assegurar os direitos das mulheres que são mães" (Xavier; Zanello, 2018, p. 19).

Pereira e Sawaia (2020) discorrem sobre o papel da coordenadora em práticas grupais, explicitando que sua função não é de coordenar todas as mediações entre os indivíduos do grupo ou de orientar as pessoas ali presentes a um determinado entendimento ou comportamento. Isso pois, nesta posição, a coordenadora exerce uma centralidade excessiva no grupo e se estabelece uma relação verticalizada, em que a psicóloga, detentora de um suposto saber, ensinará aos usuários a forma “correta” (em sua concepção) de compreender, de sentir e de ser no mundo.

O papel de coordenação é, antes disso, propiciar espaços de possibilidade para o desenvolvimento, para a criação e para o devir, para que os sujeitos construam sentidos e significados para as questões que os atravessam, por meio da mediação das trocas grupais (Pereira; Sawaia, 2020). Não é de apontar o caminho a ser seguido, ainda que seja necessário fazer considerações e dar possíveis encaminhamentos em se tratando de um caso de violência, mas de, no caso aqui descrito, também acolher os sujeitos e criar coletivamente um espaço propício para que construam seus caminhos e os trilhem a partir de suas vivências, experiências e conhecimentos.

Sob essa perspectiva de acolhimento, outras mulheres do grupo partilharam experiências e sentimentos semelhantes que aconteceram ou com elas ou com suas irmãs e filhas, o modo como agiram e as implicações dessas ações. Não havia cobranças ou exposição do que era o certo a ser feito nesta posição; as mulheres abriam espaço para tentar compreender o porquê de esta mulher, também em sofrimento, estar receosa em fazer uma denúncia. Os motivos também eram atravessados por violências de gênero: medo de medidas de represália do então namorado e de sua família ao saberem da existência de uma denúncia, do

julgamento dos policiais, da demora do processo policial e judicial, e do quanto este processo poderia causar ainda mais prejuízos à sua filha. Para além disso, estava posto o fato de esta mulher já ter sofrido violências do mesmo homem.

Neste movimento de zelar pelo bem-estar da criança sem esquecer os receios da mulher que expunha a violência, as mulheres usuárias criaram brechas no que já estava instituído no grupo, isto é, a centralidade da psicóloga em coordenar. Assim, eram insurgentes na medida em que teciam outros espaços, promovendo bons encontros, criando novos sentidos para o grupo, que deixou de ter caráter de aprendizagem para assumir outros rumos. Insurgência é aqui compreendida como uma forma de resistir e escapar dos dispositivos[67] ali postos por meio de práticas de liberdade (Foucault, 2003; Nobre; Amorim, 2022). Pois, se compreendermos poder conforme Michel Foucault (2003), verificamos que as relações de poder são múltiplas, instáveis, desequilibradas e dinâmicas, à medida que se modificam, se reforçam e se invertem; são onipresentes, uma vez que o poder se produz a todo momento em todas as relações entre um ponto e outro, e está em toda parte, pois decorre de todos os lugares. Nesse sentido, “onde há poder, há resistência” (Foucault, 2003, p. 91).

No cotidiano do grupo, em suas práticas, as mulheres atuavam na micropolítica ao escapar daquilo que por vezes lhes era instituído. Como bem definiu Nobre e Amorim (2022), o trabalho em Psicologia pode ser construído em algumas apostas, a exemplo, daquela “de ir tecendo insurgências sem promessas de salvação ou de mudanças radicais e definitivas, mas que se bastem por existir e que nessa (re)existência produzam ruídos, incômodos, desacomodações, (re)invenções e esperanças (p. 205).”

1.2 “Esse é um caso doido, a mulher foge do serviço”

Outra problemática, dessa vez elencada pelas funcionárias do serviço, estava relacionada ao entendimento de que as mulheres usuárias, nas palavras delas, não “aderiam” ao serviço e que poderiam estar “desmotivadas” a participar do grupo.

[67] Dispositivo compreendido aqui como “[...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos” (Foucault, 1995, p. 244).

Nós, estagiárias, percebendo outros elementos, como as temáticas elencadas e a necessidade de falarmos abertamente sobre as questões de violência, propusemos dois momentos de avaliação: entre nós da equipe técnica do CREAS e no espaço grupal com todas as pessoas. Compreendemos que o planejamento do e para o grupo deve estar alinhado à avaliação da experiência de cada encontro por parte de todas as pessoas participantes, entendendo que “a realidade em que vivem e na qual produzem seus sofrimentos e que os afetos que cada encontro produz modificam o planejamento.” (Pereira; Sawaia, 2020, p. 80).

Quanto a não “aderência”, foi um termo cotidianamente usado no serviço pelas profissionais para se referir às pessoas usuárias que não iam efetivamente ao CREAS, ou então que iam, mas não “engajavam” no Plano de Atendimento. Havia uma compreensão, de que várias pessoas usuárias não se comprometiam com o atendimento devido a uma responsabilidade individual delas - embora acontecesse com muitas pessoas, ainda era compreendido da lógica do “caso isolado” de irresponsabilidade. A nosso ver, tal compreensão era permeada pelo viés individualista e neoliberal, sobre o qual outros autores já destacaram: essa lógica neoliberal “individualiza e culpabiliza famílias, sobretudo, mães pobres por suas condições de precariedade, cristalizando-as em um lugar de não-cuidado.” (Correa et al., 2023, p. 2276).

Nesse sentido, são recorrentes os registros nos nossos diários de campos de situações em que as servidoras colocam as mulheres usuárias do serviço nessa posição. Um caso emblemático diz respeito a duas irmãs, Rosa e Terracota (nomes fictícios), atendidas no PAEFI e participantes do grupo por um período, após terem sido denunciadas no Conselho Tutelar por negligência em relação aos filhos. Em diálogo com a profissional que as atendia, observamos que ambas eram mães solo - Rosa mãe de um filho e Terracota gestante com outras três crianças -, que haviam sido vítimas de violências na infância e de violência doméstica de ex-companheiros e que a comunidade onde viviam não as respeitava e não as considerava pertencentes daquele território. A assistente social responsável pelos atendimentos dizia que eram casos complicados porque as mulheres não aderiam ao serviço. Ao referir-se à ausência de uma delas nos atendimentos, mencionou uma frase que nos foi marcante: “esse é um caso doido, a mulher foge do serviço”. E, em outra ocasião, afirmou sobre essas mesmas mulheres: “[elas são] mulheres desorganizadas, não têm rotina, eu já falei para ela e eu já estou cansada, parece que ela não entende

como é que se cuida de uma criança.” (Registro do Diário de Campo, 22 de setembro de 2023).

Nesse cenário, Marques et al. (2019) sinalizam que a presença do discurso neoliberal nas falas das pessoas trabalhadoras das políticas públicas ocorre como um reflexo do desmantelamento desses serviços. Sendo assim, as autoras compreendem que se produz um esvaziamento de sentido de alguns termos, dos quais destacamos o termo ‘vulnerabilidade’, de modo que as usuárias são concebidas como sujeitos universais, ou seja, destituídas de uma condição de classe, de gênero ou de raça (essa que sequer aparece nos cadastros, conforme mencionado anteriormente). E, portanto, num viés inclusive meritocrático, dependem apenas delas e, se não “aderem” aos serviços, é única e exclusivamente por sua responsabilidade. Além disso, são também unicamente responsabilizadas e, logo, culpabilizadas pelo cuidado (ou falta dele) com as crianças, uma responsabilidade que, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990) já preconizou, é também do pai, da família extensa, do Estado e da sociedade como um todo.

Em um desses casos, a própria usuária do serviço, na sua primeira participação no espaço grupal, chega à luz dessa (auto)compreensão forjada de que ela não aderia ao atendimento. Logo ao chegar à sala de grupo, perguntou onde estava a assistente social que a atendia; notando o questionamento, uma das psicólogas sinalizou que poderia chamá-la rapidamente, mas que ela não fazia parte do grupo. A usuária então respondeu que sim, “para ela [servidora] não dizer depois que eu não vim” (Registro do Diário de Campo, 23 de outubro de 2023). Nesse contexto, a suposta não aderência pode ser lida como um reflexo de um acompanhamento psicossocial que provoca mais sentimentos de perseguição e de controle do que de amparo ou, efetivamente, de acesso a políticas públicas de apoio (como vaga em creche e centros de convivência) (Xavier; Zanello, 2018).

Nesse sentido, observamos que se desvelava o discurso neoliberal sobre a questão social nessas falas de que algumas usuárias não aderiam, não engajavam ou não seguiam as orientações e, portanto, eram casos de difícil manejo. Nesta conjuntura da ascensão do neoliberalismo, com o projeto de desmonte das políticas públicas, como mencionado anteriormente, a “questão social” é compreendida como distinta de fundamentos econômicos. Nesse sentido, a pobreza se trataria de um problema individual. A suposta superação da pobreza se daria, então, por meio do esforço próprio - revelando a ideologia da meritocracia - com a ação privada e

filantropia, com a mínima interferência estatal. Isso se revelava quando profissionais relatam que as usuárias são “desorganizadas”, “que não seguem o que lhes é orientado”.

No contexto do grupo, por exemplo, parecia não ser considerado que quem compunha aquele espaço eram mulheres mães (a maioria mães solo), e que os encontros aconteciam pela manhã, quando muitas vezes precisavam estar em função das/os filhas/os; que estavam no mercado de trabalho informal e que, portanto, seus horários de trabalho variavam; ou, ainda, que o próprio espaço grupal poderia não ser um espaço de sentido para elas, considerando a estrutura centralizada e os temas que, embora acordados em coletivo, não eram trabalhos tão coletivamente, e cujo acordo já datava de alguns meses e talvez precisasse de uma alteração.

O suposto esforço individual era considerado ao passo que questões e marcadores sociais, histórias de vida, relação com território, dentre tantos outros elementos que compunham a complexidade da vida, eram por vezes ignorados. Contrário a isso, há necessidade de compreender a complexidade da vida e de seus acontecimentos sem cair em uma simplificação, no julgamento moral ou na individualização das questões coletivas e estruturais (Yasui; Luzio; Amarante, 2018).

Após esses acontecimentos, refletimos: o grupo estaria indo contra o que foi pensado para e sobre o grupo, e estava se configurando como uma extensão dos atendimentos do PAEFI e sendo interpretado pelas usuárias como local de vigilância e disciplinarização? As usuárias estavam ali por se sentirem “obrigadas” a participarem? Partindo dessas inquietações, nós, estagiárias, propusemos que o manejo do grupo acontecesse de maneira a deixar o espaço um pouco mais aberto e descentralizado, além de trabalharmos, nos encontros, questões pertinentes às mulheres *naquele* momento.

1.3 “Poder falar sem julgamentos” ou diferenciar “o certo e o errado”?

Devido à modalidade aberta do grupo, por vezes participavam novas integrantes e aí eram realizadas rodas de apresentações entre todas nós, momento em que algumas usuárias também faziam uma espécie de autoavaliação e refletiam sobre os significados de pertencer ao Grupo de Mulheres. Sobre isso, vale destacar dois momentos marcantes.

O primeiro momento é o “poder falar sem julgamentos” (Registro do Diário de Campo, 23 de outubro de 2023), como descreveu sentir uma das mulheres que compunha o grupo. Esta comunicou como se sentia tranquila em partilhar naquele espaço suas vivências e dificuldades por ser um lugar em que não se sentia julgada, diferentemente de suas experiências na comunidade onde vivia e com a família próxima. Ressaltou que conversar com mulheres que passaram por experiências semelhantes era diferente de conversar com familiares, amigas e vizinhas, com quem muitas vezes se sentia repreendida. Por ser um lugar de expressão livre, ainda comentou que ali se sentia à vontade para “ser eu mesma” e, sendo assim, encontrava também em outras mulheres um comum no qual podia cultivar laços de amizade.

Dessa forma, observamos que, mesmo com as dificuldades, a existência de um espaço grupal que reúna essas pessoas com experiências comuns pode concretizar a função social da AS como um espaço de formação de vínculos: “fortalecer laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros e indivíduos, para que suas capacidades e qualidade de vida levem à concretização de direitos humanos e sociais.” (Brasil, 2005, p. 90).

E, a partir desses laços, que as pessoas usuárias também podem encontrar sentido no fazer do grupo e, então, que a suposta “aderência” se realize no desejo de agir, no sentido das composições daquilo que faz aumentar essa potência, ou seja, no encontro com as alegrias. E, em última instância, que a ampliação também caminhe no sentido da organização coletiva e comunitária, considerando que, a partir da filosofia espinosana, os humanos se tornam mais potentes quando unidos, já que produzem maior força conjuntamente, do que separadamente (Espinosa, 2005).

Em contrapartida, evidenciando as contradições do espaço grupal e da própria efetivação da PNAS, que caminha entre o lugar de direito e o assistencialismo permeado de uma moralidade (Ribeiro, 2010), o segundo momento da avaliação nos chamou atenção quando outra usuária expôs que o grupo era importante pois ali ela entendia e lhe era dito como diferenciar “o certo e o errado”.

Tais falas provocaram alguns estranhamentos em nossos corpos/subjetividades: o Grupo de Mulheres, então, estava servindo para definir e ditar um certo e um errado? Para definir quais as escolhas e decisões que essas mulheres deveriam assumir em suas vidas conforme orientações das profissionais

do serviço? Diante dos nossos estranhamentos, mas também, e sobretudo, pelas falas das mulheres, observamos que o espaço grupal vinha se tornando mais um espaço de disciplinarização e de ordem da AS, enquanto braço do Estado, em relação à população a quem o serviço atende: mulheres, negras, periféricas (Brambilla, 2023).

Os elementos apresentados anteriormente, como a centralização da coordenação, o lugar de saber-poder que percorria a postura da profissional no grupo, os casos de suposta não aderência e tantos outros fatores, coadunam para que as usuárias construíssem esse entendimento do grupo como um “espaço de aprendizado” e, mais ainda, de um aprendizado moral, do certo e do errado, como apareceu literalmente na fala de algumas mulheres.

Nesse contexto, resgatamos o propósito da atuação profissional de Psicologia, ou seja, a práxis, enquanto um dever ético que deve estar orientado para a emancipação de sujeitos, e não para um ensinamento moral (Botarelli, 2008; Brasil, 2005). É preciso pensar uma Psicologia que paute uma transformação social “para a mudança das condições de vida da população brasileira” (Bock, 1999, p. 325), que não tutela os direitos dos sujeitos para os quais a política foi pensada, nem os culpabiliza pela situação na qual se encontram, mas que atue criticamente na direção oposta à produção do sofrimento ético-político, isto é, que encontre a felicidade ético-política (Sawaia, 2009).

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso objetivo, com o presente artigo, foi relatar uma experiência de estágio com práticas grupais realizadas para e com mulheres vítimas de violência atendidas no âmbito do CREAS e, a partir disso, refletir acerca da atuação da Psicologia na Assistência Social (AS), problematizando os impasses e as possibilidades de atuação nesse contexto. Ainda, destacamos o papel ativo das mulheres participantes nas práticas grupais, que suscitou ampliações de potência e algumas mudanças na significação sobre a própria experiência, isto é, as mulheres passaram a lançar um olhar para si que não mais se culpabiliza e se responsabiliza como causa dos danos sofridos.

Outrossim, em um cenário de desfinanciamento e desmonte das políticas públicas a partir de uma lógica neoliberal, pudemos observar os impactos diretos no

CREAS onde o estágio foi realizado, o que nos levou a refletir acerca das (im)possibilidades de atuação da Psicologia na Assistência Social. Por exemplo, a estrutura física, cuja sala de grupos não garantia sequer um espaço de sigilo devido ao compartilhamento do espaço com a copa; as equipes incompletas indo de encontro aos princípios da própria política que orienta o trabalho em duplas de psicólogas e assistentes sociais; a alta demanda de casos para um pequeno número de técnicas, evidenciando uma "demanda reprimida", isto é, lista de espera de pessoas em situações de risco e muito distante de serem atendidas; a falta de uma estrutura completa no CREAS em termos de serviços, pois embora o município em questão possua duas unidades do equipamento no território, os serviços de triagem, do SEPREDI e de medidas socioeducativas são desenvolvidos em apenas uma destas unidades, para todo o município, além da desarticulação da rede que dificulta cotidianamente a realização do trabalho. Esses são alguns, dentre muitos outros, elementos analisadores, que aqui servem como panorama de algumas (im)possibilidades para a realização do Grupo de Mulheres.

Ainda nesse sentido, vale destacar que essas problematizações não objetivam responsabilizar profissionais individualmente, mas denunciar um sistema de trabalho que vem sendo desmontado e que afeta diretamente quem trabalha e quem se beneficia (ou, pelo menos, deveria se beneficiar) desse serviço. Sendo assim, a herança simbólica do viés da boa vontade (ou falta dela) na AS, somada ao cansaço das trabalhadoras, ao ambiente de trabalho precarizado e à pressão por resolução de casos com uma demanda desproporcional ao número de técnicas, cria uma atmosfera que vai de encontro à própria PNAS - muitas vezes não garantindo os direitos das usuárias e, ainda, violando outros.

Iamamoto (1998), ao explorar os limites de atuação do Serviço Social, expõe duas concepções, que podem ser transpostas à Psicologia, uma que ela chama de fatalista, na qual a profissional sucumbe diante das determinações materiais que demarcam a atuação, e a outra intitulada de voluntarista, na qual o/a profissional sustentaria uma postura de salvador/a ultrapassando os limites, inclusive éticos, da profissão. Sobre esse aspecto, reivindicamos, mais uma vez, uma atuação atenta e crítica, orientada para a transformação social e para a construção de bons encontros entre profissionais e usuárias (Bock, 1999; Sawaia, 2009).

Quanto à proposta do dispositivo grupal, reiteramos que fazer um grupo é, partindo de uma intencionalidade, desenvolver práticas de cuidado, compreendendo

que quem faz o grupo são as pessoas que dele participam e que nele encontram sentido. Destacamos novamente o papel das mulheres usuárias, que na tessitura das insurgências, se colocaram como sujeitos que operam, também, a efetivação da política.

Apostando nas alegrias, compreendemos que pautar uma Psicologia pela via dos afetos é ter como ponto de partida a necessidade de criar espaços outros que permitam e despertem a construção de bons encontros, tendo em vista a vulnerabilidade e as violações de direitos, mas ultrapassando a institucionalidade de olhar apenas para o sofrimento e indo em direção à ampliação da potência de cada uma dessas vidas. Dessa forma, é possível concretizar uma atuação sensível e implicada, que ultrapassa o processo psicoterapêutico e se propõe a um trabalho em processos comunitários e ações coletivas de forma territorializada e em rede, firmando o compromisso ético-político da Psicologia em concordância com a PNAS, na criação e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários enquanto meio de enfrentamento e prevenção às violências.

REFERÊNCIAS

BOCK, Ana Mercês Bahia. A Psicologia a caminho do novo século: identidade profissional e compromisso social. Estudos de Psicologia, v. 4, n. c2, p. 315–329, dezembro, 1999.

BRAMBILLA, Beatriz Borges. O SUAS é delas? Um Debate sobre o Escamoteamento da Vida das Mulheres Diante da Questão Social. In: BRAMBILLA, Beatriz Borges; NOGUEIRA, Gilmaro; JACINTO, Pablo Mateus dos Santos; ROCHA, Renan Vieira de Santana (Orgs.). A Psicologia no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Fundamentos, Desafios e Horizontes Teórico-Metodológicos. Salvador: Diálogos Editorial, 2023, v. 01, p. 107-135.

BOTARELLI, Adalberto. O psicólogo nas políticas de proteção social: uma análise dos sentidos e da práxis. 2008. 133 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF, 2016.

BUENO, Samira et al. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. 2023. 52 f. Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha Instituto de Pesquisas, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Relações Raciais: Referências Técnicas para atuação de psicólogas/os. Brasília: CFP, 2017.

CORREA, Yuri Affonso Marques et al. E se eu não existo, por que cobras de mim?": a criminalização das estratégias de cuidado de famílias invisibilizadas pelo Estado. In: Encontro Nacional da ABRAPSO, XXII, 2023, Niterói. Anais eletrônicos [...]. Niterói: UFF, 2023, p. 2276-2279.

DELGADO, Diana et al. (Des)financiamento e (des)proteção social: o abate da ‘prima pobre’ da Seguridade Social. O Social em Questão, v. 5, n. 52, p. 35 - 60, janeiro, 2022.

DOMINGUES, Adriana Rodrigues. René Lourau e o uso do diário de campo como dispositivo da Análise Institucional. In: DOMINGUES, Adriana Rodrigues; L’ABBATE, Solange; RUSCHE, Rosbson Jesus. Análise Institucional: perspectivas contemporâneas, teorias e experiências. São Paulo: Editora Hucitec, 2019, p. 170 - 195.

ESPINOSA, Baruch. Ética: demonstrada à maneira dos geômedras. São Paulo, SP: Martin Claret, 2005.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade III: O cuidado de si. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo, Cortez, 1998.

NOBRE, Maria Teresa; Amorim, Ana Karenina Arraes. A artesania de uma pedagogia da reciprocidade: perfurar muros, desviar caminhos. In: CANNAVÔ, Vinicius Barbosa; PINTO, Tainá Suppi; ROCHA, Cristianne Maria Famer (Orgs). Nos rastros de Foucault: diálogos contemporâneos. São Paulo: Pimenta Cultural, 2022, p. 197-223.

MACEDO, João Paulo et al., O psicólogo brasileiro no SUAS: quantos somos e onde estamos? Psicologia em Estudo, Paraná, v. 16, p. 479–489, setembro, 2011.

MARQUES, Camilla Fernandes; ROBERTO, Nathalia Leardini Bendas;

GONÇALVES, Hebe Signorini; BERNARDES, Anita Guazzelli. O que significa o Desmonte? Desmonte do que e para quem? Psicologia: Ciência e Profissão, v. 39, n. 2, 2019.

PEREIRA, Eliane Regina, SAWAIA, Bader Burihan. Práticas Grupais: espaço de diálogo e potência. São Carlos, SP: Pedro & João, 2020.

RIBEIRO, Adriana Barbosa. O psicólogo na proteção social especial: atuação junto às vítimas de violação de direitos no CREAS. 2010. 196 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia, Sociedade e Qualidade de Vida) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

ROCHA, Marisa Lopes da. Psicologia e as práticas institucionais: A pesquisa-intervenção em movimento. Psico, [S. l.], v. 37, n. 2, 2006. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/article/view/1431. Acesso em: 25 set. 2024.

SAWAIA, Bader Burihan. O sofrimento ético político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In: SAWAIA, B. (org.). As artimanhas da exclusão análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 97-118.

SAWAIA, Bader Burihan. Psicologia e desigualdade social: uma reflexão sobre liberdade e transformação social. Psicologia & Sociedade, v. 21, n. 3, p. 364–372, dezembro, 2009.

SAWAIA, Bader Burihan; BEREZOSCHI, Juliana; PURIN, Gláucia Tais. “A Psicologia no SUAS: Horizontes éticos, políticos e afetivos ou quando falar de alegria é resistência”. In: BRAMBILLA, Beatriz Borges et al. Psicologia no Sistema Único de Assistência Social: fundamentos, desafios e horizontes teórico-metodológicos. Devires, 2023, p. 21 - 36.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; REZENDE, Fernanda Ferreira. Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos. Estudos Interdisciplinares em Psicologia, v. 9, n. 2, p. 21–38, maio/agosto, 2018.

SILVEIRA, Diênifer Kaus; GONÇALVES, Helen Sibelle Nogueira; PALUDO, Simone dos Santos. Grupo de acompanhamento psicossocial para mulheres que vivenciaram violência: relato de estágio no Creas. Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais, v. 16, n. 4, p. 1–17, dezembro, 2021.

STRAPPAZZON, André Luis; SAWAIA, Bader Burihan; MAHEIRIE, Kátia. A liberdade em Espinosa como base ontoepistemológica no enfrentamento do sofrimento ético-político. Psicologia & Sociedade, v. 34, 2022.

XAVIER, Aline; ZANELLO, Valeska. Ouvindo o inaudito: mal-estar da maternidade em mães ofensoras atendidas em um CREAS. Revista de Ciências Humanas, Santa Catarina, v. 52, p. 1–23, 2018.

XIMENES, Verônica Morais; DE PAULA, Luana Rêgo Colares; BARROS, João Paulo Pereira. Psicologia comunitária e política de assistência social: diálogos sobre atuações em comunidades. Psicologia: Ciência e Profissão, Ceará, v. 29, p. 686–699, 2009.

UM OLHAR PARA A VÍTIMA

A FOCUS ON THE VICTIM

Isabella Luiza Alonso Bittencourt[68]
Gaspar Alexandre Machado de Sousa[69]

Resumo: A violência contra a mulher não é novidade. Desde o século XIX, até os dias atuais, diversos casos bárbaros de violência contra a mulher ganham destaque na imprensa. Felizmente, graduadamente, criou-se um aparato institucional público de enfrentamento à violência contra a mulher. Ocorre que, ainda assim, há o recrudescimento do número de casos que retratam agressões às mulheres. O objetivo da pesquisa é demonstrar que, embora exista um avanço significativo na legislação, no que tange à questão criminal, há uma carência de políticas públicas voltadas ao fortalecimento e à promoção da autonomia e autoestima da mulher em situação de violência doméstica e familiar. A metodologia aplicada para o desenvolvimento do presente artigo valeu-se de pesquisa bibliográfica, fundamentada nos conceitos de vítima, vitimização e revitimização, assim como a própria análise da legislação em vigor. Como resultado, observa-se a importância do olhar para a mulher em situação de violência doméstica, para que essa possa romper com o ciclo de violência, além de permitir o restabelecimento da saúde física e mental.

Palavras chave: políticas públicas; vitimização; violência doméstica; mulher.

Abstract: Violence against women is nothing new. From the 19th century to the present day, several barbaric cases of violence against women have been highlighted in the press. Fortunately, a public institutional apparatus to combat violence against women was gradually created. However, there is still an increase in the number of cases depicting attacks on women. The objective of the research is to demonstrate that, although there is significant progress in legislation regarding criminal issues, there is a lack of public policies aimed at strengthening and promoting the autonomy and self-esteem of women in situations of domestic and family violence. The methodology applied to develop this article was based on bibliographical research, based on the concepts of victim, victimization and revictimization, as well as the analysis of current legislation. As a result, the importance of looking at women in situations of domestic violence is observed, so

---

[68] Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestranda em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Membro da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/7086209965200855. E-mail: ilabittencourt@tjgo.jus.br

[69] Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Processual Penal pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Civil-Obrigações pela Universidade Federal de Goiás. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professor Associado da Universidade Federal de Goiás, lotado na Faculdade de Direito. Advogado. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6135605692550160. E-mail: cevid@tjsc.jus.br

that they can break the cycle of violence, in addition to allowing the restoration of physical and mental health.

Keywords: public policies; victimization; violence; woman.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a vitimização e a revitimização da mulher no contexto da violência doméstica e familiar. A violência contra a mulher se manifesta de diversas formas, afetando a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e, em casos extremos, resultam em feminicídio. Essa forma de violência permeia diversas esferas sociais, como no ambiente de trabalho, escolas e, especialmente, o ambiente familiar, onde, frequentemente, ocorrem ameaças, agressões verbais, humilhações, abusos de poder e uso de força física.

Em âmbito nacional temos diversas normas que buscam combater a violência contra a mulher, como o resultado encontrado:

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece medidas para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013), que garante às vítimas de violência sexual atendimento obrigatório e integral.

Lei nº 13.718/2018, que alterou o Código Penal para tipificar crimes de importunação sexual e divulgação de cenas de estupro, além de criminalizar a divulgação de imagens de nudez sem consentimento da vítima.

No cenário internacional podemos citar:

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, onde os Estados partes desta convenção se comprometem a adotem medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as suas formas, incluindo a violência de gênero.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que estabelece obrigações para os Estados partes prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que permite que indivíduos ou grupos de mulheres apresentem queixas ao Comitê da CEDAW sobre violações de direitos humanos que afetem mulheres, incluindo casos de violência.

Mesmo com essas normas, os altos índices de violência destacam a necessidade de ações preventivas. Uma pesquisa do Instituto Data Folha, realizada a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ouviu pessoas com idades acima dos 16 anos em 126 cidades, em todas as regiões do país. A pesquisa inclui todas as formas de violência contra as mulheres, desde xingamentos e ameaças até feminicídios, passando pela violência psicológica. O estudo concluiu que cerca de 50 mil mulheres sofreram algum tipo de violência a cada dia, no ano de 2022.

A pesquisa apontou que 28,9% das mulheres a partir dos 16 anos já sofreram algum episódio de violência física ou sexual nos 12 meses anteriores à pesquisa. Esse índice teve aumento de 4,5%, em comparação ao ano anterior. Quanto às denúncias, o estudo apurou que 45% das mulheres agredidas não pediram ajuda de nenhum tipo, 38% afirmaram acreditar que conseguiriam resolver o problema sozinhas e 21,3% declararam que não denunciaram por não confiarem na polícia. A maioria das que pediram ajuda o fez para familiares e amigos.

A partir desse contexto de violência em que a mulher constantemente é exposta, pretende-se analisar ações, no combate à violência doméstica, com um olhar para a vítima, para que não existam processos de vitimização e revitimização. Para tanto, de início, será necessária uma revisão da literatura, em que se analisará, conceitos como vítima, vitimização e revitimização, para que se possa entender que para o rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar existam ações que sejam direcionadas à própria vítima.

1 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada a partir da revisão da literatura, de modo a construir um arcabouço teórico para compreender os problemas provenientes da violência sofrida pela mulher.

O Estudo teve uma abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa se baseia nas considerações de entender o significado de uma situação, suas interações, as dinâmicas e os processos de um fenômeno, baseadas na interpretação de dados (Oliveira, 2007).

Em relação ao procedimento técnico, a coleta de dados ocorreu por meio de pesquisa bibliográfica, documental e observação pessoal. No que se refere ao objetivo do estudo, deve-se considerá-lo como exploratório, pois se fez o

levantamento de informações em fontes diversas.

2 APORTE CONCEITUAL DE: VÍTIMA, VITIMIZAÇÃO E A REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

De início, é necessário abordar a conceituação do termo vítima e sua origem. Embora não exista consenso na doutrina em relação à terminologia de vítima, para fins dessa pesquisa adotaremos que a origem deriva do latim, termo “victima”, o qual designa pessoa ou animal sacrificado ou destinado ao sacrifício (Manzanera, 2002). De se ressaltar que a diversidade de conceituações para a terminologia vítima, segundo o presente autor, decorre que esse conceito varia de acordo com as relações intersubjetivas vigentes em cada lugar, assim como as relações de poder estabelecidas ao longo do tempo (Manzanera, 2002).

No âmbito da violência doméstica e familiar, deve-se considerar a Resolução 253/2018, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, a qual aborda o conceito de vítima direta e indireta da violência doméstica. Entende-se por vítima direta da violência doméstica, toda mulher que, em virtude de qualquer ação ou omissão baseada no gênero, lhe acarrete a morte, a lesão, o sofrimento físico, sexual ou psicológico e o dano moral ou patrimonial (Lei n. 11.340/2006).

Por sua vez, a vítima indireta da violência doméstica é cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas de qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Conselho Nacional de Justiça, 2018).

Compreendido o conceito de vítima, é necessário debruçar-se nas diferentes posições ocupadas pela vítima na sociedade e nas relações jurídicas ao longo das épocas. No âmbito da vitimologia, destacam-se três fases: a fase de vingança privada, a de neutralização e a de redescoberta da vítima. Na fase da vingança privada, há uma centralidade da vítima na resolução da ofensa (Viana, 2018), uma vez que cabia a ela aplicar a reprimenda ao autor do ato. Por sua vez, na fase de neutralização da vítima, a qual teve início com o declínio do Império Romano do Ocidente, no qual o protagonismo passou-se para o Estado, busca-se a punição do agressor, desconsiderando totalmente os interesses e as necessidades da vítima. Por fim, na terceira fase, que teve como marco histórico o fim da 2ª Guerra Mundial,

há uma redescoberta da vítima, em virtude das próprias atrocidades ocorridas no período de guerra. Os grandes precursores dessa fase são os autores Mendehlson e Von Hentig, que defendem a importância da participação da vítima na reparação do dano (Fernandes, 2014).

Ressalta-se que embora a atual fase seja a descoberta da vítima, há autores que defendem que o direito penal moderno não busca ajudar a vítima (Ferguson; Turvey, 2009). Isso ocorre porque aqueles que detêm o poder de editar a lei, tem, em verdade, o propósito de proteger culturas, sociedades e instituições.

Ademais, para compreender melhor a situação da vítima, no âmbito da violência doméstica, deve-se recorrer à Vitimologia Feminista. Embora na vitimologia feminina também não exista uma única perspectiva sobre o tema, há três premissas básicas apontadas pela doutrinadora Wilson (2009). A primeira é que o gênero, enquanto construção social, é de grande relevância como elemento organizacional da vida humana. Desse modo, no estudo da vitimologia deve ser considerado a questão do gênero e a dicotomia existente entre homem e mulher. Outra proposição levantada pela autora é sobre o sexismo, a valoração que existe em relação ao gênero (Wilson, 2009). Ora, o gênero enquanto, construção social, não decorre unicamente da diferença biológica, mas também da construção social, da valoração que a sociedade atribui a um gênero. A doutrinadora ressaltou que considerar a questão do sexismo, não dispensa considerar questões como etnia, classe social e orientação sexual (Wilson, 2009). Por fim, a última premissa consolidada, segundo a autora, é a atenção aos problemas relacionados ao sexismo e a tentativa de promover a equidade de gêneros.

Outra área importante da vitimologia, para a compreensão da vítima de violência doméstica, é a Vitimologia Crítica, a qual defende a promoção de políticas públicas para a reintegração da vítima (Mawby; Walklate, 1994). Dessa maneira, defende-se a materialização de direitos para as vítimas, a promoção de políticas públicas, não devendo o estudo da vítima restringir apenas ao campo teórico e aos seus comportamentos. Ressalta-se que no desenvolvimento de políticas públicas, deve-se considerar a própria vulnerabilidade das vítimas, como mulheres, crianças e idosos.

Ainda, é necessário citar a Vitimologia Positivista que tem Hans Von Hentig e Benjamin Mendelsohn como seus expoentes principais (Wolhuter *et al*., 2009). Embora existam diversas críticas a essa visão que defende que o comportamento da

vítima contribui para a prática do crime, é necessário citar a classificação de pessoas que são mais suscetíveis a prática de crimes: o deprimido, o aquisitivo, o devasso, o solitário e o inconsolável e, finalmente, o atormentador (Von Hentig, 1948). O deprimido é aquele que não se importa com a sua própria integridade física, tornando-se uma vítima em potencial. O aquisitivo também é uma vítima em potencial por almejar o ganho fácil e o devasso se relaciona aos crimes sexuais. O solitário, por sua vez, é propenso a ser vítima por almejar romper com a sua situação de solidão, enquanto o inconsolável, após uma situação traumática, não consegue assimilar e se torna uma vítima em potencial. Por último, tem-se o atormentador, relacionado a tragédias familiares.

Com efeito, a compreensão da vitimologia, enquanto estudo científico da vítima (Manzanera, 2002, p. 427) é de extrema importância, para a próprio combate do ciclo de violência doméstica. Percebe-se, pela vitimologia, que deve se preocupar não apenas com a relação da vítima com a autor da infração, mas também da relação da vítima com o Estado, surgindo a necessidade de se desenvolver políticas públicas voltadas ao restabelecimento dessa vítima. Na perspectiva da vitimologia feminista, as questões de gênero e a própria criação social da diferença entre homem e mulher, bem como o papel de cada na sociedade, devem ser consideradas ao tratar a vítima mulher e a política pública a ela direcionada. É necessário que o Estado proteja essa mulher, concedendo suporte jurídico e psicológico, para que ela possa superar esse trauma.

Além disso, percebe-se que, pela perspectiva da vitimologia positivista, as mulheres, vítimas das mais diversas formas de violência nos seus lares, tornam-se vítimas da solidão, da depressão, do não consolo e, por isso, por diversas vezes, não conseguem reagir, não conseguem romper com o ciclo de violência doméstica e, por consequência, reincidem em comportamentos que as tornam propensas a vivenciar novas violências. É nesse sentido que o Estado necessita de um acolhimento para que elas possam superar essa situação traumática, restabelecer-se e reconhecer seu real papel e valor dentro da sociedade.

Deveras, deve-se considerar que a vitimização é um fenômeno que pode ocorrer tanto por conta de características intrínsecas à vítima, quanto por conta de situações externas a ela (Pedra Jorge, 2002). É a partir dessa concepção que se pode perceber que a vítima de violência doméstica não apenas é vítima em virtude de atitudes do autor de violência, mas em virtude de seus próprios comportamentos

que lhes foram ensinados e impostos pela sociedade. Não se está aqui querendo culpabilizar a vítima pela violência por ela sofrida e nem que existe uma submissão sua à violência. O que se quer evidenciar é que muitas mulheres são vítimas em virtude de todo o contexto social em que foram criadas e possuem dificuldades em romper com essa estrutura.

Ademais, há de se ressaltar que muitas mulheres, em razão da própria situação de dependência emocional e financeira criada, não conseguem romper aquele ciclo, submetendo-se de forma reiterada a diversas violências. É a partir dessa perspectiva que o Estado deve atuar e ajudar verdadeiramente essas vítimas, com a criação de políticas públicas efetivas.

Por último, antes de se adentrar a revitimização, fenômeno esse que decorre da própria vitimização, deve-se citar a possibilidade de vitimização ser primária, secundária e terciária. Na vitimização primária, analisa-se os efeitos do crime em relação à vítima, tanto seus aspectos físicos, quanto seus aspectos psicológicos. Na vitimização secundária, verifica-se o sofrimento ocasionado às vítimas, decorrente da atuação das entidades estatais na resolução de conflitos (Lima Mota, 2012). No que se refere à vitimização terciária, essa decorre dos processos de rotulação derivados das vitimizações primária e secundária, em que a própria vítima passa a se comportar de acordo com o estigma em que é vista. Desse modo, considerando que no âmbito da violência doméstica, a vítima sofre sérios abalos psicológicos, quando senão físicos (vitimização primária), além do sofrimento ocasionado pelo despreparo de agentes do Estado em atuar de forma eficiente e acolhedora na sua situação (vitimização secundária) e de essa ser vista com rótulos e estigma pela sociedade (vitimização terciária), há a necessidade de uma abordagem sensível às mulheres, envolvidas direta ou indiretamente em situação de violência doméstica, para que se possa garantir a efetividade de ações que tem por objetivo combater as reais causas e, por consequência, reduzir os casos de violência doméstica e familiar.

Há, ainda, o processo de revitimização, que ocorre quando a vítima de violência é exposta a repetidos eventos traumáticos, causando um profundo impacto psicológico e emocional nas mulheres que já passaram por situações de violência doméstica. Ora, a vítima, quando submetida de forma constante a vitimizações ou mesmo a uma vitimização estendida, sofre uma perda gradativa do discernimento e respeito pelo sofrimento enfrentado. E, por essa razão, ao se tratar de vítimas de violência doméstica e familiar, é essencial adotar uma abordagem sensível, que

considere a suas experiências passadas e as respeite como indivíduos únicos. Isso significa oferecer um ambiente seguro, acolhedor e empático, onde elas possam expressar suas necessidades, preocupações e opiniões livremente, sem julgamento ou discriminação.

Ademais, é importante desenvolver políticas públicas que proporcionem um espaço de escuta ativa, no qual as mulheres possam ser ouvidas e compreendidas em suas experiências de vítimas. Um espaço que não se nega o passado e permite amparos para a construção de um futuro que ela deseja e escolhe. Com efeito, a construção de uma rede de apoio solidária e efetiva, que contribua para o fortalecimento emocional e a recuperação das mulheres que enfrentam situações de violência, é essencial. Portanto, a atenção cuidadosa à vitimização e à revitimização, assim como a abordagem sensível são pilares essenciais para promover a segurança, a saúde mental e o empoderamento das mulheres em situação de vulnerabilidade.

A vitimização e a revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica é um fenômeno preocupante e complexo, que acarreta consequências profundas em sua jornada de recuperação e bem-estar psicológico. Nesse sentido, é de extrema importância abordar essa questão de forma empática e cuidadosa, garantindo a criação de um ambiente seguro e acolhedor para essas mulheres expressarem suas vivências, compartilharem suas dores e encontrarem apoio mútuo. Deve-se buscar um diálogo sensível e compassivo, que fortaleça essas mulheres, contribuindo para a desconstrução de estigmas e preconceitos e incentivando a busca por justiça e igualdade de gênero. Ademais, é necessário o fornecimento de informações precisas sobre recursos e serviços disponíveis para ajudá-las, auxiliando-as a reconstruir suas vidas de maneira saudável e autônoma, além de ajudá-las a romper, de forma definitiva, com o ciclo de violência doméstica que estão inseridas. Assim, a criação de uma rede de apoio sólida e comprometida com a proteção dos direitos e a valorização das vítimas de violência doméstica, é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e livre de violência.

É crucial compreender totalmente os diversos e complexos fatores que podem contribuir para a vitimização e revitimização de um indivíduo que foi vítima de violência doméstica e familiar. Esses fatores incluem, mas não se limitam, a falta de suporte adequado, a persistência e perpetuação do ciclo de violência e também as barreiras significativas que podem impedir alguém de buscar a ajuda necessária. É

necessário analisar cada um desses elementos de maneira minuciosa e abrangente, a fim de desenvolver estratégias eficazes para prevenir e garantir o bem- estar das vítimas. Somente através da compreensão completa e aprofundada dessas questões é que se poderá agir de forma efetiva e criar um ambiente seguro e acolhedor para todas as pessoas afetadas pela violência.

Outrossim, não é possível falar em violência doméstica e familiar, sem citar as bases teóricas do feminismo no contexto da violência de gênero, destacando a importância da sororidade e da autonomia das mulheres. As teorias feministas demonstram que as diferenças profissionais, os valores e os comportamentos são determinações culturais e se transformam com o passar do tempo (Blay, 2014). Considerando que a violência contra a mulher tem uma complexa fundamentação em valores patriarcais e se instrumentaliza através de relações de dominação e subordinação, é necessário, para o rompimento do ciclo de violência doméstica, a transformação social e cultural dessa sociedade. Enquanto a mulher for vista como propriedade, objeto do homem, seja para o seu prazer ou tortura (Blay, 2014), um corpo a ser dominado pela figura masculina, as diversas formas de violência apenas perpetuarão, sendo infrutífera ações que objetivam combater, de forma efetiva, à violência doméstica e oferecer segurança às mulheres.

Não se pode negar que o feminismo concedeu parte da emancipação que as mulheres tanto almejavam. O questionamento das relações patriarcais e da dominação masculina permite que as mulheres assumam direitos civis que já exerciam por um bom tempo (Blay, 2014). No entanto, a realidade não se restringe a leis e as relações sociais necessitam ser alteradas. O homem ainda se percebe com um papel social de destaque e, não rara às vezes, reage com violência, quando se sente ameaçado em relação a esse papel de destaque ou mesmo contrariado na sua vontade.

Nesse sentido, deve se considerar os pensamentos de Miguel e Biroli para os quais o movimento feminista foi edificado, tendo na luta por igualdade de direitos um ponto crucial. As primeiras feministas defendiam que as mulheres são iguais aos homens na habilidade intelectual, na virtude e também na força física, na medida em que se trata apenas de questões de construção da sociedade. Por sua vez, há feministas que criticam essa busca pela igualdade, pois entendem que a universalidade não é neutra, está preenchida por características do “masculino”, a própria cidadania foi construída considerando a figura do homem (Miguel; Biroli,

2014). Assim, a questão não seria ocupar os lugares que são destinados aos homens, mas redefinir tarefas e espaços de acordo com as particularidades femininas.

O autor ainda pontua que a categoria “mulher” foi construída pelo patriarcado e pela dominação masculina (Miguel; Biroli, 2014). Desse modo, as abordagens de sexo e gênero são adotadas pelo feminismo, para buscar uma identidade, no contexto das próprias diferenças. Ora, é inegável que as mulheres estão em situações diversas, considerando a classe social, a etnia, a idade e outras características que as tornam diversas.

A partir de toda essa perspectiva da literatura feminista, é necessário promover laços de solidariedade, empatia e companheirismo entre as mulheres que vivenciam diferentes formas de violência, seja física, psicológica ou social. As mulheres necessitam encontrar um lugar acolhedor e seguro para expressar suas angústias, compartilhar suas histórias e buscar soluções coletivas para a superação dessas adversidades. Ora, deve se mostrar às mulheres envolvidas em situação de violência doméstica que não é necessário se manter nessa situação por paradigmas da sociedade, por medo de ficar sozinha. Deveras, é necessária uma desconstrução, para que o ciclo de violência doméstica seja rompido e ela não reproduza esse comportamento, seja com o mesmo ou com outro parceiro.

Ademais, deve-se promover a autonomia das mulheres, fornecendo ferramentas e recursos para que elas possam fortalecer sua autoestima, desenvolver habilidades e buscar novas oportunidades. A falsa premissa de que todos os indivíduos possuem autonomia para realizar suas escolhas, acaba por tornar esses sujeitos mais vulneráveis e incapazes de exercer suas escolhas (Miguel; Biroli, 2014). Em verdade, a ideia de que todas as pessoas fazem as suas escolhas não é algo que se aproxima da realidade feminina. Ora, a capacidade do indivíduo decidir a sua vida, depende da posição que ocupa nas relações de poder, inclusive, o gênero, a classe social e a etnia a que pertencem. Com efeito, as escolhas feitas pelas mulheres, em uma sociedade marcada pela desigualdade, muitas das vezes, eram as únicas que lhes eram impostas.

Desse modo, considerando que o exercício da autonomia da mulher necessita da promoção da sua autoestima e fortalecimento, deve-se, por meio do apoio mútuo, do diálogo e da cooperação, permitir que as mulheres encontrem uma força coletiva, que as impulsionam a enfrentar os desafios e a construir uma sociedade mais justa

e equitativa para todas.

3 A LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA – COMO UM MARCO LEGISLATIVO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada em 07 de agosto de 2006, de modo a cumprir a Convenção para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher, à Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA), ratificada pelo Brasil em 1994 e à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), da Organização das Nações Unidas (ONU).

Trata-se do principal diploma legislativo para o combate à violência doméstica e familiar existente no Brasil, apresentando desde a conceituação de violência, até direitos e procedimentos para o combate à violência doméstica e, por consequência, a garantia dos direitos das mulheres.

De início, a lei conceitua violência doméstica e familiar, estabelecendo:

> Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
> - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
> - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
> - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
> Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Ainda, a Lei 11.340/2006 conceitua as diferentes formas de violência contra a mulher que podem existir:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

> - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância

> constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Ademais, de modo a garantir os direitos das mulheres nela previstos, quais sejam: viver sem violência, preservar sua saúde física, mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, a lei Maria da Penha prevê diversos procedimentos que devem ser adotados pelos demais poderes, entidades e órgãos públicos, dentre eles a própria criação de políticas públicas articuladas entre os diversos atores, inclusive com a participação de órgãos não governamentais.

Ora, a lei prevê que para a garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência, há uma necessidade de atuação em rede, com a participação de diversos órgãos e entidades, que deverão desenvolver, desde ações educativas com a sociedade e os agentes que atuam com as vítimas de violência, até programas que promovam os direitos dessas mulheres.

Não se pode deixar de citar, como importante instrumento de garantia dos direitos das mulheres, a medida protetiva prevista na lei e a necessidade de atendimento prioritário e especializado às vítimas, pelos agentes policiais, com a criação, inclusive, de delegacias especializadas.

O Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de garantir o cumprimento da Lei 11.340/2006, editou diversas resoluções e recomendações. Cita-se a Recomendação 09/2007, para que os Tribunais de Justiça criem os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, cumprindo o disposto na Lei Maria da Penha. Há, ainda, a Recomendação 115/2021, que estabelece a necessidade de se conferir absoluta prioridade à imposição das medidas protetivas de urgência de apreensão de arma de fogo que esteja em poder do agressor e de suspensão da posse ou

restrição do porte de armas. Por sua vez, a Recomendação 124/2022 sugere os tribunais que instituam e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar.

No que tange às resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, cita-se a Resolução n. 128/2011, a qual determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Ainda, deve-se mencionar a Resolução 254/2018, a qual institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Cita-se, também, a Resolução Conjunta n. 5/2020, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. Por fim, a recente Resolução n. 492/2023 que estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, a qual institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é um dos países mais avançados em termos de legislação para a proteção da violência doméstica e familiar contra mulheres. Ocorre que, ainda que exista uma legislação que objetive proteger às mulheres contra todos os tipos de violência, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, os casos de violência doméstica aumentam a cada dia. Segundo a divulgação da Rede de Observatórios da Segurança, em 2023, ao menos oito mulheres foram vítimas de violência doméstica a cada 24 horas (Campos, 2024). Ainda, segundo informação contida no boletim Elas Vivem: Liberdade de Ser e Viver, foram registrados, em 2023, 3.181 casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, representando um aumento de 22,04% em relação a 2022, quando Pará e Amazonas ainda não faziam parte deste monitoramento (Campos, 2024).

Isso ocorre pois, embora a Lei Maria da Penha tenha toda a preocupação com

a vítima, desde campanhas educacionais preventivas, assim como o atendimento especializado policial, em delegacias especializadas, o que se verifica, na prática, é a constante violação dos direitos das mulheres, que não apenas continuam sendo submetidas às mais diversas formas de violência doméstica, mas também a uma situação de revitimização pelos órgãos de atendimento, que não possuem o preparo para realizar uma abordagem sensível, que considere a suas experiências passadas e as respeitem como indivíduos únicos.

Cita-se, também, a ausência de políticas públicas para a promoção da sua autonomia e campanhas educativas, para a conscientização da vítima dos seus direitos, da necessidade de uma transformação social e cultural, que a permita romper com o ciclo de violência doméstica e não reproduza condutas que a colocarão novamente em uma situação de vítima.

Compreender que a vitimização pode ocorrer não apenas em virtude de atitudes do autor de violência, mas em virtude dos próprios comportamentos das vítimas, que lhes foram ensinados e impostos pela sociedade, é essencial. Não se está aqui culpabilizando a mulher pela violência por ela sofrida, mas sim demonstrando que, em virtude de todo um contexto social, as mulheres assumem posições que a acabam colocando como vítimas. Desse modo, o rompimento efetivo desse ciclo necessita de mudanças e crenças que ultrapassam meras previsões na legislação.

Ademais, deve-se considerar a situação de dependência emocional e financeira que muitas mulheres possuem do autor da violência. Com efeito, considerando todo o contexto que essas mulheres, por vezes estão inseridas, conclui-se que apenas quando existir um olhar para a vítima, com políticas públicas efetivas que visam a sua promoção, a sua autonomia, é que será possível reduzir os casos de violência doméstica e familiar.

Ora, é necessário que o Estado cumpra o previsto na Lei 11.340/2006 e promova políticas públicas para ajudar verdadeiramente a vítima, permitindo que ela rompa com o ciclo de violência que está inserida e não mais se submeta a comportamentos violentos por medo, vergonha ou por qualquer outra pressão que a sociedade machista lhe imponha.

Enquanto não houver essa mudança de perspectiva, esse enfrentamento preventivo e educativo com as vítimas, nossas mulheres continuarão desprotegidas e submissas as mais variadas violências, mesmo que exista uma legislação que

resguarde seus direitos. Deveras, seus direitos estarão garantidos apenas em abstrato, no âmbito da norma, sem que exista uma efetividade satisfatória.

REFERÊNCIAS

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher: um grave problema não solucionado. *In*: BLAY, Eva Alterman (org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar os crimes de importunação sexual, divulgação de cena de estupro, de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, e para tornar pública incondicionada a ação penal nos crimes18 contra a dignidade sexual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015- 2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

CAMPOS, Ana Cristina. **A cada 24 horas, ao menos 8 mulheres são vítimas de violência**. Agência Brasil, 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-s%C3%A3o-vitimas-de-violencia . Acesso em: 29 de julho de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n 9/2007**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=864 . Acesso em: 29 jul. 2024.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Termo de Cooperação Técnica 43/2018**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/acordos-termos-e-convenios/ . Acesso em: 29 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 128/2011. Disponível em: https:// atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=151 . Acesso em: 29 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 253/2018. Disponível em:https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2669 . Acesso em: 29 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 492/2023. Disponível em:https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4986 . Acesso em: 29 jul. 2024.

FERGUSON, Claire; TURVEY, Brent E. Victimology: A Brief History with an Introduction to Forensic Victimology. *In*: TURVEY, Brent E.; PETHERICK, Wayne (Org.) **Forensic Victimology: Examining Violent Crime Victims in Investigative and Legal Contexts**. Amsterdã; Londres: Elsevier, 2009, p. 1-32.

FERNANDES, David Augusto. Direitos Humanos e Vitimologia: Uma Nova Postura da Vítima no Direito Penal. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 64, p. 379-411, dez. 2014.

LIMA MOTA, Indaiá. Breves Linhas sobre Vitimologia, Redescobrimento da Vítima e suas várias Faces: Algumas questões relevantes. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 13 n. 101. p. 629- 655. Out. 2011/Jan. 2012.

MANZANERA, Luis Rodrígues. **Victimologia**. 7. ed. Mexico: Editorial Perruá, 2002.

MAWBY, R.; WALKLATE, S. **Critical Victimology**. Londres: Sage, 1994.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, 18 de dezembro de 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 10 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, 6 de outubro de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4316.htm. Acesso em: 10 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 10 de julho de 2024.

PEDRA JORGE, Alline. **Em busca da satisfação dos interesses da vítima penal: uma tentativa de demonstrar os reais interesses das vítimas de crimes, desde a participação na persecução criminal à reparação do dano, e de se propor alternativas para a melhor satisfação destas**. Orientador: José Luciano Góis de Oliveira. 2002. 165 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife, Recife, 2002.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

VON HENTIG, Hans. **Criminal and his Victim. Studies in the Sociobiology of Crime**. New Haven: Yale University Press, 1948.

WILSON, Janet K. **The Praeger Handbook of Victimology**. Santa Barbara: Praeger, 2009.

WOLHUTER, Lorraine; OLLEY, Neil; DENHAM, David. **Victimology: Victimisation and Victims' Rights**. Nova York: Routledge-Cavendish, 2009.

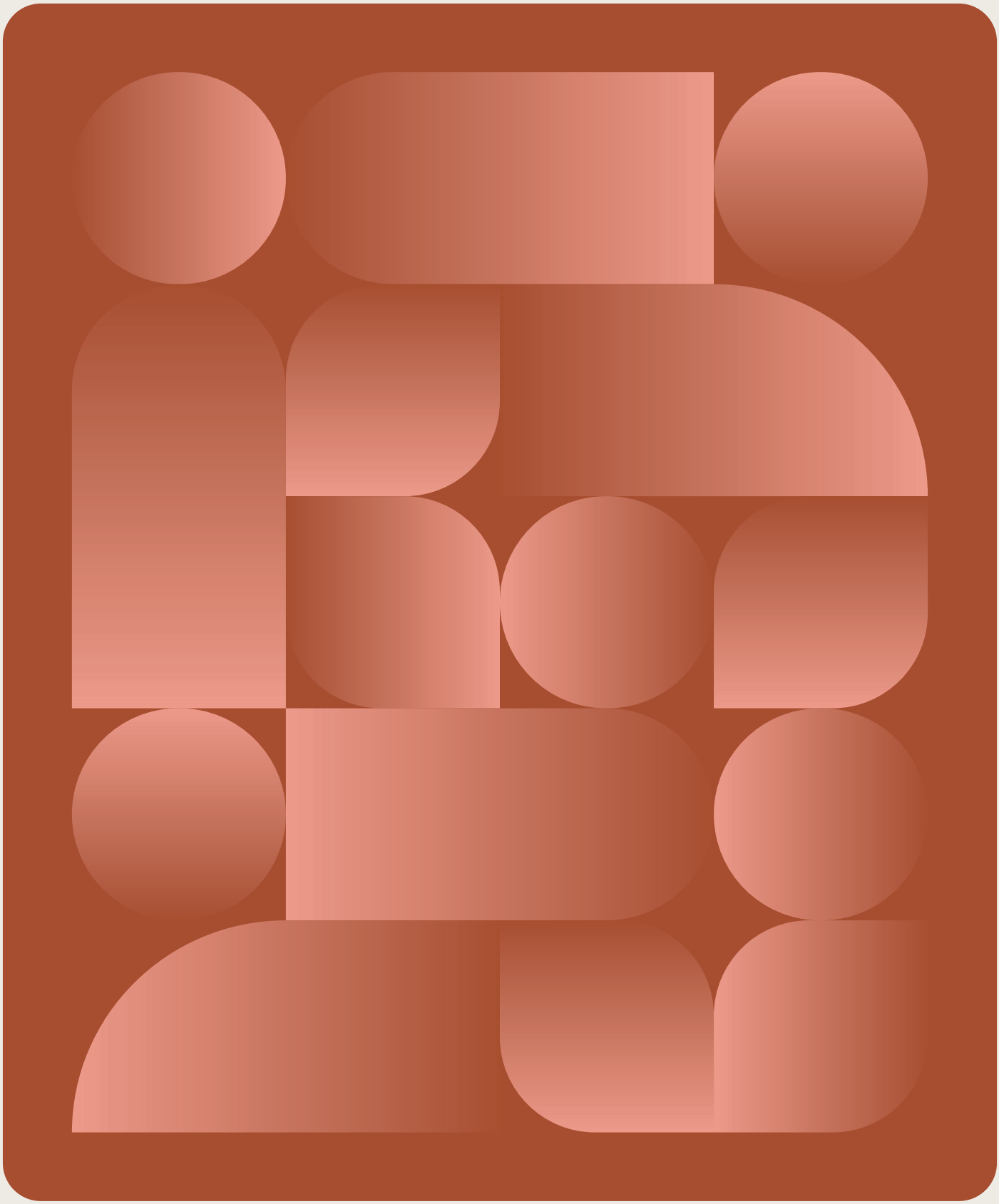

PODER JUDICIÁRIO
ACADEMIA JUDICIAL
de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA